



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

Suplemento

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

ANO XXIII PALMAS, TERÇA-FEIRA, 14 DE FEVEREIRO DE 2012

Nº 1907



MESA DIRETORA

Presidente: Dep. Raimundo Moreira

1º Vice-Presidente: Dep. Eli Borges

2º Vice-Presidente: Dep. Eduardo do Dertins

1º Secretário: Dep. Stalin Bucar

2º Secretário: Dep. Iderval Silva

3º Secretário: Dep. José Augusto

4º Secretário: Dep. Manoel Queiroz

Palácio Deputado João D'Abreu - Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO

Comissões Permanentes

Local das Reuniões: Plenarinho

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Reunião às quartas-feiras, 8h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados(a): Amália Santana (**pres**), Toinho Andrade(**vice**), Eli Borges, José Bonifácio, Sargento Aragão.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados: Amélio Cayres, Carlão da Saneatins, José Geraldo, Vilmar do Detran, Wanderlei Barbosa.

Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle.

Reunião às quintas-feiras, 14h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: Amélio Cayres (**pres**), Osires Damaso (**vice**), José Geraldo, Sandoval Cardoso, Wanderlei Barbosa.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados: Eduardo do Dertins, José Augusto, José Bonifácio, Marcello Lelis, Raimundo Palito.

Comissão de Desenvolvimento Rural, Cooperativismo, Ciência, Tecnologia e Economia.

Reunião às terças-feiras, 8h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: Zé Roberto(**pres**), Amélio Cayres(**vice**), José Augusto, Manoel Queiroz, Osires Damaso.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados(a): Eli Borges, José Bonifácio, Sargento Aragão, Solange Duailibe, Toinho Andrade.

Comissão de Administração, Trabalho, Defesa do Consumidor, Transportes, Desenvolvimento Urbano e Serviço Público.

Reunião às terças-feiras, 14h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados(a): Marcello Lelis(**pres**), Raimundo Palito (**vice**), Eduardo do Dertins, Josi Nunes, Luana Ribeiro.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados: Zé Roberto, Amélio Cayres, Carlão da Saneatins, José Augusto, Sargento Aragão.

Comissão de Educação, Cultura e Desporto.

Reunião às quartas-feiras, 14h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados(a): Solange Duailibe(**pres**), Vilmar do Detran(**vice**), Raimundo Palito, Sargento Aragão, Toinho Andrade.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados(a): Josi Nunes, Luana Ribeiro, Manoel Queiroz, Osires Damaso, Zé Roberto.

Comissão de Cidadania e Direitos Humanos.

Reunião às quartas-feiras, 17h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: Freire Júnior(**pres**), José Geraldo(**vice**), Eduardo do Dertins, Eli Borges, Zé Roberto.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados: José Bonifácio, Marcello Lelis, Manoel Queiroz, Sandoval Cardoso, Raimundo Palito.

Comissão de Saúde, Meio Ambiente e Turismo.

Reunião às quintas-feiras, 15h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados(a): Raimundo Palito(**pres**), Luana Ribeiro(**vice**), Manoel Queiroz, Marcello Lelis, Vilmar do Detran.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados(a): Carlão da Saneatins, José Geraldo, Josi Nunes, Osires Damaso, Sargento Aragão.

Comissão de Segurança Pública

Reunião às quintas-feiras, 8h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: Sargento Aragão(**pres**), Eli Borges(**vice**), Carlão da Saneatins, José Bonifácio, Solange Duailibe.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados: Amélio Cayres, José Augusto, José Geraldo, Toinho Andrade, Wanderlei Barbosa.

Comissão de Acompanhamento e Estudos de Políticas Públicas para a Juventude.

Reunião às quintas-feiras, 16h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados(a): Josi Nunes (**pres**), Eduardo do Dertins (**vice**), José Bonifácio, José Geraldo, Zé Roberto.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados(a): Amália Santana, Luana Ribeiro, Manoel Queiroz, Osires Damaso, Sandoval Cardoso.

Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher

Reunião às quintas-feiras, 17h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados(a): Luana Ribeiro(**pres**), Amália Santana(**vice**), Josi Nunes, Manoel Queiroz, Toinho Andrade.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados(a): Marcello Lelis, Raimundo Palito, Sandoval Cardoso, Solange Duailibe, Wanderlei Barbosa.

Comissão de Minas e Energia

Reunião às terças-feiras, 16h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: Osires Damaso(**pres**), Amélio Cayres(**vice**), Marcello Lelis, Vilmar do Detran, Wanderlei Barbosa.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados(a): Eduardo do Dertins, José Augusto, Luana Ribeiro, Solange Duailibe, Toinho Andrade.

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

Responsável: Diretoria de Área Legislativa
Publicado pela Coordenadoria de Publicações Oficiais da Diretoria de Taquigrafia e Documentação
Palácio Dep. João D'Abreu, Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO
CEP 77003-905

Atos Legislativos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Gabinete da 2ª Relatoria

TCE – TO

Fls. _____

Autos: 01759/2010 – volumes 01 a 13
Assunto: Grupo II/Classe II – Prestação de Contas do Governo do Estado-Consolidadas - Exercício 2009
Entidade: Estado do Tocantins
Responsáveis: Marcelo de Carvalho Miranda e Carlos Henrique Amorim
Relator: Conselheiro Herbert Carvalho de Almeida
Repres. do
MP de Contas: Oziel Pereira dos Santos

PARECER PRÉVIO 87/2011, de 04 de maio de 2011 - Pleno

EMENTA: GOVERNO DO ESTADO. PRESTAÇÃO DE CONTAS CONSOLIDADAS. EXERCÍCIO 2009. REJEIÇÃO. IMPROPRIEDADES GRAVES - RECOMENDAÇÕES – ENVIO À AUGUSTA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA PARA JULGAMENTO.

Recomenda-se a rejeição das contas consolidadas do exercício financeiro de 2009 do Governo do Estado do Tocantins, em razão das várias impropriedades verificadas de natureza orçamentário-financeira e contábil que implicam ilegalidades que afetam diretamente a composição dos resultados apresentados no Balanço Patrimonial encerrado no final do período, mesmo que as peças e demonstrações contábeis integrantes das Contas Anuais Consolidadas, no que concerne à forma, no aspecto genérico, estão de acordo com os princípios e normas gerais de Direito Financeiro e de Contabilidade Pública estabelecidos na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na legislação federal e estadual vigentes.

O presente Parecer Prévio foi elaborado em consonância com o disposto no art. 16 c/c 17 e 19 do Regimento Interno deste Tribunal, e consiste na apreciação geral e fundamentada da gestão orçamentária, patrimonial, financeira e fiscal do exercício de 2009, a fim de demonstrar a adequação dos saldos apresentados no Balanço Geral em 31 de dezembro, e se as operações estão de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade aplicados à administração pública estadual.

Os elementos constantes deste Parecer são partes integrantes do Relatório Técnico nº 001/2010, elaborado pela Comissão Técnica de Análise das Contas do Governo do Estado do Tocantins instituída pela Presidência desta Casa por meio da Portaria nº 1052, de 19 de novembro de 2009.

A apresentação deste trabalho foi dividida em três partes, sendo a primeira para demonstrar a execução orçamentária, financeira, contábil e patrimonial, a segunda dedicada ao apontamento das principais impropriedades e recomendações aos responsáveis pela gestão dos respectivos poderes do Estado, e a terceira para manifestação da decisão desta Corte de Contas.

I – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA, CONTÁBIL E OPERACIONAL

1 – Estrutura do Governo, Fundos Especiais e Gestão de Pessoal

A Lei nº 1.950, de 07 de agosto de 2008, que dispõe sobre a organização da estrutura básica do Poder Executivo estadual, destaca e divide a estrutura de Governo em Administração Direta e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Gabinete da 2ª Relatoria

TCE – TO

Fls. _____

Administração Indireta (art. 1º, I e II), e contempla ainda as Empresas de Economia Mista (as Companhias) em processo de liquidação (art. 1º, III).

A Administração Direta é composta pela Governadoria e subdividida em dez unidades e dezessete Secretarias temáticas. A Administração Indireta é composta por vinte unidades, além de três Companhias que se encontram em processo de liquidação.

Na estrutura do Governo também está contemplada a existência de trinta Fundos Especiais.

No decorrer do exercício, duas alterações foram efetivadas na Lei nº 1.950/2008: a primeira, por meio da Lei nº 2.145/2009, alterou as tabelas II e III do Anexo II; e a segunda, pela Lei nº 2.232/2009, criou cargo de Subsecretário na tabela I do Anexo II.

A estrutura administrativa do Estado sofreu alterações com a reinstituição da Fundação Pioneiros Mirins como entidade autárquica vinculada à Secretaria de Educação e Cultura, objeto da Lei nº 2.268, de 23 de dezembro de 2009. E, por meio da Lei nº 2.275, de 29 de dezembro de 2009, foi criada a Companhia de Gás do Tocantins – TOCANTINSGÁS, sociedade de economia mista vinculada à Secretaria de Infra-Estrutura.

Estrutura do Governo - Tabela 1

Poder Executivo		
Órgãos	Composição	Entidades Vinculadas/Fundos
Governadoria	<ul style="list-style-type: none"> • Gabinete do Governador • Vice-Governadoria • Casa Civil • Casa Militar • Controladoria-Geral do Estado • Procuradoria-Geral do Estado • Polícia Militar do Estado do Tocantins • Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins • Secretaria de Representação do Estado 	<ul style="list-style-type: none"> • Fundo de Modernização do Corpo de Bombeiros • Fundo Especial de Combate às Calamidades Públicas • Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social • Fundo de Fardamento do Corpo de Bombeiros • Fundo de Modernização da Polícia Militar • Fundo de Fardamento da Polícia Militar • Fundo de Modernização Jurídica • Instituto Natureza do Tocantins (NATURATINS) • Agência Tocantinense de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – ATR
Secretaria da Administração	<ul style="list-style-type: none"> • Secretaria da Administração 	<ul style="list-style-type: none"> • Fundo de Capacitação dos Servidores do Poder Executivo • Fundo de Previdência do Estado do Tocantins • Fundo de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos • Fundo de Modernização da Gestão Pública



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Gabinete da 2ª Relatoria

TCE – TO

Fls. _____

		<ul style="list-style-type: none"> Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins – IGEPREV
Secretaria da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	<ul style="list-style-type: none"> Secretaria da Agricultura, Pecuária e Abastecimento 	<ul style="list-style-type: none"> Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins – ADAPEC Instituto de Desenvolvimento Rural do Estado do Tocantins – RURALTINS Instituto de Terras do Estado do Tocantins – ITERTINS Fundo de Defesa Agropecuária – FUNPEC
Secretaria da Cidadania e Justiça	<ul style="list-style-type: none"> Secretaria da Cidadania e Justiça 	<ul style="list-style-type: none"> Fundo Estadual de Defesa do Consumidor Fundo Estadual para a Criança e o Adolescente Fundo Estadual dos Direitos da Mulher Fundo Estadual Antidrogas
Secretaria da Ciência e Tecnologia	<ul style="list-style-type: none"> Secretaria da Ciência e Tecnologia 	<ul style="list-style-type: none"> Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia Fundação Universidade do Tocantins – UNITINS
Secretaria da Educação e Cultura	<ul style="list-style-type: none"> Secretaria da Educação e Cultura 	<ul style="list-style-type: none"> Fundação Cultural do Estado do Tocantins Fundação Pioneiros Mirins
Secretaria do Esporte	<ul style="list-style-type: none"> Secretaria do Esporte 	<ul style="list-style-type: none">
Secretaria da Fazenda	<ul style="list-style-type: none"> Secretaria da Fazenda 	<ul style="list-style-type: none"> Fundo de Modernização e Desenvolvimento Fazendário
Secretaria do Governo	<ul style="list-style-type: none"> Secretaria do Governo 	<ul style="list-style-type: none">
Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano	<ul style="list-style-type: none"> Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano 	<ul style="list-style-type: none"> Agência de Habitação e Desenvolvimento Urbano Fundo de Desenvolvimento Urbano e Preservação Ambiental Fundo de Apoio à Moradia Popular Fundo Estadual de Habitação e Interesse Social
Secretaria de Indústria e Comércio	<ul style="list-style-type: none"> Secretaria de Indústria e Comércio 	<ul style="list-style-type: none"> Junta Comercial do Estado do Tocantins Fundo de Desenvolvimento Econômico Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Tocantins Agência de Desenvolvimento Turístico
Secretaria da Infra-Estrutura	<ul style="list-style-type: none"> Secretaria da Infra-Estrutura 	<ul style="list-style-type: none"> Departamento de Estradas e Rodagem do Estado do Tocantins
Secretaria da Juventude	<ul style="list-style-type: none"> 	
Secretaria de Recursos	<ul style="list-style-type: none"> Secretaria de Recursos 	



TCE – TO

Fls. _____

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Gabinete da 2ª Relatoria

Hídricos e Meio Ambiente	Hídricos e Meio Ambiente	
Secretaria do Planejamento	• Secretaria do Planejamento	
Secretaria da Saúde	• Secretaria da Saúde	<ul style="list-style-type: none"> • Fundação de Medicina tropical • Escola Técnica de Saúde do Tocantins • Fundo Estadual da Saúde
Secretaria da Segurança Pública	• Secretaria da Segurança Pública	• Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN
Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social	• Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social	<ul style="list-style-type: none"> • Instituto Social Divino Espírito Santo – PRODIVINO • Fundo Estadual de Assistência Social • Fundo Social de Solidariedade do Estado do Tocantins
Poder Legislativo		
Órgãos	Composição	Entidades Vinculadas
Assembléia Legislativa	• Assembléia Legislativa	• Fundo Especial de Defesa da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins
Tribunal de Contas	• Tribunal de Contas	• Fundo de Aperfeiçoamento Profissional e Reeq. Técnico do TCE.
Poder Judiciário		
Órgãos	Composição	Entidades Vinculadas
Tribunal de Justiça	• Tribunal de Justiça	<ul style="list-style-type: none"> • Fundo de Aprimoramento e Modernização do Poder Judiciário – FUNJURIS • Fundo Especial do Tribunal de Justiça
Ministério Público		
Órgãos	Composição	Entidades Vinculadas
Ministério Público	• Procuradoria Geral do Estado	• Fundo Especial do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento do Ministério Público
Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista		
Agência de Fomento do Estado do Tocantins		
Cia de Mineração do Tocantins – MINERATINS		
Companhia de Saneamento do Estado do Tocantins – SANEATINS		
Companhia de Gás do Tocantins – TOCANTINSGÁS		

1.1 - Manual Técnico de Orçamento – Unidades Orçamentárias

O Manual Técnico de Orçamento – MTO para o exercício de 2009, elaborado pela Secretaria do Planejamento – SEPLAN/TO, apresenta a classificação institucional e programática, detalhando a arrecadação e a alocação dos recursos.

A classificação institucional contida no MTO-2009 reflete a estrutura organizacional e administrativa do Governo e está estruturada em dois níveis hierárquicos: Órgão Orçamentário e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Gabinete da 2ª Relatoria

TCE – TO

Fls. _____

Unidade Orçamentária. As dotações orçamentárias, especificadas por categoria de programação em seu menor nível, são consignadas às Unidades Orçamentárias, que são as estruturas administrativas responsáveis pelos recursos financeiros (dotações) e pela realização das ações.

O código da classificação institucional compõe-se de 05 (cinco) dígitos, sendo os dois primeiros reservados à identificação do Órgão e os demais à Unidade Orçamentária, como no exemplo abaixo:

34 - SEC. DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - ENTIDADES VINCULADAS
 430 - Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins – ADAPEC

A classificação institucional da estrutura organizacional e administrativa do Estado apresenta 42 Órgãos subdivididos em 78 Unidades Orçamentárias.

A tabela abaixo foi extraída do Manual Técnico de Orçamento confeccionado anualmente pela Secretaria de Estado do Planejamento/TO, demonstrando:

Classificação Institucional - Tabela 2

<p>4.1 - TABELA DA CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL (Identificação de Órgãos e Unidades Orçamentárias)</p> <p>CÓDIGO/NOME/ORGÃO/UNIDADE</p> <p>01 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA 010 Assembléia Legislativa</p> <p>03 TRIBUNAL DE CONTAS 010 Tribunal de Contas</p> <p>04 TRIBUNAL DE CONTAS - ENT. VINCULADAS Fundo de Aperfeiçoamento Profissional e Recq. Técnico do TCE 750</p> <p>05 TRIBUNAL DE JUSTIÇA 010 Tribunal de Justiça</p> <p>06 TRIBUNAL DE JUSTIÇA - ENTIDADES VINCULADAS Fundo de Aprimoramento e Modernização do Poder Judiciário - FUNJURIS 010 030 Fundo Especial do Tribunal de Justiça</p> <p>07 MINISTÉRIO PÚBLICO 010 Procuradoria Geral de Justiça</p> <p>08 MINISTÉRIO PÚBLICO - ENT. VINCULADAS Fundo Especial do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento do Ministério Público – FUNCESAF 050</p> <p>9 GOVERNADORIA 10 Gabinete do Governador</p>	<p>25 SECRETARIA DA FAZENDA 010 Secretaria da Fazenda</p> <p>26 SECRETARIA DA FAZENDA - ENTIDADES VINCULADAS 790 Fundo de Modernização e Desenvolvimento Fazendário</p> <p>27 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA Secretaria da Educação e Cultura 010</p> <p>28 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA - ENT. VINCULADAS 710 Fundação Cultural do Estado do Tocantins</p> <p>30 SECRETARIA DA SAÚDE - ENT. VINCULADAS 550 Fundo Estadual de Saúde Fundação de Medicina Tropical 690 Escola Técnica de Saúde do Tocantins 770</p> <p>31 SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA Secretaria da Segurança Pública 010</p> <p>32 SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - ENT. VINCULADAS 470 Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN</p> <p>33 SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO Secretaria da Agricultura, Pecuária e Abastecimento 010</p> <p>34 SEC. DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - ENT.</p>
--	--



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Gabinete da 2ª Relatoria

TCE – TO

Fls. _____

20 Casa Civil	VINCULADAS
30 Polícia Militar do Estado do Tocantins	Agência de Defesa Agrop. do Estado do Tocantins
40 Controladoria-Geral do Estado	430 - ADAPEC
50 Secretaria de Representação do Estado	Instituto de Desenv. Rural do Estado do Tocantins -
60 Procuradoria-Geral do Estado	490 RURALTINS
70 Casa Militar	Instituto de Terras do Estado do Tocantins -
080 Vice-Governadoria	510 ITERTINS
090 Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins	530 Fundo de Defesa Agropecuária - FUNPEC
10 GOVERNADORIA - ENT. VINCULADAS	35 SECRETARIA DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO
070 Fundo de Modernização do Corpo de Bombeiros	010 Secretaria da Indústria e Comércio
Fundo Especial de Combate as Calamidades	
090 Públicas	36 SEC. DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO - ENTIDADES
Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social –	VINCULADAS
110 FUNDES	570 Junta Comercial do Estado do Tocantins
150 Fundo Fardamento - Corpo de Bombeiros	600 Fundo de Desenvolvimento Econômico
Fundo de Modernização da Polícia Militar –	610 Inst. de Pesos e Medidas do Estado do
170 FUMPM	Tocantins - IPEM 930 Agência de
Fundo de Fardamento da Polícia Militar –	Desenvolvimento Turístico - ADTUR
190 FUNFARDA	37 SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA
270 Fundo Estadual de Modernização Jurídica	010 Secretaria da Infra-Estrutura
310 Instituto Natureza do Tocantins – NATURATINS	38 SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA - ENT.
Agência Tocantinense de Regulação, Controle e	VINCULADAS
990 Fiscalização de	450 Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do
Serviços Públicos – ATR	Tocantins - DERTINS
11 SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO	39 SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS E MEIO
010 Secretaria de Comunicação	AMBIENTE
13 SECRETARIA DO PLANEJAMENTO	010 Secretaria de Recursos Hídricos e Meio Ambiente
010 Secretaria do Planejamento	41 SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO
15 SECRETARIA DO ESPORTE	SOCIAL
010 Secretaria do Esporte	010 Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social
17 SECRETARIA DA CIDADANIA E JUSTIÇA	42 SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO
010 Secretaria da Cidadania e Justiça	SOCIAL - ENT. VINCULADAS
18 SEC. DA CIDADANIA E JUSTIÇA - ENTIDADES	130 Instituto Social Divino Espírito Santo - PRODIVINO
VINCULADAS	650 Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS
370 Fundo Estadual de Defesa do Consumidor	890 Fundo Social de Solidariedade do Estado do TO
Fundo Estadual para à Criança e o Adolescente –	43 SECRETARIA DA JUVENTUDE
670 FECA	010 Secretaria da Juventude
810 Fundo Estadual dos Direitos da Mulher	45 ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO
910 Fundo Estadual ANTIDROGAS	010 Recursos sob a Supervisão da SEFAZ
19 SECRETARIA DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA	47 PROGRAMAÇÃO ESPECIAL DO ESTADO
010 Secretaria de Ciência e Tecnologia	010 Recursos Sob a Supervisão da SEPLAN
20 SEC. DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA - ENTIDADES	49 DEFENSORIA PÚBLICA
VINCULADAS	
290 Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia	
21 SECRETARIA DO GOVERNO	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Gabinete da 2ª Relatoria

TCE – TO

Fls. _____

010 Secretaria do Governo	010 Defensoria Pública
23 SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	50 DEFENSORIA PÚBLICA - ENTIDADES VINCULADAS
010 Secretaria da Administração	350 Fundo Estadual de Defensoria Pública
24 SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - ENT. VINCULADAS	51 SECRETARIA DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO
Fundo de Capacitação dos Servidores do Poder	010 Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano
390 Executivo	52 SECRETARIA DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO - ENT. VINCULADAS
830 Fundo de Previdência do Estado do Tocantins	210 Agência de Habitação e Desenvolvimento Urbano
Fundo de Assistência à Saúde dos Servidores	230 Fundo de Desenvolvimento Urbano e Preservação Ambiental
870 Públicos	250 Fundo de Apoio à Moradia Popular
950 Fundo de Modernização da Gestão Pública	410 Fundo Estadual Habitação e Interesse Social

Fonte: Manual Técnico de Orçamento 2009 elaborado pela Secretaria de Estado do Planejamento

1.2 – Lei Orçamentária para 2009 – LOA nº 2.010/2008

A Lei Orçamentária Anual para 2009, quanto à despesa, elenca a distribuição das dotações orçamentárias por órgãos e fontes, com detalhamento da programação no Anexo I e distribuindo os recursos entre a Administração Pública Direta e Indireta, que assim prevê:

Art. 4º. A despesa total fixada, no mesmo valor da receita orçamentária, é de R\$ 4.714.461.112,00, a ser aplicada da seguinte forma:

I- Orçamento Fiscal: R\$ 3.678.954.174,00;

II - Orçamento da Seguridade Social: R\$ 1.032.006.938,00;

III - Orçamento de Investimento das Empresas: R\$ 3.500.000,00.

Art. 5º A despesa fixada, observada a consolidação e o detalhamento da programação constante do Anexo I desta Lei, apresenta, por órgão, incluindo as entidades da Administração Indireta a eles vinculados, o seguinte desdobramento:

Demonstrativo dos Recursos por Órgãos e Fontes - Tabela 3

ÓRGÃOS	Rec. Tesouro Ordinários	Rec. Tesouro Outras Fontes	Recursos das Vinculadas	TOTAL
1. PODER LEGISLATIVO	127.392.808,00	1.200.000,00	-	128.592.808,00
1.1 Assembléia Legislativa	79.620.505,00	-	-	79.620.505,00
1.2 Tribunal de Contas	47.772.303,00	1.200.000,00	-	48.972.303,00
2. PODER JUDICIÁRIO	159.241.009,00	474.108,00	60.000,00	159.775.117,00
2.1 Tribunal de Justiça	159.241.009,00	474.108,00	60.000,00	159.775.117,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Gabinete da 2ª Relatoria

TCE - TO

Fls. _____

3.	MINISTÉRIO PÚBLICO	74.843.274,00	-	-	74.843.274,00
3.1	Procuradoria-Geral de Justiça	74.843.274,00	-	-	74.843.274,00
4.	DEFENSORIA PÚBLICA	20.701.331,00	4.188.831,00	-	24.890.162,00
4.1	Defensoria Pública	20.701.331,00	4.188.831,00	-	24.890.162,00
5.	PODER EXECUTIVO	1.684.714.537,00	904.188.007,00	-	2.588.902.544,00
5.1	Governadoria	333.828.732,00	3.932.814,00	-	337.761.546,00
5.1.1	Gabinete do Governador	54.495.145,00	-	-	54.495.145,00
5.1.2	Casa Civil	3.390.354,00	-	-	3.390.354,00
5.1.3	Polícia Militar do Estado do Tocantins	206.605.212,00	3.660.076,00	-	210.265.288,00
5.1.4	Controladoria-Geral do Estado	2.344.488,00	-	-	2.344.488,00
5.1.5	Secretaria de Representação do Estado	2.503.968,00	-	-	2.503.968,00
5.1.6	Procuradoria-Geral do Estado	40.390.140,00	-	-	40.390.140,00
5.1.7	Casa Militar	4.105.354,00	-	-	4.105.354,00
5.1.8	Vice-Governadoria	1.961.444,00	-	-	1.961.444,00
5.1.9	Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins	18.032.627,00	272.738,00	-	18.305.365,00
5.2	Secretaria da Comunicação	17.399.529,00	-	-	17.399.529,00
5.3	Secretaria do Planejamento	14.373.078,00	5.046.154,00	-	19.419.232,00
5.4	Secretaria do Esporte	23.924.568,00	1.034.778,00	-	24.959.346,00
5.5	Secretaria da Cidadania e Justiça	26.312.328,00	5.415.200,00	-	31.727.528,00
5.6	Secretaria da Ciência e Tecnologia	12.050.000,00	-	-	12.050.000,00
5.7	Secretaria do Governo	16.499.878,00	520.000,00	-	17.019.878,00
5.8	Secretaria da Administração	15.907.865,00	804.661,00	-	16.712.526,00
5.9	Secretaria da Fazenda	116.664.873,00	10.049.018,00	-	126.713.891,00
5.10	Secretaria da Educação e Cultura	214.570.384,00	569.678.513,00	-	784.248.897,00
5.11	Secretaria da Segurança Pública	115.148.176,00	15.502.000,00	-	130.650.176,00
5.12	Secretaria da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	19.391.699,00	1.157.309,00	-	20.549.008,00
5.13	Secretaria de Indústria e Comércio	11.814.351,00	2.920.000,00	-	14.734.351,00
5.14	Secretaria da Infra-Estrutura	64.030.146,00	35.338.446,00	-	99.368.592,00
5.15	Secretaria de Recursos Hídricos e Meio Ambiente	37.387.148,00	128.760.266,00	-	166.147.414,00
5.16	Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social	22.871.755,00	998.166,00	-	23.869.921,00
5.17	Secretaria da Juventude	18.374.152,00	12.364.000,00	-	30.738.152,00
5.18	Administração-Geral do Estado (SEFAZ)	503.936.688,00	13.335.000,00	-	517.271.688,00
5.19	Programação Especial do Estado (SEPLAN)	77.311.223,00	-	-	77.311.223,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Gabinete da 2ª Relatoria

TCE – TO

Fls. _____

5.20	Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano	22.917.964,00	97.331.682,00	-	120.249.646,00
SUBTOTAL DIRETA		2.066.892.959,00	910.050.946,00	60.000,00	2.977.003.905,00
6.	ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	838.612.849,00	191.084.173,00	707.760.185,00	1.737.457.207,00
	(Recursos Ordinários e de Outras Fontes)				
6.1	Fundo de Aperf. Prof. e Recq. Tec. do TCE	-	-	315.000,00	315.000,00
6.2	Fundo de Aprim. e Modernização do Poder Judiciário	-	-	3.038.970,00	3.038.970,00
6.3	Fundo Especial do Tribunal de Justiça	-	-	100.000,00	100.000,00
6.4	Fundo Especial do Centro de Aperfeiçoamento do MP	-	-	195.000,00	195.000,00
6.5	Fundo de Modernização do Corpo Bombeiro Militar do TO	150.000,00	82.000,00	530.000,00	762.000,00
6.6	Fundo Especial Combate às Calamidades Públicas	300.000,00	-	-	300.000,00
6.7	Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social	75.000,00	1.000.000,00	11.888.250,00	12.963.250,00
6.8	Fundo Fardamento – Corpo de Bombeiros	353.675,00	-	-	353.675,00
6.9	Fundo de Modernização da Polícia Militar	-	362.880,00	3.453.120,00	3.816.000,00
6.10	Fundo de Fardamento da Polícia Militar	1.750.000,00	-	-	1.750.000,00
6.11	Fundo Estadual de Modernização Jurídica	-	-	460.000,00	460.000,00
6.12	Instituto Natureza do Tocantins – NATURATINS	16.758.147,00	4.605.585,00	4.313.486,00	25.677.218,00
6.13	Agência Tocantinense de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – ATR	5.162.100,00	600.000,00	-	5.762.100,00
6.14	Fundo Estadual de Defesa do Consumidor	-	481.020,00	1.416.000,00	1.897.020,00
6.15	Fundo Estadual para a Criança e Adolescente	1.700.000,00	1.200.000,00	-	2.900.000,00
6.16	Fundo Estadual dos Direitos da Mulher	50.000,00	575.000,00	-	625.000,00
6.17	Fundo Estadual Antidrogas	50.000,00	371.000,00	-	421.000,00
6.18	Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia	18.899.111,00	8.829.998,00	-	27.729.109,00
6.19	Fundo de Capacitação dos Servidores do Poder Executivo	1.100.000,00	-	-	1.100.000,00
6.20	Fundo de Previdência do Estado do Tocantins	100.000,00	-	363.750.153,00	363.850.153,00
6.21	Fundo de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos	-	-	101.737.000,00	101.737.000,00
6.22	Fundo de Modernização da Gestão Pública	-	-	8.740.000,00	8.740.000,00
6.23	Fundo de Modernização e Desenvolvimento Fazendário	600.000,00	425.827,00	1.200.000,00	2.225.827,00
6.24	Fundação Cultural do Estado do Tocantins	11.034.329,00	2.590.613,00	-	13.624.942,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Gabinete da 2ª Relatoria

TCE – TO

Fls. _____

6.25	Fundo Estadual de Saúde	422.255.143,00	9.322.367,00	147.905.866,00	579.483.376,00
6.26	Fundação de Medicina Tropical do Tocantins	-	-	69.000,00	69.000,00
6.27	Escola Técnica de Saúde do Tocantins – ETSUS	-	50.000,00	20.000,00	70.000,00
6.28	Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN	-	-	37.602.000,00	37.602.000,00
6.29	Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins – ADAPEC	33.943.767,00	2.399.999,00	-	36.343.766,00
6.30	Instituto de Desenvolvimento Rural do Estado do Tocantins – RURALTINS	31.972.829,00	15.055.156,00	1.795.000,00	48.822.985,00
6.31	Instituto de Terras do Estado do Tocantins – ITERTINS	8.366.014,00	4.217.000,00	130.000,00	12.713.014,00
6.32	Fundo de Defesa Agropecuária	-	-	4.682.000,00	4.682.000,00
6.33	Junta Comercial Do Estado do Tocantins – JUCETINS	1.554.861,00	-	2.405.000,00	3.959.861,00
6.34	Fundo de Desenvolvimento Econômico	-	-	7.200.000,00	7.200.000,00
6.35	Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Tocantins – IPEM	954.037,00	1.616.850,00	-	2.570.887,00
6.36	Agência de Desenvolvimento Turístico – ADTUR	8.861.402,00	13.833.608,00	-	22.695.010,00
6.37	Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Tocantins – DERTINS	222.396.775,00	108.813.580,00	3.000.000,00	334.210.355,00
6.38	Instituto Social Divino Espírito Santo – PRODIVINO	5.025.659,00	-	97.500,00	5.123.159,00
6.39	Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS	39.575.000,00	2.651.690,00	530.000,00	42.756.690,00
6.40	Fundo Social de Solidariedade do Estado do Tocantins	5.525.000,00	-	50.000,00	5.575.000,00
6.41	Fundo Estadual de Defensoria Pública	-	-	59.000,00	59.000,00
6.42	Agência de Habitação e Desenvolvimento Urbano	100.000,00	7.800.000,00	-	7.900.000,00
6.43	Fundo de Desenvolvimento Urbano e Preservação Ambiental	-	3.600.000,00	-	3.600.000,00
6.44	Fundo de Apoio à Moradia Popular	-	600.000,00	-	600.000,00
6.45	Fundo Estadual de Habitação e Interesse Social	-	-	1.077.840,00	1.077.840,00
SUBTOTAL INDIRETA		838.612.849,00	191.084.173,00	707.760.185,00	1.737.457.207,00
TOTAL GERAL		2.905.505.808,00	1.101.135.119,00	707.820.185,00	4.714.461.112,00

Fonte: LOA 2009

A representatividade das dotações orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária para a Administração Direta e a Indireta fica assim demonstrada:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Gabinete da 2ª Relatoria

TCE - TO

Fls. _____

Distribuição Orçamentária – Gráfico I



Fonte: LOA-2009

Conforme se depreende do Demonstrativo dos Recursos por Órgãos e Fontes – Tabela 3, os Fundos Especiais estão inseridos dentre os Órgãos da Administração Indireta, o que se trata de um equívoco, vez que um fundo especial não é uma unidade administrativa, mas tão-somente uma unidade contábil.

1.3 – Fundos Especiais

Os Fundos Especiais foram contemplados com dotações orçamentárias no montante de R\$ 1.280.085.364,00 (um bilhão, duzentos e oitenta milhões, oitenta e cinco mil, trezentos e sessenta e quatro reais), computadas as alterações no decorrer do exercício. A despesa executada foi de R\$ 916.493.199,06 (novecentos e dezesseis milhões, quatrocentos e noventa e três mil, cento e noventa e nove reais e seis centavos).

Aos Fundos Especiais vinculados ao Poder Executivo foram consignadas dotações orçamentárias de R\$ 1.273.525.273,00 (um bilhão, duzentos e setenta e três milhões, quinhentos e vinte e cinco mil, duzentos e setenta e três reais). A execução de despesa foi de R\$ 911.532.416,62 (novecentos e onze milhões, quinhentos e trinta e dois mil, quatrocentos e dezesseis reais e sessenta e dois centavos).

Para os Fundos Especiais vinculados a outros Poderes, as dotações orçamentárias atingiram o montante de R\$ 6.560.091,00 (seis milhões, quinhentos e sessenta mil, noventa e um reais), enquanto que a despesa executada foi de R\$ 4.960.782,44 (quatro milhões, novecentos e sessenta mil, setecentos e oitenta e dois reais e quarenta e quatro centavos).

A previsão orçamentária apresentada no Balanço Orçamentário do Governo do Estado foi de R\$ 5.112.669.617,00 (cinco bilhões, cento e doze milhões, seiscentos e sessenta e nove mil, seiscentos e dezessete reais), com as alterações no período, enquanto a execução da despesa foi de R\$ 4.065.095.680,77 (quatro bilhões, sessenta e cinco milhões, noventa e cinco mil, seiscentos e oitenta reais e setenta e sete centavos).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Gabinete da 2ª Relatoria

TCE – TO

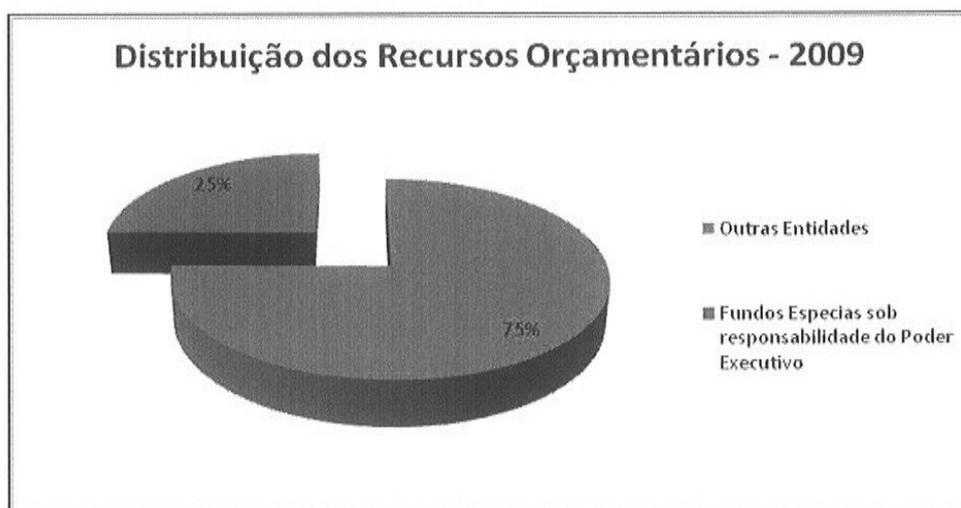
Fls. _____

Verifica-se, portanto, que os Fundos Especiais sob a responsabilidade do Poder Executivo representaram aproximadamente 25% da previsão orçamentária e 23% da execução das despesas. Os vinculados a outros Poderes 0,12% e 1,22%, respectivamente.

Como demonstrado, o enfoque especial dado aos Fundos Especiais neste trabalho é justificado pela representatividade deles na participação das dotações orçamentárias do Estado, que chegou a aproximadamente a 25% do Orçamento Geral.

A distribuição de recursos orçamentários entre os Fundos Especiais é demonstrada no gráfico abaixo:

Dotações Orçamentárias Destinadas aos Fundos - Gráfico 2



Fonte: Balanço Geral 2009

Dada a relevância do tema, a Lei nº 4.320/64 dedicou o Título VII aos Fundos Especiais, definindo-os e estabelecendo disposições acerca da aplicação dos recursos a eles destinados, bem como os controles que lhes são aplicáveis. São as disposições abaixo:

Art. 71. Constitui fundo especial o produto de receitas especificadas que por lei se vinculam à realização de determinados objetivos ou serviços, facultada a adoção de normas peculiares de aplicação.

Art. 72. A aplicação das receitas orçamentárias vinculadas a fundos especiais far-se-á através de dotação consignada na Lei de Orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 73. Salvo determinação em contrário da lei que o instituiu, o saldo positivo do fundo especial apurado em balanço será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo fundo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Gabinete da 2ª Relatoria

TCE – TO

Fls. _____

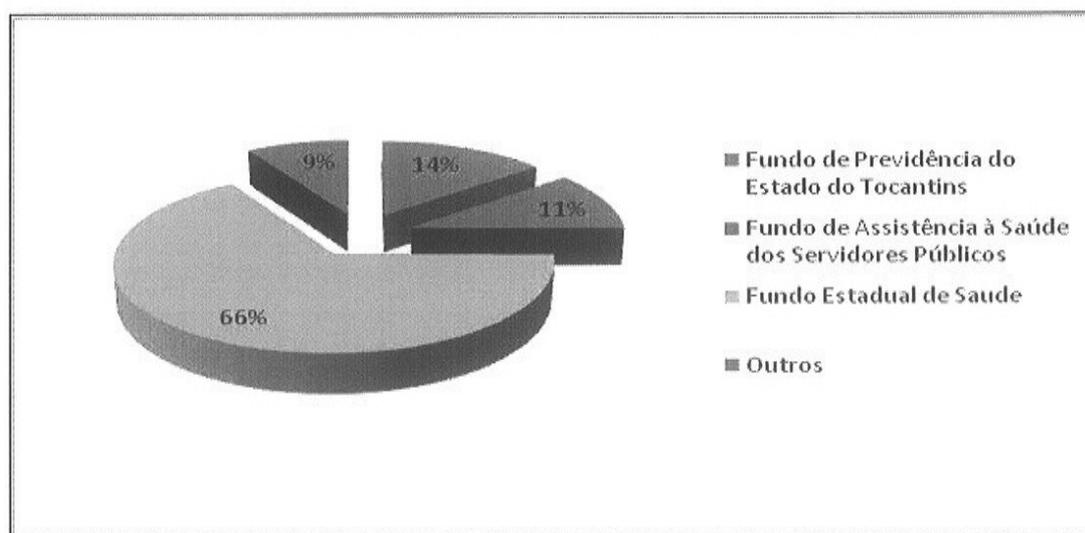
Art. 74. A lei que instituir fundo especial poderá determinar normas peculiares de controle, prestação e tomada de contas, sem de qualquer modo, elidir a competência específica do Tribunal de Contas ou órgão equivalente.

A Lei Orçamentária para o exercício de 2009 apresenta 30 (trinta) Fundos Especiais. Desses, 26 (vinte e seis) estão vinculados a Órgãos do Poder Executivo, sendo que, dos restantes, 02 (dois) estão vinculados ao Poder Judiciário, 01 (um) ao Tribunal de Contas e 01 (um) à Assembléia Legislativa.

As despesas executadas pelos Fundos Especiais do Poder Executivo foram da ordem de R\$ 911.532.416,62 (novecentos e onze milhões, quinhentos e trinta e dois mil, quatrocentos e dezesseis reais e sessenta e dois centavos).

Porém, a distribuição dos recursos administrados pelos diversos fundos ficou bastante concentrada, já que 91,82% das despesas foram executadas por apenas três Fundos, sendo o Fundo Estadual de Saúde o responsável pelo maior volume de recursos orçamentários aplicados, conforme demonstrado no gráfico abaixo.

Despesas Empenhadas pelos Fundos do Poder Executivo em percentual - Gráfico 3



Fonte: Balanço Geral 2009

O Fundo Estadual de Saúde executou despesas no valor de R\$ 606.424.981,72 (seiscentos e seis milhões, quatrocentos e vinte e quatro mil, novecentos e oitenta e um reais e setenta e dois centavos), sendo que aproximadamente 53% foram destinadas à Manutenção de Recursos Humanos.

O Fundo de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos que teve despesa executada de R\$ 100.364.234,62 (cem milhões, trezentos e sessenta e quatro mil, duzentos e trinta e quatro reais e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Gabinete da 2ª Relatoria

TCE – TO

Fls. _____

sessenta e dois centavos), destinou cerca de 90%, dos recursos aplicados para o Programa de Assistência Médica e Odontológica.

O Fundo de Previdência do Estado com despesa executada de R\$ 130.165.797,39 (cento e trinta milhões, cento e sessenta e cinco mil, setecentos e noventa e sete reais e trinta e nove centavos), empenhou aproximadamente 94% dos recursos em pagamentos de benefícios previdenciários.

Verificação importante é a baixa ou nenhuma execução orçamentária e financeira de vários Fundos Especiais de cunho social, como são os casos dos Fundos Estadual dos Direitos da Mulher, Estadual Antidrogas e de Habitação de Interesse Social, aos quais foram consignadas dotações orçamentárias no montante de R\$ 2.123.840,00 (dois milhões, cento e vinte e três mil, oitocentos e quarenta reais), sendo que houve execução de apenas R\$ 5.331,00 (cinco mil, trezentos e trinta e um reais) pelo Fundo Estadual Antidrogas.

Importante evidenciar que não houve repasse das receitas ‘especificadas’ e vinculadas à realização dos objetivos/serviços para os respectivos fundos supramencionados, sendo imprescindível que o Governo do Estado se preocupe com a elaboração de Planos de Ação visando à implementação das ações para as quais foram criados.

Os Fundos que apresentaram o maior resultado em arrecadação foram o Fundo de Previdência do Estado do Tocantins e o Fundo Estadual de Saúde, totalizando um montante de R\$ 1.051.495.495,05 (um bilhão, cinqüenta e um milhões, quatrocentos e noventa e cinco mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e cinco centavos), representando aproximadamente 85,54% da arrecadação total dos Fundos Especiais do Estado do Tocantins.

Ressalta-se, por oportuno, que o resultado patrimonial deficitário apresentado nos demonstrativos contábeis no valor de R\$ 380.812,76 (trezentos e oitenta mil, oitocentos e doze reais e setenta e seis centavos) pode ser atribuído ao registro da “provisão matemática previdenciária” do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, representado pelo Fundo de Previdência do Estado do Tocantins – FUNPREV.

1.3.1 – Considerações sobre a Gestão Financeira dos Fundos Especiais do Estado

A Lei 4.320/64 determina que os Fundos Especiais sejam constituídos por um grupo de receitas especificadas por lei, que se vinculem à realização de determinados objetivos ou serviços. De acordo com o glossário do Senado Federal, “*fundos são instrumentos orçamentários criados por lei para a vinculação de recursos ou conjunto de recursos destinados à implementação de programas, projetos ou atividades com objetivos devidamente caracterizados*”.

Antes da Constituição Federal de 1988, os Fundos Especiais apresentavam sua base legal primária apenas na Lei n.º 4.320/64, no Decreto-Lei n.º 200/67 e no Decreto nº 93.872/86, que ainda continuam em vigor.

Não obstante o fato de as regras sobre os Fundos Especiais constarem, ainda hoje, em uma Lei editada em 1.964, sabe-se que com a promulgação da Constituição Federal de 1988, os Fundos Especiais ganharam outra dimensão, na medida em que se objetivava que as políticas sociais



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Gabinete da 2ª Relatoria

TCE – TO

Fls. _____

passassem a ser implementadas segundo uma nova ordem democrática baseada na descentralização e a participação.

Os Fundos Especiais, portanto, na idéia que inspirou a Constituição de 1988, passaram a ser uma forma de descentralizar a gestão governamental. Além do Caixa Único, passaram a existir os Fundos Especiais, que deveriam ser uma forma de distribuir melhor e mais eficientemente os recursos públicos, e uma forma paralela de regular gastos com despesas sociais.

Em um avanço mais recente, passaram a ser regulados também pela Lei Complementar 101/2000, segundo a qual os fundos também devem obedecer aos princípios do planejamento e da transparência na gestão fiscal. Assim, a implementação das ações dos fundos deve ser fiel à idéia da descentralização e gestão participativa, ao tempo em que deve obedecer ao princípio do planejamento, o que no caso dos fundos deve ser feito também através de um Plano de Ação, sendo imprescindível a existência e participação de Conselhos, compostos por membros da Administração Pública e por representantes da sociedade civil organizada.

A vinculação de receitas a fins específicos através dos Fundos Especiais deve obedecer a um planejamento. Repita-se: criados os fundos, deve ser feito um Plano de Ação bem definido, fundos esses aos quais deve estar vinculado um Conselho, responsável por dar orientações de gastos e fiscalização dos recursos. Ao Conselho fica a incumbência de fiscalizar se o Plano foi cumprido.

Pois bem. Através da análise de todas as Leis criadoras dos Fundos Especiais do Estado do Tocantins, em vigor no exercício de 2009, constatou-se que, dos 30 (trinta) fundos contemplados na Lei Orçamentária, apenas 11 (onze) possuem finalidades sociais, sendo que 04 (quatro) deles possuem correlação com Fundos Especiais da União, dos quais recebem recursos financeiros. São eles: Fundo Social de Solidariedade, Fundo Estadual de Saúde, Fundo Estadual de Defesa do Consumidor, Fundo Estadual de Assistência Social.

Apesar de serem apenas 11 (onze) os Fundos Especiais de natureza social, para 23 (vinte e três) dos 30 (trinta) Fundos existentes no Estado são destinados recursos oriundos de dotações do orçamento, fato esse que coloca em dúvida a necessidade da criação de Fundos Especiais para a execução de ações que poderiam constar dentre as previstas no orçamento da respectiva Pasta.

Além disso, esse fato contraria o disposto no artigo 71 da Lei 4.320/64, segundo o qual as receitas que por lei se vinculam a realização de determinados objetivos ou serviços, objeto de criação de fundos, devem ser especificadas. Dotações orçamentárias genéricas não são, à toda evidência, receitas especificadas.

Essa contradição torna-se mais evidente considerando a baixa, ou, em alguns casos, a inexistência de arrecadação de alguns fundos, como nos casos dos Fundos Estadual dos Direitos da Mulher e o de Habitação de Interesse Social, que tiveram arrecadação e respectiva execução orçamentária nula. Ou, ainda, o Fundo Estadual Antidrogas, que teve uma arrecadação e execução de apenas de 1,27% do orçamento previsto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Gabinete da 2ª Relatoria

TCE – TO

Fls. _____

Os exemplos aqui especificados são os mais significativos. A maioria dos Fundos, porém, teve percentual de arrecadação abaixo de 50%, sendo que a média de arrecadação de todos os Fundos Especiais do Estado atingiu apenas 52,54% da previsão da receita. Se forem excluídos desse cálculo o FUNPREV e o FUNSAÚDE (cuja arrecadação de ambos, somada, atingiu 85,48% de toda a arrecadação dos Fundos), aquele percentual, em relação à receita prevista, atinge apenas 45,41%.

Um Fundo, por ser uma vinculação de receita, é um tipo de instrumento de política fiscal, e a vinculação de determinada receita para um fundo permite, em tese, um controle maior do que foi arrecadado ou gasto. Porém, se esse Fundo não possui Conselho ou Plano de Ação, nem está revestido das imprescindíveis características de descentralização e participação, como se controlará o ingresso dos recursos a ele vinculados, ou os gastos e suas respectivas adequações às finalidades previstas em lei?

Importa salientar que, dos 30 Fundos Especiais, apenas 13 (treze) possuem Conselhos criados nas Leis que os instituíram e que lhes são vinculados, sendo que, dos 11 (onze) de natureza social, apenas 09 (nove) possuem Conselhos criados nas respectivas leis.

A tabela abaixo demonstra a configuração dos Fundos Especiais do Estado quanto à finalidade social, à existência de Conselhos criados nas leis respectivas, à existência de previsão, nessas leis, de recursos do orçamento do Estado como fonte de receita, e da previsão de recursos de Fundos Federais como fontes de receita:

Fundos Especiais do Estado - Finalidade Social, Fontes de Receita - Tabela 4

	NOME DO FUNDO	FINALIDADE SOCIAL?*	CONSELHO CRIADO NA LEI QUE O INSTITUIU?	RECEBE RECURSOS DO ORÇAMENTO GERAL DO ESTADO?	RECEBE RECURSOS DE FUNDOS FEDERAIS CORRELATOS?
1	Fundo Estadual de Habitação e Interesse Social – FEHIS/TO	SIM	SIM	SIM	NÃO
2	Fundo de Fardamento do Corpo de Bombeiros	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
3	Fundo de Modernização do Corpo de Bombeiros – FUMCB	NÃO	NÃO	SIM	NÃO
4	Fundo de Desenvolvimento Econômico	NÃO	NÃO	SIM	SIM (“Fundos Federais” e “Transferências da União”)
5	Fundo de Capacitação dos Servidores do poder Executivo – FUNCASE	NÃO	NÃO	SIM	NÃO
6	Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia - FECT	NÃO	SIM	SIM	NÃO
7	Fundo de Modernização da Gestão Pública - FUNGESP	NÃO	SIM	SIM	NÃO
8	Fundo Especial de Combate às Calamidades Públicas	SIM	NÃO	SIM	NÃO
9	Fundo Social de Solidariedade do Est. do Tocantins - FUST	SIM	SIM	SIM	SIM (Fundo Nacional de Assistência Social)
10	Fundo Estadual de Saúde – FES	SIM	SIM	SIM	SIM (Fundo Nacional de Saúde)
11	Fundo Estadual de Defesa do Consumidor	SIM	SIM	SIM	SIM (Fundo Federal de Defesa do Consumidor e Fundo Nacional dos Direitos Difusos)
12	Fundo de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Tocantins - FUNSAÚDE	NÃO	SIM	SIM	NÃO
13	Fundo de Previdência dos Servidores do Estado do Tocantins – FUNPREV	NÃO	SIM	SIM	NÃO
14	Fundo de Modernização do desenvolvimento Fazendário - FUNSEFAZ	NÃO	NÃO	SIM	NÃO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Gabinete da 2ª Relatoria

TCE – TO

Fls. _____

15	Fundo Estadual de Modernização Jurídica - FEMJ	NÃO	NÃO	SIM	NÃO
16	Fundo Estadual de Defensoria Pública	NÃO	SIM	SIM	NÃO
17	Fundo de Desenvolvimento Urbano e Preservação Ambiental (AIUDU/TO)	NÃO	NÃO	SIM	NÃO
18	Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS-TO	SIM	SIM	SIM	SIM (Fundo Nacional de Assistência Social)
19	Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social – FUNDES (PRODIVINO)	SIM	SIM	SIM	NÃO
20	Fundo de Capacitação dos Servidores do Poder Executivo – FUNCASE	NÃO	NÃO	SIM	NÃO
21	Fundo Estadual dos Direitos da Mulher	SIM	SIM	SIM	NÃO
22	Fundo Estadual Antidrogas	SIM	SIM	SIM	NÃO
23	Fundo de Apoio à Moradia Popular (PROJETO ORLA/AD-TOCANTINS)	SIM	NÃO	NÃO	NÃO
24	Fundo de Modernização da polícia Militar – FUMPM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
25	Fundo Estadual para a Criança e o Adolescente	SIM	SIM	SIM	NÃO
26	Fundo de Defesa Agropecuária	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
27	FUNJURIS	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
28	Fundo de Despesa da Assembléia Legislativa	NÃO	NÃO	SIM	NÃO
29	FECEAMP	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
30	FART/TCE	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
SOMA NUMÉRICA COM RESPOSTAS AFIRMATIVAS		11	15	23	5

Obs.: A avaliação quanto à finalidade social teve como parâmetro a análise do objetivo para o qual o fundo foi criado, conforme consta nas leis que os criaram, que foram analisadas individualmente. Embora os Fundos de Previdência e o de Saúde dos Servidores Públicos tenham essencialmente cunho social, foram excluídos da categoria dos “sociais” por não serem extensivos a toda população.

Em análise por amostragem, verificou-se que o Fundo Estadual de Assistência Social, não obstante a sua finalidade social e o fato de possuir Conselho criado na lei que o instituiu, teve percentual de arrecadação de apenas 55,97%.

Chama a atenção o fato de que referido fundo tenha sofrido alterações orçamentárias de forma a ter recursos transferidos para a SECOM, DERTINS, Secretaria do Meio Ambiente, Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social e para o Fundo Social de Solidariedade, transferências essas que somaram a importância de R\$ 5.314.050,00 (cinco milhões, trezentos e quatorze mil e cinquenta reais), sendo que, ao final do exercício financeiro, apresentou na contabilidade um déficit financeiro de R\$ 490.564,18 (quatrocentos e noventa mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e dezoito centavos).

Para ilustrar o exemplo acima mencionado, demonstram-se, a seguir, os recursos transferidos do Fundo de Assistência Social:

Recursos Orçamentários Transferidos do Fundo de Assistência Social - Tabela 5

RECURSOS TRANSFERIDOS			
DECRETO/PORTARIA	DATA	ÓRGÃO	VALOR
3685	05/05/09	SECON	(50.000,00)
3898	03/12/09	DERTINS	(1.124.635,00)
3898	03/12/09	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	(615.000,00)
3663	25/03/09	SEC. DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	(300.000,00)
3767	01/09/09	SEC. DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	(167.050,00)
3898	03/12/09	SEC. DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	(2.857.365,00)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Gabinete da 2ª Relatoria

TCE – TO

Fls. _____

3663	25/03/09	FUNDO SOCIAL DA SOLIDARIEDADE	(200.000,00)
TOTAL			(5.314.050,00)

Fonte: Balanço Geral 2009

Essa situação verificada contraria o disposto no artigo 167, VI, da Constituição Federal, vez que os recursos destinados ao Fundo são, por definição, vinculados às finalidades para as quais foi especificamente criado.

Destarte a situação dos fundos aqui verificada, o Estado do Tocantins incorre em inconstitucionalidade por omissão desde o ano de 2003, ao deixar de criar o Fundo de Combate à Pobreza previsto no artigo 82 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, inserido pelo artigo 4º da Emenda Constitucional nº 42, de 19 de dezembro de 2003.

1.4 - GESTÃO DE PESSOAL

As despesas de pessoal do Estado são constituídas de obrigações com remuneração e encargos sociais, nos termos do que dispõe os planos de cargos e salários de cada entidade que integra os Poderes do Estado, bem como a legislação sobre as contratações temporárias.

Porém, alguns conceitos são importantes para fundamentar os comentários sobre a gestão de pessoal do Estado, que serão explicitados a seguir.

Servidor público é o termo utilizado, *lato sensu*, para designar as pessoas físicas que prestam serviços ao Estado, nas entidades da Administração Direta e Indireta, mediante vínculo funcional e com remuneração paga pelos cofres públicos. É a pessoa física incumbida, definitiva ou transitoriamente, do exercício de alguma função estatal.

Dentro deste conceito, compreendem-se:

- a) Servidores estatutários - ocupantes de cargos públicos providos por concurso público, nos moldes do art. 37, II, da Constituição Federal, e que são regidos por um estatuto, definidor de direitos e obrigações;
- b) Empregados públicos - ocupantes de emprego público também provido por concurso público (art. 37, II, da CF), contratados sob o regime da CLT.

Os empregados públicos também preenchem seus cargos através de concurso público e submetem-se a todos os demais preceitos constitucionais referentes à investidura, acumulação de cargos, vencimentos e determinadas garantias e obrigações previstas no Capítulo VII de nossa Lei Maior. Entretanto, são contratados pelo regime da legislação trabalhista (em especial pela CLT), com algumas alterações lógicas decorrentes do Direito Administrativo.

- c) Servidores temporários - são os que exercem função pública (despida de vinculação a cargo ou emprego público) mediante contrato por tempo determinado para atender à



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Gabinete da 2ª Relatoria

TCE - TO

Fls. _____

necessidade temporária de excepcional interesse público (art. 37, IX, da CF), prescindindo de concurso público.

A Função Pública, segundo Meirelles (2001, p. 387) “é atribuição ou conjunto de atribuições que a Administração confere a cada categoria profissional ou atribui individualmente a determinados servidores para execução de serviços eventuais”.

O cargo comissionado ou de provimento em comissão é o cargo de livre nomeação e exoneração. Tem ocupação provisória, caracterizado como de confiança do gestor, podendo os ocupantes ser afastados a qualquer momento por ato administrativo singular.

As admissões para os cargos efetivos, comissionados e empregos públicos devem obediência às regras estabelecidas no artigo 37 da Constituição Federal.

Definidos em linhas gerais os conceitos e classificação dos servidores públicos, seguem relatados os apontamentos técnicos acerca da gestão de pessoal no exercício 2009. Antes, porém, será demonstrado na tabela a seguir, o percentual da despesa com pessoal de cada Órgão/Entidade que compõe a estrutura do Estado, em relação às despesas previstas para tal ação em cada um desses órgãos ou entidades.

Percentual da Despesa com Pessoal dos Órgãos/Entidades que Compõe a Estrutura do Estado Em 2009 - Tabela 6

CÓDIGO DA UNIDADE	ÓRGÃO/ENTIDADE	DESPESA ORÇADA (PARA PESSOAL)	DESPESA REALIZADA (COM PESSOAL)	DESPESA TOTAL REALIZADA PELA - UG	% DA DESPESA COM PESSOAL, EM RELAÇÃO AO TOTAL DAS DESPESAS
	1. Poder Legislativo				
10100	1.1. Assembléia Legislativa	65.164.709,00	64.162.502,26	79.072.505,33	81%
30100	1.2. Tribunal de Contas	38.079.707,00	37.935.854,79	48.288.578,46	79%
47500	1.2.1. Fundo de Aperfeiçoamento Prof e Reequipamento Técnico do TCE	-	-	172.223,10	0%
	2. Poder Judiciário				
50100	2.1. Tribunal de Justiça	117.845.026,00	117.823.224,92	151.962.022,93	78%
60100	2.1.2. Fundo Especial de Modern. e Aprimoramento do Poder Judiciário	-	-	4.747.654,94	0%
60300	2.1.3. Fundo Especial do Tribunal de Justiça	-	-	-	
	3. Ministério Público				
70100	3.1. Procuradoria Geral de Justiça	55.961.982,00	55.915.242,14	73.852.309,23	76%
80500	3.1.1. Fundo Especial do Centro de Estudos e Aperf. do Ministério Público	-	-	40.904,40	0%
	4. Defensoria Pública				
490100	4.1. Defensoria Pública	15.903.700,00	15.000.644,80	20.074.501,85	75%
503500	4.1.2. - Fundo Estadual de Defensoria Pública			16.210,00	0%



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Gabinete da 2ª Relatoria

TCE – TO

Fls. _____

	5. Poder Executivo				
	5.1. Governadoria				
	5.2. Entidades integradas a Governadoria				
90100	5.2.1. Gabinete do Governador	15.866.345,00	15.509.077,59	47.519.610,36	33%
90800	5.2.2. Vice Governadoria	1.561.044,00	1.527.100,89	1.730.832,25	88%
90200	5.2.3. Casa Civil	1.825.354,00	1.770.969,01	3.212.983,27	55%
90300	5.2.4. Polícia Militar do Estado	166.355.212,00	149.721.808,66	180.184.256,23	83%
90400	5.2.5. Controladoria Geral do Estado	2.190.388,00	2.168.158,57	2.381.699,92	91%
90500	5.2.6. Secretaria de Representação do Estado	2.725.968,00	2.653.454,55	3.134.047,47	85%
90600	5.2.7. Procuradoria Geral do Estado	13.573.246,00	13.568.652,27	37.204.438,73	36%
90700	5.2.8. Casa Militar	2.017.354,00	1.985.515,94	3.794.770,12	52%
90900	5.2.9. Corpo de Bombeiros	15.635.597,00	15.630.932,66	17.597.958,06	89%
	5.3. Entidades vinculadas a Governadoria				
100700	5.3.1. Fundo de Modernização do Corpo de Bombeiros	-	-	277.753,02	0%
100900	5.3.2. Fundo de Combate as Calamidades Públicas	-	-	109.506,60	0%
101500	5.3.3. Fundo de Fardamento - Corpo de Bombeiros	-	-	112.465,03	0%
101100	5.3.4. Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social	-	-	9.507.748,46	0%
101700	5.3.5. Fundo de Modernização da Polícia Militar	-	-	760.802,28	0%
101900	5.3.6. Fundo de Fardamento da Polícia Militar	-	-	624.351,15	0%
103100	5.3.7. NATURATINS	14.018.747,00	14.001.692,22	19.047.187,03	74%
109900	5.3.8. Agência Toc. de Regulação Controle e Fiscalização de Serv Públicos	2.349.761,00	2.279.280,05	3.104.547,23	73%
102700	5.3.9. Fundo Estadual de Modernização Jurídica	-	-	73.360,00	0%
	5.4. Secretarias e entidades vinculadas				
110100	5.4.1. Secretaria da Comunicação	6.517.929,00	6.505.028,22	39.419.826,53	17%
130100	5.4.2. Secretaria do Planejamento	5.117.134,00	5.047.354,10	9.578.106,42	53%
150100	5.4.3. Secretaria do Esporte	5.780.068,00	5.749.449,76	12.209.004,97	47%
170100	5.4.4. Secretaria da Cidadania e Justiça	22.435.728,00	22.302.414,13	33.029.385,86	68%
183700	5.4.4.1. Fundo Estadual de Defesa do Consumidor	-	-	1.142.082,52	0%
186700	5.4.4.2. Fundo Estadual da Criança e do Adolescente	-	-	3.777.205,94	0%
188100	5.4.4.3. Fundo Estadual dos Direitos da Mulher	-	-	-	-
189100	5.4.4.4. Fundo Estadual Antidrogas	-	-	5.331,00	0%
190100	5.4.5. Secretaria da Ciência e Tecnologia	11.050.000,00	11.002.613,98	11.755.361,61	94%
202900	5.4.5.1. Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia	-	-	19.216.463,23	0%
210100	5.4.6. Secretaria do Governo	34.061.778,00	34.004.411,99	36.283.566,02	94%
230100	5.4.7. Secretaria da Administração	10.347.587,00	10.347.460,14	12.061.593,04	86%
243900	5.4.7.1. Fundo de Capacitação dos Servidores do Poder Executivo	-	-	494.629,05	0%



TCE – TO

Fls. _____

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Gabinete da 2ª Relatoria

248300	5.4.7.2. Fundo de Previdência do Estado do Tocantins	3.110.000,00	2.533.043,53	130.165.797,38	2%
248700	5.4.7.3. Fundo de Assistência a Saúde dos Servidores Públicos do Estado	1.443.000,00	1.353.633,99	100.354.234,62	1%
249500	5.4.7.4. Fundo de Modernização da Gestão Pública	-	-	4.350.454,04	0%
250100	5.4.8. Secretaria da Fazenda	96.586.873,00	96.555.911,88	121.519.918,31	79%
267900	5.4.8.1. Fundo de Modernização e Desenvolvimento Fazendário	-	-	753.931,15	0%
270100	5.4.9. Secretaria da Educação e Cultura	516.850.574,00	471.177.173,25	660.171.309,62	71%
287100	5.4.9.1. Fundação Cultural do Estado do Tocantins	3.626.212,00	3.613.458,46	15.391.107,17	23%
290100	5.4.10. Secretaria da Saúde				
305500	5.4.10.1. Fundo Estadual de Saúde	324.016.402,00	319.108.498,41	600.015.033,31	53%
305501	5.4.10.2. Fundo Estadual de Saúde – FMT	-	2.398.668,92	3.493.914,91	69%
305502	5.4.10.3. Fundo Estadual de Saúde – ETS	-	2.045.193,65	2.915.923,51	70%
306900	5.4.10.4. Fundação de Medicina Tropical	-	-	972,62	0%
307700	5.4.10.5. Escola Técnica de Saúde	-	-	11.358,05	0%
310100	5.4.11. Secretaria da Segurança Pública	117.223.176,00	117.203.494,90	131.353.360,75	89%
324700	5.4.11.1. DETRAN	11.973.518,00	11.884.114,16	24.268.883,37	49%
330100	5.4.12. Secretaria da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	9.816.793,00	9.794.958,01	15.881.782,66	62%
344300	5.4.12.1. ADAPEC	27.815.237,00	27.807.756,79	37.590.833,60	74%
344900	5.4.12.2. RURALTINS	17.980.982,00	17.975.440,42	29.758.833,33	60%
345100	5.4.12.3. ITERTINS	2.696.014,00	2.513.386,25	4.481.797,13	56%
345300	5.4.12.4. Fundo de Defesa Agropecuária	-	-	3.495.783,19	0%
350100	5.4.13. Secretaria de Indústria e Comércio	2.964.351,00	2.719.289,56	4.667.225,19	58%
365700	5.4.13.1. JUCETINS	2.399.361,00	2.392.296,33	3.367.181,04	71%
366000	5.4.13.2. Fundo de Desenvolvimento Econômico	-	-	1.982.860,17	0%
366100	5.4.13.3. IPEM-TO	1.094.037,00	1.047.168,08	3.159.466,59	33%
369300	5.4.13.4. Agência de Turismo	2.553.902,00	2.495.779,24	4.838.650,93	52%
370100	5.4.14. Secretaria da Infra-Estrutura	9.720.146,00	9.607.366,42	51.073.666,49	19%
384500	5.4.14.1. DERTINS	30.296.819,00	30.206.697,79	543.789.689,15	6%
390100	5.4.15. Secretaria de Recursos Hídricos e Meio Ambiente	3.790.848,00	3.748.256,90	99.095.452,20	4%
410100	5.4.16. Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social	24.131.345,00	24.116.810,93	28.690.513,57	84%
421300	5.4.16.1. PRODIVINO	3.349.649,00	3.095.775,76	3.678.656,91	84%
428900	5.4.16.2. Fundo Estadual de Solidariedade do Estado do Tocantins	-	-	1.985.694,51	0%
426500	5.4.16.3. Fundo Estadual de Assistência Social	-	-	21.955.351,91	0%
430100	5.4.17. Secretaria da Juventude	3.843.253,00	3.836.752,34	20.476.597,32	19%
510100	5.4.18. Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano	4.509.024,00	4.447.150,88	30.170.307,94	15%
524100	5.4.18.1. Fundo de Habitação de Interesse Social			4.065.095.680,77	0%
522100	5.4.18.2. Agência de Habitação e Desenvolvimento Urbano	180.500,00	169.833,49	4.770.470,08	4%
522300	5.4.18.3. Fundo Des. Urbano e Preservação Ambiental	-	-	3.770.674,27	0%
522500	5.4.18.4. Fundo de Apoio a Moradia Popular	-	-	174.855,37	0%
	5.5. Administração Geral do Estado				



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Gabinete da 2ª Relatoria

TCE – TO

Fls. _____

450100	5.5.1. Recursos sob a supervisão da SEFAZ	-	-	463.895.354,77	0%
450300	5.6. Programação Especial do Estado				
470100	5.6.1. Recursos sob a supervisão da SEPLAN	-	-	-	
		1.848.356.380,00	1.780.460.753,98	8.130.191.361,54	

Fonte: Anexo 2 do SIAFEM por Unidade Gestora

Na tabela abaixo, o demonstrativo do quantitativo de servidores existentes em cada Poder e Órgão do Estado.

Quantitativo de Servidores dos em Cada Poder e Órgão do Estado - Tabela 7

	EFETIVOS	CHEFES DE UNIDADES GESTORAS, SOB O REGIME DE COMISSIÃO	SERV. EXCLUSIVAMENTE COMISSIÃO	SERVIDORES CELETISTAS	SERV. CONTRATADOS TEMPORARIAMENTE	MEMBROS ELETIVOS	SERVIDORES REQUISITADOS	OUTROS (DESIGNADOS...)	TOTAL
1. Poder Legislativo									
1.1. Assembleia Legislativa	289		1023			28	17		1357
1.2. Tribunal de Contas	294		139			28	13		474
1.2.1. Fundo de Aperfeiçoamento Profissional e Reequipamento Técnico do TCE									
2. Poder Judiciário									
2.1. Tribunal de Justiça	989		367			127		2	1485
2.1.2. Fundo Especial de Modern. e Aprimoramento do Poder Judiciário									
2.1.3. Fundo Especial do Tribunal de Justiça									
3. Ministério Público									
3.1. Procuradoria Geral de Justiça	308		36			115	1		460
3.1.1. Fundo Especial do Centro de Estudos e Aperf. do Ministério Público									
Total das Poderes e Órgãos Independentes	1880	0	1565	0	0	298	31	2	3776
4 Defensoria Pública									
4.1 Defensoria Pública	95		58				15		168
4.1.1 - Fundo Estadual de Defensoria Pública									
4. Poder Executivo									
4.1. Governadoria									
Entidades integradas a Governadoria									



TCE – TO

Fls. _____

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Gabinete da 2ª Relatoria

Gabinete do Governador	77	8	410				10		505
Vice Governadoria	10	1	18						29
Casa Civil	10	1	25				3		39
Polícia Militar do Estado	4.258		64						4322
Controladoria Geral do Estado	20	1	36						57
Secretaria de Representação do Estado	23	1	23						47
Procuradoria Geral do Estado	92		78				4		174
Casa Militar	18		48						66
Corpo de Bombeiros	456		8						464
4.1.2. Entidades vinculadas a Governadoria									
4.1.2.1. Fundo de Modernização do Corpo de Bombeiros									
4.1.2.2. Fundo de Combate as Calamidades Públicas									
4.2.2.3. Fundo de Fardamento - Corpo de Bombeiros									
4.1.2.4. Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social									
4.1.2.5. Fundo de Modernização da Polícia Militar									
4.1.2.6. Fundo de Fardamento da Polícia Militar									
4.1.2.7. NATURATINS	228	2	293				3		526
4.1.2.8. Agência Toc. de Regulação Controle e Fiscalização de Serv. Públicos	25	1	42						68
4.1.2.9. Fundo Estadual de Modernização Jurídica									
4.2. Secretarias e entidades vinculadas									
4.2.1. Secretaria da Comunicação	47	2	114				8		171
4.2.2. Secretaria do Planejamento	50	2	83				3		138
4.2.3. Secretaria do Esporte	59	3	245				2		309
4.2.4. Secretaria da Cidadania e Justiça	289	2	656				38		985
4.2.4.1. Fundo Estadual de Defesa do Consumidor									
4.2.4.2. Fundo Estadual da Criança e do Adolescente									
4.2.4.3. Fundo Estadual dos Direitos da Mulher									
4.2.4.4. Fundo Estadual Antidrogas									
4.2.5. Secretaria da Ciência e Tecnologia	116	2	334				5		457



TCE – TO

Fls. _____

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Gabinete da 2ª Relatoria

4.2.5.1. Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia							
4.2.6. Secretaria do Governo	232	2	1443			12	1689
4.2.7. Secretaria da Administração	211	2	200			1	414
4.2.7.1. Fundo de Capacitação dos Servidores do Poder Executivo							
4.2.7.2. Fundo de Previdência do Estado do Tocantins							
4.2.7.3. Fundo de Assistência a Saúde dos Servidores Públicos do Estado							
4.2.7.4. Fundo de Modernização da Gestão Pública							
4.2.7.5 - Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins	31		60				91
4.2.8. Secretaria da Fazenda	1222	2	417			3	1644
4.2.8.1. Fundo de Modernização e Desenvolvimento Fazendário							
4.2.9. Secretaria da Educação e Cultura	15.526	2	5.375	557		12	21472
4.2.9.1. Fundação Cultural do Estado do Tocantins	32	1	82				115
4.2.10. Secretaria da Saúde	7.132	2	1684			19	8837
4.2.10.1. Fundo Estadual de Saúde							
4.2.10.1. Fundo Estadual de Saúde – FMT							
4.2.10.1. Fundo Estadual de Saúde – ETS							
4.2.10.2. Agência Estadual de Saneamento							
4.2.10.3. Fundação de Medicina Tropical	36		32				68
4.2.10.4. Escola Técnica de Saúde	23	1	47				71
4.2.11. Secretaria da Segurança Pública	2.186	2	563			5	2756
4.2.11.1. DETRAN	248	1	297			3	549
4.2.12. Secretaria da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	138	2	163			2	305
4.2.12.1. ADAPEC	760	1	293			1	1055
4.2.12.2. RURALTINS	393	1	263			1	658
4.2.12.3. ITERTINS	48	1	50				99
4.2.12.4. Fundo de Defesa Agropecuária							
4.2.13. Secretaria de Indústria e Comércio	18	1	61			1	81
4.2.13.1. JUCETINS	39	1	36			1	77
Fundo de Desenvolvimento Econômico							



TCE – TO

Fls. _____

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Gabinete da 2ª Relatoria

4.2.13.3. IPEM-TO	17	2	10				1		30
4.2.13.4. Agência de Desenvolvimento Turístico	16	1	62				4		83
4.2.14. Secretaria da Infra-Estrutura	149	1	107				2		259
4.2.14.1. DERTINS	233	1	968	349			5		1556
4.2.15. Secretaria de Recursos Hídricos e Meio Ambiente	37	2	72				2		113
4.2.16. Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social	324	2	910				9		1245
PRODIVINO	47	2	85						134
Fundo Estadual de Solidariedade do Estado do Tocantins									
4.2.16.1. Fundo Estadual de Assistência Social									
4.2.17. Secretaria da Juventude	40	2	95						137
4.2.19. Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano	26	2	117				4		149
4.2.19.1. Fundo de Habitação de Interesse Social									
4.2.19.2. Agência de Habitação e Desenvolvimento Urbano		1	9						10
4.2.19.2. Fundo Des. Urbano e Preservação Ambiental									
4.2.19.3. Fundo de Apoio a Moradia Popular									
4.3. Administração Geral do Estado									
4.3.1. Recursos sob a supervisão da SEFAZ									
4.4. Programação Especial do Estado									
4.4.1. Recursos sob a supervisão da SEPLAN									
Total do Poder Executivo	35037	64	16036	349	557	0	179	0	52222
Total do Geral	36917	64	17601	349	557	298	210	2	55998

Fonte: Relatórios resumidos das Folhas de Pagamento dos três Poderes relativas ao mês de dezembro de 2009

As informações da tabela acima foram extraídas dos Relatórios de Folha de Pagamento relativas ao mês de dezembro de 2009 que foram requisitadas aos Chefes dos Poderes do Estado. No entanto, conforme informações extraídas das Contas dos Ordenadores em tramitação nesta Casa, divergências foram constatadas no quantitativo de servidores, como no caso dos comissionados que chega a 23.389.

Ressalta-se, ainda, que conforme informações prestadas pelos Chefes de Poderes, o quantitativo apurado de comissionados é de 23.404 servidores (excluídos os do Tribunal de Justiça pela falta de informação).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Gabinete da 2ª Relatoria

TCE – TO

Fls. _____

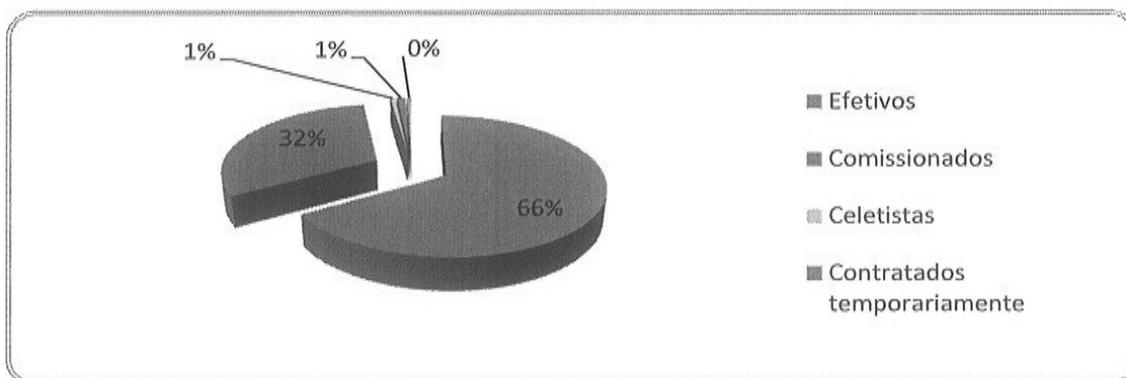
Mediante informações demonstradas na tabela, alguns fatos são dignos de nota, a exemplo do que o Poder Legislativo e grande parte dos órgãos do Poder Executivo têm sua estrutura administrativa composta por mais de 50% de servidores comissionados. Assim, na Agência de Habitação e Desenvolvimento Urbano, não há um só servidor efetivo. Toda sua estrutura é composta exclusivamente por servidores comissionados.

Como demonstrado, no final do exercício de 2009 o Estado do Tocantins contava com 55.998 (cinquenta e cinco mil, novecentos e noventa e oito) servidores, incluindo efetivos, comissionados, celetistas, contratados, membros e eletivos (parlamentares e chefes do Poder Executivo), assim distribuídos:

- a) Servidores Efetivos – 36.917;
- b) Servidores Comissionados da estrutura especial do Poder Executivo – 64;
- c) Servidores exclusivamente Comissionados – 17.601;
- d) Servidores Celetistas – 349;
- e) Servidores Contratados temporariamente – 557;
- f) Servidores Eletivos – 298; e
- g) Servidores Efetivos Requisitados – 210;
- h) Servidores Designados (TJ) – 02.

O Gráfico abaixo demonstra o percentual da distribuição dos servidores no Estado, tendo como critério o vínculo que possuem com o Estado:

Representação dos Servidores por Natureza de Vínculo - Gráfico 11



Fonte: Relatórios resumidos das Folhas de Pagamento dos três Poderes relativas ao mês de dezembro de 2009

O gráfico a seguir evidencia, por sua vez, a proporção na distribuição dos servidores públicos entre os Poderes e Órgãos independentes do Estado:

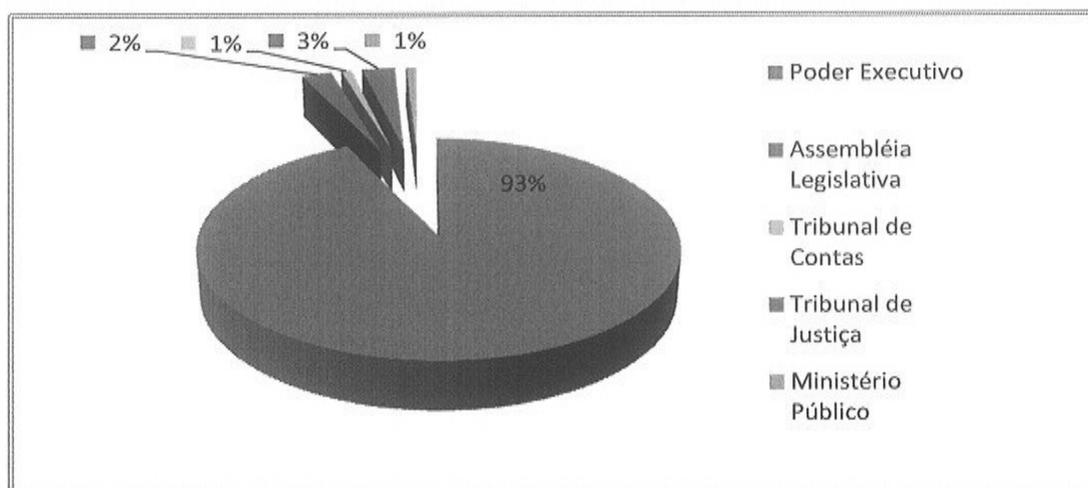


TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Gabinete da 2ª Relatoria

TCE - TO

Fls. _____

Distribuição dos Servidores Públicos entre os Poderes e Órgãos - Gráfico 12



Fonte: Relatórios resumidos das Folhas de Pagamento dos três Poderes relativas ao mês de dezembro de 2009

1.4.1 - Estrutura de Cargos do Poder Executivo

1.4.1.1 - Dos Cargos Efetivos

O Quadro de Cargos de provimento efetivo do Poder Executivo e respectivos quantitativos de vagas são os constantes da tabela abaixo, regulamentado pelas respectivas leis que especificam.

Demonstrativo do Número de Cargos de Provimento Efetivo do Poder Executivo - Tabela 8

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO POR CATEGORIA	LEGISLAÇÃO	QUANTITATIVO DE CARGOS
Quadro Geral	Lei 1.534/2004	23763
Profissionais da Saúde	Lei 1.588/2005	3842
Quadro do Magistério	Lei 1.533/2004	17250
Auditor Fiscal da Receita	Lei 1.609/2005	800
Policiais Civis	Lei 1.545/2004	2097
Polícia Militar	Lei 1.676/2006	7524
Corpo de Bombeiros	Lei 1.675/2006	786
Defensoria Pública		
Defensores	LC 50/2009 (tabela I)	119
Serviços auxiliares	Lei 2.252/2009	375
Procuradoria Geral do Estado	Lei Complementar 20/1999	125
DERTINS (CRISA E DERGO)	Leis 583/1993 e 1.635/2005	503
Total de Cargos Efetivos		57.184



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Gabinete da 2ª Relatoria

TCE – TO

Fls. _____

Observa-se, portanto, que no final do exercício, comparando o quantitativo de servidores demonstrado na tabela 7 com os cargos criados e demonstrados acima, apresentou disponibilidade de 4.962 vagas na estrutura do Poder Executivo.

1.4.1.2 - Dos Cargos Comissionados

A estrutura básica do Poder Executivo e respectivos cargos têm sua regulamentação na Lei nº 1.960/2008 e suas alterações (Lei 1.960/2008, Lei 2.145/2009 e Lei nº 2.232/2009), que também dispõe sobre as tabelas remuneratórias.

Os Cargos do Grupo de Direção e Assessoramento Superior – DAS e os de Assessoramento Direto – AD, de natureza especial, do Poder Executivo, sofreram alterações propostas na Lei 2.145, de 17 de setembro de 2009, e Lei 2.232 de 03 de dezembro de 2009, fixando os quantitativos de cargos e a respectiva remuneração.

Demonstra-se, a seguir, o quantitativo de cargos comissionados do Poder Executivo regulamentados pelas leis que especificam:

Demonstrativo do Número de Cargos de Provisão em Comissão do Poder Executivo - Tabela 9

ÁREAS DE ALOCAÇÃO DOS CARGOS	LEGISLAÇÃO DE CRIAÇÃO DOS CARGOS	QUANTITATIVO DE CARGOS
Quadro Geral	Lei 1950/2008 e suas alterações (Lei 1.960/08, Lei 2.145/09)	21829
Área da Saúde	Lei 1950/2008 e suas alterações (Lei 1.960/08, Lei 2.145/09)	1.564
Área da Educação	Lei 1950/2008 e suas alterações (Lei 1.960/08, Lei 2.145/09)	4770
Defensoria Pública	Lei Complementar 55/2009	196
Procuradoria do Estado	Lei Complementar 20/1999	98
Total de Cargos Comissionados		28 457

Ressalta-se, por oportuno, que a Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros adotam a política de cargos de chefia exclusivos de Militares, conforme dispõe as Leis 1.676/2006 e Lei 1.675/2006.

Mais uma vez, acusam-se divergências de números entre os vários sistemas de informação acerca do quantitativo de cargos comissionados do Poder Executivo. A Secretaria da Administração informou no Expediente nº 3.623/2010 que o quantitativo é de 22.195; pelas contas de ordenadores foi apurado o quantitativo de 21.738; no relatório das folhas de pagamento relativas ao mês de dezembro de 2009, o total verificado é de 16.100 cargos comissionados ocupados.

O grande quantitativo de servidores em cargos comissionados no Estado merece alguns comentários:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Gabinete da 2ª Relatoria

TCE – TO

Fls. _____

O inciso V do artigo 37 da Constituição Federal define que “*as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento*” (redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998).

Embora no exercício de 2009 não estivesse ainda em vigor a Lei Estadual nº 2.284/2010, estabelecendo os percentuais mínimos de cargos em comissão reservados aos servidores ocupantes de cargos de carreira, ainda assim o Governo do Estado deveria observar a diretriz subjacente ao dispositivo constitucional supracitado, cujo caráter restritivo resta insofismável.

Isto porque desde o seu texto original, a Constituição Federal de 1988 trata a possibilidade de preenchimento de cargo público em comissão por servidor não efetivo (não integrante de carreira) como exceção à regra do obrigatório concurso público (artigo 37, II, da Constituição). Sendo regra de exceção, a sua interpretação deve ser restritiva, na melhor técnica jurídica.

Infere-se, porém, pelo percentual de servidores ocupantes de cargos exclusivamente comissionados, que a política pública do Governo do Estado para área de pessoal não atende aos princípios constitucionais da administração pública.

Além do elevado quantitativo, não há informações que permitam inferir que a existência desses 23.389 servidores exclusivamente comissionados (conforme informações extraídas das Contas de Ordenadores) atenderia aos demais requisitos constitucionais relativos ao exercício unicamente de atribuições de direção, chefia e assessoramento, como seria legítimo, em face do disposto na parte final do inciso V do art. 37 da Constituição.

Ao que parece, portanto quase 50% dos servidores públicos do Tocantins possuem vínculo funcional inconstitucional com o Estado, fato esse que possui, também, efeito secundário de onerar desnecessariamente a folha de pagamento do Estado com encargos sociais, dado que o valor das contribuições ao Sistema Geral de Previdência – INSS, relativamente a esses comissionados, é mais de 12% superior em relação ao valor que o Estado contribuiria caso fizesse o recolhimento ao Regime de Previdência dos Servidores Públicos (IGPREV).

Ressalte-se, por oportuno, que a situação dos cargos comissionados no Estado do Tocantins e outros aspectos previstos na Lei Estadual nº 1.950/2008 foram objetos de questionamento judicial por meio da ADIN nº 4125 junto ao STF, cuja decisão reconheceu a inconstitucionalidade da norma e definiu prazo de 12 meses para que a situação seja regularizada.

1.4.1.3 – Da realização de Concurso Público para provimento de cargos

No exercício de 2009 o Poder Executivo promoveu 01 (um) concurso público para provimento de 2.198 (dois mil, cento e noventa e oito) cargos de Professor da Educação Básica.

O certame foi submetido à apreciação desta Corte de Contas, autuado sob o nº 4934/200, e recebeu decisão proferida na Resolução nº 866/2009 reconhecendo sua legalidade.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Gabinete da 2ª Relatoria

TCE – TO

Fls. _____

No período, o Poder Executivo também homologou o Concurso Público regido pelo Edital nº 001/2008, que se destinou ao provimento de cargos da estrutura operacional da Polícia Civil do Estado do Tocantins.

2 – Planejamento

O Planejamento Governamental é um conjunto de procedimentos contínuos e dinâmicos utilizado pelo Estado para apresentar seus planos e programas de trabalho para determinado período. O processo orçamentário abrange a manutenção das atividades do Estado, o planejamento e a execução dos projetos estabelecidos nos planos e programas de governo.

A Constituição da República Federativa do Brasil, em seu artigo 165, prevê que Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão os seguintes instrumentos de planejamento e controle governamental:

- a) O plano plurianual;
- b) As diretrizes orçamentárias;
- c) Os orçamentos anuais.

Estes instrumentos representam a estrutura e a composição do processo orçamentário. São complementares e não pode haver divergências entre si.

Na Constituição Estadual, estes instrumentos estão dispostos nos artigos 80 a 86, cujos prazos para elaboração, encaminhamento e sanção das leis estão definidos na Lei Complementar nº 43, de 30 de dezembro de 2005, conforme descrito na tabela a seguir:

Prazos de Encaminhamento, Sanção e Publicação - Tabela 10

Instrumentos de Planejamento	LEI COMPLEMENTAR Nº 43, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2005		
	Remessa para o Legislativo	Devolução para sanção	Data da publicação
LDO – Lei 1.969	30/setembro	até encerramento da sessão legislativa	03/11/2008 - DOE-2.767
PPA – Lei 2.009	15/novembro	até encerramento da sessão legislativa	19/12/2008 – DOE-2.801
LOA – Lei 2.010	15/novembro	até encerramento da sessão legislativa	19/12/2008 – DOE-2.801

Fonte: Lei Complementar nº 43/2005

Com a publicação da Lei Complementar n.º 101, de 4/5/2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), o foco estratégico do planejamento é a gestão fiscal responsável em todas as esferas de governo, fortalecendo os mecanismos de controle social. Essas regras conferem maior transparência à gestão, bem como estabelecem limites para os gastos públicos com vista à manutenção do equilíbrio das contas governamentais.

O Plano Plurianual, apesar de não ter sido contemplado com seção própria em razão do veto ao art. 3º da LRF, tem sua importância ressaltada como principal peça de planejamento público nas demais disposições da Lei Complementar nº 101/2000.

Já no caso das Leis de Diretrizes Orçamentárias e Orçamentária Anual (LDO e LOA), a Lei de Responsabilidade Fiscal previu disposições próprias, como se segue:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Gabinete da 2ª Relatoria

TCE – TO

Fls. _____

Seção II - Da Lei de Diretrizes Orçamentárias (Capítulo II – Do Planejamento):

Art. 4º - A lei de diretrizes orçamentárias atenderá ao disposto no § 2º do Art. 165 da Constituição e:

I - disporá também sobre:

[...]

e) normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;

Seção III - Da Lei Orçamentária Anual (Capítulo II – Do Planejamento):

Art. 5º - O projeto de lei orçamentária anual, elaborado de forma compatível com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com as normas desta Lei Complementar:

[...]

§ 5º - A lei orçamentária não consignará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja previsto no plano plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão, conforme disposto no § 1º do Art. 167 da Constituição.

E quando se refere à geração de despesa no Capítulo IV, na Seção I, assim determina a LRF quanto à compatibilidade das peças que compõem o planejamento público:

Seção I - Da Geração da Despesa (Capítulo IV - Da Despesa Pública):

Art. 16 -

[...]

§ 1º - Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

[...]

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

Fica evidente, portanto, que além da importância destes instrumentos de controles para a gestão pública, também a necessidade da compatibilidade entre a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei de Orçamentos Anual e o Plano Plurianual.

2.1 – Plano Plurianual - PPA 2008/2011 – Revisão 2009 – Lei nº 2.009/2008

O PPA constitui-se em um instrumento de planejamento amplo com o intuito de organizar a atuação governamental em programas, orientados para o alcance dos macroobjetivos estratégicos definidos para o período do plano, integrado com os orçamentos anuais, nos quais os projetos e atividades estão vinculados e correspondem as ações do Plano.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Gabinete da 2ª Relatoria

TCE – TO

Fls. _____

Assim, a execução financeira do Plano Plurianual, sob as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, pode ser acompanhada diretamente por meio da execução dos orçamentos (fiscal, seguridade social e investimento).

A gestão do Plano Plurianual observa os princípios da eficiência, eficácia e efetividade e compreende a implementação, monitoramento, avaliação e a revisão de programas, regramento este previsto no art. 5º da Lei nº 1.860/2007 – PPA 2008/2011.

A Gestão Social por Indicadores se constitui também em inovação da metodologia que serviu de orientação da estruturação da maioria de programas previstos no PPA.

Nesse sentido, os diversos órgãos componentes da administração pública foram orientados para elaborarem seus projetos estabelecendo metas de melhorias para os indicadores sociais, os quais devem servir de parâmetro para o controle, tanto na avaliação da eficiência como da eficácia da ação do Estado.

O objetivo, portanto, é de que a máquina administrativa do Estado trabalhe orientada por metas que traduzam melhorias concretas na qualidade de vida da população.

O PPA, portanto, é o conjunto de projeções de objetivos a serem alcançados, de maneira sistematizada, por meio de programas com indicadores de metas e de diretrizes traçadas em função dos recursos disponíveis.

A Lei Estadual nº. 2.009, de 18 de dezembro de 2008, aprovou a 1ª Revisão do Plano Plurianual 2008/2011, com os seguintes anexos:

- I. Anexo I – Macroobjetivos e Estratégia de Desenvolvimento;
- II. Anexo II – Problemas Identificados e Soluções Indicadas nos Encontros Regionais;
- III. Anexo III – Programas e Ações;
- IV. Anexo IV – Estratégia de Implementação dos Programas;

Os macroobjetivos e a estratégia de desenvolvimento, os programas, as ações e as metas seguem os princípios contidos no Plano Plurianual aprovado pela Lei nº 1.860, de 06 de dezembro de 2007.

Frise-se, por oportuno, que referida lei, em seu art. 8º, contém dispositivo que trata do Monitoramento e Avaliação, em que ao Poder Executivo incumbirá a instituição de sistema de monitoramento e avaliação do Plano, sob a coordenação da Secretaria de Estado do Planejamento.

2.1.1 - Indicadores de Desempenho dos Programas de Governo

A avaliação de gestão é um processo permanente e permite que as decisões sejam dotadas de maior racionalidade técnica e gerencial possibilitando o conhecimento sistemático e organizado do funcionamento dos órgãos e programas, dos obstáculos existentes, dos resultados esperados, resultando em melhor qualidade na utilização dos recursos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Gabinete da 2ª Relatoria

TCE – TO

Fls. _____

A avaliação de desempenho da ação governamental constitui parte indispensável da gestão pública e responde à necessidade de maior exigência de responsabilidade dos servidores, da escassez de recursos e da exigência para melhorar a gestão financeira. As informações produzidas por intermédio de relatórios gerenciais devem auxiliar os órgãos no desenvolvimento de políticas públicas, na administração eficiente de seus recursos, no aumento da efetividade e na promoção da transparência da ação governamental.

A Lei Complementar nº 101/2000 preconiza como uma das formas de controle os instrumentos orçamentários: Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, que permitem o acompanhamento e avaliação dos objetivos de governo, por meio do desempenho dos indicadores dos programas de governo.

Os indicadores dos programas de governo são os elementos que quantificam a situação que o programa tenha por fim modificar. Deve ser capaz de medir a evolução da situação em que se encontra o problema até onde se pretende modificar, buscando coerência com o objetivo do programa, ser sensível à contribuição das principais ações e apurável em tempo oportuno.

Percebe-se que os indicadores constantes da 1ª Revisão do PPA 2008/2011 ainda são dados limitados e a maioria carece de apuração.

Nesse sentido, os indicadores do PPA continuam insuficientes às avaliações dos resultados dos programas de governo, prejudicando o pleno exercício da competência legal do Controle Interno de avaliar os programas de governo e do Controle Externo em fiscalizar tal cumprimento, vez que, o mero cumprimento de meta física e/ou financeira, necessariamente, não atende aos anseios da sociedade na resolução de suas demandas, por que não se consegue medir a efetividade dos programas finalísticos.

Segundo análise da área técnica deste Tribunal, o controle que o Estado tem apresentado continua sendo uma avaliação teórica, baseada em relatórios gerenciais do SIAFEM, que demonstram o valor orçamentário previsto para cada programa e o valor executado, não demonstrando a relação custo/benefício, deixando de avaliar a efetividade obtida com as execuções dos programas e se foi cumprida a finalidade as quais os programas se propõem. Essa deficiência no controle resulta da falta de indicadores de programas consistentes, mensuráveis e eficazes que possam avaliar a evolução de cada programa.

Ainda quanto à avaliação dos programas governamentais, ficou constatado também que o Estado continua sem dispor de sistema de controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos, como previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal, no art. 4º, inciso I, alínea “e”, encampado pela Lei nº 1.969/2008 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO em seu art. 68, parágrafo único, bem como no art. 8º da Lei nº 1.860, de 06 de dezembro de 2007 – PPA 2008/2011.

As fragilidades na formulação dos indicadores e do sistema de controle dos programas têm sido apontadas constantemente em pareceres anteriores, inclusive com recomendação ao Estado para o exato cumprimento legal desde 2005.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Gabinete da 2ª Relatoria

TCE – TO

Fls. _____

2.2 - Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO – Lei nº 1.969/2008

A Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO é o principal instrumento de planejamento e controle da gestão pública responsável, transparente e equilibrada. A respeito disso, várias inovações foram introduzidas na LDO com o advento da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

A Lei nº 1.969, de 31 de outubro de 2008 - Lei de Diretrizes Orçamentárias dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Estado para o exercício de 2009, na conformidade do inciso II e § 2º do art. 80 da Constituição Estadual; do art. 165, § 2º da Constituição Federal e da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e compreende as metas, a estruturação dos orçamentos, as diretrizes gerais para elaboração dos orçamentos, as metas fiscais e os riscos fiscais.

As metas e prioridades da Administração Pública Estadual para o exercício de 2009, em consonância com as Diretrizes Estratégicas estabelecidas no Plano Plurianual, são as constantes do Anexo I, mencionadas no art. 2º desta Lei.

A LDO em seu art. 8º determina que a reserva de contingência, considerada, preferencialmente, despesa primária para efeito de apuração do resultado fiscal, é constituída com recursos exclusivos do orçamento fiscal, equivalendo, no mínimo, a 2% da receita corrente líquida.

Para demonstrar melhor transparência, o recomendável seria constar no texto da Lei Orçamentária ou em seus anexos, o montante estimado da Receita Corrente Líquida a ser utilizado como parâmetro para verificação de várias exigências constantes da Lei de Responsabilidade Fiscal, inclusive, para definir o percentual da referida reserva de contingência como limite máximo.

Com base no entendimento previsto na referida em lei, verifica-se que no exercício de 2009 a Receita Corrente Líquida apurada foi de R\$ 3.406.416.318,08, sendo a Reserva de Contingência Prevista de R\$ 269.016.376,00 (7,90% da RCL), enquanto foi utilizado de R\$ 82.011.223,00 (3,41% da RCL) a título de Reserva de Contingência.

Analisando esta evidência, conclui-se que quanto menor for a utilização da reserva de contingência e menor a suplementação por redução, mais eficaz e eficiente será o planejamento e elaboração dos orçamentos (fiscal, seguridade social e investimentos).

Fato importante a ser destacado é que a LDO em seu art. 9º e parágrafo único e art. 45 contraria frontalmente o disposto no art. 167, inciso VI da Constituição Federal, quando autoriza a descentralização de créditos orçamentários, a transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de um órgão para outro, sem prévia autorização específica do poder legislativo.

O que determina a Lei nº 1.969, de 31 de outubro de 2008 – LDO 2009:

Art. 9º. A vedação contida no art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, não impede a descentralização de créditos orçamentários para execução de ações de responsabilidade da unidade orçamentária descentralizadora.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Gabinete da 2ª Relatoria

TCE – TO

Fls. _____

Parágrafo único. Entende-se por descentralização de créditos orçamentários a execução de ações orçamentárias em que o órgão ou entidade do Estado, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, delega a outro órgão público ou entidade pública ou privada a atribuição para a realização de ações constantes do seu programa de trabalho, e por Unidade Gestora Descentralizadora, designação que se dá a “UG” que delega competência para execução de despesas à Unidade Gestora Descentralizada.

Art. 45. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2009 e em seus créditos adicionais, (...).

O que prevê a Constituição Federal de 1988:

Art. 167 – São vedados:

(...)

VI – a transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa.

Porém, o dispositivo do art. 167, inciso VI da CF, não deve ser confundido com os créditos adicionais previstos nos arts. 40 a 46 da Lei nº 4.320/64, pois que aquele foi introduzido no texto constitucional em 1988. Na verdade, a autorização prevista neste inciso, somente seria possível por lei específica e caso a caso, sendo, no nosso entender, inconstitucional a autorização prévia na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

Destaca-se, neste item, dentre as demais determinações contidas na LDO do Estado para 2009, as relativas à autorização concernente à despesa com pessoal, inscrição em restos a pagar, demonstrativo da evolução do Patrimônio Líquido e sobre o relatório com informações dos projetos em andamento exigido no artigo 45 da LC nº 101/2000.

No que se refere à autorização de despesas com pessoal, os arts. 48, 49, 50, 51 e 52 da LDO tratam sobre os termos do art. 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal e do § 1º do art. 169 da Constituição Federal, transcritos nos termos do § 1º do art. 85 da Constituição Estadual.

Todavia, verifica-se que conforme art. 52 da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO há somente autorização genérica para as despesas de pessoal, contrariando, assim, o inciso II, § 1º do art. 169 da Constituição Federal, concomitante com o inciso II, § 1º, art. 85 da Constituição do Estado.

Para melhor elucidação desta evidência, transcreve-se a seguir, o artigo 52 da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Estado para o exercício de 2009, Lei nº 1.969/2008 e artigo 85, §1º, inciso II da Constituição Estadual:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Gabinete da 2ª Relatoria

TCE – TO

Fls. _____

Na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 1.969/2008):

Art. 52. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, incisos I e II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título previstas na Lei Orçamentária de 2009, cujos valores deverão ser compatíveis com os limites da Lei Complementar 101/2000.

Na Constituição Estadual:

Art. 85. A despesa com pessoal ativo e com o inativo do Estado e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar de âmbito nacional.

§ 1º. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alterações de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, só poderão ser feitas:

I – (...)

II – se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista. (grifamos)

No que se refere à inscrição em restos a pagar, o art. 65 da Lei de Diretrizes Orçamentárias determina:

Art. 65 – Somente poderão ser inscritas em Restos a Pagar do exercício de 2008 as despesas empenhadas e efetivamente realizadas até 31 de dezembro do referido exercício cuja liquidação se tenha verificado no ano ou se verifique até o dia 31 de janeiro do exercício subsequente, ressalvado o regulamento específico do Poder Executivo Estadual.

Entretanto, o regulamento específico do Poder Executivo Estadual como previsto no art. 64 da LDO, solicita cancelamentos de restos a pagar do exercício anterior ao vigente; empenhos com saldos pendentes no “relatório de saldos de empenhos”; empenhos que não serão liquidados no SIAFEM no prazo estabelecido no regulamento.

Com isso, evidencia-se a existência de despesas que foram empenhadas e não liquidadas, mas que foram canceladas e não são inscritas em restos a pagar; despesas já liquidadas são estornadas e canceladas, também sem a devida inscrição em restos a pagar. Na sequência, essas despesas são empenhadas no exercício subsequente como despesas de exercícios anteriores, afetando e comprometendo o orçamento do ano em curso.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Gabinete da 2ª Relatoria

TCE – TO

Fls. _____

Tais procedimentos repercutem com a minimização do Passivo do Estado, não refletindo a real situação patrimonial das contas. Nesse sentido, esta Corte tem feito recomendações nos exercícios anteriores para o cumprimento dos dispositivos da Lei nº 4.320/64 e LDO, quanto à inscrição em restos a pagar.

A evolução do patrimônio líquido do Estado está demonstrada no anexo V, que contempla os exercícios de 2004, 2005, 2006 e 2007, conforme especificada na tabela a seguir.

Evolução do Patrimônio Líquido do Estado (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III) - Tabela 11

Patrimônio Líquido	2004	2005	% acrécimo	2006	% acrécimo	2007	% acrécimo
Patrimônio/Capital	411.631	915.754	122,47	1.161.991	26,88	1.835.551	57,96

Fonte: Contas Consolidadas de Governador 2009

Observa-se, portanto, que houve um crescimento do patrimônio líquido do Estado de 345,92% entre 2004 e 2007 (411.631/1.835.551). Com isso, o resultado patrimonial tem contribuído para a melhoria econômico-financeira do Estado, que apresentou em cada exercício uma situação líquida positiva em relação ao exercício anterior.

Ressalta-se, no entanto, que o Estado não concluiu ainda seu inventário patrimonial com a incorporação dos bens oriundos da divisão com o Estado de Goiás em 1988, dificultando uma análise quanto ao seu real saldo patrimonial líquido. Nesse sentido, esta Corte tem feito recomendações em pareceres de exercícios anteriores para que o Estado adote as medidas cabíveis para a conclusão dessa importante ação.

Outra medida de importância significativa é o envio à Assembleia Legislativa do relatório informativo de projetos concluídos, dos que se encontram em andamento, dos paralisados e dos que deverão ser incluídos na LOA. Nas análises procedidas pela área técnica foi verificada a omissão do Poder Executivo no cumprimento dessa obrigação.

2.3 - Lei Orçamentária Anual – LOA – Lei nº 2.010/2008

A Lei Orçamentária Anual nº 2.010, de 18 de dezembro de 2008, para execução no exercício de 2009, teve receita estimada e despesa fixada no montante de R\$ 4.714.461.112,00, expressa com preços de agosto de 2008 e corrigidas de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, englobando o orçamento fiscal, da seguridade social e de investimentos.

O valor consignado na Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2009 de R\$ 4.714.461.112,00 contempla uma emenda coletiva no valor de R\$ 19.200.000,00, com priorização de ações detalhadas pelos proponentes em favor do Estado e dos municípios tocantinenses.

As dotações orçamentárias consignadas nos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimentos de 2006 a 2009 ficaram assim distribuídas:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Gabinete da 2ª Relatoria

TCE – TO

Fls. _____

Composição das Leis Orçamentárias Anuais no período 2006/2009 - Tabela 12

Valor em R\$ 1,00

Descrição	Valor 2006	%	Valor 2007	%	Valor 2008	%	Valor 2009	%	Varição do período (%)
Orçamento Fiscal	2.479.167.388	78,74	2.834.954.947	77,48	3.524.516.477	75,50	3.678.954.174	78,04	48,39
Orçamento da Seguridade Social	717.775.054	21,26	919.091.249	22,43	1.143.924.826	24,50	1.032.006.938	21,89	43,78
Orçamento de Investimento	2.680.000	0,09	0		0		3.500.000	0,07	30,60
TOTAL	3.199.612.442,00	100,00	3.754.046.196	100,00	4.668.441.303	100,00	4.714.461.112	100,00	47,34

Fonte: DOE nºs 2074/2005, 2315/2006, 2549/2007 e 2081/2008

Verifica-se, também, que a distribuição dos recursos na Lei Orçamentária contemplou R\$ 2.977.003.905,00 para a Administração Direta e R\$ 1.737.457.207,00 para a Administração Indireta, correspondendo a 63,15% e 36,85% do total dos recursos aprovados, respectivamente.

Demonstra-se a seguir, o total dos recursos aprovados na Lei Orçamentária com as alterações ocorridas em razão dos acréscimos de atualização de valores e a abertura de créditos adicionais.

Demonstrativo dos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e Investimentos com Acréscimos - Tabela 13

Descrição	Valor	%
Orçamento Fiscal	3.678.954.174,00	78,04
Orçamento Seguridade Social	1.032.006.938,00	21,89
Orçamento de Investimento das Empresas	3.500.000,00	0,07
Subtotal	4.714.461.112,00	100,00
Acréscimo ao Orçamento	398.208.505,00	8,45
Total Atualizado	5.112.669.617,00	108,45

Fonte: Anexo 11-A, volume I (fl. TCE 357) do Balanço Geral do Estado - Exercício de 2009

Graficamente, o orçamento anual de 2009 acrescidos das alterações fica assim demonstrado:

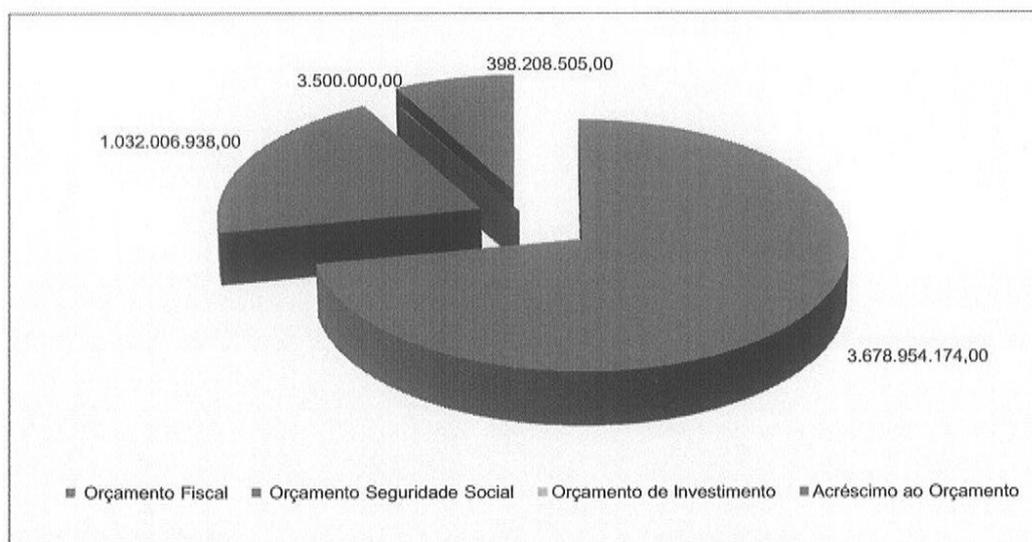


TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Gabinete da 2ª Relatoria

TCE – TO

Fls. _____

Orçamento inicial com os acréscimos - Gráfico 4



Fonte: Anexo 11-A, volume I (fl. TCE 357) do Balanço Geral do Estado - Exercício de 2009

2.3.1 - Créditos Adicionais

No período, foram abertos créditos adicionais (créditos suplementares e especiais) no valor de R\$ 1.783.535.293,00, que tiveram as seguintes fontes de recursos:

- Redução de Dotação Orçamentária: R\$ 1.385.326.788,00;
- Excesso de Arrecadação: R\$ 127.351.958,00;
- Superávit Financeiro do exercício anterior: R\$ 97.256.539,00;
- Operações de Créditos internas: R\$ 173.600.008,00.

As suplementações que não sejam da fonte “Redução de Dotação Orçamentária” significaram acréscimo de R\$ 398.208.505,00, correspondendo aproximadamente 8,45% do total dos recursos aprovados inicialmente, que foi de R\$ 4.714.461.112,00.

As alterações foram feitas no orçamento tendo como supedâneo o art. 8º da Lei Orçamentária Anual. No entanto, o Poder Executivo não se preocupou em proceder as devidas justificativas quando das respectivas alterações.

A Lei Orçamentária em seu art. 7º, inciso I, autoriza o Poder Executivo a transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na LOA e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou do desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação.

A Constituição de 1988 introduziu os termos remanejamento, transposição e transferência em substituição à expressão estorno de verbas, utilizada em constituições anteriores para indicar a mesma proibição.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Gabinete da 2ª Relatoria

TCE – TO

Fls. _____

Em verdade, tais procedimentos tratam de realocações de recursos orçamentários de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, sempre dependendo de autorização a ser consignada por meio de lei específica e não por autorização prévia na LOA, sob pena de antinomia com a Lei Maior, descumprindo o previsto no inciso VI, art. 167 da Constituição Federal.

A autorização prévia na LOA (art. 7º, inciso III) prevê o limite de 40% de suplementação somente aos recursos para despesa com outros custeios e despesa de capital, autorizada por decreto, sendo que as suplementações dos demais grupos de despesas, segundo o parágrafo único do mesmo artigo, ficarão excluídas daquele percentual.

Desse modo, acreditamos que essa situação vislumbrada na LOA contraria o disposto no art. 167, inciso VII da CF, que veda a concessão ou utilização de créditos ilimitados, além de comprometer o regime de gestão fiscal responsável preconizado pelo art. 1º, § 1º da LRF.

3. GESTÃO ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA

3.1. Execução Orçamentária da Receita

Nos termos do art. 102 da Lei nº 4.320/64, o Balanço Orçamentário é a demonstração contábil que evidencia os valores da execução das receitas e despesas previstas e autorizadas nos instrumentos de planejamento, em confronto com as realizadas, na forma do Anexo 12 da referida Lei.

O Balanço Orçamentário consolidado do Estado do Tocantins, no exercício de 2009, apresentou-se da seguinte forma:

Balanço Orçamentário - Tabela 14

Receitas				Despesas			
Títulos	Previsão	Execução	Diferença	Títulos	Fixada	Execução	Diferença
Correntes	4.141.800.796,00	3.787.981.948,77	-353.818.847,23	Créditos Orçam.	5.112.669.617,00	4.065.095.680,77	-1.047.573.936,23
Intra-orçamentária	141.566.274,00	145.680.681,01	4.114.407,01	Créditos Especiais	0,00	0,00	0,00
Capital	732.046.008,00	460.851.302,17	-271.194.705,83				
Superávit Financeiro	97.256.539,00	0,00	-97.256.539,00				
Soma	5.112.669.617,00	4.394.513.931,95	-718.155.685,05	Soma	5.112.669.617,00	4.065.095.680,77	-1.047.573.936,23
Déficit	0,00	0,00	0,00	Superávit	0,00	329.418.251,18	329.418.251,18
Total	5.112.669.617,00	4.394.513.931,95	-718.155.685,05	Total	5.112.669.617,00	4.394.513.931,95	-718.155.685,05

Fonte: Balanço Geral do Estado do Exercício 2009, fls. TCE 032

Ao confrontar a receita arrecadada de R\$ 4.394.513.931,95 com a despesa executada de R\$ 4.065.095.680,77, verifica-se que o Estado obteve um superávit orçamentário no valor de R\$ 329.418.251,18 (fls. 032), evidenciando que as receitas arrecadadas superam o valor das



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Gabinete da 2ª Relatoria

TCE – TO

Fls. _____

despesas empenhadas no exercício e demonstrando equilíbrio entre os referidos valores, em atendimento ao disposto no art. 1º, §1º e 4º, I, “a”, da Lei de Responsabilidade Fiscal, e no art. 48, “b”, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo que para cada R\$ 1,00 de despesa executada houve uma receita realizada de R\$ 1,04.

Nos termos do Manual de Receitas Públicas, aprovado pela Portaria Conjunta STN/SOF Nº 02/2007, a receita sob o enfoque orçamentário, são todos os ingressos disponíveis para cobertura das despesas públicas em qualquer esfera governamental.

Conforme o artigo 11 da Lei nº 4.320/64, a receita pública orçamentária classifica-se em receitas correntes e de capital. A Portaria Interministerial STN/SOF nº 338, de 26 de abril de 2006, detalhou as categorias econômicas em Receitas Correntes Intra-Orçamentárias e Receitas de Capital Intra-Orçamentárias.

As Receitas Intra-Orçamentárias constituem contrapartida das despesas realizadas na Modalidade de Aplicação “91 – Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social”, de que trata a Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001, alterada pela Portaria Interministerial STN/SOF nº 688, de 14 de outubro de 2005.

Dessa forma, na consolidação das contas públicas, essas receitas e despesas serão identificadas de modo que se anulem os efeitos das duplas contagens decorrentes de sua inclusão no orçamento.

As Transferências Intra-Orçamentárias evidenciadas no Balanço Orçamentário do Estado referem-se às contribuições transferidas ao Fundo de Previdência do Estado – FUNPREV no valor de R\$ 112.604.509,05.

Verificou-se, ainda, que o montante das transferências constitucionais repassado aos Municípios está incluído de forma global tanto nas receitas quanto nas despesas, conforme Demonstrativo Contábil às fls. 032/472.

A forma de contabilização dessas transferências não contraria orientação contida no Manual de Procedimentos de Receita Pública (item 11.2), aprovado pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 02/2007, no entanto, necessário se faz que sejam contabilizadas individualmente, por município, cumprindo com os estágios de sua execução.

A receita arrecadada pelo Estado no exercício de 2009 atingiu um total de R\$ 4.394.513.931,95, sendo que R\$ 3.787.981.948,77 de Receitas Correntes Orçamentárias, R\$ 145.680.671,01 de Receitas Correntes Intra-Orçamentárias e R\$ 460.851.302,17 de Receitas de Capital, conforme demonstrado a seguir.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Gabinete da 2ª Relatoria

TCE - TO

Fls. _____

Receitas por Categoria Econômica - Tabela 15

TÍTULO	VALOR ARRECADADO	%
Receitas Correntes	3.787.981.948,77	86,20
Receita Tributária	1.142.739.124,45	26,00
Receita de Contribuição	179.530.752,59	4,08
Receita Patrimonial	251.812.197,45	5,73
Receita Agropecuária	0,00	0,00
Receita de Serviços	1.413.012,87	0,03
Transferências Correntes	2.696.091.965,13	61,36
Outras Receitas Correntes	49.661.110,67	1,13
(Deduções da Receita Corrente)	-533.266.214,39	-12,13
Receitas Correntes Intra-Orçamentárias	145.680.681,01	3,31
Receita de Contribuições	143.802.523,82	3,27
Outras Receitas Correntes	1.883.183,00	0,04
Dedução da Receita Intra-Orçamentária	-5.025,81	0,001
Receitas de Capital	460.851.302,17	10,49
Operações de Créditos	310.244.374,86	7,06
Alienação de Bens	17.434.619,84	0,40
Amortização de Empréstimos	3.975.052,45	0,09
Transferências de Capital	129.197.767,87	2,94
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
(Deduções da Receita de Capital)	-512,85	-0,001
TOTAL	4.394.513.931,95	100,00

Fonte: Balanço Geral do Estado do Exercício 2009, fls. TCE 32 e 34/56

Infere-se, portanto, que a arrecadação de Receitas Correntes e de Receitas de Capital representou 89,51% e 10,49%, respectivamente, da receita total arrecadada. Nesse contexto, destaca-se a participação de 61,36% das Transferências Correntes, comprovando o alto grau de dependência do Estado nessa categoria de receita em relação à arrecadação de receitas próprias.

As Receitas de Contribuições totalizam R\$ 179.530.752,59 e são provenientes de contribuições sociais cobradas dos servidores do Estado para o custeio de sistemas de previdência e assistência social. Nesse contexto, destacam-se as contribuições de servidor ativo civil de R\$ 93.249.777,26 e contribuição assistencial de R\$ 49.275.958,29, que representam respectivamente, 51,94% e 27,45% do total arrecadado.

A Receita Patrimonial decorrente do resultado financeiro da utilização do patrimônio do Estado atingiu o montante de R\$ 251.812.197,45, tendo como principais fontes aplicação financeira em Fundo de Investimento de Renda Fixa e a Remuneração dos Investimentos em Renda Variável, equivalente a 40,27% e 39,90% respectivamente.

3.1.1. Comparativo entre receita estimada e arrecadada

A Lei orçamentária nº 2.010, de 18 de dezembro de 2008 estimou a receita inicial do Estado para o exercício de 2009 em R\$ 4.714.461.112,00, sendo R\$ 4.718.798.828,00 para Receitas Orçamentárias Correntes, R\$ 472.528.046,00 para Receitas de Capital e R\$ 141.566.274,00 para Receitas Intra-Orçamentárias Correntes. A dedução para o FUNDEF/FUNDEB foi prevista no



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Gabinete da 2ª Relatoria

TCE – TO

Fls. _____

montante de R\$ 618.432.036,00.

No decorrer do período, houve acréscimo ao orçamento inicial no montante de R\$ 398.208.505,00, resultando em uma nova previsão de receita e autorização de despesa no valor de R\$ 5.112.6698.617,00, conforme Anexo 11-A, fls. 298/357 (volume I).

Referido acréscimo foi decorrente de Créditos Adicionais cujas fontes de recursos foram o Excesso de Arrecadação no valor R\$ 127.351.958,00, o Superávit Financeiro do exercício anterior no montante de R\$ 97.256.539,00 e as Operações de Crédito Internas R\$ 173.600.008,00.

Se compararmos a receita efetivamente arrecadada de R\$ 4.394.513.931,95 com a receita prevista atualizada de R\$ 5.015.413.078,00, evidencia-se que houve frustração de receita no exercício na ordem de R\$ 620.899.146,05, que representa 12,38% da previsão.

Demonstrativo da Frustração da Receita no Quadriênio 2005/2009 - Tabela 16

TÍTULO	2005	2006	2007	2008	2009
Receita Prevista atualizada (I)	3.024.357.091,69	3.360.612.212,00	3.989.861.684,00	5.012.699.481,00	5.112.669.617,00
(-) Superávit Financeiro exercício anterior (II)	(66.446.698,30)	(128.827.284,00)	(105.156.444,00)	(53.802.028,00)	(97.256.539,00)
Receita Prevista excluído o Superávit Financeiro (III = I - II)	2.957.910.393,39	3.231.784.928,00	3.884.705.240,00	4.958.897.453,00	5.015.413.078,00
Receita Arrecadada (IV)	2.730.026.569,37	3.003.901.603,04	3.635.534.121,39	4.191.348.350,48	4.394.513.931,95
Frustração da Receita (V) = (III - IV)	227.883.824,02	227.883.324,96	249.171.118,61	767.549.102,52	620.899.146,05
Frustração da receita em % = (V/III *100)	7,70%	7,05%	6,41%	15,48%	12,38%

Fonte: Relatórios de análise das contas de 2005, 2006, 2007, 2008 e Balanço Orçamentário de 2009, às fls. 032 (vol. I)

Os dados demonstram que a arrecadação das receitas ao longo do período comparado vem apresentando crescimento em relação à previsão. Porém, do valor arrecadado em 2009 (R\$ 4.394.513.931,95), o correspondente a 3,95% (R\$ 173.600.008,00) é referente à Receita com Operações de Crédito Interna, fazendo com que o crescimento na arrecadação de receitas denominadas primárias representasse apenas 0,70% da receita prevista entre 2008 e 2009.

3.1.2. Evolução na arrecadação das receitas do Estado

A arrecadação de receitas orçamentárias do Estado apresentou significativa evolução em cada ano do período de 2005 a 2009, resultando apontando numa evolução total de 60,96%, sendo que no último período (2009), o acréscimo em relação ao anterior (2008) foi de 4,84%.

Em termos absolutos, a tabela a seguir demonstra os valores arrecadados no período 2005-2009 nas Categorias Econômicas de Receitas Correntes, com destaque para Receitas Tributárias e Transferências Correntes, e Receitas de Capital.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Gabinete da 2ª Relatoria

TCE – TO

Fls. _____

Evolução das Receitas Arrecadadas 2005-2009 - Tabela 17

Ano	Fontes					Receita Total F = A + E
	Rec. Correntes A	Tributárias B	Transferências Correntes C	Outras Receitas D	Rec. de Capital E	
2005	2.511.650.570,18	764.133.704,01	1.781.538.248,64	34.021.382,47	218.375.999,19	2.730.026.569,37
2006	2.995.330.068,49	857.162.249,82	1.869.437.775,64	268.730.043,03	307.468.091,48	3.302.798.159,97
2007	3.181.343.608,92	960.640.434,81	2.118.942.221,07	101.760.953,04	454.190.512,47	3.635.534.121,39
2008	3.928.529.358,68	1.112.888.581,48	2.804.587.332,27	11.053.444,93	262.818.991,80	4.191.348.350,48
2009	3.933.662.629,78	1.142.739.124,45	2.162.825.750,74	628.097.754,69	460.851.302,17	4.394.513.931,95

Fonte: Balanço Geral do Estado do Exercício 2009, fls. TCE 147 e Relatório Técnico das Contas de 2009

As Receitas Correntes evoluíram no período analisado 56,6% (3.933.662.629,78/2.511.650.570,18), sendo que em relação a 2009/2008, a evolução foi de 0,13% (3.933.662.629,78/3.928.529.358,68).

Em relação às Receitas Tributárias, a evolução no período 2005-2009 foi de 49,54% (1.142.739.124,45/764.133.704,01), em relação a 2009/2008, o percentual chegou a 2,68% (1.142.739.124,45/1.112.888.581,48).

Já as Transferências Correntes apresentaram evolução de 21,40% no período (2.162.825.750,74/1.781.538.248,64). Em relação a 2009/2008, a arrecadação apresentou redução equivalente a 22,89% (2.162.825.750,74/2.804.587.332,27).

No caso das Receitas de Capital, a evolução no período 2005-2009 foi de 110,35% (460.851.302,17/218.375.999,19), sendo de 75,35% em relação a 2009/2008 (460.851.302,17/262.818.991,80), principalmente em razão do crescimento a arrecadação das Operações de Crédito e Transferências de Convênios da União, que representaram 67,32% e 28,03% respectivamente, em relação a 2009.

A evolução das Receitas Orçamentárias arrecadadas pelo Estado no período 2005-2009 é assim demonstrada graficamente, em valores absolutos:

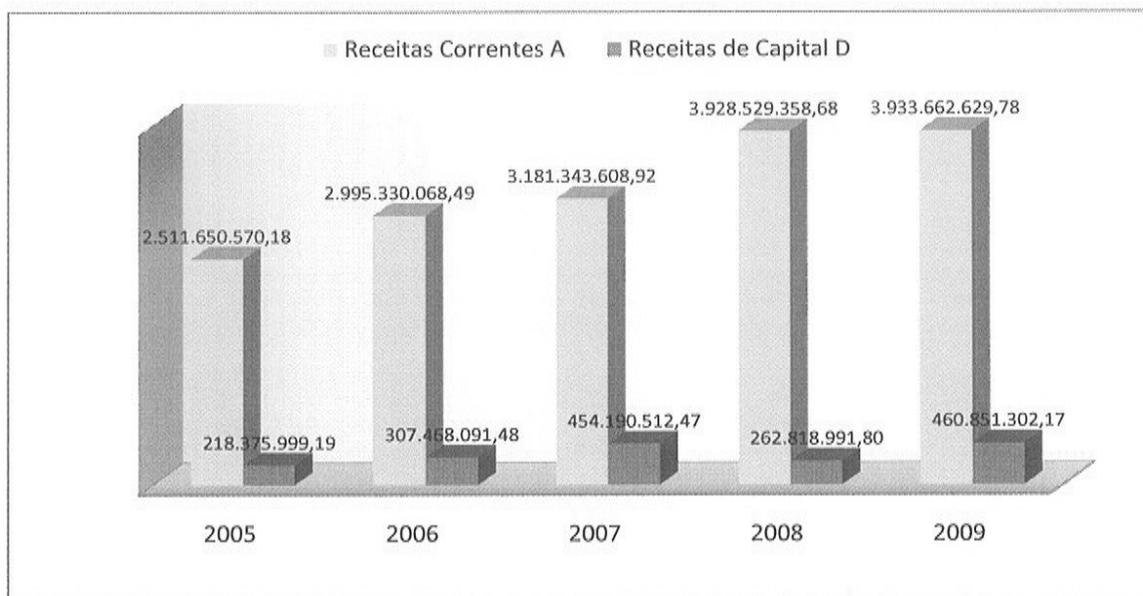


TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Gabinete da 2ª Relatoria

TCE – TO

Fls. _____

Evolução das Receitas Orçamentárias Arrecadadas 2005-2009- Gráfico 5



Percebe-se, com clareza, a plena evolução da arrecadação de Receitas Correntes ao longo do período analisado, que, em valores nominais apresentou a seguinte comparação: 2006/2005 = 19,25%; 2007/2006 = 6,21%; 2008/2007 = 23,80%; e 2009/2008 = 0,13%.

É fato que a evolução de 0,13% do último período (2009) em relação ao anterior (2008), se analisado à luz de valores correntes, portanto, corrigidos pela inflação do período, infere-se que na verdade houve uma regressão na arrecadação nessa categoria de receita.

Com relação às Receitas de Capital, a arrecadação vinha crescendo de 2005 a 2007 a uma média de 3,5%, mas em 2008 houve regressão de mais de 57% em relação à arrecadação do ano anterior (2007), voltando a evoluir no ano de 2009, que apresentou crescimento equivalente a 75% em relação ao ano de 2008. No geral, a evolução no período 2005-2009 foi de mais de 111%.

3.1.3. Receitas Correntes

Segundo definição da STN, são receitas que apenas aumentam o patrimônio não duradouro do Estado, isto é, que se esgotam dentro do período anual. São os casos, por exemplo, das receitas dos impostos que, por se extinguirem no decurso da execução orçamentária, têm, por isso, de ser elaboradas todos os anos. Compreendem as receitas tributárias, patrimoniais, industriais e outras de natureza semelhante, bem como as provenientes de transferências correntes.

As Receitas Correntes Arrecadadas pelo Estado no exercício analisado chegaram ao montante de R\$ 3.933.662.629,78, sendo que o valor de R\$ 145.680.681,01 refere-se a Receitas Correntes Intra-Orçamentárias, conforme demonstrado na tabela 15 deste trabalho.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Gabinete da 2ª Relatoria

TCE - TO

Fls. _____

Em conformidade com os números apresentados na tabela 17, acima, a arrecadação das Receitas Correntes apresentaram constante evolução ao longo do período 2005-2008, com média de crescimento de 34%. No exercício de 2009, mesmo que tenha apresentado evolução em relação a 2008, o acréscimo de 0,13% é inferior ao índice de inflação do mesmo período, que chegou a 4,31% pelo IPCA, concluindo-se, portanto, que em valores correntes a arrecadação de 2009 apresentou regressão em relação ao do ano anterior (2008).

3.1.3.1. Receitas Tributárias

Considerada toda fonte de renda que deriva da arrecadação estatal de tributos, dos quais são espécies os Impostos, as Taxas, as Contribuições de Melhoria, os Empréstimos Compulsórios e as Contribuições Especiais, que são prefixados em lei em caráter permanente. Teoricamente, as receitas tributárias tem como finalidade o custeio das despesas estatais e suas necessidades de investimento.

A Receita Tributária no Estado é a segunda principal fonte de recursos e vem apresentando acréscimo constante ao longo do tempo, como se comprova na comparação entre os anos de 2005 a 2009 demonstrada na tabela 17 deste trabalho. Em termos percentuais, verifica-se que o crescimento médio no período foi superior a 33%, sendo que no último ano (2009), em relação ao anterior (2008), a evolução foi de apenas 2,68%.

O montante arrecadado foi de R\$ 1.142.739.124,45, que deduzido do valor relativo às contas retificadoras oriundas de restituição de receitas no montante de R\$ 10.011.239,64, chega-se ao montante líquido de R\$ 1.132.727.884,81, que representou 25,77% da receita total líquida arrecadada no exercício de 2009.

No entanto, o valor bruto arrecadado ficou abaixo da previsão atualizada que foi de R\$ 1.199.498.567,00, resultando num déficit de execução da receita no valor de R\$ 56.759.442,55, equivalente a 4,73% em relação à previsão.

O comportamento de cada fonte de receita tributária está evidenciado na tabela a seguir:

Previsão e Arrecadação das Receitas Tributárias - Tabela 18

TÍTULO	Receita prevista inicial	Receita Prevista atualizada	Receita Realizada	%
IRRF	107.991.145,00	107.991.145,00	100.948.468,99	8,83
IPVA	61.324.700,00	61.324.700,00	59.899.699,72	5,24
ITCD	2.337.455,00	2.337.455,00	2.962.235,58	0,26
ICMS	957.620.113,00	957.620.113,00	919.564.636,79	80,47
Taxas	68.333.829,00	70.225.154,00	59.364.083,37	5,20
TOTAL	1.197.607.242,00	1.199.498.567,00	1.142.739.124,45	100,00

Fonte: Anexo 10 da Lei nº 4320/64, fls. 034

Como é de praxe no Estado, a arrecadação da receita com ICMS é destaque entre os impostos de competência da esfera estadual, que totalizou R\$ 919.564.636,79, representando 80,47% da receita total de tributos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Gabinete da 2ª Relatoria

TCE – TO
Fls. _____

3.1.3.1.1. Omissão de Receita decorrente da Lei nº 1.745/2006

O Estado editou a Lei nº 1.745, de 15 de dezembro de 2006, para tratar de compensação de crédito tributário do ICMS com crédito líquido, certo e vencido das empresas de energia elétrica e prestadora de serviço de comunicação para com a Fazenda Pública do Estado do Tocantins. Com a emissão do Termo de Acordo de Regime Especial nº 2.084/2008 que autorizou, também, a compensação de crédito advindo de prestação de serviços da telefonia celular.

Portanto, com a edição de referida lei, as despesas realizadas pela Administração Pública Estadual com o consumo de energia elétrica, a utilização dos serviços de comunicação e, posteriormente, os serviços de telefonia celular, seriam objetos de compensação com os créditos de ICMS em favor da Fazenda Pública de responsabilidade das empresas prestadoras desses serviços.

O montante da compensação de créditos no exercício foi de R\$ 35.795.511,40 e, conforme análise técnica, não foi utilizado para a formação da base de cálculo para efeito de distribuição da parte pertencente aos municípios, conforme determina o art. 158, IV da Constituição Federal.

Por contrariar as disposições do art. 167 da Constituição Federal, em que veda a vinculação de receita de imposto a determinada despesa, com as exceções ali previstas, além de também contrariar as disposições contidas no art. 150, que veda o tratamento desigual entre contribuintes, entendendo serem necessárias providências para a retirada dessa legislação do sistema jurídico-legal do Estado.

3.1.3.2. Receita de Transferências Correntes

Segundo o art. 11, § 1º da Lei 4.320/64, são recursos financeiros provenientes de outras pessoas de direito público ou privado quando destinados a atender despesas classificáveis em Despesas Correntes, independentemente de contraprestação direta de bens e serviços.

No Estado, a Receita de Transferências Correntes ainda é a principal fonte de recursos financeiros para a manutenção e o funcionamento de suas atividades.

Como se observa na tabela 17 deste trabalho, a arrecadação de Receitas de Transferências Correntes que representam 49,21%, do total arrecadado no ano, vinha apresentando crescimento constante de 2006 a 2008 em relação ao ano de 2005, com média de evolução superior a 27%. Em 2009, em relação a 2008, a arrecadação apresentou regressão equivalente a 22,88%.

Entre as Transferências Correntes arrecadadas os destaques são: FPE – Fundo de Participação dos Estados R\$ 1.878.154.649,78; Transferência do SUS – Sistema Único de Saúde R\$ 179.853.158,12; Transferências do FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação R\$ 420.636.255,70 e Transferências de Convênio da União R\$ 92.357.344,13.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Gabinete da 2ª Relatoria

TCE – TO

Fls. _____

3.1.3.3. Outras Receitas Correntes

Registra-se em Outras Receitas Correntes as arrecadações decorrentes de multas, juros, restituições, indenizações, receitas da dívida ativa, e outras não classificáveis nas subcategorias econômicas correntes.

A arrecadação dessas receitas alcançou o montante de R\$ 49.661.110,67, representando 1,13% do total da receita do Estado de R\$ 4.394.513.931,95.

De Receita da Dívida Ativa tributária houve arrecadação no montante de R\$ 20.508.488,40, oriunda de IPVA (R\$ 6.842.186,86), ICMS (R\$ 13.666.301,54) e Multas e Juros de Mora decorrentes de tributos, exceto da Dívida Ativa (R\$ 4.175.600,55). Quanto à Dívida Ativa não Tributária foi arrecadado o montante de R\$ 364.095,09.

As demais receitas correntes foram: Multas previstas na legislação de trânsito a arrecadação chegou ao montante de R\$ 5.855.112,77; Outras multas previstas na legislação R\$ 4.217.058,53; Multas e Juros previstos em contratos R\$ 1.286.722,40; Multas por Auto de Infração (ICMS, ADAPEC, FUNCB) R\$ 2.543.521,91; Restituições de convênios R\$ 234.628,03; Outras Restituições R\$ 2.411.883,49; e Outras Receitas R\$ 3.378.030,27.

Ressalta-se que a arrecadação de Outras Receitas Correntes de R\$ 49.661.110,67 superou a estimativa de R\$ 39.748.776,00, resultando no excesso de arrecadação equivalente a 24,93% da previsão. A maior arrecadação refere-se à Dívida Ativa de ICMS no valor de R\$ 13.666.301,54, sendo superior à previsão inicial de R\$ 11.585.642,00. Ao contrário dos anos anteriores, houve excesso de arrecadação em relação à Dívida Ativa oriunda de IPVA, cuja previsão de recebimento foi de R\$ 350.000,00, sendo arrecadado o montante de R\$ 6.842.186,86.

3.1.4. Receitas de Capital

Na definição do art. 11, § 2º, da Lei nº 4.320/64, são as provenientes da realização de recursos financeiros oriundos de constituição de dívidas; da conversão, em espécie, de bens e direitos; os recursos recebidos de outras pessoas de direito público ou privado destinados a atender despesas classificáveis em Despesas de Capital e, ainda, o Superávit do Orçamento Corrente.

A arrecadação de Receitas de Capital em 2009 chegou ao montante de R\$ 460.851.302,17, representando 10,48% do total das receitas arrecadadas pelo Estado. Em relação ao período anterior (2008), houve significativo crescimento, representando 75,34% de evolução.

Entre 2005 e 2009, a arrecadação apresentou crescimento médio superior a 70%, conforme dados apresentados na tabela 17 deste trabalho.

3.1.4.1. Transferências de Capital

Na definição constante do Manual da Receita editado pela STN, tratam-se de ingressos provenientes de outros entes ou entidades, referentes a recursos pertencentes ao ente ou entidade



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Gabinete da 2ª Relatoria

TCE – TO

Fls. _____

recebedora ou ao ente ou entidade transferidora, efetivado mediante condições preestabelecidas ou mesmo sem qualquer exigência, desde que o objeto seja a aplicação em despesas de capital.

Em 2009, as Transferências de Capital chegaram ao montante de R\$ 129.197.767,87, representando 2,93% de participação do total de receitas orçamentárias arrecadado pelo Estado, sendo que sua totalidade refere-se a transferências de convênios da União.

3.1.4.2. Operações de Crédito

Os registros na conta Operações de Crédito evidenciam as receitas decorrentes de empréstimos obtidos junto a entidades estatais ou particulares, internas ou externas, cujo valor arrecadado foi de R\$ 310.244.374,86, o que representa 7,05% da arrecadação total de receitas orçamentárias do Estado no período.

Em conformidade com o Anexo IV do Relatório de Gestão Fiscal às fls. 579 (vol. II), foram realizadas no período operações de crédito externas e internas, assim especificadas:

a) Operações Externas:

- a.1) Empréstimos junto AP MCC SPA para execução de Projetos Eixos Rodoviários – Resolução do Senado Federal nº 22/2006, no valor de R\$ 116.700.721,70;
- a.2) Empréstimo junto ao BIRD - Banco Internacional para a Reconstrução e o Desenvolvimento relativo ao Programa de Desenvolvimento Regional Sustentável – Resolução do Senado Federal nº 11/2004, no valor de R\$ 13.241.662,80.

- b) Operações Externas: Empréstimo junto à Caixa Econômica Federal para execução de Programas de Habitação, no valor de R\$ 6.701.990,36.

Em razão das exigências da Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução do Senado Federal nº 43/2001, análise mais detalhadas sobre esse item consta do tópico “Lei de Responsabilidade Fiscal” mais adiante.

3.1.4.3. Alienações de Bens

Entende-se por Alienação de Bens o ato de ceder bens a outrem, mediante contrapartida compensatória, em numerário, outros bens ou direitos. Os recursos oriundos de alienações deverão ser aplicados em novos investimentos nos termos do artigo 44 da Lei Complementar nº 101/00.

A estimativa inicial para as Receitas de Alienação de Bens do Estado foi de R\$ 12.700.000,00, tendo sido arrecadado R\$ 17.434.619,84, ultrapassando a previsão em 37,28%. Em conformidade com o demonstrado no Anexo 10 da Lei nº 4.320/64 às fls. 36 (vol. I), a arrecadação ficou assim distribuída: R\$ 1.351.128,48 de Alienação de Títulos, R\$ 2.652.460,40 de Alienação de Bens Móveis e R\$ 13.431.030,96 de Alienação de Bens Imóveis.

A aplicação dos recursos provenientes de Alienação de Ativos, segundo o art. 44, da Lei Complementar nº 101/2000, consta de item específico, examinado no tópico “Lei de Responsabilidade Fiscal”.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Gabinete da 2ª Relatoria

TCE – TO

Fls. _____

3.1.5. Renúncia de Receitas

Segundo a LRF (art. 14), o conceito de Renúncia de Receitas refere-se à “renúncia de receita tributária”, entendida como a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária, que compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

Prezando sempre pelo equilíbrio das contas públicas, referida lei determina que a concessão de renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois seguintes, além de atender ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias e a, pelo menos, uma das seguintes condições:

- a) Demonstração, pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da Lei Orçamentária, na forma do art. 12 e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- b) Estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

No entanto, na Lei LDO nº 1.969/2008 para o exercício de 2009, não ficou evidenciado o demonstrativo da estimativa da renúncia da receita, bem como as necessárias medidas de compensação, sendo que a metodologia para cálculo da estimativa dos valores dos anos 2009 a 2011 foi utilizada a forma de regressão linear simples, contrariando, portanto, o art. 13 de LRF e não atendendo às disposições da Portaria STN nº 577/2008.

Em demonstrativo próprio, o Estado especificou a previsão de renúncia de receitas nos anos de 2009, 2010 e 2011, sendo de R\$ 232.904.472,87, R\$ 245.972.423,80 e R\$ 266.855.312,93, respectivamente.

Em atendimento ao princípio da transparência, deve ser evidenciado na contabilidade e conseqüentemente na prestação de contas, o montante da renúncia de receita ocorrida durante o exercício, ou seja, as receitas que o Estado tem a competência de arrecadar, mas que não ingressaram nos cofres públicos em face dos benefícios concedidos conforme determina o art. 5º, inciso II da LRF.

Desse modo, nos termos da Portaria Conjunta STN/SOF nº 2/2007, recomenda-se a contabilização do valor da renúncia em conta redutora da respectiva receita com vistas a refletir a situação da receita orçamentária do Estado.

Ressalta-se que a Renúncia de Receita deve ser acompanhada do demonstrativo regionalizado dos seus efeitos decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Gabinete da 2ª Relatoria

TCE – TO

Fls. _____

financeira, tributária e creditícia, conforme determina a Constituição Federal art. 165, § 6ª c/c ao art. 5ª, II da Lei Complementar nº 101/2000.

3.2. Execução Orçamentária da Despesa

A Despesa Pública, necessária à execução dos programas de Governo, é o conjunto dos dispêndios efetuados pelo Estado a fim de atender aos serviços e encargos assumidos no interesse geral da comunidade, seja nos termos da Constituição, das Leis ou decorrentes de contratos ou outros instrumentos.

3.2.1. Despesas Orçamentárias por Categoria Econômica e Grupo de Natureza

A Despesa Orçamentária fixada pelo Estado para 2009, constante do Balanço Orçamentário Geral, foi de R\$ 5.112.669.617,00. Já a despesa executada de R\$ 4.065.095.680,77, especificada por Categoria Econômica e Natureza de Despesa, ficou conforme demonstrada na tabela abaixo.

Despesas por Categoria Econômica e Grupo de Natureza - Tabela 19

Titulo	Valor Executado/Empenhado	%
Despesas Correntes	2.994.155.257,11	73,7%
Pessoal e encargos sociais	1.627.053.735,54	40,0%
Juros e encargos da dívida	33.837.311,83	0,8%
Outras despesas correntes	1.333.264.209,74	32,8%
Despesas Correntes Intra-orçamentárias	158.793.203,36	3,9%
Pessoal e encargos sociais	153.407.018,44	3,8%
Outras despesas correntes	5.386.184,92	0,1%
Despesas de Capital	912.147.220,30	22,4%
Investimentos	772.646.329,97	19,0%
Inversões financeiras	16.003.338,77	0,4%
Amortização da dívida	123.497.551,56	3,0%
Total	4.065.095.680,77	100,0%

Fonte: SIAFEM e Balanço Orçamentário Geral – 2009 – Processo nº 01759/2010, fls. TCE 32

Verifica-se, portanto, uma economia orçamentária no valor de R\$ 1.047.573.936,23, o que representa aproximadamente 20% do orçamento autorizado.

As Despesas Correntes com 77% de participação consumiram o maior número dos créditos orçamentários do período, sendo que destas, o grupo “Pessoal e encargos sociais” representou aproximadamente 54% das despesas correntes.

No grupo “Outras Despesas Correntes” a concentração dos gastos foi atribuída às contas “Material de Consumo” e “Outros Serviços - Pessoa Jurídica”, responsáveis por 37% desses gastos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Gabinete da 2ª Relatoria

TCE – TO

Fls. _____

3.2.2. Comparação entre despesa orçamentária autorizada e realizada no exercício

Inicialmente, a Lei nº 2.010/2008 (LOA), autorizou a despesa orçamentária no montante de R\$ 4.714.461.112,00. Após a abertura de créditos adicionais, houve acréscimo no valor autorizado, conforme Anexo 11-A, às fls. 298/357, resultando no valor final de R\$ 5.112.669.617,00.

O montante da despesa orçamentária realizada foi de R\$ 4.065.095.680,77, conforme demonstrado na tabela 19, acima, o que representa 79,51% dos créditos autorizados de R\$ 5.112.669.617,00.

O montante da despesa realizada no período representou 92,50% da receita arrecadada que foi de R\$ 4.394.513.931,95, conforme demonstrada na tabela 15, que resultou numa execução orçamentária superavitária de R\$ 329.418.251,18.

3.2.3. Evolução da realização das despesas orçamentárias

3.2.3.1 – Evolução das Despesas Correntes e de Capital

A evolução das Despesas Corrente e de Capital compreendendo o período de 2007 a 2009, comparados entre si, está demonstrada na tabela 21 abaixo, como segue:

Evolução das Despesas Correntes e de Capital - Tabela 21

Descrição	2006	2007	Evol.	2008	Evol.	2009	Evol.
Despesas Correntes	2.073.167.791,00	2.459.416.139,49	18,63%	2.870.540.453,29	16,71%	3.152.948.460,47	9,80%
Despesas de Capital	735.299.013,00	814.167.412,53	10,72%	1.142.668.001,38	40,34%	912.147.220,30	(20,18%)
Total de Despesas	2.808.466.804,00	3.273.585.559,02	16,56%	4.013.208.454,67	22,59%	4.065.095.680,77	1,29%

Fonte: Relatório Técnico de Análise das Contas de 2006/2008 e Balanço Orçamentário às fls. 32-TCE

Da análise comparativa, conclui-se que:

- As Despesas Correntes cresceram no período 2007, 2008 e 2009, mesmo que de um exercício para o outro, apresentarem redução na taxa de evolução (18,63%, 16,71% e 9,80%);
- As Despesas de Capital apresentaram crescimento em 2007 e 2008, tendo neste uma evolução significativa de 40,34%. No entanto, em 2009, a aplicação de recursos nessa categoria de despesa apresentou queda brusca de 20,18% em relação ao exercício anterior;
- O total das despesas realizadas, em valores nominais, apresentou crescimento constante ao longo do período (16,56%, 22,59% e 1,29%), sendo que em 2009 a evolução ficou inferior ao índice inflacionário IPCA de 4,31%.

Mediante as constatações acima, tem-se que a situação apresentada em que as Despesas Correntes evoluíram constantemente, chegando ao crescimento 52,08% entre 2006 e 2009,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Gabinete da 2ª Relatoria

TCE – TO

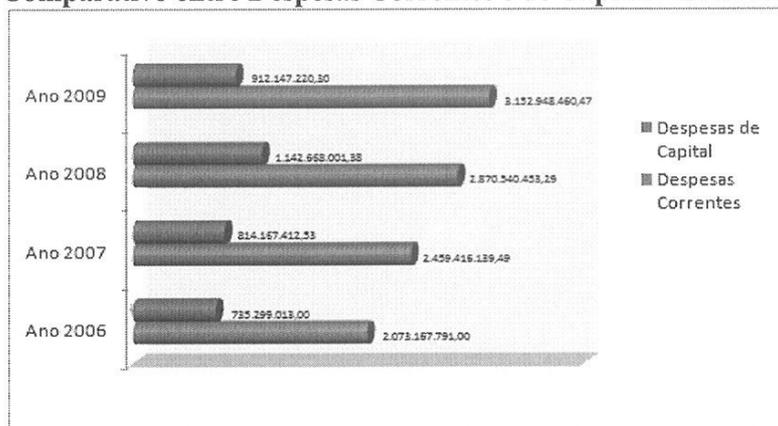
Fls. _____

enquanto as Despesas de Capital, que representam garantia de investimentos em estrutura física e em bens duráveis, cresceram somente 24,05% no mesmo período.

Chama a atenção, também, a baixa aplicação de recursos em Despesas de Capital em 2009, que apresentou regressão de 20,18% em relação ao ano anterior (2008).

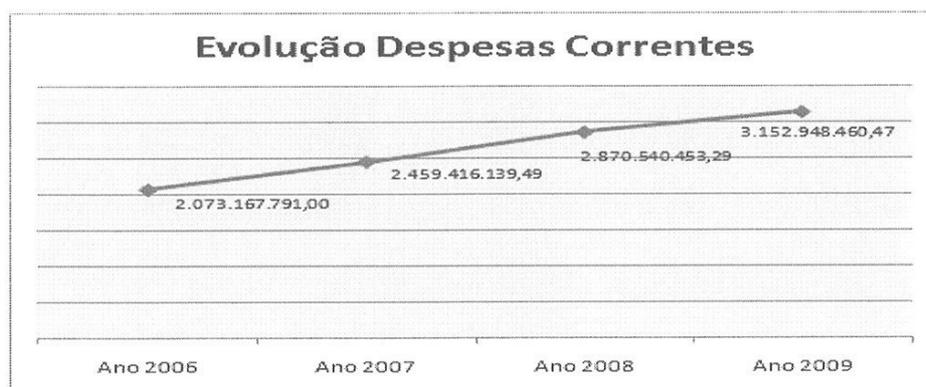
A seguir, gráfico demonstra a aplicação de recursos em Despesas Correntes e de Capital entre 2006 e 2009.

Comparativo entre Despesas Correntes e de Capital - Gráfico 7



A demonstração da evolução das Despesas Correntes no período de 2006 a 2009 sugere crescimento constante na aplicação de recursos nessa categoria de despesa, saindo de R\$ 2.073.167.791,00 em 2006 e chegando a R\$ 3.152.948.460,47 em 2009.

Evolução das Despesas de Correntes - Gráfico 8



As Despesas de Capital demonstrada no gráfico 9, abaixo, apresenta situação de preocupação em relação ao seu desempenho no período de 2006 a 2009, em que se constatou baixo nível de aplicação de recursos nessa categoria, inclusive apresentou regressão acentuada em 2009 em relação a 2008.

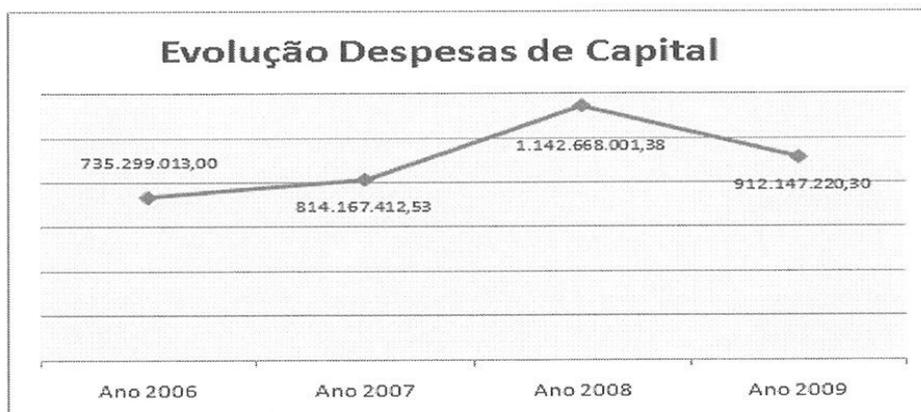
Evolução das Despesas de Capital - Gráfico 9



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Gabinete da 2ª Relatoria

TCE – TO

Fls. _____



Em análise mais detalhada, verificou-se que o grande responsável por essa queda foi justamente a conta “Investimentos”, que representou 85% das Despesas de Capital e 19% das despesas totais, que acumulou uma redução de R\$ 228.676.309,27, que equivale a 23% a menor do que foi aplicado no ano de 2008.

3.2.4. Despesa realizada por Função de Governo

A classificação funcional tem por finalidade delimitar a despesa, definindo-a por sua função, ou seja, “maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público”. Em síntese, é a classificação que se subdivide em funções e sub-funções, com finalidade de refletir as políticas, diretrizes, objetivos no planejamento das ações dos administradores públicos.

Segue o comparativo de gastos das despesas por Função, em conformidade com a Portaria SOF/MP Nº 42, de 14/04/1999:

Comparativo das Despesas Executadas por Função de Governo - Tabela 22

Funções	2006	2007	2008	2009
01-Legislativa	71.837.192,38	81.442.561,53	68.649.807,06	127.533.306,89
02-Judiciária	102.532.739,52	115.381.375,54	164.963.140,29	180.409.687,48
03-Essencial a Justiça	50.715.037,66	62.755.146,85	8.727.263,93	14.470.085,50
04-Administração	656.535.075,18	737.070.667,85	1.023.388.358,04	1.050.047.278,58
06-Segurança Pública	217.199.259,64	262.209.568,04	277.525.503,37	339.417.325,64
08-Assistência Social	51.475.361,52	51.885.368,68	55.231.248,37	52.950.161,59
09-Previdência Social	88.410.419,92	101.013.186,52	111.025.530,09	130.677.170,01
10-Saúde	389.093.097,22	463.177.576,41	553.354.794,96	606.437.202,40
11-Trabalho	2.350.996,78	3.063.934,14	5.572.053,36	8.771.280,41
12-Educação	426.017.485,03	498.126.928,02	657.938.357,06	662.158.424,76
13-Cultura	17.555.257,84	11.319.798,80	20.677.540,44	15.391.107,17
14-Direitos da Cidadania	2.806.367,14	1.198.344,07	6.914.774,88	7.303.635,27
15-Urbanismo	23.642.968,79	11.964.195,29	14.795.058,27	11.061.036,60
16-Habitação	13.523.687,24	4.672.826,89	21.107.375,35	21.292.330,17



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Gabinete da 2ª Relatoria

TCE – TO

Fls. _____

17-Saneamento	6.888.450,39	4.209.520,28	19.937.766,94	8.284.924,28
18-Gestão Ambiental	5.931.946,19	13.194.273,56	15.341.065,99	12.685.720,00
19-Ciência e Tecnologia	13.712.114,83	25.258.966,44	13.759.465,18	7.078.400,38
20-Agricultura	75.928.500,28	148.486.554,42	267.622.942,44	108.731.942,78
21-Organização Agrária	1.969.326,29	2.404.339,16	2.747.665,72	2.236.908,99
22-Indústria	1.440.280,97	1.307.071,01	1.822.081,81	2.252.823,16
23-Comércio e Serviços	3.446.911,19	3.926.063,04	7.281.597,64	3.237.199,05
24-Comunicações	29.448.555,86	44.660.979,24	46.456.935,61	37.292.289,74
25-Energia	8.431.556,27	1.782.682,84	13.245.094,73	7.468.161,87
26-Transporte	410.443.738,94	445.879.056,42	455.623.170,34	485.539.815,15
27-Desporto e Lazer	18.949.375,32	11.507.244,63	19.133.075,93	5.369.890,49
28-Encargos Especiais	118.161.102,49	165.685.322,35	160.366.787,07	156.997.572,41
Total	2.808.446.804,88	3.273.583.552,02	4.013.208.454,87	4.065.095.680,77

Fonte: SIAFEM, Balanço Geral do Estado 2009 – Processo nº 01759/2010, fls. 71, Relatório Técnico nº 001/2009

Avaliando-se, individualmente, o montante das despesas efetivamente executadas pelos Órgãos que compõem a Administração Estadual, destaca-se, a seguir, as quatro funções responsáveis pelos maiores gastos no exercício em análise, em relação à despesa total: Administração, representando 25,83% da despesa total; em seguida, a Educação, representando 16,29%; Saúde, com 14,92%; e Transporte, com 11,94%, conforme gráfico a seguir.

Despesas Orçamentárias por Função de Governo - Gráfico 10



Fonte: SIAFEM, Balanço Geral do Estado 2009 – Processo nº 01759/2010, fls. 71, Relatório Técnico nº 001/2009

Verifica-se, por oportuno, que o Estado executou despesas na Função 19 – Ciência e Tecnologia no valor de R\$ 7.078.400,38, que confrontada com a Receita Tributária arrecada no período de R\$ 7.122.560.253,57, apura-se o índice de 0,62%, superando, assim, o limite determinado no artigo 142, § 5º da Constituição Estadual que prevê aplicação mínima em despesas com a promoção e o incentivo ao desenvolvimento científico, a pesquisa e a capacitação tecnológica.

Conforme demonstrativo às fls. 82, a principal ação do Governo executada na Função Ciência e Tecnologia foi a Concessão de Créditos Educativos a Estudantes Carentes no valor de R\$ 6.302.190,02.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Gabinete da 2ª Relatoria

TCE – TO

Fls. _____

3.2.5. Despesas Correntes

Despesas Correntes são despesas operacionais realizadas pela Administração Pública que não contribuem, diretamente, para a formação ou a aquisição de um bem de capital. Os gastos efetuados com os recursos orçamentários classificados como Despesas Correntes, incluídas as Despesas Correntes Intra-Orçamentárias, totalizaram R\$ 3.152.948.460,47, que representou 77,56% da despesa realizada no ano.

3.2.5.1. Despesas com Pessoal e Encargos Sociais

As Despesas com Pessoal e Encargos Sociais atingiram R\$ 1.899.074.618,82, representando 60,23% das Despesas Correntes e 46,71% do total da despesa orçamentária realizadas no ano. Comparadas com as realizadas no exercício anterior de R\$ 1.583.627.381,77, verifica-se aumento equivalente a 19,92%, em valores nominais.

Entretanto, comparando-se a participação, em termos percentuais, da Despesa com Pessoal e Encargos Sociais em relação à despesa total do Estado, verifica-se aumento considerável em relação ao exercício anterior, vez que, enquanto no exercício de 2008 a despesa com pessoal foi de 33,85%, no exercício de 2009 foi equivalente a 46,71% da despesa total.

No demonstrativo a seguir, detalham-se todos os gastos com Pessoal e Encargos Sociais, destacando a evolução real no último quadriênio – 2006 a 2009.

Despesa com Pessoal e Encargos Sociais - Tabela 23

DESCRIÇÃO	2006	2007	2008	2009
Aposentados e Reformas	61.590.421,94	45.143.928,67	-	-
Pensões	12.393.909,65	9.096.665,67	18.637,50	15.604,00
Aposentados e Reformas – Out. Desp. Cor.	4.811.053,70	29.080.646,25	81.981.206,04	95.220.750,30
Pensões - Outras Despesas Correntes	2.478.968,41	8.450.163,32	20.264.516,30	23.393.114,54
Contrato p/ Tem. Determ. Pes. Civil	15.371.310,19	9.769.094,73	7.247.601,47	6.914.290,75
Salário Família	749.260,12	548.070,47	354.143,83	247.810,74
Venc. Vantagens Fixas-Pessoal Civil	923.691.549,55	1.011.530.744,10	1.139.237.579,40	1.371.609.559,01
Venc. Vantagens Fixas-Pessoal Militar	108.533.459,69	129.086.651,37	137.354.918,42	145.858.801,78
Obrigações Patronais	73.138.038,09	78.299.734,01	56.119.289,73	84.339.512,96
Outras Despesas Variáveis-Pessoal Civil	55.700,00	43.500,00	39.000,00	41.900,00
Outras Despesas Variáveis-Pessoal Militar	-	-	-	-
Outras Desp. De Pess. Decorr. de Contr.	321.662,24	417.221,88	-	-
Sentenças Judiciais	3.402.351,30	256.866,67	26.525,43	38.706,71
Despesa de Exercícios Anteriores	2.259.279,11	7.466.487,64	17.649.288,88	17.399.199,37
Indenizações e Ressarcimentos	36.651,46	1.500,00	13.300,70	23.240,24



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Gabinete da 2ª Relatoria

TCE – TO

Fls. _____

Ressarcimento de Despesa de Pessoal	410.069,78	496.249,97	465.804,04	565.109,98
Obrigações Patronais - Intra-Orçamentárias – Outras desp.	-	83.037.855,00	122.855.570,03	153.407.018,44
Total	1.209.243.685,23	1.412.725.379,75	1.583.627.381,77	1.899.074.618,82

Fonte: SIAFEM, Balanço Geral do Estado 2009 – Processo nº 01759/2010, Relatório Técnico de Análise das Contas de Governo 001/2009 – Fls. 87/89

Conforme demonstrado acima, as despesas referem-se a pagamentos pelo efetivo exercício do cargo, emprego ou função de confiança na administração pública, quer civil, quer militar. No geral, destacam-se os gastos com Pessoal Civil e Militar que somam R\$ 1.517.468.360,79 e Obrigações Patronais R\$ 84.339.512,96, que representam 83,58% dos gastos totais desse grupo.

A verificação do cumprimento do disposto no art. 169 da Constituição Federal é tema de item específico quando da análise do tópico Lei de Responsabilidade Fiscal, mais adiante neste trabalho.

3.2.6. Despesa de Capital

As Despesas de Capital constituem o grupo de despesas da Administração Pública, direta ou indireta, com intenção de adquirir ou constituir bens de capital que contribuirão para a produção ou geração de novos bens ou serviços que integrarão o patrimônio público.

No exercício, o valor fixado foi de R\$ 1.363.257.952,00, enquanto à execução chegou ao valor de R\$ 912.147.220,30, significando que o Estado executou aproximadamente 67% da despesa fixada. Em relação à execução total do exercício, as Despesas de Capital representaram 22,44%.

Os Investimentos são alocações de recursos na constituição de infra-estrutura ou em bens de capital (instalações, máquinas, prédios, etc.) que condicionam o crescimento da capacidade produtiva e à ampliação do retorno econômico.

O Estado, durante o exercício de 2009, executou um montante de R\$ 772.646.329,97 em Investimentos, destacando-se os gastos na modalidade de aplicação direta com Obras e Instalações no valor de R\$ 472.549.344,97, Despesas de Exercícios Anteriores em R\$ 152.535.378,73 e Aquisição de Material Permanente em R\$ 102.253.889,05.

As Inversões Financeiras correspondem às despesas com aquisição de imóveis ou bens de capital já em utilização; aquisição de títulos representativos do capital de empresas ou entidades de qualquer espécie já constituídas, quando a operação não importe aumento de capital; e, com a constituição ou aumento de capital de empresas.

As Inversões Financeiras totalizaram R\$ 16.003.338,77, decorrentes principalmente de concessões de empréstimos e financiamentos no valor que representaram 93,74% da execução desse grupo.

As despesas com amortização da dívida e correção monetária totalizaram R\$ 123.497.551,56, o pagamento de juros e encargos da dívida atingiu R\$ 33.837.311,83, sendo que, juntos,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Gabinete da 2ª Relatoria

TCE – TO

Fls. _____

totalizaram R\$ 157.334.863,39, equivalente a 4,62% da Receita Corrente Líquida de R\$ 3.406.416.318,08, conforme item 9.2.1 deste Relatório.

Nesse contexto, a Resolução do Senado nº 43/2001, art. 7º, inciso II, determina que o comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos da Dívida Consolidada, não poderá exceder a 11,5% da Receita Corrente Líquida. Verificou-se, portanto, o cumprimento dessa limitação imposta pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

3.3. Ações específicas da área da Saúde Pública

Segundo o texto original da Constituição de 1988, as ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as diretrizes de descentralização, direção única em cada esfera de governo, atendimento integral com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais, e participação da comunidade.

Ações e serviços de saúde – direito fundamental do ser humano e dever do Estado (artigos 6º e 196 da Constituição Federal), e parte integrante da seguridade social (art. 194 da Constituição Federal) – são reguladas, em nível nacional, pela Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000, e pela Lei Nacional nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), dispondo essa Lei sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes.

É importante frisar: o direito à saúde é direito fundamental. Disso decorre também o fato de ter aplicação imediata (§ 1º do artigo 5º da Constituição Federal).

Além de direito, constitui um dever do Estado, que integra, ao lado do direito à vida, a própria noção de dignidade humana (artigo 1º, inciso III, da Constituição Federal).

Deve ser financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, mediante recursos dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, além de contribuições sociais e outras fontes (artigo 195 e parágrafo primeiro do artigo 198 da Constituição Federal).

A Lei nº 8.142/90, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde, define que os Municípios, os Estados e o Distrito Federal devem contar com Fundo de Saúde para receberem tais recursos. Assim, a utilização dos recursos para a saúde somente poderá ser feita por meio desses fundos.

Tais Fundos de Saúde/SUS são regidos principalmente pelos princípios da universalidade de acesso, integralidade de assistência, preservação da autonomia das pessoas, igualdade da assistência, participação da comunidade, descentralização político-administrativa com direção única em cada esfera de governo. Essa direção única, no âmbito estadual, deve ser exercida pela Secretaria de Estado da Saúde (art. 9º, II, da Lei 8080/90).

No Estado do Tocantins o Fundo Estadual de Saúde foi instituído pela Lei nº 429, de 28 de julho de 1992 e revogada pela Lei nº 1.508, de 18 de novembro de 2004, atualmente em vigor.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Gabinete da 2ª Relatoria

TCE – TO

Fls. _____

Dispõe o art. 1º a Lei Estadual nº 1.508/2004, que os recursos do Fundo Estadual de Saúde destinam-se ao atendimento da despesa, total ou parcial:

I - com o implemento de políticas, ações, projetos e serviços de saúde a cargo da Secretaria da Saúde que tenham por finalidade:

- a) a descentralização dos serviços e das ações de saúde;*
- b) a oferta e o controle de serviços das redes hierarquizadas de assistência do Sistema Único de Saúde – SUS;*
- c) a coordenação e a execução complementar das ações e serviços de:*
 - 1. vigilância sanitária, epidemiológica e ambiental;*
 - 2. controle e fiscalização do meio ambiente, inclusive o de trabalho;*

II - de custeio, inclusive o do pessoal ativo;

III - de capital da Secretaria da Saúde.

O Fundo Estadual de Saúde custeia, além da Secretaria de Estado da Saúde, também as despesas da Fundação de Medicina Tropical – FMT e da Escola Técnica de Saúde – ETSUS, entidades da administração indireta que compõe a estrutura institucional da SESAU e integram, portanto, o Sistema Único de Saúde.

A Fundação de Medicina Tropical – FMT foi criada pela Lei Estadual nº. 1.243, em 11 de setembro de 2001, cujo Estatuto foi aprovado pelo Decreto nº. 1.669, de 27 de dezembro de 2002, regulamentando as suas competências. Tem por finalidade promover políticas, estratégias, estudos, pesquisas, ações, intercâmbio científico e projetos que visem a prevenção, ao tratamento e a erradicação de doenças tropicais infecto-contagiosas.

A Escola Técnica de Saúde – ETSUS foi instituída pelo Decreto nº. 1564, de 19 de agosto de 2002, com o objetivo de assegurar a formação de trabalhadores para o Sistema Único de Saúde em nível básico, técnico e pós-técnico.

A despesa orçamentária realizada pelo Estado durante o exercício de 2009 na Função Saúde (recursos do Fundo Estadual de Saúde) foi de R\$ 606.437.202,40.

Pelos cálculos da Comissão de Análise dessas Contas, o índice apurado de aplicação em Saúde atingiu o percentual de 15,52%, superior, portanto, ao mínimo estabelecido na Constituição Federal, cujo detalhamento desse cálculo consta de item próprio deste trabalho.

A seguir, é demonstrada a execução da despesa na Função Saúde, por meio de suas entidades vinculadas.

Demonstrativo da despesa executada no Fundo Estadual de Saúde 2009 – Tabela 24

ENTIDADES QUE COMPÕEM O FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	VALOR	%
Secretaria de Estado da Saúde – SESAU	600.015.033,31	98,94
Escola Técnica de Saúde – ETS	2.915.923,51	0,48
Fundação de Medicina Tropical – FMT	3.493.914,91	0,58



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Gabinete da 2ª Relatoria

TCE – TO

Fls. _____

Total	606.424.871,73	100,00
--------------	-----------------------	---------------

Fonte: Prestação de contas da Secretaria da Saúde de 2008 e 2009 - autos n.ºs. 688/09 e 974/10.

*Despesas não compreendidas em fontes do Fundo Estadual de Saúde (Anexo 09, fls. 66, das Contas Consolidadas)

Dos gastos demonstrados acima de R\$ 606.424.871,73, foram pagos no exercício o valor de R\$ 576.593.293,67 e transferiu para 2010 o valor de R\$ 29.831.578,06, sendo que a ação Manutenção de Recursos Humanos representa 96,92% desse valor.

Ressalta-se, porém, que contrariamente ao que dispõe o art. 167, VI, da Constituição Federal, houve remanejamento de recursos orçamentários do Fundo Estadual de Saúde, conforme demonstrado a seguir:

Recursos Transferidos do Fundo Estadual de Saúde - Tabela 25

DECRETO/PORTARIA	DATA	ÓRGÃO DESTINATÁRIO	VALOR
3713	05/05/09	Secretaria de Comunicação - SECOM	360.000,00
3720	01/07/09	Secretaria de Comunicação - SECOM	97.737,00
3650	04/03/09	Gabinete do Governador – GABGOV	218.106,00
TOTAL			675.913,00

Fonte: Contas Consolidadas Anuais 2009

Os programas realizados pelo Sistema Único de Saúde, em âmbito estadual, estão evidenciados nas tabelas a seguir, com vistas a detalhar os valores acima e demonstrar destacadamente os gastos do SUS em 2009.

Despesas realizadas por Programas do Fundo Estadual de Saúde - Tabela 26

305500: Secretaria da Saúde - SESAU / Fundo Estadual de Saúde – FES						
PROGRAMAS: Projeto e/ou Atividade	Previsto (a)	Autorizado (b)	Empenhado (c)	Pago (d)	% AH* (d/c)	% Participação AV**
001 - Vigilância e Proteção a Saúde	15.669.878,00	8.914.436,00	6.965.103,37	6.932.678,76	99,53	1,20
002 - Sangue é Vida	2.391.000,00	2.370.799,00	1.226.903,22	983.064,98	80,12	0,17
003 - Desenvolvimento de Ensino em Medicina Tropical	1.401.000,00	875.964,00	275.411,66	275.411,66	100,00	0,05
004 - Desenvolvimento de Pesquisa em Medicina Tropical	599.000,00	493.150,00	119.189,82	119.189,82	100,00	0,02
005 - Informações em Saúde	1.261.000,00	723.000,00	27.546,00	27.546,00	100,00	0,00
007 – Polícia Militar na Defesa Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
024 - Desenvolvimento Técnico em Saúde	2.264.000,00	2.052.000,00	796.792,87	778.748,63	97,73	0,13
058 - Saúde para Todos	1.955.456,00	1.306.377,00	953.158,95	952.210,95	99,90	0,17
064 – GESTASUS	8.512.475,00	5.566.692,00	3.579.057,22	3.572.679,76	99,82	0,62
072 - Remédios para Todos	20.281.703,00	11.117.233,00	8.021.643,45	7.859.726,16	97,98	1,36
077 – VIDASUS	237.083.786,00	291.973.093,00	254.963.222,75	254.508.701,57	99,82	44,14
195 – Apoio Administrativo	288.064.078,00	333.329.821,00	329.496.842,42	300.583.335,38	91,22	52,14
TOTAL	579.483.376,00	658.722.565,00	606.424.871,73	576.593.293,67	95,08	100,00

Fonte: Prestação de contas da Secretaria da Saúde/ FES 2010 - autos n.ºs 0974/2010, volume IV, fls. 708/719, Contas Consolidadas 2009 e SIAFEM.

* Avaliação Horizontal



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Gabinete da 2ª Relatoria

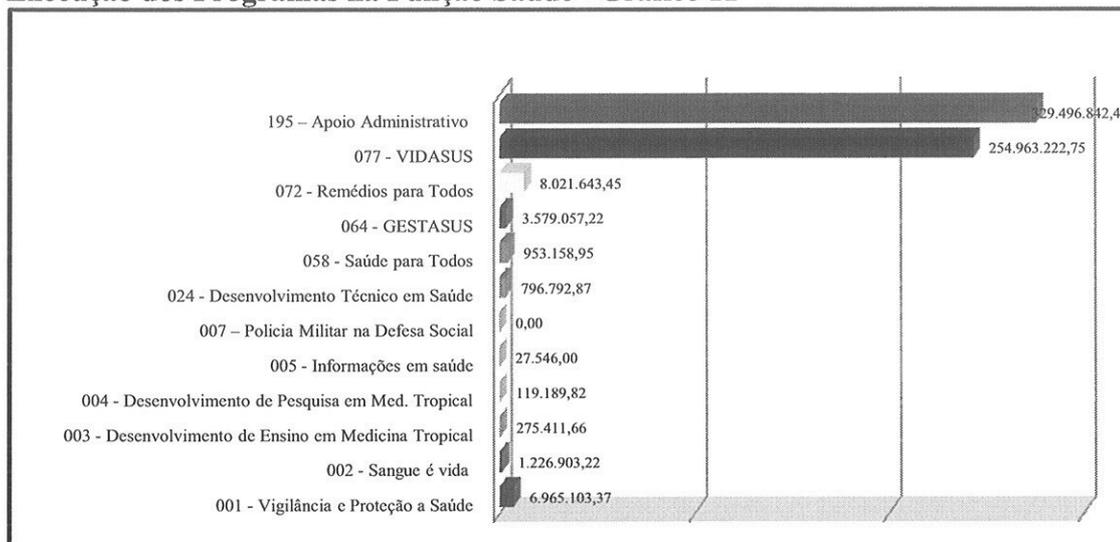
TCE – TO

Fls. _____

** Avaliação Vertical (percentual calculado em relação à despesa paga)

O gráfico a seguir demonstra a execução da despesa nos Programas na Função Saúde em 2009:

Execução dos Programas na Função Saúde - Gráfico 11



Fonte: Prestação de Contas da Secretaria da Saúde - FES 2009 - autos nº 0974/2010

Percebe-se, portanto, que os gastos com ações administrativas são ainda prevaletentes também nessa atividade de significativa importância para a saúde pública. Do total de R\$ 606.424.871,73 aplicados em 2009, o Programa Apoio Administrativo teve participação de 54,33%, enquanto o Programa VUDASUS que tem caráter finalístico alcançou 42,04%.

3.3.1. O Programa “Apoio Administrativo – 195”

O Programa 195 - Apoio Administrativo teve o maior índice de gastos dentre os programas executados na função Saúde, cujos valores representam 54,33% do total das despesas empenhadas no exercício de 2009. Nessa ação governamental, a Secretaria da Saúde empenhou R\$ 329.496.842,42 e efetivou pagamentos na ordem de R\$ 300.583.335,38.

Importa realçar que houve significativo aumento de gastos nesse Programa em relação ao exercício anterior, da ordem de R\$ 53.237.842,46 (cinquenta e três milhões duzentos e trinta e sete mil oitocentos e quarenta e dois reais e quarenta e seis centavos), representando acréscimo de 4,92%.

O gráfico abaixo demonstra a proporção das despesas, por ações, realizadas no Programa Apoio Administrativo.

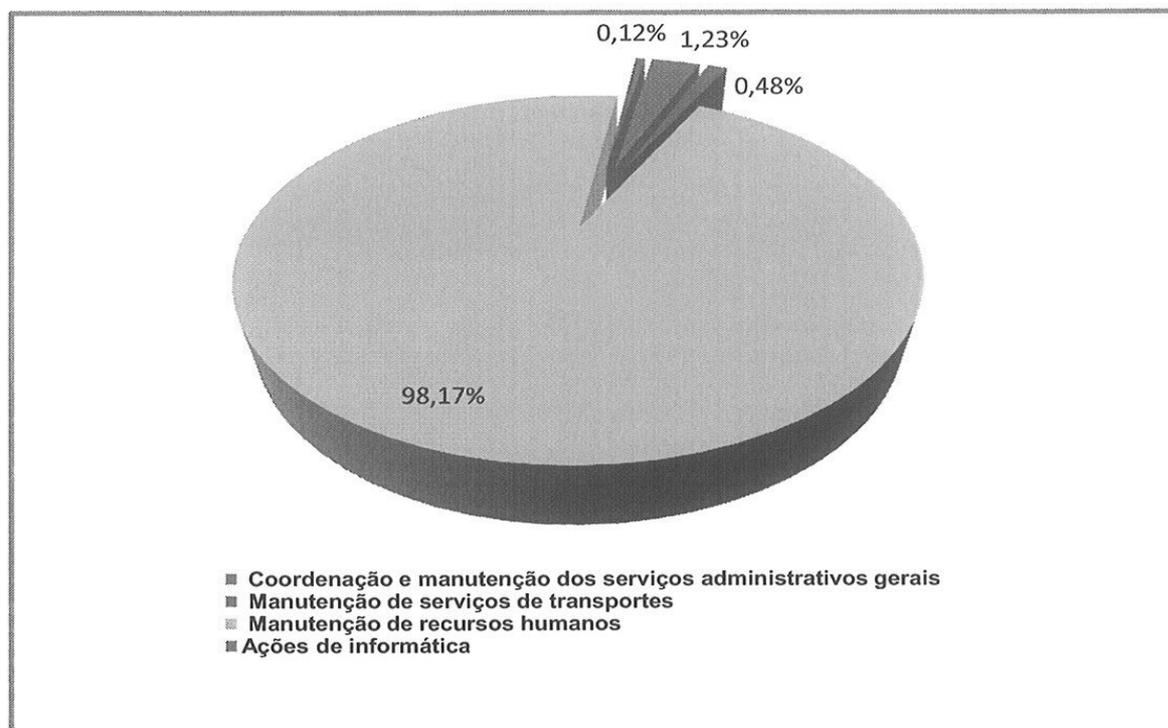
Despesas realizadas pelo Fundo Estadual de Saúde no Programa 195 – Apoio Administrativo em 2009 - Gráfico 12



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Gabinete da 2ª Relatoria

TCE – TO

Fls. _____



Fonte: Prestação de Contas da Secretaria da Saúde 2009, autos nº 0974/2010 e SIAFEM

3.3.2 – A Ação “Manutenção de Recursos Humanos”

No Programa 195 - Apoio Administrativo, os gastos com Manutenção de Recursos Humanos representaram o montante de R\$ 323.467.295,91 ou 98,17% do valor empenhado. Esses gastos estão divididos entre as três unidades administrativas custeadas pelo Fundo Estadual de Saúde: Secretaria de Estado da Saúde, na atividade 4004 R\$ 319.108.498,41, Fundação de Medicina Tropical, na atividade 297 R\$ 2.398.668,92 e Escola Técnica de Saúde na atividade 4290 R\$ 1.960.128,58.

Destaca-se, a seguir, o quantitativo e a situação jurídica funcional dos servidores vinculados ao Fundo Estadual de Saúde, que receberam a aplicação de recursos na área de Manutenção de Recursos Humanos.

Manutenção de Recursos Humanos na Função Saúde - Tabela 27

	SERVIDORES EFETIVOS	EFETIVOS EM COMISSÃO	TOTAL EFETIVOS	SOMENTE COMISSÃO	SERVIDORES TEMPORÁRIOS	TOTAL
4.2.10 SECRETARIA DA SAÚDE	5.237	596	5.833	3.017	(não há informações)	8.850
4.2.10.1 FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE					(não há informações)	
4.2.10.1 FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE- FMT	36	15	51	52	(não há informações)	
4.2.10.1 FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FTS					(não há informações)	
TOTAL GERAL	5.273	611	5884	3.069		8.953

Fonte: Prestação de Contas da Secretaria da Saúde 2009, autos nº 0974/2010



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Gabinete da 2ª Relatoria

TCE – TO

Fls. _____

Analisando os dados apresentados, conclui-se que a política de gestão de pessoal da Secretaria da Saúde contraria o que preceitua a Constituição Federal no que diz respeito à investidura em cargo e emprego por meio de concurso público, vez que 34,27% de seus servidores são exclusivamente comissionados.

O inciso V do artigo 37 da Constituição Federal determina que *as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento; (redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998).*

Mesmo que no exercício de 2009 não houvesse legislação estabelecendo os percentuais mínimos de cargos em comissão reservados aos servidores ocupantes de cargos de carreira, que passou a existir com Lei Estadual nº 2.284/2010, ainda assim o Estado não estava isento da observância da diretriz subjacente ao dispositivo constitucional supracitado, cujo caráter restritivo resta insofismável.

É que, desde o seu texto original, a Constituição Federal de 1988 trata a possibilidade de preenchimento de cargo público em comissão por servidor não efetivo (não integrante de carreira) como exceção à regra do obrigatório concurso público (artigo 37, II, da Constituição). Sendo regra de exceção, a sua interpretação deve ser restritiva, na melhor técnica jurídica.

Infere-se, porém, pelo percentual de servidores ocupantes de cargos exclusivamente comissionados, que a política pública da SESAU para a área de recursos humanos não se coadunava com os Princípios Constitucionais aplicáveis à Administração Pública.

De acordo com a Lei Estadual nº 1.861, de 6 de dezembro de 2007, que dispõe sobre Plano de Cargos, Carreiras e Subsídios dos Profissionais de Saúde do Tocantins, há no Estado 8.695 cargos efetivos para a Saúde. Desses, apenas 5.884 estão ocupados, havendo, portanto, 2.811 cargos vagos. Não obstante, há na área da Saúde 3.069 servidores exclusivamente comissionados. Como exemplo, dos servidores lotados na Fundação de Medicina Tropical, exatos 50% faz parte dessa categoria de exclusivamente comissionados.

Além disso, não se pode afirmar que esses 3.069 servidores exclusivamente comissionados exerçam unicamente atribuições de direção, chefia e assessoramento, como seria legítimo em face da parte final do inciso V do art. 37 da Constituição.

Ao que parece, portanto quase 35% dos profissionais que atuam na área da Saúde no Tocantins possuem vínculo funcional inconstitucional com o Estado. São também vínculos ilegais, eis que a existência desse grande número de servidores exclusivamente comissionados afronta a política de recursos humanos prevista para o Sistema Único de Saúde (artigo 27 a 29 da Lei 8080/90), na medida em que a instabilidade e a vulnerabilidade que caracterizam tal tipo de vínculo contrastam com a proposta subjacente aos programas de permanente aperfeiçoamento de pessoal e profissionalização previstos nos dispositivos legais supracitados.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Gabinete da 2ª Relatoria

TCE – TO

Fls. _____

3.3.3 – O Programa Finalístico “VIDASUS”

O Programa 077 - VIDASUS teve o segundo maior índice de gastos em relação aos demais executados na Função Saúde, cujos valores representam 44,14% do total das despesas pagas no exercício de 2009. Nessa ação governamental, a Secretaria da Saúde empenhou R\$ 254.963.222,75 e efetivou pagamentos na ordem de R\$ 254.508.702,57.

Importante ressaltar que embora tenha havido um aumento de gastos nesse Programa em relação ao exercício anterior, aumento esse de R\$ 11.048.024,65, houve diminuição no percentual de gastos em relação ao total das despesas empenhadas no exercício, se comparada com o exercício anterior. Essa diminuição foi de 2,1%.

Não obstante a diminuição desses gastos, acusa-se, ainda, no final do ano, um saldo orçamentário não utilizado de R\$ 37.009.870,25, significando, portanto, deficiência na política de gestão do Sistema Único de Saúde.

Esse dado surpreende tanto mais se for considerado que o Programa VIDASUS consta no Plano Plurianual como um dos programas prioritários do Governo do Estado. Ou seja, enquanto grassam as filas nos postos de atendimento do SUS, os leitos dos hospitais permanecem superlotados, faltam médicos e remédios para a população - fatos esses de conhecimento público e notório - a direção estadual do Sistema Único de Saúde não consegue aplicar mais do que 87% dos recursos orçamentos autorizados.

A tabela e o gráfico a seguir demonstram a proporção das despesas, por ações, realizadas no Programa VIDASUS, conforme segue:

Demonstrativo das despesas realizadas no programa 077 - VIDASUS por Projetos e Atividades - Tabela 29

CODIGO	ESPECIFICACAO	PROGRAMA DE TRABALHO		FONTES DE RECURSO		TOTAL
		PROJETOS	ATIVIDADES	ORDINARIOS	VINCULADOS	
10 122 0077 41540000	ATENDIMENTO AOS USUARIOS DO SUS ENCAMINHADOS PARA TRATAMENTO FORA DO DESTINO	-	1.893.590,02	429.741,16	1.463.848,86	1.893.590,02
10 128 0077 41530000	CAPACITACAO DE PROFISSIONAIS QUE ATUAM NA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	-	123.797,82	68.806,00	54.991,82	123.797,82
10 242 0077 41550000	PROMOCAO DO ACESSO AOS SERVICOS DE SAUDE AS PESSOAS COM DEFICIENCIAS	-	6.469.146,99	5.827.816,11	641.330,88	6.469.146,99
10 302 0077 30670000	ESTRUTURACAO DAS UNIDADES AMBULATORIAIS E HOSPITALARES NO TOCANTINS	60.000,00	-	60.000,00	-	60.000,00
10 302 0077 30690000	IMPLANTACAO DE CENTROS DE ESPECIALIDADES MEDICAS E LABORATORIAIS	65.842,48	-	65.842,48	-	65.842,48



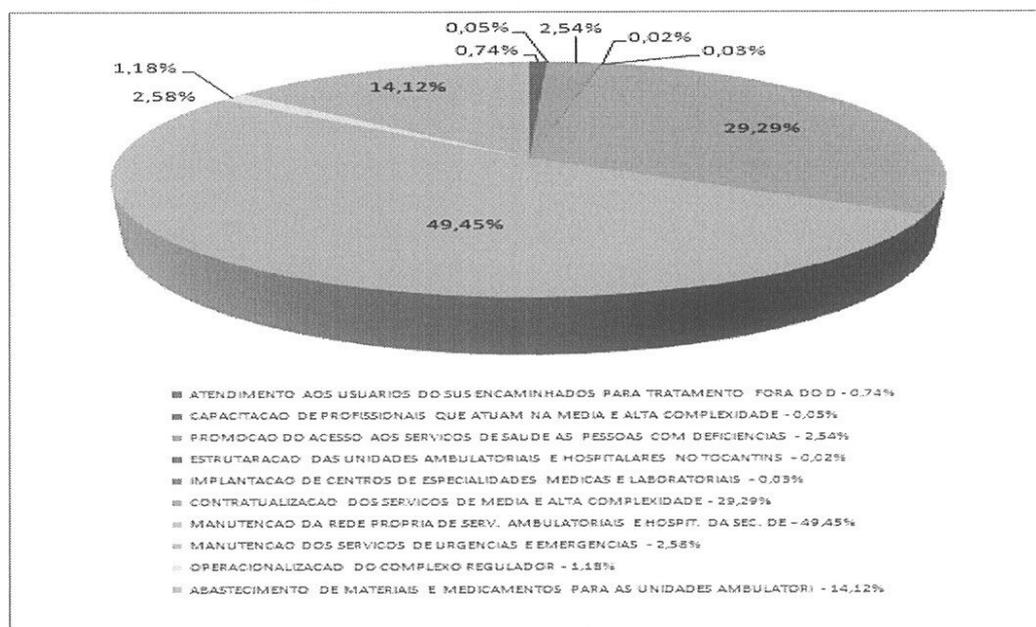
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Gabinete da 2ª Relatoria

TCE – TO

Fls. _____

10 302 0077 41520000	CONTRATUALIZACAO DOS SERVICOS DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	-	74.682.328,25	10.977.127,41	63.705.200,84	74.682.328,25
10 302 0077 41560000	MANUTENCAO DA REDE PROPRIA DE SERV. AMBULATORIAIS E HOSPIT. DA SEC. DE	-	126.082.201,91	47.421.138,71	78.661.063,20	126.082.201,91
10 302 0077 41570000	MANUTENCAO DOS SERVICOS DE URGENCIAS E EMERGENCIAS	-	6.571.672,38	6.571.672,38	-	6.571.672,38
10 302 0077 41580000	OPERACIONALIZACAO DO COMPLEXO REGULADOR	-	3.014.236,17	450.613,37	2.563.622,80	3.014.236,17
10 302 0077 44230000	ABASTECIMENTO DE MATERIAIS E MEDICAMENTOS PARA AS UNIDADES AMBULATORI	-	36.000.406,73	16.695.827,56	19.304.579,17	36.000.406,73
TOTAL			125.842,48	254.837.380,27	88.568.585,18	166.394.637,57

Despesas Realizadas pelo Fundo Estadual de Saúde no Programa 1077 – VIDASUS, por Ações Exercício de 2009 - Gráfico 13



Fonte: SIAFEM

Na análise dos dados apresentados acima, em relação aos gastos totais, a ação 4156 - Manutenção da Rede Própria de Serviços Ambulatoriais e Hospitalares representou 49,45%, seguido pela ação 4152 - Atenção a Saúde da população para procedimentos de serviços de média e alta complexidade com 29,29%.

A Constituição Federal prevê que as ações e serviços públicos de saúde serão organizados de forma a constituir um sistema único, que se regerá por algumas diretrizes, dentre elas o atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais (artigo 198, inciso II, CF).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Gabinete da 2ª Relatoria

TCE – TO

Fls. _____

O Programa VIDASUS tem por objetivo realizar ações de prevenção, diagnósticos, tratamento, reabilitação e avaliação do comportamento das doenças e agravos não transmissíveis e de seus fatores de riscos; bem como criar estruturas de Unidades de Saúde do SUS, no Estado do Tocantins, oferecer consultas, exames, internações hospitalares à população do Estado e ainda oferecer capacitação a gestores e profissionais inerentes a alta e média complexidade.

Assim sendo, não obstante as diretrizes constitucionais para o SUS apontem no sentido da priorização para as atividades preventivas, como é um dos objetivos formais do Programa VIDASUS, no entanto, 92,86% de seus gastos ocorreram em ações consideradas eminentemente assistenciais.

A ausência de políticas de gestão voltadas de forma efetiva e consistente para a prevenção de doenças contraria diretrizes políticas estabelecidas na Constituição Federal para o planejamento e a execução das ações e serviços públicos de saúde.

Por outro lado, observa-se baixo nível de gastos em ações (projetos) como Estruturação das Unidades Ambulatoriais e Hospitalares no Tocantins e Implantação de Centros de Especialidades Médicas e Laboratoriais, que em 2009 apresentaram gastos na ordem de 0,02% e 0,03%, respectivamente.

Na esteira desse raciocínio, importa destacar também o baixo nível de investimentos (Despesas de Capital) na Função Saúde, especialmente se comparado com o exercício anterior, que constata decréscimo de investimentos na ordem de 46,73%, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Despesas com Investimentos na Função Saúde 2008-2009 - Tabela 30

Exercício Financeiro	Despesa Realizada	Diferença (2008 – 2009)	
		Nominal	Percentual
2008	R\$ 15.950.231,10		
2009	R\$ 8.495.586,73	(R\$ 7.454.644,37)	(46,73%)

Fonte: Balanço Orçamentário – Anexo 12 dos exercícios de 2008 e 2009

3.3.4 - Escola Técnica de Saúde/ETSUS e Fundação de Medicina Tropical/FMT

A Escola Técnica de Saúde e a Fundação de Medicina Tropical, entidades da Administração Indireta vinculadas à Secretaria de Estado da Saúde, tiveram a execução orçamentária demonstrada abaixo:

Escola Técnica de Saúde – ETSUS e Fundação de Medicina Tropical – FMT - Tabela 31

306900: Escola Técnica de Saúde – ETSUS						
PROGRAMAS: 024 Projeto e/ou Atividade	Previsto (a)	Autorizado (b)	Empenhado (c)	Pago (d)	% (d)(c)	% Participação
4231 – Realização de cursos técnicos e pós-técnicos	70.000,00	70.000,00	11.358,05	6.558,05	57,74	100
TOTAL	70.00000	70.00000	11.358,05	6.558,05		100



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Gabinete da 2ª Relatoria

TCE – TO

Fls. _____

Fonte: Prestação de Contas da ETSUS 2009 - autos nº 688/2010

307700: Fundação de Medicina Tropical – FMT						
PROGRAMAS: 005 - Informações em Saúde Projeto e/ou Atividade	Previsto (a)	Autorizado (b)	Empenhado (c)	Pago (d)	% (d)(c)	% Participação
4296 – Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais FMT	69.000,00	69.000,00	972,62	972,62	100	100
TOTAL	69.000,00	69.000,00	972,62	972,62	100	100

Fonte: Prestação de Contas da FMT 2009 - autos nº 1039/2010

As atribuições da Escola Técnica de Saúde estão estruturadas no programa finalístico do Fundo Estadual de Saúde 024 (Desenvolvimento Técnico em Saúde), e tem como objetivo promover a qualificação e formação de recursos humanos a nível básico, técnico e pós-técnico.

Conforme as contas de ordenador de despesa (Processo nº 0688/2010), os gastos realizados no exercício de 2009 se restringiram apenas na ação citada na tabela acima, em que foram previstos R\$ 70.000,00 e executados R\$ 11.358,05, representando 16,22% do orçamento inicial. O restante das despesas decorrentes das atribuições da ETASUS foi custeado pelo Fundo Estadual de Saúde.

Verificou-se, também, que a ação na UG ETASUS não teve execução em razão de que os projetos dos quais decorreriam liberação de recursos provenientes de contratos com Órgãos Internacionais (UNESCO) foram alterados e os recursos correspondentes foram repassados através do Fundo Estadual de Saúde. Portanto, estão sendo executados na UG do FES.

No exercício de 2009 foram realizadas atividades próprias do ETSUS-TO com a capacitação de profissionais para atuarem no Sistema Único de Saúde, com destaques para a realização dos cursos técnicos em Radiologia, Técnico e Vigilância em Saúde e Técnico em Análises Clínicas, de Atualização para Auxiliar e Técnico em Enfermagem, bem com a continuidade dos cursos de TSB e ASB com recursos federais.

A Fundação de Medicina Tropical executou despesas no valor de R\$ 972,62. Não firmou convenio, contrato, aditivo, acordo, ajuste, termo de parceria, ou outros. No entanto, no exercício de 2009 foram incorporados ao seu patrimônio bens doados pela Secretaria Estadual de Saúde no valor de R\$ 1.875.092,78.

No Programa 3 - Desenvolvimento de Ensino em Medicina Tropical, com recursos do Fundo Estadual de Saúde – FES, foram realizadas as ações 4070 - realização de capacitação para profissionais em saúde com valor de R\$ 179.949,65 e 4071 - desenvolvimento de pós-graduação na área de medicina tropical com valor de R\$ 95.462,01.

3.3.5 – Considerações acerca da formatação institucional da Secretaria de Estado da Saúde

A Secretaria de Estado da Saúde, Órgão da Administração Direta, e gestora do Fundo Estadual de Saúde por força da do artigo 9º, II, da Lei Nacional nº 8.080/1990, e possui como órgãos da administração indireta a ela vinculados as entidades Escola Técnica de Saúde e a Fundação de Medicina Tropical.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Gabinete da 2ª Relatoria

TCE – TO

Fls. _____

Essas entidades apresentam-se na estrutura da LOA como Unidades Gestoras (UG), e na estrutura administrativa do Estado como Unidades Administrativas. Porém, enquanto UG, gerem somas insignificantes de recursos se comparados às atividades por elas desenvolvidas, o que se explica pelo fato de que os seus recursos financeiros são oriundos do Fundo Estadual de Saúde.

A Escola Técnica de Saúde possui ativo permanente de R\$ 2.375.773,44, constituído quase totalmente de bens patrimoniais, e a Fundação de Medicina Tropical possui bens patrimoniais no valor de R\$ 9.354.491,84, ativos esses provenientes dos recursos do Fundo Estadual de Saúde.

Ambas são custeadas com recursos do Fundo Estadual de Saúde, sendo que em 2009 foram aplicados na Escola Técnica de Saúde o montante de R\$ 2.915.923,51 e na Fundação de Medicina Tropical o valor de R\$ 3.493.914,91.

Nesse contexto, a formatação jurídica, contábil e financeira dessas entidades ofende o princípio da gestão única do Sistema Único de Saúde, previsto no artigo 198, I, da Constituição Federal, e artigo 9º da Lei Nacional 8.080/1990, uma vez que camufla, no âmbito estadual, três gestões do Fundo Estadual de Saúde.

As receitas das entidades ETASUS e FMT são irrisórias, decorrem de repasses apenas formais, que não garantem a execução das suas ações. Sendo assim, os recursos que garantem a execução das suas ações são oriundos do Fundo Estadual de Saúde.

3.3.6 – Considerações acerca da gestão do Sistema Único de Saúde no Estado do Tocantins

Embora o ordenamento constitucional brasileiro aponte para um Estado forte e intervencionista, segundo uma idéia de Estado Democrático de Direito, o direito à saúde continua inefetivo para a grande maioria da população, sendo inegável uma histórica crise no sistema de saúde.

Não há necessidade de buscar as estatísticas. Esse fato, hoje, é largamente pesquisado e discutido por um grande número de estudiosos que se debruçam sobre o tema, é amplamente difundido pelos meios de comunicação, além de ser de conhecimento empírico por todos quantos necessitem dos serviços públicos de saúde ou simplesmente voltem os seus olhos para tal realidade.

Sem dúvida, a idéia normativamente materializada do Sistema Único de Saúde representa um grande avanço democrático, mercê, principalmente, da chamada gestão participativa que o caracteriza. Porém, os instrumentos normativos não são auto-suficientes, só se tornam efetivos mediante o concurso da vontade humana.

A eficácia do direito à saúde, para além da questão normativa, envolve questões relacionadas ao pensamento e à vontade das pessoas responsáveis por sua implementação, ou seja, atuam também fatores intelectuais e morais, para além dos legais.

Na esteira desse raciocínio, alguns estudiosos do tema olham com extremo cuidado teses como a da “*escassez de recursos*” e “*reserva do possível*”, quando usadas como impeditivos da realização do direito fundamental social à saúde. Entendem eles que não se pode reduzir as



TCE – TO

Fls. _____

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Gabinete da 2ª Relatoria

políticas públicas nessa área e os processos de sua implementação a uma questão de técnica orçamentária, raciocínio esse que nos parece acertado, especialmente quando corroborado por elementos como o Processo de Auditoria Especial realizado pelo TCU/TCE-TO, tramitando no Tribunal de Contas da União sob o número TC-003/094/2007-8, esquivas à fiscalização pelo Tribunal de Contas do Estado (conforme documentado no Processo de Auditoria Programada nº 5026/2009), do não cumprimento de diretrizes constitucionais e legais para o SUS, conforme apontado nos itens anteriores do presente Relatório, bem como na ineficiência do sistema, verificável intelectual e empiricamente, conforme apontado linhas atrás.

A crise no sistema de saúde não aparece estampada nas presentes Contas Consolidadas, nem será objeto de análise no Parecer Prévio. Porém, em face da responsabilidade social de todos e de cada um, cumpre aos agentes de controle, não só não fecharem os olhos para essa realidade, mas, indo além, avaliar os dados contábeis tendo como pano de fundo os óbitos que podem acontecer nas filas de atendimento e de leitos nos hospitais da rede SUS, por ineficiência do sistema, eis que o direito à saúde tem vinculação direta e estreita com o próprio direito à vida.

A partir dessa premissa, é imperioso realçar os fatos detectados na presente análise que denotam, de forma geral, descompromisso do Governo do Estado com algumas diretrizes constitucionais estabelecidas para as ações e os serviços públicos de saúde, como o excessivo quantitativo de servidores que ocupam cargos exclusivamente comissionados às expensas do Fundo Estadual de Saúde (cuja proposta subjacente à idéia de sua criação envolve mecanismos de formação continuada dos servidores, proposta essa que contrasta com a precariedade do vínculo exclusivamente comissionado - repetimos); o excessivo e progressivo aumento de gastos em Apoio Administrativo (manutenção da máquina estatal) em detrimento das áreas finalísticas; a não priorização de atividades de prevenção; a ausência de políticas de gestão que conduzam à aplicação eficiente de 100% dos recursos orçamentários disponíveis; o baixo e decrescente nível de investimentos (despesas de capital) no setor; a ofensa ao princípio da gestão única do SUS estadual; o remanejamento de recursos orçamentários do Fundo Estadual de Saúde para outros Órgãos, enfim.

3.4 – Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Estado do Tocantins

O Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins – IGEPREV TOCANTINS é unidade gestora única responsável pela administração do RPPS-TO, com base em normas gerais que lhe garantam o equilíbrio financeiro e atuarial, e pela gestão dos seus recursos financeiros, cuja destinação é exclusivamente para o custeio dos pagamentos dos benefícios previdenciários dos segurados e de seus dependentes. Têm estrutura operacional e competências, além das atribuições de seus dirigentes, definidas em Lei, é financiado pelo Fundo de Previdência do Estado do Tocantins – FUNPREV.

Da sua criação, implantação, organização e reorganização foram sancionadas as seguintes Leis:

- I. A Lei Estadual nº 72, de 31 de julho de 1989, criou o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Tocantins – IPETINS;
- II. A Lei nº 84, de 27 de outubro de 1989, altera o inciso III, do artigo 7º, artigos 43 ao 45 e artigo 59 da Lei nº 72, de 31 de julho de 1989;



TCE – TO

Fls. _____

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Gabinete da 2ª Relatoria

- III. A Lei nº 916, de 18 de julho de 1997, altera os incisos I e II do artigo 43 da Lei nº 72, de 31 de julho de 1989;
- IV. A Lei nº 1034, de 22 de dezembro de 1998, altera a Lei nº 72, de 31 de julho de 1989;
- V. A Lei nº 1106, de 12 de novembro de 1999, altera a denominação do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Tocantins - IPETINS, para Instituto de Previdência do Estado do Tocantins – IPETINS, altera o art. 50 da Lei nº 72 e revogam as alíneas a e b do inciso I, as alíneas a e c do inciso II e o inciso III do art. 15, os arts. 16, 17, 28, 30, 31, 41 e 42 e a alínea c do art. 44 da Lei nº 72, de 31 de julho de 1989;
- VI. A Lei nº 1.246, de 05 de setembro de 2001, dispõe sobre a reorganização do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos e Militares do Estado, reestrutura o Instituto de Previdência do Estado do Tocantins - IPETINS, e adota outras providências;
- VII. A Lei 1.324, de 17 de abril de 2002, altera a Lei 1.246, de 06 de setembro de 2001, que dispõe sobre a reorganização do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos e Militares do Estado e reestrutura o IPETINS, e adota outras providências;
- VIII. A Lei nº 1.434/04, de 04 de fevereiro de 2004, passa a denominar o Instituto de Previdência do Estado do Tocantins – IPETINS de Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins – IGEPREV;
- IX. A Lei nº 1.614, de 04 de outubro de 2005, dispõe que o Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins – IGEPREV;
- X. A Lei nº 1.653, de 30 de dezembro de 2005, altera a Lei 1.614, de 04 de outubro de 2005;
- XI. A Lei nº 1.837, de 11 de outubro de 2007, altera a Lei nº 1.614, de 04 de outubro de 2005;
- XII. A Lei Estadual nº 1.940, de 01 de julho de 2008, reorganiza o Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins - IGEPREV-TOCANTINS;
- XIII. A Lei nº 1.979, de 18 de novembro de 2008, altera a Lei 1.940, de 1º de julho de 2008.

Ressalta-se, ainda, que além dos responsáveis legais pela administração do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, o Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins – IGEPREV conta com o Conselho de Administração, que é o órgão de deliberação e orientação superior do instituto, ao qual incumbe fixar as políticas e diretrizes de investimentos. De igual modo, o Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização interna do instituto.

No sentido de atender ao disposto no art. 50, inciso IV e art. 53, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal, foram apresentados os resultados previdenciários do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins – IGEPREV, financiado pelo Fundo de Previdência do Estado do Tocantins – FUNPREV, ocorridos no exercício de 2009.

3.4.1 – Receitas e Despesas Previdenciárias

A Lei de Responsabilidade Fiscal em seu art. 50, inciso IV, estabelece que as receitas e despesas previdenciárias sejam apresentadas em demonstrativos financeiros e orçamentários específicos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Gabinete da 2ª Relatoria

TCE – TO

Fls. _____

Desse modo, apresenta-se o resultado previdenciário, do exercício de 2009, e a sua evolução nos últimos três exercícios.

Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência - Tabela 32

R\$

Especificação	Valor/2007	Valor/2008	Valor/2009
1. Receitas Correntes	235.973.919,91	342.017.936,69	426.087.981,39
1.1 Receitas de Contribuições	84.988.772,93	94.662.101,69	111.037.308,02
1.1.1 Pessoal Civil	71.534.993,20	81.375.240,90	95.389.804,82
1.1.1.1 Ativo Civil	69.802.579,99	79.443.044,91	93.249.777,26
1.1.1.2 Inativo Civil	1.499.040,18	1.506.431,01	1.730.846,82
1.1.1.3 Pensionista Civil	233.373,03	425.764,98	409.180,74
1.1.2 Pessoal Militar	13.205.836,96	13.286.860,79	15.647.503,20
1.1.2.1 Ativo Militar	13.027.737,15	12.963.620,63	15.175.863,07
1.1.2.2 Inativo Militar	166.634,72	299.562,75	445.066,14
1.1.2.3 Pensionistas Militares	11.465,09	23.677,41	26.573,99
1.2 Receita Patrimonial	150.981.903,78	152.919.361,75	201.916.520,06
1.2.1 Receitas Imobiliárias (Alugueis)	42.000,00	12.000,00	15.284,35
1.2.2 Dividendos		1.889,79	
1.2.2 Receitas de Valores Mobiliários	150.939.903,78	152.905.471,96	201.901.235,71
1.2.2.1 Remuneração Investimento Renda Fixa		101.506.697,40	101.411.812,42
1.2.2.2 Remuneração Investimento Renda Variável		51.398.774,56	100.489.423,29
1.3 Outras Receitas Correntes	251.185,97	228.258,80	375.122,84
1.3.1. Multa Juros de Mora Contrib. Servidor			12.090,34
1.3.2 Compensações Previdenciárias	247.942,77	220.758,80	341.368,24
1.3.3 Outras Restituições	3.243,20	7.500,00	2.375,12
1.3.4. Outras Receitas			19.289,14
1.4 Receitas Correntes Intra- Orçamentárias	89.876.562,28	94.208.214,45	112.773.406,50
1.4.1 Contribuição Patronal		94.208.214,45	112.773.406,50
1.4.1.1 – Ativo Civil			97.519.218,29
1.4.1.2 – Ativo Militar			15.254.188,21
1.5. Deduções – Restituições		(60.054,29)	(14.376,03)
2. – Transferências Financeiras Recebidas			706.019,58
2.1 – Repasse recebido			706.019,58
Total Geral das Receitas Previdenciárias	325.850.482,19	341.957.882,40	426.794.000,97
3. Despesas Previdenciárias Orçamentárias	40.507.193,69	110.536.125,33	130.165.797,38
3.1 Administração	2.711.692,38	5.474.946,68	8.052.765,35
3.1.1 Despesas Correntes	2.593.938,11	3.608.292,51	4.431.261,01
3.1.2 Despesas de Capital	117.754,27	1.866.654,17	3.621.504,34
3.2. Previdência Social (Pessoal Civil e Militar)	37.795.501,31	102.253.222,34	118.675.124,77
3.2.1.1. Aposentados e Reformados	28.627.604,35	81.981.206,04	95.220.750,30
3.2.1.1.2 Pensões	8.357.893,60	20.264.516,30	23.393.114,54
3.2.1.1.3 Outros Benefícios Previdenciários	810.003,36	7.500,00	61.259,93
3.3. Despesas Correntes Intra-Orçamentárias		2.807.956,31	3.437.907,26
Total Geral das Despesas Previdenciárias	40.507.193,69	110.536.125,33	130.165.797,38
Resultado Previdenciário = Receitas-Despesas	285.343.288,50	231.421.757,07	296.628.203,59

Fonte: Receitas - Anexos 10 e 02 - Contas de Ordenador (processo nº 973/2010, fls. 275 e 273)

Na comparação da receita de contribuição observa-se um acréscimo de 11,38% do exercício de 2007 para 2008 e um acréscimo de 17,30% de 2008 para 2009. Destaca-se a contribuição do pessoal civil, que teve acréscimo de 13,76% de 2007 para 2008 e de 17,22% de 2008 para 2009. Já na contribuição de pessoal militar houve acréscimo de 0,61% de 2007 para 2008 e de 17,77% de 2008 para 2009, em decorrência da elevação da alíquota de 11% para 12% em 2009.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Gabinete da 2ª Relatoria

TCE – TO

Fls. _____

Na Receita Patrimonial houve um acréscimo de somente 1,28% de 2007 para 2008, em virtude das perdas nas operações em Fundos de Investimentos em Renda Variável, ou seja, perdas no valor das ações, e conseqüentemente perdas nas cotas dos fundos de investimentos em ações. Em 2009 em relação a 2008, o acréscimo foi de 32,04%, proporcionado principalmente pela rentabilidade de recursos aplicados em Investimentos em Renda Variável, que evoluiu 95,51% no período.

Em Outras Receitas Correntes destaca-se um crescimento nas Compensações Previdenciárias de 54,63% de 2008 para 2009.

Quanto às despesas do instituto, observa-se que as administrativas tiveram um acréscimo de 39,10% de 2007 para 2008 e de 47,08% de 2008 para 2009, destacando-se principalmente as Despesas de Capital em virtude da construção da sede próprio do Instituto.

Vale ressaltar que os gastos com despesas administrativas do Instituto têm limite previsto no art. 69 da Lei nº 1.614/2005, alterada pela Lei nº 1.837/2007, que determina:

Art. 69 – A taxa de administração do RPPS-TO é de 2% do valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social, relativo ao exercício financeiro anterior.

Demonstrativo do Limite da Taxa de Administração do Instituto - Tabela 33

Base Cálculo	Limite (2%)	Despesas Executadas	Diferença
949.383.211,84	18.987.664,24	8.147.119,78	10.840.544,46

Fonte:

Da análise da tabela acima, constata-se que as despesas administrativas do órgão se mantiveram dentro do limite legalmente previsto, cujos gastos corresponderam a 42,91% do valor permitido.

As despesas previdenciárias com seus beneficiários tiveram um aumento de 170,54% de 2007 para 2008, decorrente da alteração na legislação ocorrida ao final do exercício de 2007, por ter o IGEPREV, cumprindo com dispositivo constitucional (ar. 40, § 20 da CF), assumido a gestão única do instituto, incluindo, a partir de então, o pagamento de todos os aposentados e pensionistas do Estado. Já de 2008 para 2009 houve um acréscimo de 16,06%.

No procedimento de análise, verificou-se também que o IGEPREV apresentou resultado superavitário de R\$ 296.628.203,59 em 2009, representando um acréscimo de 27,87% em relação a 2008, que apresentou resultado superavitário de R\$ 231.421.757,07, representando um decréscimo de 18,90% em relação a 2007, proveniente da baixa rentabilidade nos Fundos de Investimentos Renda Variável e do aumento das despesas dos benefícios previdenciários concedidos.

Em verdade, o IGEPREV teve um crescimento em seu patrimônio de 9,39% em 2008 em relação ao patrimônio de 2007, e um acréscimo de 27,42% em 2009 em relação a 2008, chegando ao patamar de R\$ 1.365.079.187,46.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Gabinete da 2ª Relatoria

TCE – TO

Fls. _____

3.4.2 - Avaliação Atuarial

Na legislação federal, Lei nº. 9.717/98, que dispõe sobre as normas gerais para a organização e o funcionamento dos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS dos servidores públicos está determinada a obrigação destes a se basearem em normas gerais de contabilidade e atuária, de maneira a garantir o equilíbrio financeiro e atuarial ao sistema, efetuando-se avaliações por meio de entidades independentes legalmente habilitadas. Nesse sentido, o IGEPREV contratou a Universidade Federal do Rio de Janeiro e realizou a Avaliação Atuarial por meio do Núcleo Atuarial de Previdência da UFRJ em setembro de 2009.

Os resultados atuariais apresentados pelo Núcleo Atuarial de Previdência demonstram que as Provisões Matemáticas para Benefícios a Conceder no valor de R\$ 2.236.501.103,08 e as Provisões Matemáticas para Benefícios Concedidos no valor de R\$ 1.081.477.467,59 perfazem um total de R\$ 3.317.978.570,67. Comparado com o patrimônio existente no valor de R\$ 1.197.658.220,84 e o Valor Presente de Compensação Previdenciária a receber no valor de R\$ 573.068.439,4, deparamos com um Déficit Atuarial de R\$ 1.547.251.910,34, bem superior aos apurados em exercícios anteriores.

Diante deste resultado, o sistema apresenta desequilíbrio atuarial, indicando que o atual plano de custeio é insuficiente para a cobertura das despesas previdenciárias previstas no plano de benefícios.

As alterações contidas na Lei nº 1.837/2007, em relação ao plano de custeio, determinaram o aumento do valor presente das contribuições futuras. Entretanto, ao assumir a gestão única, o IGEPREV foi responsabilizado pelo custeio dos atuais aposentados e pensionistas de todo o Estado. Esta alteração no plano é a principal razão do crescimento observado no déficit atuarial do sistema previdenciário do Estado.

Outros fatores que contribuíram para o crescimento do déficit atuarial: a não inclusão de novos entrados (ingresso de novos servidores) na apuração do resultado que acarretaria a redução do déficit atuarial; a alteração das tábuas de mortalidade por força da Portaria MPS nº 403/08 que causou um aumento significativo das obrigações futuras do sistema; e o crescimento significativo de 19,93% do valor médio dos proventos e pensões.

No sentido de corroborar com os resultados da avaliação atuarial, é de bom alvitre transcrever as recomendações emitidas pelo Núcleo Atuarial de Previdência, que consideramos necessárias:

“(…)

Nossa experiência nos indica a necessidade de um cuidadoso trabalho de gerenciamento de passivos e ativos, de modo a alocar e investir da melhor maneira possível o Patrimônio. A constituição e a administração das reservas constituem um trabalho essencial à saúde financeira e atuarial do sistema de previdência. É fundamental que o patrimônio tenha rendimento real mínimo de 6,00% ao ano, para no futuro alcançar e preservar o equilíbrio.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Gabinete da 2ª Relatoria

TCE – TO

Fls. _____

Convém apontar para a importância do trabalho de Compensação Previdenciária para que se possa apurar os resultados encontrados nesse trabalho. É necessário, ainda, atentar para os valores da Compensação Previdenciária a pagar, por conta dos encargos assumidos por outras instituições ao aposentar segurados com tempo de serviço e/ou contribuição no Estado. Estes valores, para serem calculados dependem de um complexo banco de dados inexistente.

Ressalta também que deve ser realizado acompanhamento constante da massa de servidores para averiguar os custos e variações do plano.

As Provisões Matemáticas Previdenciárias para benefícios a conceder e concedidos, que geraram um déficit atuarial de R\$ 1.547.251.910,34, obedecem aos Princípios Fundamentais de Contabilidade, a Lei nº 4.320/64 e as normas específicas do Ministério da Previdência Social.

Nos termos do Manual de Contabilidade Aplicada aos Regimes Próprios de Previdência, publicado pelo Ministério da Previdência Social, as Provisões Matemáticas Previdenciárias é a diferença entre os pagamentos de aposentadorias futuras e as respectivas contribuições, e será o montante de recurso que o RPPS deverá buscar para garantir o pagamento dos compromissos sob sua responsabilidade, a curto, médio e longo prazo, vez que a constituição e a atualização da provisão matemática previdenciária, serão feitas pelo valor líquido, contrapondo-se os pagamentos de benefícios e as entradas de recursos (contribuições) que suportarão esses pagamentos, desde a entrada até a concessão de benefícios para todos os segurados do regime.

A atualização da base de dados fornecida ao Núcleo Atuarial de Previdência é fator preponderante para que a próxima avaliação apresente resultado consistente e reflita melhor a situação real do RPPS.

4. PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA COM ÊNFASE AOS PROGRAMAS PRIORITÁRIOS DO GOVERNO PARA O EXERCÍCIO DE 2009.

É papel dos gestores públicos promover o desenvolvimento econômico considerando a proteção ambiental e a justiça social para a população conjugando tudo isto à importante tarefa de modernizar a gestão das finanças públicas.

O êxito no desenvolvimento e implementação de políticas públicas depende diretamente da existência de instituições eficazes, capazes de qualificar e quantificar as necessidades da população e buscar soluções traduzidas sob a forma de Programas e Ações que elevem o grau de qualidade de vida de seus cidadãos.

Em consonância com os valores democráticos, a sociedade cobra de seus governantes não apenas condutas éticas, mas também eficiência no desempenho de suas atribuições. A opinião pública, cada vez mais qualificada, exige a prestação de serviços públicos que efetivamente atendam às necessidades da população.

A Lei 2.009, de 18 de dezembro de 2008, dispõe sobre a 1ª Revisão do Plano Plurianual para o quadriênio 2008-2011 e a Lei nº 1.969, de 31 de outubro de 2008, dispõe sobre as Diretrizes



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Gabinete da 2ª Relatoria

TCE – TO

Fls. _____

Orçamentárias que, entre outras providências, seleciona os programas com suas respectivas ações que serão prioritárias para o exercício de 2009, em cumprimento ao dispositivo constante do art. 165 § 2º da Constituição Federal, conjugado com o art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000).

Observou-se, entretanto, que não foram escolhidos como prioritário os Programas em sua totalidade, mas apenas algumas Ações destes programas.

Apresenta-se a seguir, o quadro sobre a execução financeira dos Programas/Ações prioritários, agrupados por unidade gestora à qual estão inseridas:

Programas e Ações Prioritárias - Tabela 34

Órgão Executor	Código/Programa/Ações	Orçamento Inicial	Orçamento Executado	%	RS
Secretaria de Segurança Pública	0105 - SEGURANÇA CIDADÃ: INTELIGÊNCIA E ESTRATÉGIA CONTRA A CRIMINALIDADE				
	- Prevenção e atendimento da violência a grupos vulneráveis.	904.000	37.600	4,16	
	- Estratégias operacionais de repressão qualificada.	518.000	533.716	103,03	
Secretaria da Fazenda	0021 - MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FISCAL				
	- Implementação dos sistemas tributários, administrativos e financeiro.	11.597.527	690.966	5,96	
	- Ampliação e renovação dos equipamentos de informática das regionais.	300.000	61.509	20,50	
	0023 - PROGRAMA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO FISCAL				
- Coordenação monitoramento do programa estadual de educação fiscal.	50.000	13.988	27,98		
Agência de Turismo	0068 - PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO				
	- Implementação e adequação de infra-estrutura turística.	1.856.900	13.710	0,74	
	- Implementação da infra-estrutura da temporada de praia e férias.	906.3280	1.194.222	131,76	
	0066 - ECOTURISMO NAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO				
- Implementação e gestão das atividades de ecoturismo nas unidades de conservação.	5.270.000	3.571	0,07		
Secretaria da Educação e Cultura	0027 - QUALIDADE DA ESTRUTURA FÍSICA E EQUIPAMENTOS				
	- Ampliação das unidades escolares do ensino médio.	1.935.000	4.289.716	221,69	
	- Construção de unidade escolar do ensino médio.	8.980.335	4.179.311	46,54	
	- Reforma das unidades escolares de ensino médio.	3.450.000	2.916.680	84,54	
	- Aparelhamento de unidade escolar - ensino médio.	15.341.174	8.610.095	56,12	
	0049 - VALORIZAÇÃO DOS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO				
	- Formação continuada dos professores do ensino médio.	2.309.176	498.785	21,60	
	- Formação continuada de gestores e técnicos	3.549.859	503.626	14,19	
	0062 - APRIMORAMENTO DA GESTÃO EDUCACIONAL				
- Descentralização de recursos à gestão comunitária - ensino médio.	15.383.255	6.272.897	40,78		
Sec Trab e Desenv Social	0028 - ESTÍMULO AO EMPREGO				
	- Intermediação de mão-de-obra e seguro-desemprego.	1.026.166	931.408	90,77	
Fundo Estadual de Assistência Social	0032 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL				
	- Erradicação do trabalho infantil.	170.000	389.859	229,33	
	- Implementação do atendimento a pessoa idosa.	360.000	36.313	10,09	
	- Implementação de atendimento a pessoa com deficiência	1.527.000	910.847	59,65	
	0031 - PIONEIROS MIRINS				



TCE – TO

Fls. _____

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Gabinete da 2ª Relatoria

	- Concessão de benefícios aos pioneiros mirins.	21.015.000	13.097.015	62,32
	- Manutenção dos núcleos do programa pioneiros mirins.	6.080.000	1.503.756	24,73
	0033 – PROVIDA			
	Suplementação alimentar e nutricional para famílias com insegurança alimentar e nutricional	6.000.000	3.630.890	60,51
Secretaria da Infra-Estrutura	0030 - ENERGIZAÇÃO URBANA			
	- Eficientização da iluminação pública.	86.000.000	-	-
	0040 - ELETRIFICAÇÃO RURAL			
	- Elaboração e execução de projetos de redes de eletrificação	13.262.001	5.720.374	43,13
	0036 - SANEAMENTO BÁSICO			
	- Atendimento a população com sistema de esgotamento sanitário.	12.292.731	4.601.186	37,43
	- Atendimento à população com sistema de abastecimento de água potável	5.551.000	3.683.737	66,36
DERTINS	0079 - PAVIMENTAR PARA MELHORAR			
	- Pavimentação de rodovias	147.426.580	301.825.596	204,73
	0080 - CONSERVAÇÃO RODOVIÁRIO			
	- Conservação das rodovias existentes	34.000.000	62.588.828	184,08
Fundo Social de Solidariedade	0041 - TOCANTINS SOLIDÁRIO			
	- Atendimento emergencial a famílias em situação de vulnerabilidade social.	5.070.000	1.825.974	36,02
	- Manutenção da casa de apoio Vera Lúcia.	505.000	159.719	31,63
Secretaria de Recursos Hídricos e Meio Ambiente	0122 – DESENVOLVIMENTO DA IRRIGAÇÃO			
	- Gestão de perímetros irrigados.	2.800.000	4.619.852	164,99
	0052 – ÁGUAS DO TOCANTINS			
	- Estruturação da rede hidrometeorológica estadual..	2.492.000	180.812	7,26
	0061 – EDUCAÇÃO AMBIENTAL			
	- Desenvolvimento e implementação de práticas educativas sobre as questões ambientais e de recursos hídricos.	272.000,00	-	-
Sec. Agricultura	0063 - Valorização da Agricultura Familiar - Organizar, Produzir e Agregar			
	- Qualificação dos beneficiários e rede de apoio do crédito fundiário.	52.380	30.944	59,08
	- Reestruturação dos projetos do Fundo de Terras crédito fundiário.	853.554	244.484	28,64
	- Atendimento às famílias de agricultores para promoção do Pronaf	81.500	27.649	33,93
	0085 – GESTÃO DA POLÍTICA DO AGRONEGÓCIO - TOCANTINS RURAL			
	- Manutenção da central de abastecimento e comercialização – Ceasa.	50.000	76.772	153,54
	- Implantação de centros de abastecimento	300.000,00	180.942,00	60,31
	0092 - GESTÃO DO ATENDIMENTO AO HOMEM DO CAMPO			
	- Realização da Feira de Tecnologia Agropecuária – Agrotins.	800.000	695.605	86,95
	- Manutenção dos projetos agropecuários implantados.	979.464	311.074	31,76
Ruraltins	0063 - VALORIZAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR - ORGANIZAR, PRODUIR E AGREGAR			
	- Assistência técnica e extensão rural aos produtores rurais.	4.382.509	1.283.454	29,29
	- Aquisição de produtos alimentícios da agricultura familiar - Compra Direta Local.	5.529.266	5.608.887	101,44
	- Incentivo a produção e consumo de hortaliça - Quintal Verde.	2.053.800	20.278	0,99
Fundo Estadual de Saúde	0072 - REMÉDIO PARA TODOS			
	- Atendimento a demandas de medicamentos, produtos nutraceuticos e	4.703.158	1.344.440	28,59



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Gabinete da 2ª Relatoria

TCE – TO

Fls. _____

	insumos estratégicos.			
	- Apoio aos municípios para aquisição de medicamentos básicos.	5.008.425	2.034.889	40,63
	0058 - SAÚDE PARA TODOS			
	- Fortalecimento da alteração primária no Estado do Tocantins.	409.526	85.173	20,80
	- Qualificação dos profissionais que atuam na atenção primária.	1.086.600	330.326	30,40
	0077 – VIDASUS			
	- Manutenção da rede própria de serviços ambulatoriais e hospitalares da SESAU.	124.948.263	126.082.210	100,91
	- Manutenção dos serviços de urgências e emergências	1.436.000	6.571.672	457,64
	0001 – VIGILÂNCIA E PROTEÇÃO À SAÚDE			
	- Ações estratégicas para o gerenciamento do risco sanitário	279.000	130.997	46,95
	0002 - SANGUE É VIDA			
	- Manutenção da Hemorrede do Tocantins.	800.000	775.775	96,97
	- Modernização tecnológica dos serviços da Hemorrede do Tocantins.	570.000	239.210	41,97
	0064 – GESTASUS			
	- Implementação das ações de regulação, controle, avaliação e auditoria.	275.447	212.571	77,17
	- Divulgação de ações educativas e de informação à população Tocantins	2.260.000	1.278.244	56,56
	0025 - REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA ESTADUAL			
ITERTINS	- Arrecadação de imóveis rurais.	15.000	2.284	15,23
	- Realização de vistoria ocupacional de imóveis rurais.	80.660	79.039	97,99
	- Realização de demarcação de terras públicas.	2.436.000	516.118	21,19
	0097 - HABITAÇÃO PARA TODOS NÓS			
Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Social	- Produção de Habitação de Interesse Social.	87.226.587	20.967.132	24,04
	- Realização de Projeto Técnico Social	715.989	252.250	35,23
	0098 - CIDADE PARA TODOS			
	- Regularização Fundiária de Lotes Urbanos.	500.000	640.250	128,05
	- Implantação de Conjuntos Habitacionais.	23.027.366	1.755.119	7,62
Total		689.061.526	607.304.346	88,13

Fonte: Leis nº 2.009/2008 (PPA 2008-2011), Lei nº 1.969/2008 (LDO), Lei nº 2.010/08 (LOA/2008) e Relatórios de Gestão

Observa-se que foram alocados recursos no montante de R\$ 689.061.526 para serem aplicados entre as 61 Ações inclusas em 34 Programas prioritários de Governo no exercício em epígrafe. Os referidos Programas abrangem as áreas de Segurança Pública, Administração, Assistência Social, Saúde, Trabalho, Educação, Direitos da Cidadania, Urbanismo, Habitação, Saneamento, Agricultura, Indústria, Comércio, Energia e Transporte.

4.1. Aspectos relevantes observados na análise

O Plano Plurianual (PPA) e a Lei Orçamentária do Estado do Tocantins (LOA) passaram por um processo de evolução nos últimos anos, entretanto, apesar de estarem estruturados conforme o critério estabelecido pela legislação que rege o assunto, observa-se a existência de algumas falhas que têm prejudicado e, em alguns casos, inviabilizado o alcance das metas propostas, bem como a aferição dos resultados dos programas.

Verifica-se, mediante dados demonstrados acima, que os valores inicialmente orçados para a execução dos programas/Ações prioritários foram executados de forma diversa do planejado, conforme se faz prova nos percentuais de execução orçamentária.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Gabinete da 2ª Relatoria

TCE – TO

Fls. _____

A inconsistência dos indicadores constantes no PPA ou mesmo a ausência desses, a distorção entre as metas físicas (PPA) e os produtos constantes da LOA resultam na impossibilidade de verificar se um programa atingiu o objetivo proposto. É necessário que os indicadores estejam associados aos objetivos do programa e permitam a avaliação de resultados, devendo expressar o problema que o programa pretende enfrentar e ser representativo nas ações nele contidas.

Neste sentido, outra dificuldade para a realização da avaliação do planejamento governamental são as alterações na execução do Orçamento do Estado durante o exercício financeiro, provocando, assim, um distanciamento entre o Orçamento inicialmente previsto e o realizado.

4.2. Deficiências apresentadas na execução orçamentária dos programas prioritários

Programa 0069: Melhoria do Desempenho Acadêmico - Tabela 35

Ação	Orçamento Inicial	Orçamento Executado	Produto	Quantidade	Unidade Medida
Manutenção do Transporte Escolar – Ensino Fundamental	9.923.667	48.792.333	Aluno transportado	13.780 alunos	Unidade
Manutenção do Transporte Escolar – Ensino Médio	5.506.333	19.885.011	Aluno transportado	6.862 alunos	Unidade
Total	15.430.000	68.677.344	-	20.642 alunos	-

R\$

Fonte: Processo 1.040/10, Relatório de Gestão p. 70, Anexo 11e Plano Plurianual 2008-2011

Observa-se, por oportuno, que as duas ações acima demonstradas têm características de continuidade, ou seja, a previsão de R\$ 15.430.000,00 na Lei Orçamentária, seguramente, seria para manter o consumo e serviços já existentes, portanto, na linguagem orçamentária, elas são atividades.

No entanto, conforme dados extraídos dos demonstrativos contábeis e pesquisa no Sistema Administrativo Financeiro de Estados e Municípios - SIAFEM, houve aquisições de veículos para transporte escolar (ônibus) no valor de R\$ 47.320.644,00, nas ações Manutenção do Transporte Escolar – Ensino Fundamental e Manutenção do Transporte Escolar – Ensino Médio.

Dessa forma, os R\$ 47.320.644,00 de suplementação nas ações de manutenção do transporte escolar para a aquisição de veículos faz parte do grupo de investimento, com características claras de expansão da frota naquele setor, portanto, no ordenamento orçamentário, classificado como Projeto, e uma vez incorporado ao patrimônio público, aí sim, toda manutenção desta nova aquisição integrará a Atividade “Manutenção do Transporte Escolar.

Não obstante a grande necessidade e importância que o transporte escolar exerce para o desenvolvimento educacional de nosso Estado, o problema é que não havia previsão orçamentária para execução daquela despesa, e que sua execução dessa maneira, contraria o mandamento constitucional que veda o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Gabinete da 2ª Relatoria

TCE – TO

Fls. _____

Programa 0093: - Gestão da Política de Comunicação do Estado - Tabela 36

Ação	Orçamento Inicial	Orçamento Final	% Executado
Divulgação de Material Institucional	10.348.312	30.485.271	294,59

Fonte: Processo 962/10, Relatório de Gestão fls. 48, Anexo 11 fls. 71 e Plano Plurianual 2008-2011

Conforme demonstrado na tabela acima, embora seja importante e até necessária a divulgação das ações de governo para dar transparência à gestão governamental, a Secretaria de Comunicação do Estado fez uma previsão inicial de recursos na ordem de R\$ 10.348.312,00, porém foram executados R\$ 30.485.271,00, o que significa que houve uma suplementação de aproximadamente 200% do orçamento inicialmente, o que caracteriza uma fragilidade dos instrumentos de planejamento.

4.3. Análise detalhada de programas e suas ações prioritárias

Objetivando conhecer melhor a execução de programas considerados prioritários para a Administração Pública estadual, por sistema de amostragem, alguns deles foram selecionados para análise formal, conforme demonstrado a seguir.

Programa 0062: Aprimoramento da Gestão Educacional - Tabela 37

Unidade Gestora	Orçamento Inicial	Valor Executado	%
Secretaria da Educação e Cultura	46.284.863	9.421.324	20,36

Objetivo (no PPA) e (na LOA): Aprimorar a gestão educacional por meio da descentralização da gestão escolar nas suas diversas dimensões, do levantamento, análise e apropriação dos indicadores educacionais e do envolvimento dos órgãos colegiados e comunidade escolar e local.

Ação prioritária	Orçamento Inicial	Valor Executado	%	Meta física prevista
Descentralização de Recursos a Gestão Comunitária – Ensino Médio	15.383.250	6.267.897	40,78	94

Processo nº 1040/10, Relatório de Gestão fls. 70, Anexo 11 fls. 128 e Plano Plurianual 2008-2011

O Programa Finalístico “Aprimoramento da Gestão Educacional” é composto por doze ações e tem orçamento inicial de R\$ 46.284.863,00 para o exercício de 2009. Foram utilizados R\$ 9.421.324,00, o que significa apenas 20,36% dos recursos inicialmente previstos.

Segundo consta do Plano Plurianual para o período, o programa tem como estratégia principal a implantação de um sistema de gerenciamento integrado para subsidiar a tomada de decisões e manter a descentralização de recursos financeiros às unidades escolares da rede estadual.

Dessa forma, foi indicada como prioritária na Lei de Diretrizes Orçamentária a ação “Descentralização de Recursos a Gestão Comunitária – Ensino Médio” e contou com um orçamento de R\$ 15.383.250,00, sendo que foram efetivamente transferidos para as escolas do ensino médio R\$ 6.272.897,00, ou seja, 40,78% dos recursos inicialmente aprovados.

No mesmo grau de importância, embora não conste como prioritária para 2009, é a ação Descentralização de Recursos a Gestão Comunitária – Ensino Fundamental, que contou com um



TCE – TO

Fls. _____

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Gabinete da 2ª Relatoria

orçamento de R\$ 27.094.136,00 e foram utilizados apenas R\$ 15.282.338,00, ou seja, 56,35% dos recursos inicialmente aprovados foram realmente transferidos para as escolas do ensino fundamental.

Considerando que as ações acima referidas têm como estratégia principal a transferência de recursos financeiros às associações de apoio às unidades escolares para manutenção, aquisição de materiais e serviços, para possibilitar a autonomia da gestão escolar nas dimensões administrativas e pedagógicas, compreendendo as etapas de cálculo de valores, repasse de recursos e prestação de contas, constatou-se redução de R\$ 20.876.322,00 em seus orçamentos no decorrer do exercício, o que comprova a grande dificuldade por parte gestores no cumprimento do planejamento aprovado tanto no Plano Plurianual como na Lei Orçamentária.

Programa: 0072 – Remédios para Todos – Tabela 38

Objetivo: Aquisição, manutenção e apoio para garantir aos usuários do SUS serviço de assistência farmacêutica integral através do atendimento humanizado, fornecimento de produtos de qualidade e ênfase no uso racional de medicamentos.

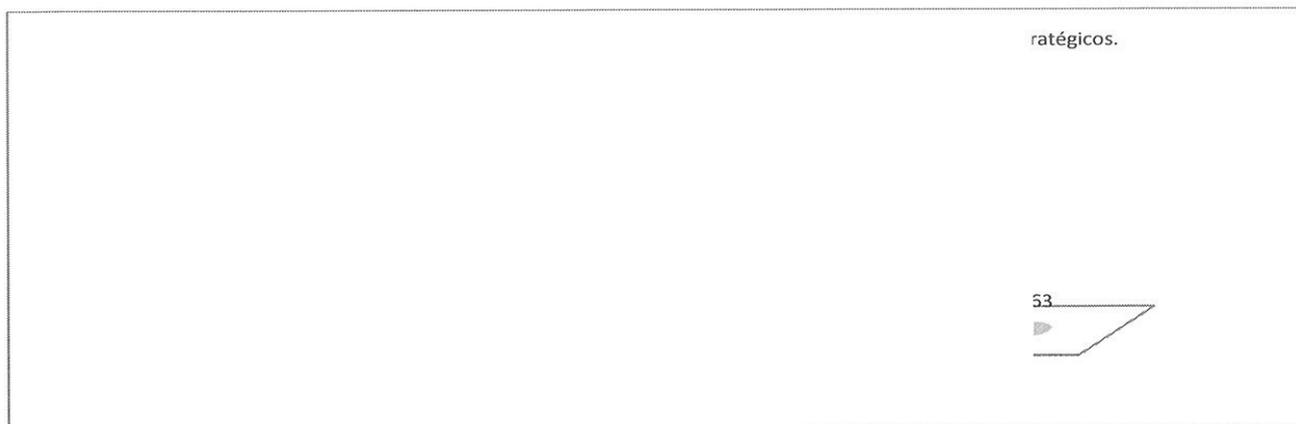
Justificativa: As unidades de assistência farmacêutica estadual (Palmas, Porto Nacional, Gurupi, Araguaína, Augustinópolis e Dianópolis) necessitam de estruturação física adequada e administrativa para a melhoria dos serviços prestados à população da região.

Nº	Ações Descrição	Recurso		%	Metas Físicas		%
		Orç Inicial	Orç Executado	Util.	Previsto	Executado	Util.
4148	Atendimento a demandas de medicamentos, produtos nutracêuticos e insumos estratégicos.	4.703.158	1.344.440	28,58	579	407	70,29
4150	Aquisição de medicamentos para atendimento dos usuários do componente de medicamentos de dispensação excepcional.	10.000.000	4.501.479,32	45,01	44.400	41.039	92,43
4151	Manutenção dos serviços de assistência farmacêutica na rede pública.	570.120	140.834,18	24,70	4	4	100,00
4149	Apoio aos municípios para aquisição de medicamentos básicos	5.008.425	2.034.889	40,62	139	117	84,17
		20.281.703	8.021.642	39,55			

Fonte: Processo nº 974/10, Anexo 11 – SIAFEM/2009

No gráfico a seguir, o demonstrativo dos recursos previstos no orçamento inicial em comparação com os efetivamente executados no ano de 2009 nas ações 4148 e 4149, como segue:

Quadro Demonstrativo dos Recursos previstos e os efetivamente executados - Gráfico 14





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Gabinete da 2ª Relatoria

TCE – TO

Fls. _____

Fonte: Processo nº 974/10, Anexo 11 – SIAFEM/2009

O Programa Finalístico Remédio para Todos é composto por quatro ações com orçamento inicial de R\$ 20.281.703,00 para o exercício de 2009. O valor utilizado foi de R\$ 8.021.642,00, o que significa apenas 39,55% dos recursos inicialmente previsto. Das quatro ações, duas foram indicadas como prioritárias, quais sejam: a ação Apoio aos Municípios para Aquisição de Medicamentos Básicos, que teve um orçamento inicial de R\$ 5.008.425,00 e valor efetivamente transferido para os municípios foi de R\$ 2.034.889, ou seja, 40,63% dos recursos orçados inicialmente, e a ação Atendimento a Demandas de Medicamentos, Produtos Nutracêuticos e Insumos Estratégicos que teve um orçamento inicial de 4.703.158,00 e execução de R\$ 1.344.440,00, o que representou apenas 28,59% do orçamento inicialmente previsto.

Dentre as estratégias para execução do programa está a cooperação técnica e supervisão para estruturação e organização das assistências farmacêuticas municipais; parcerias com os conselhos municipal, estadual e federal de saúde, colegiados de gestão, áreas técnicas e administrativas das secretarias municipais e estaduais de saúde e instituições diversas (ministério público, universidade, ONGs).

Considerando que o planejamento da Secretaria de Saúde é elaborado tendo por base todos os custos dos produtos e serviços na execução de suas ações, constatou-se, como visualizado no gráfico anterior, que não há proporcionalidade entre o orçamento e a meta física executados. Na ação Atendimento a Demandas de Medicamentos, Produtos Nutracêuticos e Insumos Estratégicos foram utilizados 28,59% dos recursos que inicialmente seriam necessários para execução da ação, enquanto que, segundo o relatório de gestão, somente 70,29% da meta física prevista foi atendida.

O mesmo ocorreu com a ação Apoio aos Municípios para Aquisição de Medicamentos Básicos que foram utilizados apenas 40,62% dos recursos orçados para atender 84,17% dos municípios tocaninenses, segundo relatório de gestão.

Programa: 0063 - Valorização da Agricultura Familiar: Organizar, Produzir e Agregar

Objetivo: Contribuir para o Desenvolvimento rural sustentável e solidário através de iniciativas que envolvam atividades agrícolas e não agrícolas, pesqueiras, de extrativismo e outras, tendo como centro o fortalecimento da agricultura familiar, beneficiando-os inclusive com o financiamento para o acesso à terra e a estruturação das unidades produtivas, objetivando a melhoria da qualidade de vida das famílias rurais.

O Programa Finalístico “Valorização da Agricultura Familiar: Organizar, Produzir e Agregar” está estruturado para o exercício de 2009, em:

- oito ações de responsabilidade da Secretaria da Agricultura e Abastecimento, com um orçamento de R\$ 1.938.804,00 para sua execução;
- sete ações de responsabilidade do Instituto de Desenvolvimento Rural do Estado do Tocantins – RURALTINS com orçamento de R\$ 19.042.156,00 para sua execução.

Nos quadros abaixo, demonstra-se a execução das ações vinculadas ao Programa Valorização da Agricultura Familiar: Organizar, Produzir e Agregar, a cargo da Secretaria da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Agrário e do Instituto de Desenvolvimento Agrário do Estado do Tocantins – RURALTINS.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Gabinete da 2ª Relatoria

TCE – TO

Fls. _____

**Programa: Valorização da Agricultura Familiar: Organizar, Produzir e Agregar -
Tabela 39**

SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO				
Programa 0063 - Valorização da Agricultura Familiar - Organizar Produzir e Agregar				
Ações	Orçamento Inicial	Valor Empenhado	Saldo	% Executado
Restrução dos Projetos do Fundo de Terra Crédito Fundiário	853.554,00	244.484,87	733.616,13	28,64
Atendimento as Famílias Beneficiadas pelo Programa Nacional de Crédito Fundiário	81.500,00	27.649,55	24.850,45	33,93
Qualificação dos Beneficiários e Rede de Apoio de Crédito Fundiário	52.380,00	30.944,15	103.305,85	59,08
Monitoramento dos Projetos de Crédito Fundiário	188.974,00	66.479,01	32.073,99	35,18
Promoção de Eventos da Agricultura Familiar	385.700,00	83.908,51	103.727,49	21,75
Realização de Vistorias dos Imóveis Rurais de Crédito Fundiário,	77.516,00	33.772,32	64.831,68	43,57
Atendimento as Famílias de Agricultores Familiares para promoção do PRONAF,	111.180,00	34.548,40	15.231,60	31,07
Monitoramento das Ações do PRONAF Infra estrutura e dos territórios Rural	188.000,00	47.880,03	142.470,97	25,47
Total	1.938.804,00	569.666,84	1.220.108,16	29,38

RURALTINS				
Programa 0063 VALORIZAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR - ORGANIZAR PRODUZIR E AGREGAR				
Capacitação de Servidores	Orçamento Inicial	Valor Empenhado	Saldo	% Executado
Conservação e Recuperação de Agrossistemas.	1.921.500,00	52.739,75	1.119.734,25	2,74
Assistência Técnica e Extensão Rural aos Produtores	875.000,00	177.540,55	1.023.129,45	20,29
Conservação e Recuperação de Agrossistemas	4.382.590,00	1.283.454,82	1.526.925,18	29,29
Aquisição de Produto Alimentício da Agricultura Familiar - Compra Direta	5.529.266,00	5.608.887,19	2.068.262,81	101,44
Capacitação de Agricultores Familiares	1.145.000,00	126.217,14	548.512,86	11,02
Capacitação de Agricultores Familiares	3.135.000,00	105.306,68	1.088.926,32	3,36
Incentivo a Produção e Consumo de Hortaliças	2.053.800,00	20.278,53	1.529.534,47	0,99
Total do Programa RURALTINS	19.042.156,00	7.374.424,66	8.905.025,34	38,73
Total do Programa SEAGRO/ RURALTINS	20.980.960,00	7.944.091,50	10.125.133,50	37,86

Fonte: Processo nº 1002/10, Relatório de Gestão p. 80, Anexo 11 p. 253 e Plano Plurianual 2008-2011 - Processo 754/10, Relatório de Gestão p. 37, Anexo 11 p. 92

A seguir, demonstrativo da execução das ações prioritárias a cargo do Instituto de Desenvolvimento Agrário do Estado do Tocantins – RURALTINS:

Ações prioritárias executadas pela SEAGRO e RURALTINS – Tabela 40

Ações prioritárias	Orçamento	Valor	% Executado
--------------------	-----------	-------	-------------



TCE – TO

Fls. _____

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Gabinete da 2ª Relatoria

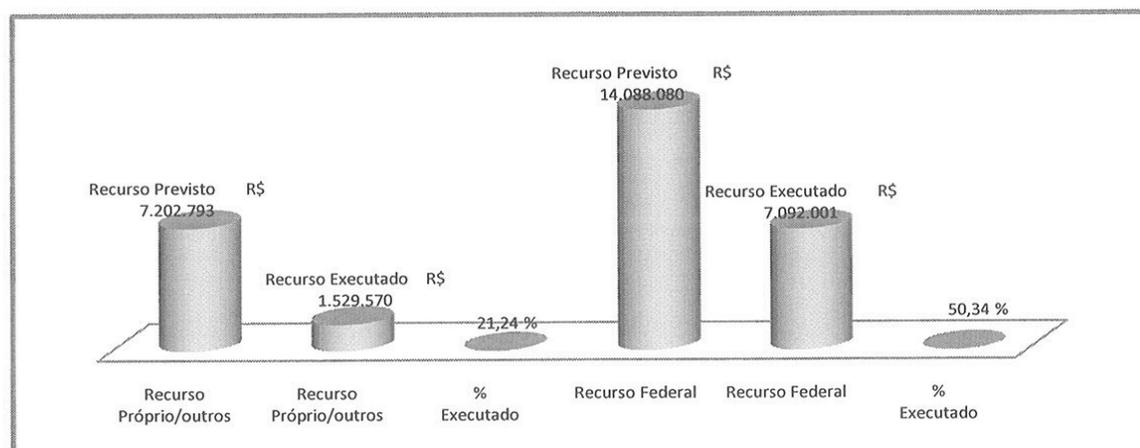
Órgãos Responsáveis: Sec. Agricultura e RURALTINS	Inicial	Executado	
Assistência técnica e extensão rural aos produtores rurais.	4.382.509,00	1.283.454,00	29,29
Aquisição de produtos Alimentares da agricultura familiar Compra direta local	5.529.266,00	5.608887,00	101,44
Incentivo a produção e consumo de hortaliça - Quintal Verde.	2.053.800,00	20.278,00	0,99
Qualificação dos beneficiários e rede de apoio do credito fundiário	52.380,00	30.944,00	59,08
Reestruturação dos projetos do fundo de terras créditos fundiários	853.554,00	244.484,00	28,64
Atendimento às famílias de agricultores Familiares para promoção do Pronaf,	81.500,00	27.649,00	33,93

Fonte: Processo nº 1002/10, Relatório de Gestão p.37 e 80, Anexo 11 p. 92 e 253, Plano Plurianual 2008-2011, Processo 754/10

Constata-se que na prática, o objetivo dessas Ações é de assistir tecnicamente ao agricultor familiar de forma continuada nas diferentes atividades produtivas, visando a sua capacitação nas áreas técnica, gerencial, agregação de valores e comercialização da produção, não obstante observar no quadro acima que das seis ações selecionadas como prioritárias, apenas duas tiveram execução superior a 50%, três abaixo de 35% e uma quase nula, ou seja, apresentou execução de apenas 0,99% da previsão para o exercício.

No quadro abaixo, é demonstrada a execução do Programa Valorização da Agricultura Familiar – Organizar, Produzir e Agregar com as fontes de recursos próprios e da parceira com o Governo Federal.

Valorização da Agricultura Familiar – Organizar, Produzir e Agregar - Gráfico 15



Fonte: Contas Anuais Consolidadas de Governo 2009

Verifica-se, portanto, execução de apenas 21,24% dos recursos próprios disponibilizados no orçamento do exercício, enquanto foram aplicados 50,34% dos previstos como fonte o Governo Federal.

Programa 0105: Segurança Cidadã: Inteligência e Estratégia contra a Criminalidade - Tabela 40



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Gabinete da 2ª Relatoria

TCE – TO

Fls. _____

Unidade Gestora	Orçamento Inicial	Valor Executado	%
Secretaria de Segurança Pública	10.744.095,00	2.411.799,00	22,44

Objetivo (no PPA) e (na LOA): Controlar a criminalidade através da atuação integrada: policia comunidade, utilizando a inteligência e a estratégia na prevenção e combate ao crime.

Estrutura do programa: 05 ações finalísticas.

Órgão Executor	Código/Programa/Ações	Orçamento Inicial	Orçamento Executado	%
Secretaria de Segurança Pública	0105 - Segurança Cidadã: Inteligência e Estratégia Contra a Criminalidade			
	- Prevenção e atendimento da violência a grupos vulneráveis.	904.000,00	37.600,00	4,16
	- Estratégias operacionais de repressão qualificada.	518.000,00	533.716,00	103,03

Indicador	Unidade de medida	Data de Apuração	Índice Recente	Índice Desejado
Taxa de criminalidade p/ 100.000 habitante	unidade		493,2	246

Ação prioritária	Orçamento Inicial	Valor Executado	%	Meta física prevista	Meta física executada	%
Prevenção e atendimento da violência a grupos vulneráveis	904.000	37.600	4,16	1300%	1300%	100%

- Produto: Atendimento realizado
- Unidade de Medida: Percentagem
- Público alvo: Sociedade em geral

Fonte: Processo nº 850/10, Relatório de Gestão p. 51 e 52, Anexo 11 p. 102 a 104 e Plano Plurianual 2008-2011

As cinco ações previstas para execução do referido Programa tiveram orçamento inicial de R\$ 6.597.492,00, sendo que a Ação “Prevenção e atendimento da violência a grupos vulneráveis” com previsão inicial de R\$ 904.000,00, foi indicada como prioritária na Lei de Diretrizes Orçamentária. No entanto, a execução dessa ação apresentou aplicação de recursos de apenas R\$ 37.600,00.

Programa – 0031: Programa Pioneiros Mirins - Tabela 41

Unidade Gestora	Valor Orçado	Valor Executado	%
Fundo Estadual de Assistência Social	29.125.000,00	14.625.506,22	50,21

Objetivo: (PPA) e (LOA) Promover a inclusão social de crianças e adolescentes membros de famílias de baixa renda, através da concessão de auxílio financeiro, acesso a atividades de reforço escolar, práticas esportivas, recreativas, civismo e cidadania, contribuindo, portanto para o crescimento físico e psico-social das mesmas.

Estrutura do programa: 5 ações: Construção de Prédios para o Programa Pioneiros Mirins, Concessão de Benefícios aos Pioneiros Mirins, Realização de Eventos do Programa Pioneiros Mirins, Capacitação de Recursos Humanos do Programa Pioneiros Mirins e Manutenção dos Núcleos do Programa Pioneiros Mirins.

Público Alvo: Crianças e adolescentes com faixa etária de 7 a 16 anos inseridas em famílias com renda mensal de até 2 salários mínimos e renda per capita menor ou igual a 1/3 do salário mínimo.

R\$

Ação prioritária	Orçamento Inicial	Valor Executado	% de Valor Executado	Meta física prevista	Meta física executada	%
Concessão de benefícios aos pioneiros mirins	21.015.000,00	13.097.015,65	62,32	46.700	42.474	90,95
Manutenção dos núcleos do programa pioneiros mirins	6.080.000,00	1.503.756,32	24,73	208	200	96,15

Produto: benefício concedido
Unidade de medida: unidade



TCE – TO

Fls. _____

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Gabinete da 2ª Relatoria

Indicador	Data de Apuração	Índice Recente	Índice Desejado
Taxa de analfabetismo entre 10 e 14 anos	2001	8,6%	6%
Taxa de evasão escolar no ensino fundamental	2006	5,3%	4%

Processo nº 855/10, Relatório de Gestão p. 12 e 13, Anexo 11 p. 134 e Plano Plurianual 2008-2011

No Programa Pioneiros Mirins foram indicadas cinco ações como prioritárias para serem executadas no exercício, porém, somente as ações de Concessão de Benefícios e Manutenção de Núcleos apresentaram execução de recursos na ordem de R\$ 13.097.015,65 e R\$ 1.503.756,32, representando 62,32% e 24,73%, respectivamente, dos recursos previstos.

Quanto aos indicadores do Programa, conforme demonstrado no PPA 2008-2011, observa-se:

- O indicador da Taxa de analfabetismo entre 10 e 14 anos apresentou índice recente (2001) de 8,6%, enquanto deseja chegar ao final de 2011 ao índice de 6%.
- O indicador Taxa de Evasão Escolar tem como índice recente (2006) de 5,3%, sendo que ao final da vigência do Plano Plurianual (2008/2011), pretende alcançar 4%.

Observa-se, portanto, deficiência na elaboração do planejamento do Estado vez que para o caso do índice de taxa de analfabetismo teve como base de dados o ano de 2001, lapso de tempo considerado muito distante para efeito de comparação desse tipo de medição.

Programa 0032: Proteção Social Especial - Tabela 42

Unidade Gestora	Valor Orçado	Valor Executado	%
Fundo Estadual de Assistência Social	2.337.000,00	1.389.608,00	59,46

Objetivo (PPA) e (LOA): Atender famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e social, por ocorrências de abandono, maus tratos físicos e/ou, psíquicos, uso e exploração sexual, uso de substâncias Psicoativas, adolescentes autores de infracional, situação de rua e de trabalho infantil.

R\$

Ação prioritária	Orçamento inicial	Valor executado	%	Meta física prevista	Meta física executada	%
Implementação do atendimento a pessoa idosa	360.000,00	36.313,00	10,09	28	3	10,71
Produto: Unidade implementada Unidade de medida: Unidade						
Erradicação do trabalho infantil	170.000,00	389.859,00	229,33	6.552	110	1,67
Produto: Crianças e adolescentes atendidos Unidade de medida: Unidade						
Implementação de atendimento a pessoa com deficiência	1.527.000,00	910.847,00	59,65	34	28	82,35
Produto: Unidade implementada Unidade de medida: Unidade						

Fonte: Processo nº 855/10, Relatório de Gestão p. 40 e 41, Anexo 11 e Plano Plurianual 2008-2011

Da previsão de recursos no montante de R\$ 2.337.000,00 para o atendimento das cinco ações incluídas no Programa, três delas foram consideradas prioritárias: Implementação do atendimento a pessoa idosa, Erradicação do trabalho infantil e Implementação de atendimento a pessoa com deficiência, que apresentaram execução no montante de R\$ 1.337.019,00, representando 57,21% do orçamento previsto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Gabinete da 2ª Relatoria

TCE – TO

Fls. _____

Não obstante a grande importância social que a ação Implementação do Atendimento a Pessoa Idosa tem para a população de idosos, somente 10% da meta física foi alcançada com utilização de R\$ 36.313,00 dos recursos inicialmente previstos de R\$ 360.000,00, comprometendo assim, o alcance do objetivo desejado pela sociedade, considerada como prioritária.

A ação Erradicação do Trabalho Infantil com orçamento inicial de R\$ 170.000,00 mais às suplementações de R\$ 317.160,00, chegou ao montante de R\$ 487.160,00. A aplicação de recursos chegou a R\$ 389.859,00, sendo que destes, o valor de R\$ 317.160,00 serviu para realizar devolução de recursos da área federal, ficando somente R\$ 72.699,00 como recurso efetivamente aplicado nessa ação.

Dessa forma, a Ação Implementação de atendimento a pessoa com deficiência contemplada com recurso inicial de R\$ 1.527.000,00, foi a que mais aplicou efetivamente recursos no exercício, somando R\$ 910.847,00, ou seja, 59,65% do valor inicialmente previsto.

Programa 0068: Programa de Desenvolvimento Turístico - Tabela 43

Unidade Gestora	Valor Orçado	Valor Executado	%
Agência de Turismo	7.681.552,00	1.846.970,00	24,04

Objetivo (PPA) e (LOA): Promover a estruturação dos destinos, a diversificação da oferta, a qualificação dos serviços, a produção associada ao turismo, a adequação e promoção dos destinos e a inserção competitiva no mercado regional, nacional e internacional dos produtos turísticos do Estado.

Composição do Programa: 05 Ações

Ações prioritárias para 2009

Ações prioritárias	Orçamento Inicial	Valor Executado	%	Meta física prevista	Meta física executada	%
Implementação e adequação de infra-estrutura turística.	1.856.900,00	13.710	0,74	14	2	14,28
Produto: infra-estrutura de informação, acesso e operacionalização de atividades implantadas						
Unidade de medida: unidade						
Implementação da infra-estrutura da temporada de praia e férias.	906.328,00	1.194.222	131,76	25	35	140
Produto: Municípios atendidos						
Unidade de medida: unidade						

Fonte: Processo nº 967/10, Relatório de Gestão p. 28, Anexo 11 p. 70 e Plano Plurianual 2008-2011

O Programa Desenvolvimento Turístico contempla cinco ações com recursos iniciais de R\$ 7.681.552,00, sendo prioritárias as ações acima mencionadas. A ação de implementação e adequação de infra-estrutura turística, apesar de sua importância no contexto do desenvolvimento do Estado, apresentou aplicação de recursos de R\$ 13.710,00, representando tão somente 0,74% do valor previsto anteriormente.

Já a ação de implementação da infra-estrutura da temporada de praia e férias superou, em muito, a expectativa inicial, aplicando recurso financeiro na ordem de R\$ 1.194.222,00, representando 131,76% do valor previsto.

Programa 0030: Energização Urbana – Tabela 44

Unidade Gestora	Valor Orçado	Valor Executado	%
-----------------	--------------	-----------------	---



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Gabinete da 2ª Relatoria

TCE – TO

Fls. _____

Secretaria da Infra-Estrutura	99.368.592,00	51.073.666,00	51,40
-------------------------------	---------------	---------------	-------

Objetivo: Ampliar a infra-estrutura dos sistemas de energia elétrica dos municípios; distribuir energia elétrica e iluminação pública para setores e bairros não atendidos.

Estrutura do programa: 2 ações

Ação prioritária	Orçamento Inicial	Valor Executado	%	Meta física prevista	Meta física executada	%
Eficientização da Iluminação Pública	86.000.000,00	0,00	0	28.004	0	0
Produto: Iluminação pública eficiente						
Unidade Medida: Unidade						

Fonte: Processo nº 852/10, Relatório de Gestão p. 66 a 69, Anexo 11 p. 195 e Plano Plurianual 2008-2011

O Programa Energização Urbana foi estruturado com duas ações com orçamento inicial de R\$ 9.600.000,00, sendo a ação eficientezação da iluminação pública prioritária no exercício, que foi contemplada com uma previsão orçamentária de R\$ 8.600.000,00. No entanto, em análise do Anexo 11, verificou-se que os recursos inicialmente aprovados foram reduzidos em R\$ 3.987.803,00, o equivalente a 46,36%, resultando num saldo final de R\$ 4.612.197,00, que também não foi executado durante o exercício.

Enquanto isso, a ação construção de redes de distribuição urbana teve execução orçamentária de 170,38% e meta física de 66,73% da prevista, mas que no entanto, essa ação não foi considerada como prioritária para o exercício.

5. GESTÃO FINANCEIRA CONSOLIDADA

De acordo com o art. 103, da Lei nº 4.320/64 - Anexo 13, o Balanço Financeiro evidencia as receitas e despesas orçamentárias executadas, bem como os recebimentos e pagamentos de natureza extra-orçamentária, conjugados com os saldos em espécie provenientes do exercício anterior e com os que se transferem para o exercício seguinte.

A movimentação financeira conjuga as disponibilidades iniciais com os ingressos e desembolso, de modo a evidenciar os valores numéricos existentes quando do término do exercício. A análise quanto às Disponibilidades de Caixa está evidenciada em tópico específico concernente à Lei de Responsabilidade Fiscal.

A composição do Balanço Financeiro Consolidado ao final do exercício de 2009, de forma resumida é apresentada a seguir.

5.1. O Balanço Financeiro

Balanço Financeiro - Tabela 45

Receitas	Valor	Despesas	Valor
Orçamentárias	4.394.513.931,95	Orçamentárias	4.065.095.680,77
Extra-Orçamentárias	5.917.562.654,40	Extra-Orçamentárias	5.861.319.989,09
Saldo do Período Anterior	1.590.344.975,99	Saldo p/ Período Seguinte	1.976.005.892,48
Total	11.902.421.562,34	Total	11.902.421.562,34

Fonte: SIAFEM, Balanço Geral do Estado 2009 – Processo nº 01759/2010



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Gabinete da 2ª Relatoria

Para efeito de comparativo, apresentamos a seguir os Balanços Financeiros dos exercícios de 2008 e 2009.

TCE – TO

Fls. _____

COMPARATIVO ENTRE OS BALANÇOS FINANCEIROS, DO ESTADO DO TOCANTINS, PERÍODO DE 2008 E 2009.

TÍTULOS	RECEITA			DIF.	DIF. %	TÍTULOS	DESPESA			DIF.	DIF. %
	ANO 2008	ANO 2009					ANO 2008	ANO 2009			
ORÇAMENTARIAS	4.191.348.350,48	4.394.513.931,95	203.165.581,47	-	4,85%	ORÇAMENTARIAS	4.013.208.454,67	4.065.095.680,77	51.887.226,10	-	1,29%
RECEITAS CORRENTES	3.802.936.320,37	3.787.991.948,77	(14.954.371,60)	-	-0,39%	DESPESAS CORRENTES	2.744.947.414,98	2.994.155.257,11	249.207.842,13	-	9,08%
RECEITA TRIBUTÁRIA	1.112.888.581,48	1.142.739.124,45	29.850.542,97	-	2,66%	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.358.526.089,40	1.627.053.735,54	268.527.646,14	-	19,77%
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	153.443.394,44	179.530.752,59	26.087.358,15	-	17,06%	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	34.973.974,26	33.837.311,83	(1.136.662,53)	-	-3,25%
RECEITA PATRIMONIAL	216.588.698,06	251.812.197,45	35.223.499,37	-	16,26%	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.351.447.351,22	1.333.264.209,74	(18.183.141,48)	-	-1,35%
RECEITA AGROPECUÁRIA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA DE SERVIÇO	1.274.643,19	1.413.012,87	138.369,68	-	10,86%	-	-	-	-	-	-
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	2.804.587.332,27	2.696.091.965,13	(108.495.367,14)	-	-3,87%	-	-	-	-	-	-
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	41.754.574,62	45.661.110,67	3.906.535,65	-	9,34%	-	-	-	-	-	-
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	(527.601.103,91)	(533.266.234,39)	(5.665.130,48)	-	-1,07%	-	-	-	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL	262.818.991,80	460.851.302,17	198.032.310,37	-	75,35%	DESPESAS DE CAPITAL	1.142.668.001,38	912.147.220,30	(230.520.781,08)	-	-20,17%
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	58.079.034,36	310.244.374,86	252.165.340,50	-	434,18%	INVESTIMENTOS	1.007.620.346,61	772.646.329,97	(234.974.016,64)	-	-23,27%
ALUENAÇÃO DE BENS	12.801.719,92	17.434.619,84	4.632.899,92	-	36,19%	INVERSOES FINANCEIRAS	15.675.839,01	16.003.338,77	327.499,76	-	2,09%
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	4.997.760,31	3.975.052,45	(1.022.707,86)	-	-20,46%	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	119.971.615,76	123.497.551,56	3.525.935,80	-	2,94%
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	186.946.549,22	129.197.767,87	(57.748.781,35)	-	-30,89%	-	-	-	-	-	-
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DEDUÇÕES DA RECEITA CAPITAL	(6.072,01)	(512,85)	5.559,16	-	-91,55%	-	-	-	-	-	-
REC. CORRENTES INTRA-ORÇAMENTARIAS	125.593.038,31	145.680.681,01	20.087.642,70	-	15,99%	DESP. CORRENTES INTRA-ORÇAMENTARIAS	125.593.038,31	158.793.203,36	33.200.165,05	-	26,43%
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	125.601.538,31	143.802.523,82	18.200.985,51	-	14,49%	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	122.855.570,03	153.407.016,44	30.551.446,41	-	24,87%
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	-	1.893.183,60	1.893.183,60	-	-	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.727.468,28	5.366.184,92	2.648.716,64	-	96,76%
DEDUÇÕES RECEITA INTRA-ORÇAMENTARIA	(8.500,00)	(5.025,81)	3.474,19	-	-40,87%	-	-	-	-	-	-
EXTRA-ORÇAMENTARIA	4.985.141.859,62	5.917.562.654,40	932.420.794,78	-	18,70%	EXTRA-ORÇAMENTARIA	4.992.087.958,56	5.861.319.989,09	869.232.030,53	-	17,41%
INSCRIÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE	4.697.629.056,81	5.646.343.157,35	948.714.100,54	-	20,20%	PAGAMENTO DA DÍVIDA FLUTUANTE	4.558.060.386,97	5.576.549.195,64	1.018.488.808,67	-	22,34%
CONSIGNAÇÕES E ENCARGOS SOCIAIS	764.107.169,75	915.733.068,45	151.625.898,70	-	19,84%	CONSIGNAÇÕES E ENCARGOS SOCIAIS	763.621.679,58	915.960.440,55	152.338.760,97	-	19,95%
CAUCAO	907.187,97	499.129,47	(408.058,50)	-	-44,88%	CAUCAO	904.539,59	426.233,29	(478.306,30)	-	-52,88%
DEPOSITO DE OUTRAS ORIGENS	232.608,53	415.017,38	182.408,85	-	78,42%	DEPOSITO DE OUTRAS ORIGENS	3.490,00	10.160,00	6.670,00	-	191,12%
DESPESAS A PAGAR	3.673.374.010,66	4.293.555.165,18	620.181.094,32	-	16,88%	DESPESAS A PAGAR	3.673.374.010,66	4.293.555.105,18	620.181.094,32	-	16,85%
OUTROS CREDORES	13.442.889,82	28.684.793,15	15.241.903,33	-	114,79%	OUTROS CREDORES	12.119.624,37	23.166.007,83	11.046.383,46	-	91,14%
DEBITOS DIVERSOS A PAGAR RPPS	105.822,32	26.565,29	(79.257,03)	-	-74,95%	DEBITOS DIVERSOS A PAGAR RPPS	99.757,69	32.569,92	(67.187,77)	-	-67,35%
RESTOS A PAGAR	181.107.989,84	243.327.450,84	62.219.461,00	-	34,35%	RESTOS A PAGAR	45.294.475,22	167.337.938,87	122.043.463,65	-	269,44%
VALORES NÃO RECLAMADOS	99.940,40	80.929,95	(19.010,45)	-	-19,02%	VALORES NÃO RECLAMADOS	95.781,09	71.254,72	(24.526,37)	-	-25,61%
TAXA DE RISCO	89.795,52	67.040,74	(22.754,78)	-	-25,34%	TAXA DE RISCO	1.565,51	-	(1.565,51)	-	-100,00%
ORDENS PAGTO.E/OU CH EM TRANSITO	62.052.013,56	163.754.116,90	101.702.103,34	-	163,90%	ORDENS PAGTO.E/OU CH EM TRANSITO	58.202.338,21	175.989.485,28	117.787.147,07	-	202,38%
DEPOSITOS JUDICIAIS	2.104.628,24	-	(2.104.628,24)	-	-100,00%	DEPOSITOS JUDICIAIS	4.343.124,45	-	(4.343.124,45)	-	-100,00%
SENTENÇA JUDICIAL	-	-	-	-	-	SENTENÇA JUDICIAL	-	-	-	-	-
RECIB. DE VALORES REALIZÁVEIS	286.317.549,51	271.032.994,63	(15.284.554,88)	-	-5,34%	INSCRIÇÃO DE VALORES REALIZÁVEIS	286.225.875,91	274.015.987,60	(12.209.888,31)	-	-4,27%
OUTROS DEVEDORES	33.133.581,39	26.879.931,06	(6.253.650,33)	-	-18,57%	OUTROS DEVEDORES	33.024.226,55	26.010.065,16	(7.014.161,39)	-	-21,24%
REC. APREENDIDO POR DECISÃO JUDICIAL	-	-	-	-	-	REC. APREENDIDO POR DECISÃO JUDICIAL	3.870.519,66	3.870.519,66	-	-	-
DIVERSOS RESPONSÁVEIS-APURADOS-RPPS	14.065,74	1.396,93	(12.668,81)	-	-90,07%	DIVERSOS RESPONSÁVEIS-APURADOS-RPPS	14.396,57	1.066,10	(13.330,47)	-	-92,59%
VALORES EM TRANSITO	253.169.902,38	244.151.666,64	(9.018.235,74)	-	-3,56%	VALORES EM TRANSITO	253.187.252,79	244.134.336,68	(9.052.916,11)	-	-3,58%
VALORES PENDENTES A CURTO PRAZO	741.073,76	186.502,42	(554.571,34)	-	-74,83%	VALORES PENDENTES A CURTO PRAZO	-	-	-	-	-
RECEBIMENTOS A CLASSIFICAR	741.073,76	186.502,42	(554.571,34)	-	-74,83%	RECEBIMENTOS A CLASSIFICAR	-	-	-	-	-
VARIACAO CAMBIAL	454.179,54	-	(454.179,54)	-	-100,00%	VARIACAO CAMBIAL	-	754.805,85	754.805,85	-	100,00%
VARIACAO CAMBIAL	454.179,54	-	(454.179,54)	-	-100,00%	VARIACAO CAMBIAL	-	754.805,85	754.805,85	-	100,00%
AJUSTES DE CREDITOS	-	-	-	-	-	PROVISOES	147.300.000,00	10.000.000,00	(137.300.000,00)	-	-93,21%
ATUALIZACAO MONETARIA FINANCEIRA	-	-	-	-	-	PROVISOES PERDAS INVESTIMENTOS-RPPS	147.300.000,00	10.000.000,00	(137.300.000,00)	-	-93,21%
REVERSOES	-	-	-	-	-	RECURSOS A RECEBER	501.695,68	-	(501.695,68)	-	-100,00%
REVERSOES PERDAS INVESTIMENTOS-RPPS	-	-	-	-	-	CANCELAMENTO DE RECURSOS A RECEBER	501.695,68	-	(501.695,68)	-	-100,00%
SALDO DO PERÍODO ANTERIOR	1.419.151.179,12	1.590.344.975,99	171.193.796,87	-	12,06%	SALDO PARA O PERÍODO SEGUINTE	1.590.344.975,99	1.976.005.892,48	385.660.916,49	-	24,25%
DISPONÍVEL	263.620.370,19	442.276.583,29	178.656.213,10	-	67,77%	DISPONÍVEL	442.276.583,29	618.550.280,64	176.273.697,35	-	39,86%
BANCOS CONTA MOVIMENTO	216.419.027,27	399.154.412,16	182.735.384,89	-	84,44%	BANCOS CONTA MOVIMENTO	399.154.412,16	563.756.666,29	164.602.254,13	-	41,24%
APLICACOES FINANCEIRAS	17.698.852,22	26.139.463,14	8.440.610,92	-	47,89%	APLICACOES FINANCEIRAS	26.139.463,14	17.747.694,23	(8.391.768,91)	-	-32,10%
POUPANCA	29.502.490,70	16.982.767,99	(12.519.722,71)	-	-42,44%	POUPANCA	16.982.767,99	37.045.920,12	20.063.152,13	-	118,14%
AGENTES ARRECADADORES	788.953,18	851.583,34	62.630,16	-	7,94%	AGENTES ARRECADADORES	851.583,34	1.402.487,94	550.904,60	-	64,69%
AGENTES ARRECADADORES	788.953,18	851.583,34	62.630,16	-	7,94%	AGENTES ARRECADADORES	851.583,34	1.402.487,94	550.904,60	-	64,69%
RECURSOS A RECEBER	185.733.656,61	88.091.154,24	(97.642.502,37)	-	-52,57%	RECURSOS A RECEBER	88.091.154,24	-	(88.091.154,24)	-	-100,00%
RECURSOS A RECEBER	184.068.776,81	84.098.145,79	(99.970.631,02)	-	-54,31%	RECURSOS A RECEBER	84.098.145,79	-	(84.098.145,79)	-	-100,00%
CONTRIBUICOES A RECEBER	1.664.877,80	3.993.008,45	2.328.130,65	-	139,84%	CONTRIBUICOES A RECEBER	3.993.008,45	-	(3.993.008,45)	-	-100,00%
INVESTIMENTOS DOS RECURSOS DO RPPS	969.008.199,14	1.059.125.655,12	90.117.455,98	-	9,30%	INVESTIMENTOS DOS RECURSOS DO RPPS	1.059.125.655,12	1.356.053.123,90	296.927.468,78	-	28,04%
INVEST. SEGMENTO RENDA FIXA	778.896.955,87	964.930.468,85	186.033.512,98	-	23,88%	INVEST. SEGMENTO RENDA FIXA	964.930.468,85	1.118.100.174,24	153.169.705,39	-	15,75%
INVEST. SEGMENTO RENDA VARIÁVEL	190.111.243,27	94.195.186,27	(95.916.057,00)	-	-50,45%	INVEST. SEGMENTO RENDA VARIÁVEL	94.195.186,27	239.952.949,66	145.757.763,39	-	154,74%
REALIZAVEL A LONGO PRAZO	-	-	-	-	-	REALIZAVEL A LONGO PRAZO	-	-	-	-	-
APLICACOES FINANCEIRAS	-	-	-	-	-	APLICACOES FINANCEIRAS	-	-	-	-	-
RECURSOS VINCULADOS	-	-	-	-	-	RECURSOS VINCULADOS	-	-	-	-	-
TOTAL	10.595.641.389,22	11.902.421.562,34	1.306.780.173,12	-	12,33%	TOTAL	10.595.641.389,22	11.902.421.562,34	1.306.780.173,12	-	12,33%

FONTE: SIAFEM, Balanço Geral do Estado 2009 – Processo nº 01759/2010

Analisando os dois balanços, verifica-se que no final de 2009, as finanças do Estado apresentaram saldo de disponibilidade financeira para o exercício seguinte de R\$ 1.976.005.892,48 (um bilhão, novecentos e setenta e seis milhões, cinco mil oitocentos e noventa e dois reais e quarenta e oito centavos). Chama a atenção que 68,63% dessas disponibilidades



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Gabinete da 2ª Relatoria

TCE – TO

Fls. _____

são constituídas de recursos do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, 33,30% de outras disponibilidades e 0,07% de recursos de agentes arrecadadores.

Percebe-se, também, que houve diminuição da Receita Corrente em contraposição ao aumento da Despesa Corrente, porém, esse fato é compensado pelo aumento das Receitas de Capital e diminuição das Despesas de Capital; No geral, as Receitas Orçamentárias aumentaram 4,85% enquanto que as Despesas Orçamentárias aumentaram 1,29%, em relação ao exercício anterior (2008).

O saldo de disponibilidades em 2008 foi de R\$ 1.590.344.975,99 (um bilhão, quinhentos e noventa milhões, trezentos e quarenta e quatro mil, novecentos e setenta e cinco reais e noventa e nove centavos), enquanto no final de 2009 foi de R\$ 1.976.005.892,48 (um bilhão, novecentos e setenta e seis milhões, cinco mil oitocentos e noventa e dois reais e quarenta e oito centavos), o que configura um aumento de 24,25%, praticamente dobrando a evolução se comparado entre os exercícios de 2007 e 2008, que foi de 12,06%.

Daí, o Quociente do Resultado dos Saldos Financeiros, que relaciona os saldos das disponibilidades no exercício analisado e no anterior, foi de 1,24, configurando que, para cada R\$ 1,00 (um real) de disponibilidade que havia no final de 2008, R\$ 1,24 (um real e vinte e quatro centavos) foi o apresentado no final de 2009.

Já o Quociente do Resultado da Execução Financeira, que considera o somatório das receitas orçamentárias e extra-orçamentárias dividido pelo somatório das despesas orçamentárias e extra-orçamentárias, representa, em realidade, a soma dos recebimentos e a soma dos pagamentos ocorridos no exercício, está demonstrado na tabela a seguir.

Apuração do Quociente do Resultado da Execução Financeira - Tabela 46

Apuração do Quociente do Resultado da Execução Financeira	
Receitas Orçamentárias	4.394.513.931,95
Receitas Extra-orçamentárias	5.917.562.654,40
Total (I)	10.312.076.586,35
Despesas Orçamentárias	4.065.095.680,77
Despesas Extra-Orçamentárias	5.861.319.989,09
Total (II)	9.926.415.669,86
Quociente (I / II)	1,04

Significa dizer que o Quociente do Resultado da Execução financeira foi 1,04 (um vírgula zero quatro), ou seja, para cada R\$ 1,00 (um real) de saída, houve R\$ 1,04 (um real e quatro centavos) de entrada de recursos financeiros durante o exercício.

Desse modo, a disponibilidade real apurada no Balanço Financeiro (Disponível – Restos a Pagar Inscritos) é de R\$ 375.222.829,80 (trezentos e setenta e cinco milhões, duzentos e vinte e dois mil, oitocentos e vinte e nove reais e oitenta centavos), demonstrando suficiência financeira do período.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Gabinete da 2ª Relatoria

TCE – TO

Fls. _____

6. GESTÃO PATRIMONIAL CONSOLIDADA

O Balanço Patrimonial consolidado evidencia, de um lado, o estoque de bens e direitos e de outro, os compromissos assumidos com terceiros, bem como o saldo patrimonial positivo do Estado. Nos termos do artigo 105 da Lei Federal nº 4.320/64, o Balanço Patrimonial demonstra o Ativo Financeiro, Ativo Permanente, Passivo Financeiro, Passivo Permanente, Saldo Patrimonial e as Contas de Compensação.

Nos termos dos parágrafos 1º a 5º do artigo 105 da Lei nº 4.320/64, o Ativo Financeiro apresenta os valores numerários, os créditos e os valores realizáveis, enquanto o Passivo Financeiro representa os compromissos exigíveis a curto prazo, ambos independentemente de autorização orçamentária. Já o Ativo Permanente engloba os bens móveis e imóveis do Estado, os créditos relativos à Dívida Ativa, participações no capital de empresas e outros valores realizáveis a longo prazo que dependem de autorização legislativa para mobilização ou alienação. O passivo permanente abrange a dívida fundada interna e externa, abrangendo, portanto, o parcelamento de dívida junto ao INSS.

O Balanço Patrimonial consolidado do Estado no final do exercício evidencia a seguinte posição:

Balanço Patrimonial encerrado em 31.12.2009 - Tabela 48

Ativo	Valores	Passivo	Valores
Ativo Financeiro	1.982.491.635,69	Passivo Financeiro	269.040.787,16
Ativo Permanente	2.786.006.420,00	Passivo Permanente	3.556.244.904,52
Soma do Ativo Real	4.768.498.055,69	Soma do Passivo Real	3.825.285.691,68
-	0,00	Ativo Real Líquido	943.212.364,01
Compensações Ativas	2.121.930.184,44	Compensações Passivas	2.121.930.184,44
Total Geral	6.890.428.240,13	Total Geral	6.890.428.240,13

Fonte: Balanço Geral do Estado do Exercício de 2009, fls. TCE-61

Conforme evidenciado no Balanço Patrimonial, no final de 2009 o Ativo Real Líquido – ARL, constituído de bens e direitos, foi de R\$ 943.212.364,01, superior, portanto, ao somatório das obrigações constituídas no período.

Comparado com o apurado no exercício de 2008 que foi de R\$ 1.213.866.297,15, o Ativo Real Líquido apresentou diminuição de 22,29% em 2009.

Ressalte-se, por oportuno, que o decréscimo na conta do Ativo Real Líquido em relação aos períodos de 2007/2008 (38,03%) e 2008/2009 (22,29%) é resultado, principalmente, do reconhecimento do Passivo Atuarial decorrente da Provisão Matemática Previdenciária, cujo valor de R\$ 2.744.910.131,18, representou acréscimo de 26,42% em relação ao exercício anterior (2008).

Na tabela a seguir é demonstrada a evolução do Ativo Real Líquido de 2006 a 2009.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Gabinete da 2ª Relatoria

TCE – TO

Fls. _____

Apuração do Ativo Real Líquido no período 2006-2009 - Tabela 48

Item	2006	2007	2008	2009
Ativo Financeiro	1.088.265.632,04	1.422.748.078,53	1.593.847.880,73	1.982.491.635,69
Ativo Permanente	1.504.433.175,04	2.114.750.509,73	2.574.430.090,82	2.786.006.420,00
Passivo Financeiro	81.776.867,01	62.416.470,06	200.952.151,44	269.040.787,16
Passivo Permanente	643.072.910,05	1.516.404.045,81	2.753.459.522,96	3.556.244.904,52
ARL	1.867.849.030,02	1.958.678.072,39	1.213.866.297,15	943.212.364,01

Fonte: Relatório de Análise das Contas de 2007 e Balanço Geral do Estado 2008 e 2009, fls.-TCE 61.

6.1. Bens e Direitos

Os bens e direitos do Estado do Tocantins, evidenciados no Balanço Patrimonial no final de 2009, totalizaram R\$ 4.768.498.055,69, dividido em Ativo Financeiro e Ativo Permanente, conforme detalhado nos subitens a seguir.

6.1.1. Ativo Financeiro

O Ativo Financeiro totaliza R\$ 1.982.491.635,69, no qual se destaca as disponibilidades financeiras do Regime Próprio de Previdência Social no valor de R\$ 1.356.053.123,90, e integrados pelos saldos bancários e de recursos a receber, conforme demonstrado na tabela a seguir:

Demonstrativo do Ativo Financeiro em 2009 - Tabela 49

Título	Valor	
Ativo Disponível		618.550.280,64
Banco Conta Movimento	563.756.666,29	
Aplicações Financeiras	17.747.694,23	
Caderneta de Poupança	37.045.920,12	
Agentes Arrecadadores		1.402.487,94
Agentes Arrecadadores	1.402.487,94	
Recursos a receber		0,00
Recursos a receber	0,00	
Contribuições a Receber	0,00	
Investimentos dos recursos do RPPS		1.356.053.123,90
Investimentos Renda Fixa	1.116.100.174,24	
Investimentos Renda Variável	239.952.949,66	
Realizável		6.485.743,21
Outros devedores	2.613.592,14	
Rec. apreendido por decisão judicial	3.870.519,66	
Diversos Responsáveis apurados no RPPS	0,00	
Valores em trânsito	1.631,41	
Total do Ativo Financeiro		1.982.491.635,69



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Gabinete da 2ª Relatoria

TCE – TO

Fls. _____

Fonte: Balanço Geral do Estado do Exercício 2009, fls.-TCE nº 61

Constata-se que o valor disponível nas contas de Bancos, Aplicações financeiras e Caderneta de Poupança de R\$ 618.550.280,64 corresponde a 31,20% do total do Ativo Financeiro.

Os valores registrados em “Outros Devedores” de R\$ 2.613.592,14 dependem de ações dos gestores públicos para sua efetiva regularização, pois que essa situação vem ocorrendo ao longo dos anos e sem apresentar perspectiva de definição, conforme demonstrado a seguir:

Demonstrativo da Conta Outros Devedores - Tabela 50

Conta Contábil	Denominação	Saldo 31/12/2009
112230204	Devedores Diversos – Exercício de 1997	173.822,57
112230205	Devedores Diversos – Exercício de 1998	104.115,38
112230208	Devedores Diversos – Exercício de 1999	99.471,45
112230209	Devedores Diversos – Exercício de 2000	5.673,40
112230210	Devedores Diversos – Exercício de 2001	6.774,43
112230211	Devedores Diversos – Exercício de 2002	21.867,26
112230212	Devedores Diversos – Exercício de 2003	12.108,07
112230213	Devedores Diversos – Exercício de 2004	1.928.795,82
112230214	Devedores Diversos – Exercício de 2005	5.687,43
112230215	Devedores Diversos – Exercício de 2006	25.288,20
112230216	Devedores Diversos – Exercício de 2007	38.972,97
112230217	Devedores Diversos – Exercício de 2008	21.770,79
112230218	Devedores Diversos – Exercício de 2008	169.244,37
TOTAL		2.613.592,14

Fonte: Balanço Geral do Estado Exercício 2009, fls.- TCE nº 500

6.1.2. Ativo Imobilizado

Os Bens Móveis e Imóveis do Estado totalizam R\$ 1.249.694.724,14, representando 45,86% do Grupo do Ativo Permanente. Em relação ao exercício de 2008, verifica-se um aumento de 5,56% principalmente da aquisição de bens imóveis em 2009.

Na composição do total dos Bens Móveis, consta o valor de R\$ 27.390.330,38 (fls. 503) que se refere a bens em processo de localização a cargo de comissão designada pelo Governador.

Mesmo com a extinção da Universidade Estadual de Palmas e o do Instituto Dom Alano, permanecem registrados no SIAFEM contas patrimoniais de suas responsabilidades.

Situação importante, também, é a não contabilização de depreciações e reavaliações com vistas à melhor representação da situação patrimonial do Estado, além de atender os Princípios Fundamentais de Contabilidade e a recomendação contida na Resolução CFC nº 1.137/2008.

6.1.3. Estoque de Dívida Ativa

Os Créditos do Estado são formados pelo saldo da Dívida Ativa, que nos termos do artigo 39 da Lei Federal nº 4.320/64, abrange os créditos provenientes do não pagamento de tributos e outros valores a receber. Conforme demonstrado no Balanço Patrimonial, o estoque da Dívida Ativa em 31.12.2009 é de R\$ 935.485.374,26, evidenciando crescimento de 14,35% comparativamente ao



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Gabinete da 2ª Relatoria

TCE - TO

Fls. _____

exercício anterior, respondendo por 35,58% do Ativo Permanente, sendo o segundo subgrupo de maior representatividade.

O Balancete Contábil às fls. 501 evidencia que o saldo compõe-se principalmente dos créditos relativos ao ICMS, que corresponde a 96,23% do saldo total da Dívida Ativa, conforme demonstrado a seguir:

- Dívida Ativa proveniente de créditos de ICMS - R\$ 759.406.055,02;
- Dívida Ativa relativa a créditos de IPVA - R\$ 34.507.935,68;
- Dívida Ativa oriunda de créditos não tributários - R\$ 7.339.544,47.

No que concerne ao recebimento dos referidos créditos, o Anexo 10 da Lei nº 4.320/64, à fl. 036, evidencia uma arrecadação de R\$ 20.872.583,49, correspondentes a 2,23% do estoque da Dívida, demonstrando, assim, um baixo índice de recuperação dos créditos inscritos em Dívida Ativa.

Arrecadação da Dívida Ativa - Tabela 52

			R\$
Código de Receita	Especificação da Receita	Receita Prevista	Receita Arrecadada
1931.14.00	Receita da Dívida Ativa – IPVA	350.000,00	6.842.186,86
1931.15.00	Receita da Dívida – ICMS	11.585.642,00	13.666.301,54
1932.99.00	Receita da Dívida Ativa – Não tributária	200.000,00	364.095,09
Total		12.135.642,00	20.872.583,49

Fonte: Balanço Geral do Estado Exercício 2009, fls.- TCE 36

Verifica-se, na tabela apresentada, que a arrecadação da Dívida Ativa relativa ao ICMS, IPVA e Dívida Ativa não Tributária excedeu o valor previsto, causando excesso de arrecadação, mas tendo pouca representatividade ante ao Estoque da Dívida Ativa no valor de R\$ 935.485.374,26.

Credores Inscritos em Dívida Ativa - Tabela 53

EMPRESA	ICMS	ATUAL. MONET.	MULTA	JUROS	MULTA FORMAL	TOTAL
Telecomunicações de Brasília	72.346,56	88.854,60	80.889,84	213.087,09	0,00	455.178,09
Telecomunicações de Goiás S/A	119.905,91	160.787,05	351.493,27	389.633,73	-	1.021.819,96
Brasil Telecon S/A	21.166.023,23	16.816.840,09	19.813.556,88	37.972.664,70	69.460,42	96.463.545,32
Total Geral	21.358.275,70	17.066.481,74	20.245.939,99	38.575.385,52	69.460,42	97.940.543,37

Fonte: Secretaria da Fazenda em atendimento ao Ofício TCE-TO nº 003/2010

Em relação aos débitos com a concessionária de energia elétrica do Estado foram levantados os parcelamentos dos seguintes débitos:

Parcelamentos de Débitos com a CELTINS - Tabela 54

Cia de Energia Eletrica do Estado do Tocantins			
Processo	Quant. de Parcelas	Lei Estadual	Valor Atual
246/2008	100	1.892/2008	4.236.015,02
138/2009	100	2.071/2009	2.588.278,08
332/2006	90	-	2.492.499,71



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Gabinete da 2ª Relatoria

TCE – TO

Fls. _____

Total **9.316.792,81**

Fonte: Secretaria da Fazenda em atendimento ao Ofício TCE-TO nº 003/2010

Em obediência aos Princípios Fundamentais de Contabilidade, ao Princípio da Transparência e ao disposto na Portaria nº 564, de 27 de outubro de 2004, emitida pela Secretaria do Tesouro Nacional que institui o Manual da Dívida Ativa, deve o Balanço Patrimonial melhor evidenciar o saldo dos valores a receber, registrando-se os valores já vencidos a serem encaminhados para a Dívida Ativa e a provisão para os créditos de recebimento duvidoso, de caráter redutor no âmbito do Ativo, o que não foi feito pelo Estado no exercício em análise.

O registro se faz necessário em atendimento aos princípios contábeis da Oportunidade e da Prudência, vez que o saldo da Dívida Ativa é elemento patrimonial do Ativo de valor relevante, classificado como Realizável, sendo que não é possível assegurar quanto ao efetivo recebimento dos valores.

Assim, com vistas à melhor representar o patrimônio do Estado e havendo um grau de incerteza quanto à realização dos créditos, deve haver tratamento e evidência contábil da provisão para a estimativa dos valores que não serão recebidos e a baixa dos créditos para os quais já se esgotaram os meios de cobrança administrativa e/ou judicial, observados os procedimentos legais.

A adoção da referida prática contábil deve ser efetuada observando-se os critérios constantes da Portaria nº 564/2004, emitida pela STN, vez que objetiva que os Demonstrativos Contábeis, em especial o Balanço Patrimonial, não sejam apresentados superavaliados, e sim apresentar a realidade da situação patrimonial do ente público, na forma determinada nos artigos 83, 85 e 88 da Lei Federal nº 4.320/64.

6.1.4. Investimentos em Empresas Públicas

O Balanço Patrimonial, às fls. 61, demonstra que o valor da participação do Estado no capital de empresas públicas no final de 2009 está avaliado em R\$ 450.194.074,09, demonstrando involução no saldo dos investimentos societários equivalente a 1,86% em relação ao saldo anterior, que era de R\$ 458.720.872,92.

Conforme as Notas Explicativas às folhas 1.940/1.941 dos autos e demonstrativos às fls. 1.831/1.834 (vol. VII), as avaliações dos investimentos foram realizadas observados os critérios determinados no artigo 248 da Lei nº 6.404/76, com alterações dadas pela Lei nº 11.638/07, tendo como base os balanços das empresas levantados em 31 de outubro 2009, atendendo o prazo estabelecido na referida legislação.

A tabela a seguir demonstra a participação societária do Estado nas Empresas Públicas que menciona:

Participação do Estado pela Equivalência Patrimonial - Tabela 55

Empresa	Patrimônio Líquido (R\$)	% Participaçã	Valor Patrimonial	Quant. Ações - Estado	Valor do Investimento (R\$)
---------	--------------------------	---------------	-------------------	-----------------------	-----------------------------



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Gabinete da 2ª Relatoria

TCE – TO

Fls. _____

		o do Estado			
CELTINS	521.940.990,21	49,1377	1,37812	186.101.040	256.481.802,59
Tocantins Energia S.A.	77.872.000,00	49,0992	9.879.72596	3.870	38.235.152,00
Orla Particip. Invest. S.A.	26.506.930,84	6,0000	7.807,3795	204	1.590.415,85
Agência de Fomento	9.410.013,95	99,4000	1,56834	5.964.000	9.353.553,87
SANEATINS	57.368.180,80	24,29993	55,94882	249.128	13.940.430,62
CODETINS	3.036.585,99	30,0000	101,21953	29.940	3.030.512,82
MINERATINS	-	-	-	-	-
CASETINS	-	-	-	-	-
COMUNICATINS	-	-	-	-	5.854.396,65
Total					337.981.354,31

Fonte: Balanço Geral do Estado Exercício 2009, fls.-TCE 1831/1832

Da análise nos dados acima, observa-se aumento de 11,18% no patrimônio líquido da CELTINS, ou seja, de R\$ 463.547.499,30 para R\$ 521.940.990,21, aumento em valores monetários de R\$ 58.393.490,91, crescendo o valor patrimonial das ações e, conseqüentemente, o valor do investimento do Estado em 11,19%.

Já em relação à empresa Tocantins Energia Elétrica S.A. houve uma diminuição do Patrimônio Líquido em 48,51%, vez que no exercício anterior o valor do Patrimônio Líquido foi de R\$ 151.239.756,30, causando um decréscimo no investimento do Estado.

Em relação às empresas CASETINS e MINERATINS, constata-se às fls. 1.832 que o saldo de R\$ 1.030.725,11 e R\$ 715.627,42 apresentados no exercício anterior, ficou reduzido a praticamente zero com a aplicação da equivalência patrimonial no exercício de 2009.

O valor de R\$ 5.854.396,65 registrado em favor da empresa COMUNICATINS é o mesmo dos anos de 2007 e 2008, não constando dos autos nenhuma informação acerca dessa situação apresentada.

Participação no Capital das demais Empresas - Tabela 56

Empresa	2007	2008	2009	R\$
Brasil Telecom S/A	1.247.763,13	1.241.513,89	2.212.204,97	
Orla S/A	600.000,12	-	-	
Telecom Goiás	53.236,00	53.236,00	50.836,00	
Tobasa	16.279,43	16.279,43	16.279,43	
Total	1.917.278,68	1.311.029,32	2.279.320,40	

Fonte: Balanço Geral do Estado Exercício 2009, fls.-TCE 1.833/1.834

Registre-se que, conforme Anexo 10 às fls. 034, o Estado arrecadou R\$ 2.541.271,53 de receitas oriundas de dividendos, as quais nos termos do Manual das Receitas Públicas, aprovado pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 2/2007, referem-se ao valor total da receita de lucros líquidos pela participação em sociedades mercantis correspondentes a cada uma das ações formadoras do seu capital.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Gabinete da 2ª Relatoria

TCE – TO

Fls. _____

6.1.5. Empresas em Liquidação

Dentre as empresas nas quais o Estado tem a maioria das ações com direito a voto, a CODETINS – Companhia de Desenvolvimento do Estado do Tocantins, a CASETINS – Companhia de Armazéns do Estado do Tocantins e a COMUNICATINS – Companhia de Comunicação do Estado do Tocantins estão em fase de liquidação, que se estendem há mais de 10 (dez) anos, conforme Leis Estaduais nº 826/1996, que determinou a extinção da COMUNICATINS, Lei nº 895/1997, da CODETINS, e a Lei nº 830/1997, da CASETINS.

Conforme Decretos nº 2913/2006 e 2914/2006, o prazo para apresentação do relatório final de liquidação das referidas empresas era 30 de dezembro de 2007, entretanto, em 19 de fevereiro de 2008, ou seja, após aproximadamente dois meses do prazo final fixado anteriormente, o Decreto nº 3.294/2008 prorrogou referido o prazo para até 30 de dezembro de 2010, relativamente a CASETINS e CODETINS.

Ressalte-se que a falta de definição nos processos de liquidação dessas companhias tem provocado à deterioração de seus patrimônios, afetado principalmente pelos gastos administrativos e depreciações no imobilizado, que são compostos por veículos, equipamentos de informática, móveis e utensílios, entre outros, causando significativos prejuízos ao Estado.

6.2 – Obrigações

As obrigações do Estado do Tocantins no final de 2009 totalizaram R\$ 3.825.285.691,68, divididos em dívida de curto e longo prazo, respectivamente, Passivo Financeiro e Passivo Permanente. O Passivo Financeiro totaliza R\$ 269.040.787,16 e o Passivo Permanente R\$ 3.556.244.904,52.

O Passivo Financeiro constitui as dívidas de curto prazo resultantes de empenhos não pagos até o encerramento do exercício financeiro, os restos a pagar, bem como de valores de terceiros arrecadados pelo Estado, atuando esse como fiel depositário, devendo, portanto, recolher aos credores respectivos os referidos valores.

O Passivo Financeiro compreende, portanto, os compromissos exigíveis de curto prazo, cujo pagamento independa de autorização orçamentária, totalizando R\$ 269.040.787,16, do qual R\$ 255.377.538,46 se refere aos Restos a Pagar, havendo um aumento de 33,88% em relação ao exercício anterior.

No que se refere ao Passivo Permanente de R\$ 3.556.244.904,52, houve aumento de 29,16% em relação ao exercício de 2008, devido ao aumento do valor contabilizado referente ao Passivo Atuarial do FUNPREV de 35,95%, cuja variação se deveu à descentralização da gestão do sistema previdenciário do Estado, com fundamento no artigo 40, §2º da Constituição Federal, artigos 10 e 11 da Portaria MPAS nº 4992/1999, artigos 1º; 2º, I, II e II; 14º, parágrafo único, da Orientação Normativa SPS nº 03/2004 da Secretaria da Previdência Social, artigo 12, § 5º da Constituição Estadual, artigo 1º parágrafo único, art. 13, parágrafo único, art. 19 e 70, I, ambos da Lei Estadual nº 1614/2005.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Gabinete da 2ª Relatoria

TCE – TO

Fls. _____

6.2.1. Obrigações de Curto Prazo

As dívidas de curto prazo registradas no Passivo Financeiro totalizaram R\$ 269.040.787,16 e são compostas principalmente por Restos a Pagar. Conforme Comparativo dos Balanços Patrimoniais 2008/2009 às fls. 62, o aumento do Passivo Financeiro em relação ao exercício de 2008 foi decorrente do aumento do saldo de Restos a Pagar.

Conforme o Balanço Patrimonial às fls. 61 e o Relatório de Análise das contas do exercício de 2008, o Passivo Financeiro do Estado apresentaram a seguinte composição nos exercícios de 2007 a 2009:

Passivo Financeiro - Tabela 57

Passivo Financeiro	2007	2008	2009
Consignações e Encargos Sociais	147.372,04	620.110,85	392.78,75
Caução	1.037.797,33	1.040.445,71	1.113.341,89
Depósitos de outras origens	403.434,57	632.553,10	1.037.040,48
Outros Credores	260.233,34	1.572.761,29	7.283.453,47
Débitos Diversos a pagar RPPS	864,07	6.928,70	864,07
Restos a Pagar	47.192.129,85	181.257.070,71	255.377.538,46
Valores não reclamados	14.874,48	19.033,79	28.709,02
Taxa de Risco	833.345,76	921.575,77	988.616,51
Ordem de Pagamento e/ou cheque em Trânsito	9.344.375,42	13.194.050,77	943.991,34
Depósitos Judiciais	2.247.317,38	8.821,17	8.821,17
Recebimentos a classificar	937.725,82	1.678.799,58	1.865.302,00
Total	62.419.470,06	200.952.151,44	269.040.787,16

Fonte: Balanço Geral do Estado Exercício 2009, fls.-TCE 62 e Relatório das Contas de Governo exercício 2008

Os Restos a Pagar com saldo de R\$ 255.377.538,46, equivale a 94,92% do Passivo Financeiro, constituem-se das despesas empenhadas, mas não pagas até o dia 31 de dezembro, distinguindo-se as processadas das não-processadas.

Conforme Demonstrativo da Dívida Flutuante às fls. 60 e Balanço Financeiro às fls. 58, o valor de R\$ 181.257.070,71 se refere a saldos de Restos a Pagar inscritos em exercícios anteriores, e o valor de R\$ 243.327.450,84 foi inscrito no exercício de 2009, sendo que destes foram pagos R\$ 167.337.938,87 e cancelados R\$ 1.869.044,22, permanecendo saldo de R\$ 255.377.538,46.

Do total de Restos a Pagar inscrito em 2009, R\$ 185.968.972,39 se refere a Restos a Pagar Processados, e R\$ 57.358.478,45 Não Processados, totalizando o montante de R\$ 243.327.450,84, conforme demonstrativo de fls. 378/448 e Balancete Contábil às fls. 512/513 que, confrontado com a disponibilidade de caixa, evidencia que as inscrições de Restos a Pagar foram efetuadas no limite da disponibilidade financeira.

6.2.2. Obrigações de Longo Prazo

O Passivo Permanente registra os saldos das Dívidas Fundadas Interna e Externa, oriundos de empréstimos ou de lançamento de títulos no mercado, bem como assunção de débitos com prazo de amortização superior a doze meses.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Gabinete da 2ª Relatoria

TCE – TO

Fls. _____

Conforme Balanço Patrimonial às fls. 61, o Passivo Permanente somou R\$ 3.556.244.904,52, constituído da Dívida Fundada Interna e Externa no total de R\$ 811.334.773,34, do registro do Passivo Atuarial do Fundo de Previdência cujo saldo é de R\$ 2.744.910.131,18 e ainda do Registro de Precatórios no total de R\$ 34.876.641,21.

Passivo Permanente - Tabela 58

DÍVIDA FUNDADA	2006	2007	2008	2009
Dívida Interna	144.253.179,20	125.861.721,36	114.952.038,77	272.960.385,25
Parcelamento do INSS	83.991.326,42	82.002.547,56	75.544.471,49	66.945.221,03
Parcelamento do PIS/PASEP	0,00	16.129.544,42	6.392.067,38	9.829.132,86
Dívida Externa	412.552.029,91	408.132.432,25	518.005.907,70	426.723.392,99
Precatórios	2.276.374,52	2.720.267,99	0,00	0,00
Precatórios do exercício	0,00	24.849.348,00	18.888.127,17	34.876.641,21
Provisões Matem. Previdenciárias	0,00	856.708.184,23	2.019.676.910,45	2.744.910.131,08
TOTAL	643.072.910,05	1.516.404.045,81	2.753.459.522,96	3.556.244.904,52

Fonte: Balanço Patrimonial 2009, fls. 61/62 e Relatório de Análise das Contas de 2008

6.2.2.1. Precatórios e RPV

Um dos destaques desse grupo, a conta de Precatórios apresentou saldo no final do período de R\$ 34.876.641,21, acusando acréscimo de 84,65% em relação a 2008.

No procedimento de acompanhamento da execução orçamentária do período, foi identificado que o Estado não vem respeitando a ordem cronológica para os pagamentos de precatórios, que resultou na emissão de expediente ao Governo que assim justificou (fls. 2.345/2.346):

“A ordem constante na prestação de contas refere-se exatamente à ordem cronológica prevista no art. 100 da CF, a qual é formada através da inscrição de precatório junto à Procuradoria Geral do Estado, órgão responsável pelo procedimento dos precatórios do estado do Tocantins.

Relativamente à quebra da cronologia dos pagamentos realizados, far-se necessário esclarecer que a mesma foi desencadeada por determinação de seqüestro emanadas do poder Judiciário. É que, por questões financeiras alheias à vontade do Estado, não foi possível quitar os precatórios previstos para o orçamento de 2008, tendo os mesmo, sido inscritos para pagamento dentro do exercício financeiro de 2009.

Entretanto antes que realizasse qualquer pagamento, foram realizados seqüestros sucessivos nas contas do erário, os quais sem observar a ordem cronológica imposta pela Magna Carta, produziram quitações aleatórias dos precatórios inscritos.

Com efeitos aludidas ordens de seqüestro causaram dificuldades financeiras para fazer face ao pagamento voluntário do restante dos precatórios previstos em ordem cronológica, só tendo sido quitado, por ter sido quitado, dentro do ano de 2009, os valores seqüestrados.

Notadamente quanto ao credor João José Machado Neto, cumpre esclarecer que seu crédito é de pequeno valor e, portanto, não obedece a ordem cronológica dos precatórios ainda não quitados, por ter recebido em dezembro, quando não havia mais tempo hábil para seu pagamento dentro do exercício de 2008.”



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Gabinete da 2ª Relatoria

TCE – TO

Fls. _____

A justificativa apresentada não deve prosperar, pois que a alegação de que os precatórios não foram pagos na ordem cronológica devido a sequestros judiciais de valores não coaduna com a prescrição constitucional do art. 100, principalmente no que determina o seu § 6º, que incumbe também o Presidente do Tribunal autorizar, a requerimento do credor, o sequestro da quantia para suportar os créditos que não foram liquidados na ordem cronológica.

Assim dispõe o *caput* do artigo 100 da Constituição Federal e o seu parágrafo 6º, *ipsi literis*:

Art. 100. Os pagamentos devidos pelas Fazendas Públicas Federal, Estaduais, Distrital e Municipais, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, proibida a designação de casos ou de pessoas nas dotações orçamentárias e nos créditos adicionais abertos para este fim. (Redação da EC 62/09)
(...)

§ 6º As dotações orçamentárias e os créditos abertos serão consignados diretamente ao Poder Judiciário, cabendo ao Presidente do Tribunal que proferir a decisão exequenda determinar o pagamento integral e autorizar, a requerimento do credor e exclusivamente para os casos de preterimento de seu direito de precedência ou de não alocação orçamentária do valor necessário à satisfação do seu débito, o sequestro da quantia respectiva. (Redação da EC 62/09)

Portanto, não procede a justificativa do Governo em relação ao não cumprimento do pagamento dos créditos precatórios observando a necessária ordem cronológica de apresentação, mesmo porque cabe ao Poder Judiciário intervir determinando o sequestro dos valores para atender a determinação constitucional no caso de descumprimento.

No que se refere à explicação dada pelo não pagamento do credor João José Machado Neto, também não procede, vez que se trata de Requisição de Pequeno Valor (RPV), que nem deveria compor o rol de Precatórios definidos no *caput* do art. 100 da Constituição Federal, conforme prevê o parágrafo 3º, e que poderão ser fixados em lei própria na forma do disposto no parágrafo 4º, *in verbis*:

Art. 100. ...

(...)

§ 3º O disposto no caput deste artigo relativamente à expedição de precatórios não se aplica aos pagamentos de obrigações definidas em leis como de pequeno valor que as Fazendas referidas devam fazer em virtude de sentença judicial transitada em julgado. (Redação da EC 62/09)

§ 4º Para os fins do disposto no § 3º, poderão ser fixados, por leis próprias, valores distintos às entidades de direito público, segundo as diferentes capacidades econômicas, sendo o mínimo igual ao valor do maior benefício do regime geral de previdência social. (Redação da EC 62/09)

Ressalte-se, por oportuno, que no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins editou a Resolução nº 006/2007 para regulamentar os procedimentos relativos à expedição de requisições de pagamento em que a Fazenda Pública for condenada em virtude de sentenças transitadas em julgado.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Gabinete da 2ª Relatoria

TCE – TO

Fls. _____

Fixou, também, nos artigos 10 e 12 da referida resolução, o valor máximo das Requisições de Pequeno Valor (RPV) e o prazo para seu pagamento.

Em relação às Requisições de Pequeno Valor (RPV) no âmbito da Fazenda do Estado do Tocantins, a referida norma determina ser valor igual ou inferior a 40 (quarenta) salários mínimos e no prazo de 60 (sessenta) dias a Fazenda deverá realizar o pagamento.

Por fim, observa-se que o grande volume de dívida a título de Precatórios contra o Estado no valor 34.876.641,21, certamente dever ser em razão do não atendimento das regras impostas para a liquidação desses créditos.

6.2.2.2. Dívida Fundada Consolidada

Em relação à Dívida Fundada ou Consolidada, o relatório de Gestão às fls. 1.978/1.991 e o Demonstrativo da Dívida Fundada Interna e Externa às fls. 65/70, apresentam sua composição contendo cinquenta e seis contratos, dos quais cinquenta se referem à Dívida Fundada Interna e os demais à Dívida Fundada Externa.

A Dívida Consolidada Interna apresenta a seguinte composição contratual:

- a) 45 contratos junto a Caixa Econômica Federal com vencimento mensal, tendo como objeto a infra-estrutura (saneamento, pavimentação e construção de unidades habitacionais);
- b) 01 contrato com vencimento semestral, destinado ao Programa Nacional de Apoio à Administração Fiscal para Estados Brasileiros;
- c) 01 contrato com o Banco do Brasil S/A, com vencimento mensal, destinado ao saneamento básico;
- d) 01 contrato de parcelamento de débito junto ao INSS, com vencimento mensal;
- e) 01 contrato junto a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional- PGN com vencimento mensal;
- f) 01 contrato junto à Receita Federal do Brasil, também com vencimento mensal.

O total da Dívida Consolidada Interna no final de 2009, representada pelos contratos especificados acima, totaliza o montante de R\$ 349.734.739,14.

A Dívida Consolidada Externa é composta de sete contratos que totalizam o valor de R\$ 426.723.392,99, conforme demonstrados a seguir:

Dívida Fundada Externa - Tabela 59

Credor	Saldo em 31.12.2008	Movimentação do exercício 2009			Saldo em 31.12.2009
		Inscrição	Atualização monetária	Amortização	
Banco Mundial	13.406.344,50	122.586,62	-3.672.164,01	9.856.767,11	0,00
JBIC/Cofinanciamento	7.118.839,20	0,00	-1.100.936,76	6.017.902,44	0,00
JBIC/PERTINS	48.604.331,81	0,00	-10.900.396,74	25.877.271,67	11.826.663,40
Mediocrédito	138.054.755,31	0,00	-32.510.174,75	23.237.478,53	82.307.102,03
Mediocrédito	234.854.024,58	0,00	-57.214.209,92	24.424.996,90	153.214.817,76



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Gabinete da 2ª Relatoria

TCE – TO

Fls. _____

Banco Mundial	75.967.612,30	13.241.662,80	-21.057.981,57	0,00	68.151.293,53
Mediocrédito	0,00	116.700.721,70	-5477.205,43	0,00	111.223.516,27
Total	518.005.907,70	130.064.971,12	-131.933.069,18	89.414.416,55	426.723.392,99

Fonte: Balanço Geral do Estado Exercício 2009, fls.- TCE 070

O Relatório de Gestão às fls. 1.979 informa que as parcelas dos contratos acima especificados têm vencimentos previstos de forma semestral.

O montante da dívida consolidada para Estados é limitado pela Resolução do Senado nº 40 (art. 3º, inciso I), que não poderá exceder duas vezes a Receita Corrente Líquida apurada no exercício. A apuração do limite e sua contextualização legal fazem parte de item próprio deste Parecer.

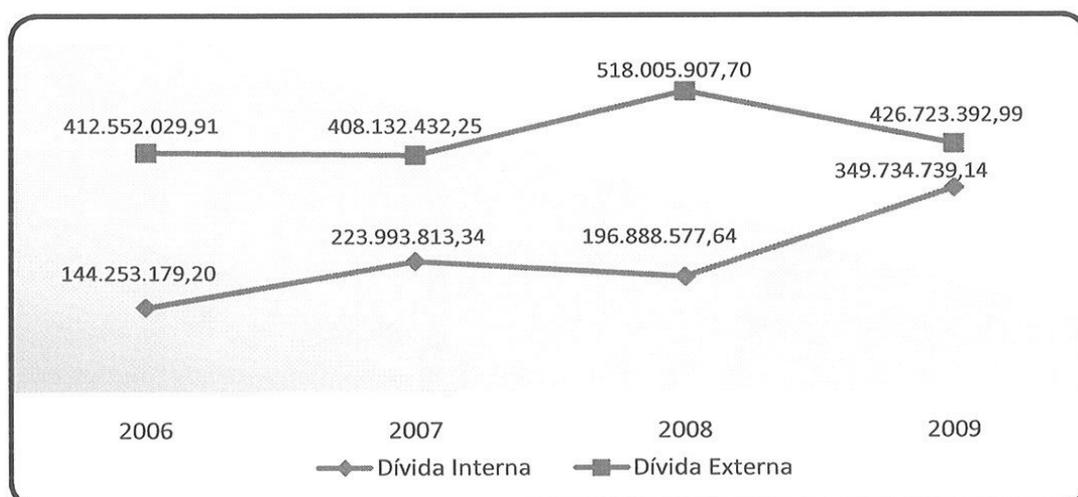
Na tabela a seguir é apresentada a evolução da Dívida Interna e Externa no período de 2006 a 2009, como segue:

Evolução da Dívida Pública no período 2006-2009 - Tabela 60

Exercícios	Dívida Interna	Dívida Externa
2006	144.253.179,20	412.552.029,91
2007	223.993.813,34	408.132.432,25
2008	196.888.577,64	518.005.907,70
2009	349.734.739,14	426.723.392,99

Fonte: Balanço Patrimonial 2009, fls. TCE-65/70 e Relatório de Análise das Contas do exercício 2008

Evolução da Dívida Interna e Externa no período 2006-2009 - Gráfico16



Fonte: Fonte: Balanço Patrimonial 2009, fls. TCE-65/70 e Relatório de Análise das Contas do exercício 2008

Pelos dados acima demonstrados conclui-se que:

- a) A Dívida Fundada Interna apresentou evolução de aproximadamente 143% no período de 2006-2009, sendo que entre 2008-2009 a evolução foi de 77,63%;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Gabinete da 2ª Relatoria

TCE – TO

Fls. _____

- b) A Dívida Fundada Externa evoluiu aproximadamente 3,43% em relação 2006-2009, sendo que no ano de 2009, apresentou redução equivalente a 17,63% do valor registrado no final de 2008.

A evolução significativa da Dívida Fundada Interna, além das correções contratuais, deveu-se, também, pela contratação de novas operações de créditos principalmente para atender programas na área habitacional.

Enquanto que a Dívida Fundada Externa apresentou significativa redução em razão dos efeitos da variação cambial negativa proporcionada pela instabilidade na economia mundial.

6.2.2.3. Provisões Matemáticas Previdenciárias

Nos termos do Manual de Contabilidade Aplicada aos Regimes Próprios de Previdência, editado pelo Ministério da Previdência Social, as Provisões Matemáticas Previdenciárias são a diferença entre os pagamentos de aposentadorias futuras e as respectivas contribuições, e será o montante de recurso que o RPPS deverá buscar para garantir o pagamento dos compromissos sob sua responsabilidade, a curto, médio e longo prazo, vez que a constituição e a atualização da provisão matemática previdenciária será feita pelo valor líquido, contrapondo-se os pagamentos de benefícios e as entradas de recursos (contribuições) que suportarão esses pagamentos, desde a entrada até a concessão de benefícios para todos os segurados do regime.

As Provisões Matemáticas Previdenciárias que integram o Grupo Contábil das Exigibilidades de Longo Prazo apresentaram no final de 2009 o registro de R\$ 2.744.910.131,18, evidenciando consonância com os valores constantes no Demonstrativo do Relatório Atuarial de fls. 1.883/1.917 (vol. VII), em obediência aos Princípios Fundamentais de Contabilidade, Lei nº 4.320/64 e normas específicas do Ministério da Previdência Social (Portaria MPS 916/2003 e alterações).

6.3. Contas de Compensação

Conforme disposto no artigo 105, §5º, da Lei Federal 4.320/64, as contas de compensação registram operações que “mediata ou indiretamente, possam vir a afetar o patrimônio”. São contas com finalidade de controle e evidenciação/transparência, não interferindo nos resultados orçamentários, financeiros ou patrimoniais imediatamente. Os registros contábeis são efetuados no âmbito do referido Sistema de forma que os registros efetuados no Ativo Compensado (débito) mantêm a contrapartida no próprio Sistema, no Passivo Compensado (crédito).

Os saldos das contas de compensação são evidenciados no Balanço Patrimonial, destacando-se as contas que representam os Bens e/ou Valores em Poder de Terceiros que, conforme demonstrado às fls. 61, ficaram assim evidenciados no final de 2009:

Contas de compensação - Bens e/ou Valores em Poder de Terceiros - Tabela 61

Conta	Valores
-------	---------



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Gabinete da 2ª Relatoria

TCE - TO

Fls. _____

	2008	2009
Responsáveis por Suprimentos de Fundos	39.600.162,24	19.509.028,57
Convênios Concedidos	421.170.229,85	486.716.232,22
Controle de Contratos	0,00	0,00
Garantias de Valores	0,00	0,00

Fonte: Balanço Geral do Estado Exercício 2009, fls.- TCE 61, Relatório de Análise de Contas do Governador 2008

6.3.1. Suprimentos de Fundos e Convênios concedidos

Merecem destaques os saldos das contas relativas a Suprimentos de Fundos e Convênios, vez que evidenciam os valores pendentes em 31 de dezembro de cada exercício, seja pela ausência de prestação de contas, seja pela ausência de baixa contábil das contas apresentadas e, ainda, os valores repassados a terceiros, cujo prazo para prestação de contas ainda não expirou.

O Balancete Contábil às fls. 509 e o Balanço Patrimonial às fls. 61, evidenciam um saldo de Suprimentos de Fundos Pendentes de R\$ 19.509.028,57, apresentando baixa de 50,73% em relação ao exercício anterior, conforme demonstração na tabela a seguir.

Suprimentos de Fundos Pendentes - Tabela 62

Discriminação	2004	2005	2006	2007	2008	2009	
Suprimento de Fundos	34.207.084,36	34.808.211,46	33.060.178,21	37.307.150,49	42.482.959,59	30.380.136,50	
Baixa	33.848.845,46	34.559.633,47	33.016.937,86	37.246.138,50	42.025.820,92	12.039.315,83	Saldo Total
Saldo	358.238,90	248.577,99	43.240,35	61.011,99	457.138,67	18.340.820,67	19.509.028,57

Fonte: Balanço Geral do Estado Exercício 2009, fls.- TCE 509

Em relação ao saldo de convênios concedidos no final de 2009 (tabela 61) de R\$ 486.716.232,22, apresentou aumento de 15,56% em relação ao valor do ano anterior de R\$ 421.170.229,85.

Situação preocupante é com relação ao saldo de Suprimentos de Fundos apresentado no final de 2009 no valor de R\$ 18.340.820,67, que apresentou evolução de aproximadamente 40 vezes o valor registrado no final do ano anterior.

Sendo regra de exceção na execução da despesa pública, os recursos liberados a título de Suprimentos de Fundos devem merecer rigoroso controle por parte dos órgãos concedentes, principalmente no que se refere à devida prestação de contas.

Em razão do grande volume de recursos financeiros de convênios e de Suprimentos de Fundos liberados e registrados contabilmente como pendentes de regularização por parte do setor contábil, ou por falta da obrigatória prestação de contas, necessário se faz que a Controladoria Geral, como órgão de controle estadual, adotar as medidas cabíveis para a identificação dos responsáveis envolvidos com essa situação que exige decisão urgente e definitiva.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Gabinete da 2ª Relatoria

TCE – TO

Fls. _____

Ressalte-se, por oportuno, que no caso de se apurar a efetiva omissão no dever de prestar contas, a autoridade competente deverá, de imediato, adotar de medidas com vistas à instauração de Tomada de Contas ou Tomada de Contas Especial, conforme determinado no artigo 75 Lei Orgânica do TCE nº 1.284/2001.

6.4 - Variações no Patrimônio do Estado

Nos termos do artigo 104 da Lei Federal nº 4.320/64, a Demonstração das Variações Patrimoniais evidencia as alterações ocorridas no Patrimônio durante o exercício financeiro, resultantes ou independentes da Execução Orçamentária e indica o Resultado Patrimonial do exercício.

A Demonstração das Variações Patrimoniais apresentada no Balanço Consolidado do Estado está apresentada às fls. 63/64, com os seguintes valores:

Variações Patrimoniais - Tabela 63

Variações Ativas		Variações Passivas	
Títulos	Valores	Títulos	Valores
Receita Orçamentária	4.394.513.931,95	Despesa Orçamentária	4.065.095.680,77
Mutações da Despesa	318.519.061,15	Mutações das Receitas	339.651.669,27
Indep. da Exec. Orçamentária	409.745.736,20	Indep. da Exec. Orçamentária	988.685.312,40
Total das Variações Ativas	5.122.778.729,30	Total das Variações Passivas	5.393.432.662,44
Resultado Patrimonial	270.653.933,14	Resultado Patrimonial	0,00
Total Geral	5.393.432.662,44	Total Geral	5.393.432.662,44

Fonte: Balanço Geral do Estado Exercício 2009, fls.- TCE 63/64

Entre os itens evidenciados, as variações mais relevantes se referem a:

- Variações que aumentam o patrimônio do Estado (Variações Ativas): aquisição de bens imóveis, amortização da dívida, inscrição e atualização de créditos da Dívida Ativa, ganho na apuração da equivalência patrimonial e ajustes de exercícios anteriores – relativamente à valorização dos investimentos societários e variação monetária e/ou cambial da dívida fundada;
- Variações que diminuem o patrimônio (Variações Passivas): contratação de operações de crédito, incorporação do passivo atuarial e de precatórios, e correção monetária/cambial da dívida fundada.

Em análise mais detalhada, verificou-se o montante de R\$ 9.716.081,46 a título de cancelamentos de Dívida Ativa, de Credores e de Recursos a Receber, extinguindo, portanto, direitos que pertenciam ao Patrimônio Público Estadual. Ainda foi observado o cancelamento de precatórios na ordem de R\$ 1.457.727,03.

Nesse contexto, tratando-se de direitos do Estado, necessário se faz demonstração esses cancelamentos de créditos com mais transparência e objetividade, para não restar dúvidas quanto à legalidade dessas operações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Gabinete da 2ª Relatoria

TCE – TO

Fls. _____

Relativamente à Alienação de Bens, o Anexo 10 da Lei nº 4.320/64 – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada, evidencia uma arrecadação de R\$ 17.434.619,84. Entretanto, na Demonstração das Variações Patrimoniais, na parte de mutações das receitas, consta apenas R\$ 4.559.658,47, a título de Bens Móveis.

A divergência apurada sugere que houve a alienação de bens sem a devida baixa contábil, seja em razão da ausência de contabilização do referido bem no Ativo, ou da ausência de reavaliação dos bens alienados, o que gera a diferença entre o preço registrado no patrimônio e o valor de mercado/venda do bem.

O resultado da confrontação entre Variações Ativas e Passivas apresenta o quociente de R\$ 0,94, demonstrando que no exercício de 2009 as mutações passivas superaram as ativas, conforme demonstrado abaixo:

Quociente do Resultado das Variações	<u>Total das Variações Ativas</u> Total das Variações Passivas	<u>5.122.778.729,30</u> 5.393.432.662,44	0,94
--------------------------------------	---	---	------

O não reconhecimento contabilmente por parte do Estado das compensações de receita de ICMS objeto da Lei Estadual nº 1.745/2006, que está sendo questionado por esta Casa, distorce o resultado patrimonial do período

7 – CONTAS DOS PODERES

Preliminarmente, informamos que por decisão do Supremo Tribunal Federal na ADI-2238 MC/DF – DISTRITO FEDERAL, de 09/08/2007, foi deferida medida cautelar suspendendo a eficácia do artigo 56 da Lei Complementar nº 101/00, que determinava a emissão de Parecer Prévio por parte do Tribunal de Contas de forma separadamente, por Poder.

Mesmo assim, entendemos ser obrigação desta Casa oferecer uma análise simplificada dos resultados da execução orçamentária e financeira de cada órgão integrante dos Poderes constituídos.

Ressaltar, por oportuno, que as contas dos ordenadores de despesas de responsabilidade dos Chefes dos Poderes serão objetos de julgamento pelo Tribunal de Contas, consoante disposição do artigo 33, II da Constituição do Estado do Tocantins c/c artigo 1º, II da Lei, Lei Estadual nº 1.284/2001, (LOTCE), quando serão apreciados os atos de gestão praticados no exercício financeiro.

7.1 – PODER EXECUTIVO

Integram a estrutura do Poder Executivo os Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta.

A Administração Direta é composta pelas Secretarias de Estado e Fundos Especiais.

Administração Indireta pelas Entidades dotadas de personalidade jurídica própria, como



TCE – TO

Fls. _____

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Gabinete da 2ª Relatoria

Autarquias, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e Fundações instituídas e mantidas pelo Estado.

Os principais itens da gestão orçamentária, financeira e patrimonial foram evidenciados quando da análise das contas consolidadas, sendo que o Poder Executivo representa aproximadamente 92,22% do patrimônio e da execução orçamentária do Estado.

7.1.1 Balanço Orçamentário

Definido pelo art. 102, da Lei nº 4.320/64, na forma do Anexo 12, o Balanço Orçamentário demonstra as receitas e despesas previstas em face com as realizadas, permitindo-se, conhecer o resultado orçamentário do exercício.

O Balanço Orçamentário do Poder executivo é demonstrado como segue a tabela abaixo.

Balanço Orçamentário - Tabela 64

Receitas				Despesas			
Título	Previsão	Execução	Diferença	Título	Fixada	Execução	Diferença
Receitas Correntes	4.135.577.097,00	3.778.073.560,17	-357.503.536,83	Créditos Iniciais e Suplem.	4.739.059.338,00	3.706.959.482,38	-1.032.099.855,62
Rec. Correntes Intra-orçam.	141.566.274,00	145.680.681,01	4.114.407,01	Créditos Especiais	0,00	0,00	0,00
Receitas Capital	730.769.113,00	459.692.602,17	-271.076.510,83				
Transf. Financ.				Transf. Fin Concedida	360.186.876,00	350.396.389,26	-9.790.486,74
Superávit Financeiro	91.333.730,00						
Soma	5.099.246.214,00	4.383.446.843,35	-715.799.370,65	Soma	5.099.246.214,00	4.057.355.871,64	-1.041.890.342,36
Déficit				Superávit		326.090.971,71	326.090.971,71
Total	5.099.246.214,00	4.383.446.843,35	-715.799.370,65	Total	5.099.246.214,00	4.383.446.843,35	-715.799.370,65

Fonte: Balanço Geral do Estado Exercício 2009, fls.-TCE 606

Comparando a receita arrecadada de R\$ 4.383.446.843,35 com a despesa executada de R\$ 4.057.355.871,64, verifica-se que o Poder Executivo obteve resultado orçamentário superavitário no valor de R\$ 326.090.971,71, atendendo assim ao preceituado no art. 4º, I, “a”, da Lei de Responsabilidade Fiscal e no art. 48, “b”, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

7.1.2. Balanço Financeiro

O Balanço Financeiro (art. 103, da Lei nº 4.320/64, na forma do Anexo 13), evidencia o saldo financeiro para o exercício seguinte no valor de R\$ 1.942.018.149,98, sendo R\$ 584.562.538,14 nas contas bancárias, R\$ 1.402.487,94 em poder dos agentes arrecadadores e R\$ 1.356.053.123,90 em investimentos com recursos do RPPS.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Gabinete da 2ª Relatoria

TCE – TO

Fls. _____

Balanco Financeiro - Tabela 65

R\$

Receitas	Valor	Despesas	Valor R\$
Orçamentárias	4.383.446.843,35	Orçamentárias	3.706.959.482,38
Transferências Financeiras Recebidas	0,00	Transf. Concedidas	350.396.389,26
Extra-Orçamentárias	5.509.312.417,26	Extra-Orçamentária	5.475.515.834,69
Saldo do Período Anterior	1.582.130.595,70	Saldo p/ Período Seguinte	1.942.018.149,98
Total	11.474.889.856,31	Total	11.474.889.856,31

Fonte: Balanço Geral do Estado Exercício 2009, fls.-TCE 632

7.1.3. Balanço Patrimonial

O Balanço Patrimonial demonstra os saldos das Contas Patrimoniais Ativas e Passivas da entidade no período, destacando o Resultado Patrimonial da Conta Ativo Real Líquido no valor de R\$ 829.583.374,18.

Balanço Patrimonial - Tabela 66

Ativo	Valores	Passivo	Valores
Ativo Financeiro	1.948.503.219,70	Passivo Financeiro	247.471.757,45
Ativo Permanente	2.677.928.380,27	Passivo Permanente	3.549.376.468,34
Soma do Ativo Real	4.626.431.599,97	Soma do Passivo Real	3.796.848.225,79
		Ativo Real Líquido	829.583.374,18
Compensações Ativas	2.112.689.575,32	Compensações Passivas	2.112.689.575,32
Total Geral	6.739.121.175,29	Total Geral	6.739.121.175,29

Fonte: Balanço Geral do Estado Exercício 2009, fls.-TCE 635

A demonstração de que os valores registrados nas Contas do Ativo Financeiro superam as do Passivo Financeiro permite aferir que o Poder Executivo está dotado de suficiência financeira para honrar as obrigações assumidas, no curto prazo.

Já em relação às obrigações de longo prazo, representadas no Passivo Permanente, exige mais cautela e maiores detalhamentos da composição para a devida avaliação, pois que o valor de R\$ 3.549.376.468,34 é bastante significativo no contexto das contas públicas do Poder Executivo.

7.1.4. Demonstração das Variações Patrimoniais

A demonstração das Variações Patrimoniais evidenciará as alterações verificadas no patrimônio, resultantes ou independentes das execuções orçamentária, e indicará o resultado patrimonial do exercício, conforme dispõe o art. 104 da Lei 4.320/64.

A Demonstração das Variações Patrimoniais é peça fundamental e integrante do Balanço Patrimonial, cuja análise deste, depende daquela.

Demonstração das Variações Patrimoniais - Tabela 67

Variações Ativas	Variações Passivas
------------------	--------------------



TCE – TO

Fls. _____

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Gabinete da 2ª Relatoria

Títulos	Valores	Títulos	Valores
Receita Orçamentária	4.383.446.843,35	Despesa Orçamentária	4.396.733.840,91
Transferências Financ. Recebidas	0,00	Transferências Financ.	350.396.389,26
Mutações da Despesa	308.861.272,27	Mutações das Receitas	339.377.969,27
Superveniências Ativas	237.718.355,01	Superveniências Passivas	811.076.977,15
Insubsistências do Passivo	165.512.408,81	Insubsistências do Ativo	172.063.783,92
Total das Variações Ativas	5.095.538.879,44	Total das Variações Passivas	5.379.874.601,98
Déficit Verificado	284.335.722,54	Superávit Verificado	
Total Geral	5.379.874.601,98	Total Geral	5.379.874.601,98

Fonte: Balanço Geral do Estado Exercício 2009, fls.- TCE 637/638

A análise do demonstrativo acusa resultado Patrimonial deficitário no valor de R\$ 284.335.722,54 e trata-se da influência das contas de Superveniências Ativas e Passivas em decorrências das contas de Insubsistências do Ativo e Passivo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Gabinete da 2ª Relatoria

TCE – TO

Fls. _____

7.2 – Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções - Anexo 09 da Lei 4.320/64

O Anexo 9 da Lei 4.320/64 apresenta as despesas orçamentárias por órgãos e funções de governo, sendo a função, o maior nível de agregação das diversas áreas de atuação do governo, conforme demonstrativo abaixo:

Funções	Orçamento inicial	Alterações Orçamentárias	Orçamento autorizado	Valor Empenhado	% de Alterações Orçamentárias	% de Execução Orçamentária	% Relevância orçamentária
Judiciária - Defensoria Pública	27.415.326,00	-1.831.581,00	25.583.745,00	23.700.009,61	-6,68%	93%	0,64%
Essencial a justiça	12.281.462,00	-3.185.650,00	9.095.812,00	2.230.837,15	-25,94%	25%	0,06%
Administração	991.499.300,00	92.706.000,00	1.084.205.300,00	988.393.313,30	9,35%	91%	26,66%
Segurança Pública	383.191.838,00	16.987.770,00	400.179.608,00	339.417.325,64	4,43%	85%	9,16%
Assistência Social	88.060.389,00	-6.295.672,00	81.764.717,00	52.950.161,59	-7,15%	65%	1,43%
Previdência Social	364.324.173,00	1.367.769,00	365.691.942,00	130.677.170,01	0,38%	36%	3,53%
Saúde	579.622.376,00	79.239.189,00	658.861.565,00	606.437.202,40	13,67%	92%	16,36%
Trabalho	5.762.166,00	5.355.833,00	11.117.999,00	8.771.280,41	92,95%	79%	0,24%
Educação	786.369.282,00	17.547.194,00	803.916.476,00	662.158.424,76	2,23%	82%	17,86%
Cultura	13.624.942,00	6.786.522,00	20.411.464,00	15.391.107,17	49,81%	75%	0,42%
Direitos da Cidadania	12.051.020,00	2.391.498,00	14.442.518,00	7.303.635,27	19,84%	51%	0,20%
Urbanismo	35.756.866,00	22.008.624,00	57.765.490,00	11.061.036,60	61,55%	19%	0,30%
Habitação	90.363.523,00	-6.833.411,00	83.530.112,00	21.292.330,17	-7,56%	25%	0,57%
Saneamento	23.501.145,00	-2.819.547,00	20.681.598,00	8.284.924,28	-12,00%	40%	0,22%
Gestão Ambiental	51.471.325,00	-14.320.122,00	37.151.203,00	12.685.720,00	-27,82%	34%	0,34%
Ciência e Tecnologia	22.845.601,00	-729.116,00	22.116.485,00	7.078.400,38	-3,19%	32%	0,19%
Agricultura	168.771.431,00	310.926,00	169.082.357,00	108.731.942,78	0,18%	64%	2,93%
Organização Agrária	12.094.304,00	-2.680.129,00	9.414.175,00	2.236.908,99	-22,16%	24%	0,06%
Indústria	9.123.897,00	1.684.802,00	10.808.699,00	2.252.823,16	18,47%	21%	0,06%
Comercio e Serviços	28.925.608,00	-4.182.303,00	24.743.305,00	3.237.199,05	-14,46%	13%	0,09%
Comunicações	20.018.312,00	25.925.038,00	45.943.350,00	37.292.289,74	129,51%	81%	1,01%
Energia	22.932.001,00	-4.889.707,00	18.042.294,00	7.468.161,87	-21,32%	41%	0,20%
Transporte	295.449.380,00	293.258.714,98	588.708.094,98	485.539.815,15	99,26%	82%	13,10%
Desporto e Lazer	20.242.778,00	-4.889.487,00	15.353.291,00	5.369.890,49	-24,15%	35%	0,14%
Encargos Especiais	208.089.275,00	-47.641.536,00	160.447.739,00	156.997.572,41	-22,89%	98%	4,24%
Reserva de Contingência	73.811.223,00	-73.811.223,00	0	0	-100,00%		0,00%
Total	4.347.600.943,00	391.458.395,00	4.739.059.338,00	3.706.959.482,38	9,00%	78%	100,00%

FONTE: BALANÇO GERAL DO ESTADO - PODER EXECUTIVO - ANEXO 9 - FLS-TCE. 639

Em análise dos dados do demonstrativo acima, verifica-se que o Poder Executivo suplementou seu orçamento inicial em 9%, perfazendo um total de R\$ 391.458.395,00, desse valor 74,91% foram destinados para a Função Transporte.

Importante destacar o comportamento das alterações orçamentárias, em que as funções de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Gabinete da 2ª Relatoria

TCE – TO

Fls. _____

relevância social tiveram seus orçamentos reduzidos enquanto que as funções de caráter administrativo foram suplementadas.

A função de Assistência social, Saneamento, Gestão Ambiental, Organização Agrária, Desporto e Lazer sofreram anulações no montante de R\$ 37.838.368,00, ou seja, recursos que deixaram de ser aplicados nessas funções.

Em contrapartida, a função que mais recebeu suplementação, em relação ao orçamento inicial, foi a de Comunicação, perfazendo o montante de R\$ 25.925.038,00, que equivale a 129,51%, do valor inicialmente previsto.

Em termos de execução de dotações orçamentárias autorizadas, das 26 funções elencadas, 12 executaram menos que 50% do seu orçamento. Esse fato demonstra deficiência na metodologia de planejamento das ações atreladas a essas funções, tal que, uma vez que foram autorizados recursos para sua execução, o normal seria o seu cumprimento.

No geral, as funções que mais executaram recursos foram Administração, Saúde, Educação e Transporte, responsáveis por 73,98% da execução total do orçamento do Poder Executivo.

7.2 – PODER LEGISLATIVO

7.2.1. Balanço Orçamentário

Definido pelo art. 102, da Lei nº 4.320/64, na forma do Anexo 12, o Balanço Orçamentário demonstra as receitas e despesas previstas e realizadas, permitindo-se, conhecer o resultado orçamentário do exercício.

Balanço Orçamentário - Tabela 68

R\$

Receitas				Despesas			
Título	Previsão	Execução	Diferença	Título	Fixada	Execução	Diferença
Receitas Correntes	1.015.000,00	1.531.806,79	516.806,79	Credito Orçam.	132.522.419,00	127.533.306,89	-4.989.112,11
Rec. Correntes Intra-Orçam.	0,00	0,00	0,00	Créditos Especiais	0,00	0,00	0,00
Receitas Capital	1.211.233,00	885.000,00	326.233,00	Transf. Financ.			
Transf. Financ.	126.113.629,00	124.498.005,33	-1.615.623,67				
Superávit Financ. Anterior	4.182.557,00		-4.182.557,00		132.522.419,00	127.533.306,89	-4.989.112,11
Soma	132.522.419,00	126.914.812,12	-5.607.606,88	Soma			
Déficit		618.494,77	618.494,77	Superávit			
Total	132.522.419,00	127.533.306,89	-4.989.112,11	Total	132.522.419,00	127.533.306,89	4.989.112,11

Fonte: Balanço Geral do Estado Exercício 2009, fls.- TCE 1027

A execução orçamentária do exercício apresentou resultado deficitário no valor de R\$ 618.494,77.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Gabinete da 2ª Relatoria

TCE – TO

Fls. _____

7.2.2. Balanço Financeiro

O Balanço Financeiro (art. 103, da Lei nº 4.320/64, na forma do Anexo 13), evidencia o saldo financeiro para o exercício seguinte, no valor de R\$ 13.600.282,38.

Balanço Financeiro - Tabela 69

Receitas	Valor	Despesas	Valor
Orçamentárias	2.416.806,79	Orçamentárias	127.533.306,89
Transf. Recebidas	124.498.005,33	Transf. Concedidas	0,00
Extra-Orçamentárias	149.057.070,42	Extra-Orçamentárias	140.871.745,31
Saldo do Período Anterior	6.033.452,04	Saldo p/ Período Seguinte	13.600.282,38
Total	282.005.334,58	Total	282.005.334,58

Fonte: Balanço Geral do Estado Exercício 2009, fls.- TCE 1031

7.2.3. Balanço Patrimonial

O Balanço Patrimonial demonstra os saldos das Contas Patrimoniais Ativas e Passivas da entidade no período, destacando o resultado patrimonial da Conta Ativo Real Líquido no valor de R\$ 25.782.217,30.

Balanço Patrimonial - Tabela 70

Ativo	Valores	Passivo	Valores
Ativo Financeiro	13.600.282,38	Passivo Financeiro	9.983.188,52
Ativo Permanente	26.352.168,97	Passivo Permanente	4.187.045,53
Soma do Ativo Real	39.952.451,35	Soma do Passivo Real	14.170.234,05
		Ativo Real Líquido	25.782.217,30
Compensações Ativas	6.291.581,57	Compensações Passivas	6.294.581,57
Total Geral	46.244.032,92	Total Geral	46.244.032,92

Fonte: Balanço Geral do Estado Exercício 2009, fls.- TCE 1034

A demonstração de que os valores registrados nas Contas do Ativo Financeiro superam as do Passivo Financeiro permite aferir que o Poder Legislativo está dotado de suficiência financeira para honrar as obrigações assumidas no curto prazo e sem maiores dificuldades no longo prazo.

7.2.4. Demonstração das Variações Patrimoniais

A demonstração das Variações Patrimoniais evidenciará as alterações verificadas no patrimônio, resultantes ou independentes das execuções orçamentária, e indicará o resultado patrimonial do exercício. (Art. 104 da Lei 4.320/64).

A Demonstração das Variações Patrimoniais é peça fundamental e integrante do Balanço Patrimonial, cuja análise deste, depende daquela.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Gabinete da 2ª Relatoria

TCE – TO

Fls. _____

Demonstrações das Variações Patrimoniais - Tabela 71

Variações Ativas		Variações Passivas	
Títulos	Valores	Títulos	Valores
Receita Orçamentária	2.416.806,79	Despesa Orçamentária	127.533.306,89
Transferências Financ. Recebidas	124.498.005,33	Transferências Financ.	0,00
Mutações da Despesa	2.629.583,16	Mutações da Receita	0,00
Superveniências Ativas	1.160.275,76	Superveniências Passivas	106.446,51
Insubsistências do Passivo	6.271,35	Insubsistências do Ativo	2.245.547,34
Total das Variações Ativas	130.710.942,39	Total das Variações. Passivas	129.885,74
Déficit Verificado		Superávit Verificado	825.641,65
Total Geral	130.710.942,39	Total Geral	130.710.942,39

Fonte: Balanço Geral do Estado Exercício 2009, fls.-TCE 1036

A análise do demonstrativo acusa resultado Patrimonial com superávit no valor de R\$ 825.641,65 e trata-se da influência das contas de Superveniências Ativas e Passivas em decorrências das contas de Insubsistências do Ativo e Passivo.

7.3 – PODER JUDICIÁRIO

7.3.1. Balanço Orçamentário

Definido pelo art. 102, da Lei nº 4.320/64, na forma do Anexo 12, o Balanço Orçamentário demonstra as receitas e despesas previstas em face com as realizadas, permitindo-se, conhecer o resultado orçamentário do exercício.

Balanço Orçamentário - Tabela 73

R\$

Receitas				Despesas			
Título	Previsão	Execução	Diferença	Título	Fixada	Execução	Diferença
Receitas Correntes	5.013.699,00	8.172.071,40	3.158.372,40	Créditos Inic. Suplement.	165.794.172,00	156.709.677,87	-9.084.494,13
Receitas Capital	30.000,00	255.700,00	225.700,00	Créditos Especiais			
Transf. Financ.	159.209.973,00	152.578.772,14	-6.631.200,86	Transf. Financeira			
Superávit Financ. Anterior	1.540.500,00	0,00	1.540.500,00				
Soma	165.794.172,00	161.006.543,54	-4.787.628,46	Soma	165.794.172,00	156.709.677,87	-9.084.494,13
Déficit				Superávit		4.296.865,67	4.296.865,67
Total	165.794.172,00	161.006.543,54	-4.787.628,46	Total	165.794.172,00	161.006.543,54	-4.787.628,46

Fonte: Balanço Geral do Estado Exercício 2009, fls.-TCE 1088

A execução orçamentária do exercício apresenta resultado superavitário no valor de R\$ 4.296.865,67.

7.3.2. Balanço Financeiro

O Balanço Financeiro (art. 103, da Lei nº 4.320/64, na forma do Anexo 13), evidencia o saldo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Gabinete da 2ª Relatoria

TCE – TO

Fls. _____

financeiro para o exercício seguinte, no valor de R\$ 17.988.241,67.

Balanco Financeiro - Tabela 73

Receitas	Valor	Despesas	Valor
Orçamentárias	8.427.771,40	Orçamentárias	156.709.677,87
Transferências Financeiras Recebidas	152.578.772,14	Transferências Financ. Concedidas	0,00
Extra-Orçamentárias	185.696.976,33	Extra-Orçamentárias	178.311.584,57
Saldo do Período Anterior	6.305.984,24	Saldo p/ Período Seguinte	17.988.241,67
Total	353.009.504,11	Total	353.009.504,11

Fonte: Balanço Geral do Estado Exercício 2009, fls.-TCE 1093

Dentre as receitas orçamentárias, constatou-se que houve receita de alienação de bens moveis no valor de R\$ 255.700,00. (fls. 1090)

7.3.3. Balanço Patrimonial

O Balanço Patrimonial demonstra os saldos das Contas Patrimoniais Ativas e Passivas da entidade no período, destacando o resultado patrimonial da Conta Ativo Real Líquido no valor de R\$ 62.461.100,46.

Balanço Patrimonial - Tabela 74

Ativo	Valores	Passivo	Valores
Ativo Financeiro	17.988.241,67	Passivo Financeiro	9.210.051,99
Ativo Permanente	55.707.426,29	Passivo Permanente	2.024.515,51
Soma do Ativo Real	73.695.667,96	Soma do Passivo Real	11.234.567,50
Passivo Real Descoberto	0,00	Ativo Real Líquido	62.461.100,46
Compensações Ativas	1.027.694,75	Compensações Passivas	1.027.694,75
Total Geral	74.723.362,71	Total Geral	74.723.362,71

Fonte: Balanço Geral do Estado, Exercício 2009, fls. TCE 1096

A demonstração de que os valores registrados nas Contas do Ativo Financeiro superam as do Passivo Financeiro permite aferir que o Poder Judiciário está dotado de suficiência financeira para honrar as obrigações assumidas no curto prazo e sem maiores dificuldades no longo prazo.

7.3.4. Demonstração das Variações Patrimoniais

A demonstração das Variações Patrimoniais evidenciará as alterações verificadas no patrimônio, resultantes ou independentes das execuções orçamentária, e indicará o resultado patrimonial do exercício. (Art. 104 da Lei 4.320/64).

A Demonstração das Variações Patrimoniais é peça fundamental e integrante do Balanço Patrimonial, cuja análise deste, depende daquela.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Gabinete da 2ª Relatoria

TCE – TO

Fls. _____

Demonstração das Variações Patrimoniais - Tabela 75

Variações Ativas		Variações Passivas	
Títulos	Valores	Títulos	Valores
Receita Orçamentária	8.427.771,40	Despesa Orçamentária	156.709.677,87
Transferências Financ. Recebidas	152.578.772,14	Transferências Financ.	0,00
Mutações da Despesa	6.387.084,81	Mutações da Receita	255.700,00
Superveniências Ativas	2.707.936,83	Superveniências Passivas	54.087,69
Insubsistências do Passivo	556.616,60	Insubsistências do Ativo	2.706.388,71
Total das variações Ativas	170.658.181,78	Total das Variações Passivas	159.725.854,27
Déficit Verificado		Superávit Verificado	10.932.327,51
Total Geral	170.658.181,78	Total Geral	170.658.181,78

Fonte: Balanço Geral do Estado Exercício 2009, fls.- TCE 1098/1099

A análise do demonstrativo acusa resultado Patrimonial com superávit no valor de R\$ 10.932.327,51 e trata-se da influência das contas de Superveniências Ativas e Passivas em decorrências das contas de Insubsistências do Ativo e Passivo.

7.4 – MINISTÉRIO PÚBLICO

7.4.1. Balanço Orçamentário

Definido pelo art. 102, da Lei nº 4.320/64, na forma do Anexo 12, o Balanço Orçamentário demonstra as receitas e despesas previstas em face com as realizadas, permitindo-se, conhecer o resultado orçamentário do exercício.

Balanço Orçamentário - Tabela 76

Receitas				Despesas			
Título	Previsão	Execução	Diferença	Título	Fixada	Execução	Diferença
Receitas Correntes	195.000,00	204.510,41	9.510,41	Créditos Orçam.	75.293.688,00	73.893.213,63	-1.400.474,37
Receitas Capital	35.662,00	18.000,00	-17.662,00	Créditos Especiais	0,00	0,00	0,00
Transf. Financ.	74.863.274,00	73.319.611,79	-1.543.662,21	Transf. Financ.	0,00	0,00	0,00
Superávit Financeiro	199.752,00	0,00	199.752,00				
Soma	75.293.688,00	73.542.122,20	-1.751.565,80	Soma	75.293.688,00	73.893.213,63	-1.400.474,37
Déficit	0,00	351.091,43	351.091,43	Superávit			
Total	75.293.688,00	73.893.213,63	-1.400.474,37	Total	75.293.688,00	73.893.213,63	-1.400.474,37

Fonte: Balanço Geral do Estado Exercício 2009, fls.- TCE 1155

A execução orçamentária do exercício apresentou resultado deficitário no valor de R\$ 351.091,43.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Gabinete da 2ª Relatoria

TCE – TO

Fls. _____

7.4.2. Balanço Financeiro

O Balanço Financeiro (art. 103, da Lei nº 4.320/64, na forma do Anexo 13), evidencia o saldo financeiro para o exercício seguinte, no valor de R\$ 3.405.885,94.

Balanço Financeiro - Tabela 77

Receitas	Valor	Despesas	Valor
Orçamentárias	222.510,41	Orçamentárias	73.893.213,63
Transf. Financeiras Recebidas	73.319.611,79	Transf. Financeiras Concedidas	0,00
Extra-Orçamentárias	82.605.899,00	Extra-Orçamentária	82.305.617,83
Saldo do Período Anterior	3.456.696,20	Saldo p/ Período Seguinte	3.405.885,94
Total	159.604.717,40	Total	159.604.717,40

Fonte: Balanço Geral do Estado Exercício 2009, fls.- TCE 1159

7.4.3. Balanço Patrimonial

O Balanço Patrimonial demonstra os saldos das Contas Patrimoniais Ativas e Passivas da entidade no período, destacando o resultado patrimonial da Conta Ativo Real Líquido no valor de R\$ 25.385.672,07.

Balanço Patrimonial - Tabela 78

Ativo	Valores	Passivo	Valores
Ativo Financeiro	3.406.599,43	Passivo Financeiro	3.382.456,69
Ativo Permanente	26.018.444,47	Passivo Permanente	656.875,14
Soma do Ativo Real	29.425.003,90	Soma do Passivo Real	4.039.331,83
Passivo Real Descoberto	0,00	Ativo Real Líquido	25.385.672,07
Compensações Ativas	1.921.332,80	Compensações Passivas	1.921.332,80
Total Geral	31.346.336,70	Total Geral	31.346.336,70

Fonte: Balanço Geral do Estado Exercício 2009, fls.-TCE 1162

A demonstração de que os valores registrados nas Contas do Ativo Financeiro superam as do Passivo Financeiro permite aferir que o Ministério Público está dotado de suficiência financeira para honrar as obrigações assumidas no curto prazo e sem maiores dificuldades no longo prazo.

7.4.4. Demonstração das Variações Patrimoniais

A demonstração das Variações Patrimoniais evidenciará as alterações verificadas no patrimônio, resultantes ou independentes das execuções orçamentária, e indicará o resultado patrimonial do exercício. (Art. 104 da Lei 4.320/64).

A Demonstração das Variações Patrimoniais é peça fundamental e integrante do Balanço Patrimonial, cuja análise deste, depende daquela.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Gabinete da 2ª Relatoria

TCE – TO

Fls. _____

Demonstrações das Variações Patrimoniais - Tabela 79

Variações Ativas		Variações Passivas	
Títulos	Valores	Títulos	Valores
Receita Orçamentária	74.183.243,11	Despesa Orçamentária	73.911.213,63
Transferências Financ. Recebidas	73.319.611,79	Transferências Financ.	0,00
Mutações da Despesa	641.120,91	Mutações da Receita	18.000,00
Superveniências Ativas	2.022.437,53	Superveniências Passivas	17.549,32
Insubsistências do Passivo	61.434,31	Insubsistências do Ativo	414.531,76
Total das Variações Ativas	76.267.114,95	Total das Variações Passivas	74.343.294,71
Déficit Verificado	0,00	Superávit Verificado	1.923.820,24
Total Geral	76.267.114,95	Total Geral	76.267.114,95

Fonte: Balanço Geral do Estado Exercício 2009, fls.-TCE 1164/1165

A análise do demonstrativo acusa resultado Patrimonial com superávit no valor de R\$ 1.923.820,24 e trata-se da influência das contas de Superveniências Ativas e Passivas em decorrências das contas de Insubsistências do Ativo e Passivo.

8 - CUMPRIMENTO DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - LRF

8.1. RELATORIO DE GESTÃO FISCAL - Art. 29 da LRF

Quanto à obrigatoriedade do gestor público apresentar o Relatório de Gestão Fiscal, a Lei Complementar nº. 101/2000 determina:

Art. 54. Ao final de cada quadrimestre será emitido pelos titulares dos Poderes e órgãos referidos no art. 20 Relatório de Gestão Fiscal, assinado pelo:

I - Chefe do Poder Executivo;

II - Presidente e demais membros da Mesa Diretora ou órgão decisório equivalente, conforme regimentos internos dos órgãos do Poder Legislativo;

III - Presidente de Tribunal e demais membros de Conselho de Administração ou órgão decisório equivalente, conforme regimentos internos dos órgãos do Poder Judiciário;

IV - Chefe do Ministério Público, da União e dos Estados.

Parágrafo único. O relatório também será assinado pelas autoridades responsáveis pela administração financeira e pelo controle interno, bem como por outras definidas por ato próprio de cada Poder ou órgão referido no art. 20.

O Relatório de Gestão Fiscal (art. 29 da LRF), que trata da Dívida e do Endividamento, tem função de estabelecer os limites:

- a) despesa total com pessoal, distinguindo a com inativos e pensionistas;
- b) dívidas consolidada e mobiliária;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Gabinete da 2ª Relatoria

TCE – TO

Fls. _____

- c) concessão de garantias;
- d) operações de crédito, inclusive por antecipação de receita;
- e) despesas de que trata o inciso II do art. 4º.

8.1.1. Da Despesa com Pessoal em Relação à Receita Corrente Líquida

A Lei de Responsabilidade Fiscal regulamenta o disposto no *caput* do art. 169 da Constituição Federal, determinando os limites globais de despesas com pessoal para os entes da federação, fixando a alíquota máxima em relação à Receita Corrente Líquida, sendo para a esfera estadual 60%, distribuído da seguinte forma:

- a) 49% para o Poder Executivo;
- b) 3% para o Poder Legislativo (incluindo o Tribunal de Contas do Estado);
- c) 6% para o Poder Judiciário; e
- d) 2% para o Ministério Público.

Prescreve o art. 18, da supracitada lei, que compõem o total das despesas com pessoal o *somatório dos gastos do ente da Federação com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência.*

Na verificação dos gastos totais com pessoal não são computadas para fins dos limites definidos pela Lei Complementar Federal nº 101/00, as seguintes despesas:

- a) indenização por demissão de servidores ou empregados;
- b) relativas a incentivos à demissão voluntária;
- c) derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição;
- d) decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração a que se refere o § 2º do art. 18;
- e) com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas por recursos provenientes: da arrecadação de contribuições dos segurados; da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição e das demais receitas diretamente arrecadadas por fundo vinculado a tal finalidade, inclusive do produto da alienação de bens, direitos e ativos, bem como seu superávit financeiro.

Demonstram-se, a seguir, os gastos de pessoal dos Poderes e Órgãos em relação à Receita Corrente Líquida de R\$ 3.406.416.318,08, visando o cumprimento do disposto no art. 20 da LRF.

Despesa com Pessoal em relação à Receita Corrente Líquida - Tabela 80

Poderes / Órgãos	Despesa Pessoal	Líquida	Despesa/RCL	Limite Máximo	Limite Prudencial
1.0. Executivo	1.500.843.692,38		44,06%	49,00%	46,55%



TCE – TO

Fls. _____

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Gabinete da 2ª Relatoria

2.0. Poder Legislativo	91.916.552,53	2,70%	3,00%	2,85%
2.1. Assembléia	54.322.108,95	1,59%	1,76%	1,67%
2.2. Tribunal de Contas	37.594.443,58	1,10%	1,24%	1,18%
3.0. Tribunal de Justiça	115.631.787,72	3,39%	6,00%	5,70%
4.0. Ministério Público	55.915.242,14	1,64%	2,00%	1,90%
Total	1.764.307.274,77	51,79%	60,00%	57,00%

Fonte: RGF- Processo nº 00543/2010, Balanço Geral do Estado 2009, fls.-TCE 052/058, 059/0065, 066/070, 071/076 e 077/085

Verifica-se, portanto, que os gastos com pessoal do Poder Executivo, da Assembléia Legislativa, do Tribunal de Contas, do Tribunal de Justiça e do Ministério Público Estadual ficaram abaixo dos limites fixados na Lei Complementar nº 101/2000. O índice de 51,79% demonstra, também, o cumprimento em relação aos limites máximo de 60% e prudencial de 57%.

Evolução da Despesa com Pessoal em relação à Receita Corrente Líquida - Tabela 81

Despesa com Pessoal	2006	2007	2008	2009
Poder Executivo	44,70%	42,55%	36,00%	44,06%
Poder Legislativo	2,56%	2,25%	2,11%	2,70%
Poder Judiciário	3,37%	2,97%	2,86%	3,39%
Ministério Público	1,79%	1,61%	1,45%	1,64%
Total	52,42%	49,38%	42,42%	51,79%

Fonte: RGF- Processo nº 00543/2010, Balanço Geral do Estado 2009, Processo 01759/2010 – RCL 3.406.416.318,08, Relatório das Contas de Governo 2006, 2007 e 2008

Os números demonstram a evolução da despesa com pessoal em relação à Receita Corrente Líquida da cada período. Em 2009, os gastos de pessoal apresentaram aumento de 9,37 pontos percentuais em relação ao ano de 2008, que representa uma evolução significativa de aproximadamente 22% no período.

8.1.2 - Da Dívida Consolidada Líquida

A Dívida Consolidada ou Fundada é o montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados, da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses, nos termos do art. 29, inciso I da LRF.

Dívida Consolidada Líquida - Tabela 82

Especificação	Exercício Anterior	Saldo do Atual Exercício
1. Dívida Consolidada	733.655.356,11	811.221.353,24
1.1 - Dívida Mobiliária	-	-
1.2 Dívida Contratual	632.830.690,07	699.570.358,14
1.2.1 Dívida Interna	114.824.782,37	272.960.385,25
1.2.2 Dívida Externa	518.005.907,70	426.723.392,99
1.2.3 - (-) Dívida Interna RPPS	-	(113.420,10)
1.2.4 - (-) Dívida Externa RPPS	-	-
1.3 - Dívida Contratual PPP	-	-
1.4 - Demais Dívidas Contratuais	-	-
1.5 Precatórios	18.888.127,17	34.876.641,21
1.6 Parcelamento com a União	81.936.538,87	76.774.353,89
1.6.1 - Contribuições Sociais (INSS)	75.544.471,49	66.945.221,03



TCE – TO

Fls. _____

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Gabinete da 2ª Relatoria

1.6.2 - Parcelamento PIS/PASEP	6.392.067,38	9.829.132,86
2. Deduções	392.805.414,75	436.266.833,18
2.1 Ativo Disponível	443.007.463,96	619.891.032,49
2.1.1 – Disponível		618.550.280,64
2.1.2 - Agentes Arrecadadores		1.402.487,94
2.1.3 - (-) Disponível RPPS		(61.736,09)
2.2 Haveres Financeiros	87.581.758,33	2.613.592,14
2.2.1 – Realizável		6.485.743,21
2.2.2 - (-) Realizável RPPS		(3.870.519,66)
2.2.3 - (-) Valores em Trânsito		(1.631,41)
2.3 (-) Restos a Pagar Processados	137.783.807,54	186.237.791,45
2.3.1 - Restos a Pagar do período		185.968.972,39
2.3.2 - Restos a Pagar – exercícios anteriores		10.400.087,62
2.3.3 - (-) Restos a Pagar RPPS		(10.131.268,56)
3. Total da Dívida Consolidada Líquida (1 - 2)	340.849.941,36	374.954.520,06
Receita Corrente Líquida – RCL	3.451.007.488,57	3.406.416.318,08
% da Dívida Consolidada = 1/RCL	21,26%	23,81%
% da Dívida Consolidada Líquida = 3/RCL	9,88%	11,01%
REGIME PREVIDENCIÁRIO		
1. Dívida Consolidada Previdenciária	2.019.804.166,85	2.745.023.551,28
1.1 - Passivo Atuarial	2.019.676.910,45	2.744.910.131,18
1.1.1 - Provisões Matemáticas		2.744.910.131,18
1.2 Demais dividas	127.256,40	113.420,10
1.2.1 - Parcelamento INSS		113.420,10
2. Deduções	1.063.231.972,13	1.349.854.111,09
2.1 Ativo Disponível	120.702,67	61.736,09
2.1.1 – Disponível		61.736,09
2.2 Haveres Financeiros	3.993.339,28	3.870.519,66
2.2.1 – Realizável		3.870.519,66
2.3 Investimentos	1.059.125.655,12	1.356.053.123,90
2.4 (-) Restos a pagar	(7.724,94)	(10.131.268,56)
Dívida Consolidada Líquida Previdenciária (1-2)	956.572.194,72	1.395.169.440,19

Conforme demonstrado na tabela acima, o valor da Dívida Consolidada apurada no período foi de R\$ 811.221.353,24, acusando um aumento de 10,57% em relação ao exercício anterior. O responsável pelo aumento foi a dívida contratual interna que aumentou cerca de 137%, sendo que os precatórios vêm em seguida, com aumento de 85,65% entre 2008 e 2009.

Devido a esses aumentos, a Dívida Consolidada líquida teve um aumento de 10,01%, enquanto que a Receita Corrente Líquida – RCL – encolheu 1,29%. Essa análise é relevante, pois revela que o Estado vem aumentando suas dívidas em forma ascendente, ao passo que a geração de receitas tem sido deficiente, formando um quadro preocupante se considerarmos a tendência desses resultados.

Seguindo o mesmo raciocínio, a Dívida Consolidada Previdenciária cresceu 35,91%, sendo que a Dívida Consolidada líquida atingiu um aumento de 45,85%, mesmo observando um aumento no fluxo das Deduções em 26,96%.

Ainda sobre a apuração da Dívida Consolidada líquida Previdenciária, cabe recomendar a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Gabinete da 2ª Relatoria

TCE – TO

Fls. _____

individualização dos valores que compõe o Ativo Disponível, onde consta o valor de R\$ 3.870.519,66 originário da conta do Ativo Realizável - Recursos apreendidos por decisão judicial, que no caso deveria ser alocado nos “Haveres Financeiros”, conforme ajustado no demonstrativo acima.

8.1.2.1. Dívida Pública Mobiliária

De acordo com a definição dada através da Lei Complementar 101/2000 - LRF - no seu art. 29, II, Dívida Pública Mobiliária é a dívida pública representada por títulos emitidos pela União, inclusive os do Banco Central do Brasil, Estados e Municípios.

Conforme os dados apresentados no Demonstrativo da Dívida Consolidada, durante o período em análise o Estado não emitiu títulos para compor a Dívida Mobiliária.

8.1.3 - Da Garantia e Contragarantia

O art. 40, da LRF, determina que os entes poderão conceder garantia em Operações de Crédito Internas ou Externas, observados o disposto no referido artigo e também os limites e as condições estabelecidos no art. 9º, da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, que assim prevê:

Art. 9º O saldo global das garantias concedidas pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios não poderá exceder a 22% (vinte e dois por cento) da receita corrente líquida, calculada na forma do art. 4º.

Parágrafo único. O limite de que trata o caput poderá ser elevado para 32% (trinta e dois por cento) da receita corrente líquida, desde que, cumulativamente, quando aplicável, o garantidor:”

Da análise empreendida nos autos de prestação de contas não se verificou registros de valores para Garantias e Contrapartidas no exercício e nem consta saldo advindo de exercícios anteriores.

8.1.4 - Das Despesas Inscritas em Restos a Pagar

Em consonância com os Princípios do Equilíbrio Fiscal e da Transparência na Administração Pública, os valores inscritos a título de Restos a Pagar devem manter consonância com as disponibilidades financeiras que passam para o exercício posterior. Reforça esse entendimento o que se extrai do disposto nos arts. 8º, Parágrafo Único, 43 e 50 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000).

Despesas inscritas em Restos a Pagar 2009 - Tabela 83

Poder/Órgão	Processados	Não Processados
1. Poder Executivo	169.643.026,57	53.673.323,37
2. Poder Legislativo	9.732.045,41	250.555,11
3. Tribunal de Justiça	5.090.773,92	6.431.398,82
4. Ministério Público	1.984.855,68	805.640,48
Sub-Total	(A) 186.450.701,58	(B) 61.160.917,78



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Gabinete da 2ª Relatoria

TCE - TO

Fls. _____

Total Geral = A+B	247.611.619,36
Suficiência após a Inscrição em Restos a Pagar não Processados	361.029.226,18

Fonte: RGF- Processo nº 00543/2010 fls. 56, 63, 69, 75 e 79

Constata-se, portanto, que o total de R\$ 247.611.619,36 corresponde ao somatório dos Restos a Pagar Processados e Não Processados dos Poderes e Ministério Público, sabendo-se que a disponibilidade financeira total é de R\$ 361.029.226,18.

8.2 – RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - ART. 165, § 3º CF/88 C/C ARTS. 52 E 53 DA LRF

O Relatório Resumido da Execução Orçamentária abrangerá todos os Poderes e o Ministério Público e deverá ser publicado até trinta dias após o encerramento de cada bimestre.

A análise dessas contas compreendeu os principais anexos que compõem o RREO, quais sejam, da Receita Corrente Líquida, do Resultado Nominal, do Resultado Primário, das Receitas de Operações de Créditos e Despesas de Capital, das Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência.

O relatório das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e o Demonstrativo da Receita Líquida de Impostos e das Ações e Serviços Públicos de Saúde estão demonstrados no item 09 – Cumprimento dos Limites Constitucionais.

8.2.1 - Do Cálculo da Receita Corrente Líquida

A Lei de Responsabilidade Fiscal, no seu artigo 2º, IV, define a Receita Corrente Líquida como o somatório das receitas correntes (tributárias, de contribuição, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas), deduzidas, no caso dos Estados, as transferências constitucionais aos municípios, a contribuição dos servidores para o custeio do sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira entre os diversos regimes de previdência (Lei nº 9.796 de 05.05.99 - Haully). Devem ser computados, também, no cálculo da RCL, os valores pagos e recebidos em decorrência da Lei Complementar nº 87/96 e do FUNDEB.

A Receita Corrente Líquida, demonstrada na tabela abaixo, é o parâmetro legal para o cálculo dos índices previstos pela LRF, tais como os limites de gastos com pessoal, garantias, operações de crédito e de endividamento.

Cálculo da Receita Corrente Líquida - Tabela 84

Discriminação	Valores
1. Receitas Correntes (A)	4.311.242.462,18
2. Deduções:	
2.1 Transferências Constitucionais e Legais	270.027.407,20
2.2 Contribuição Plano Seg. Social Servidor	111.196.855,25
2.3 Compensação Financeira entre Regimes Previdenciários	341.368,24
2.4 Dedução de Transferência para o FUNDEB	523.260.513,41
Total da Dedução (B)	904.826.144,10
Total da Receita Corrente Líquida = A-B	3.406.416.318,08



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Gabinete da 2ª Relatoria

TCE – TO

Fls. _____

Fonte: Balanço Geral do Estado Exercício de 2009, fls.- TCE 2070

A Receita Corrente Líquida apurada na forma estabelecida no inciso IV do artigo 2º da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), foi de R\$ 3.406.416.318,08. A evolução da RCL nos últimos cinco anos está demonstrada na tabela abaixo.

Evolução da Receita Corrente Líquida - Tabela 85

Exercícios	R. C. L.	Incremento Percentual em relação ao exercício anterior
2005	2.268.409.726,60	-
2006	2.416.298.618,42	6,52%
2007	2.781.449.456,04	15,11%
2008	3.451.007.488,57	24,07%
2009	3.406.416.318,08	-1,29%

Fonte: Balanço Geral do Estado Exercício de 2009, fls.- TCE 2070

Como se denota no demonstrativo acima, a Receita Corrente Líquida do Estado regrediu 1,29% no exercício de 2009 em relação ao de 2008.

8.2.2 - Das Operações de Crédito

Operações de Crédito correspondem aos compromissos financeiros assumidos em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações similares.

Operações de Crédito e Despesa Líquida de Capital - Tabela 89

Receita de Capital	Receita Realizada
1. Operações de Crédito	
1.1 Externas	129.942.384,50
1.2 Internas	6.701.990,36
Total das Operações de Crédito	136.644.374,86
% das Operações de Crédito sobre a RCL	4,01%
Despesa Líquida de Capital	912.147.220,30

Fonte: Balanço Geral do Estado Exercício 2009, fls.-TCE 2090 e 2101

O Demonstrativo das Operações de Crédito integrante do Relatório Resumido de Execução Orçamentário (RREO), relativo ao 3.º quadrimestre de 2009, elenca as Operações de Crédito externas no valor de R\$ 129.942.384,50, conferindo com o valor contabilizado no Balanço Geral do Estado.

As Operações de Créditos Internas e Externas no total de R\$ 136.644.374,86 não excederam a Despesa Líquida de Capital no valor de R\$ 912.147.220,30, cumprindo, assim, o disposto no inciso III, do art. 167 da Constituição Federal c/c § 3º, do art. 32 da LRF.

Em relação à Receita Corrente Líquida, as Operações de Crédito Internas e Externas atingiu o percentual de 4,01%, atendendo assim a disposição do art. 7º, inc. I da Resolução nº. 43/2001 do Senado Federal, que limita em 16% o montante global a ser realizado no exercício.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Gabinete da 2ª Relatoria

TCE – TO

Fls. _____

8.2.3 – Do Resultado Primário

O Resultado Primário relativo ao 3º quadrimestre de 2009 alcançou um resultado positivo de R\$ 61.978.588,43, decorrente das receitas fiscais arrecadadas que totalizaram R\$ 3.897.380.418,47, deduzido das despesas fiscais executadas no valor total de R\$ 3.835.401.830,04, conforme demonstração na tabela abaixo.

Resultado Primário - Tabela 90

DISCRIMINAÇÃO	VALORES
1. Receitas Correntes (I)	4.015.754.120,65
1.1 Tributária	1.139.951.732,20
1.2 Contribuição	323.285.305,77
1.3 Patrimonial	251.812.197,45
1.3.1 Receita Patrimonial	4.240.727,40
1.3.2 Aplicações Financeiras (II)	247.571.470,05
1.4 Agropecuária	0,00
1.5 Receita de Serviço	0,00
1.6 Transferências Correntes	2.172.828.075,96
1.7 Outras Receitas Correntes	375.448.279,32
Total das Receitas Fiscais Correntes (A) = I – II	3.768.182.650,60
2. Receitas de Capital (III)	460.851.302,17
2.1 Operações de Crédito (IV)	310.244.374,86
2.2 Amortização de Empréstimos (V)	3.974.539,60
2.3 Alienação de Ativos (VI)	17.434.619,84
2.4 Transferência de Capital	129.197.767,87
Total das Receitas Primárias de Capital (B) = III – (IV+V+VI)	129.197.767,87
Total das Receitas Primárias Líquidas (C) = A+B	3.897.380.418,47
Discriminação	Valores
3. Despesas Correntes (VII)	3.134.033.012,85
3.1 Pessoal e Encargos Sociais	1.776.913.384,95
3.2 Juros e Encargos da Dívida (VIII)	33.835.848,76
3.3 Outras Despesas Correntes	1.323.283.779,14
Total das Despesas Primárias Correntes (D) = VII – VIII	3.100.197.164,09
4. Despesas de Capital (IX)	873.704.189,47
4.1 Investimentos	734.203.299,14
4.2 Inversões Financeiras	16.003.338,77
4.2.1 Concessão de Empréstimos (X)	15.001.971,96
4.2.2 Demais Inversões Financeiras	1.001.366,81
4.3 Amortização da Dívida (XI)	123.497.551,56
Total das Despesas Fiscais de Capital (E) = IX – (X + XI)	735.204.665,95
Total das Despesas Primárias Líquidas (F) = D+E	3.835.401.830,04
Resultado Primário do Exercício = C-F	61.978.588,43
Meta de Resultado Primário Fixado na LDO para o Exercício de 2009	65.265.000,00

Fonte: Balanço Geral do Estado, Exercício 2009 e Processo nº 0543/2010 (apenso), fls. 041 - RREO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Gabinete da 2ª Relatoria

TCE – TO

Fls. _____

Observa-se que o Resultado Primário apurado de R\$ 61.978.588,43 foi inferior em R\$ 3.286.411,57 ao fixado no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício em análise.

8.2.4 - Do Resultado Nominal

O Resultado Nominal representa a diferença entre o saldo da dívida fiscal líquida acumulada até o final do bimestre atual e o saldo em 31 de dezembro do ano anterior, na forma estabelecida no artigo 53, III da LC nº 101/00 e Anexo VI do Relatório Resumido da Execução Orçamentária.

Do Resultado Nominal - Tabela 91

Especificação	Em 31 Dez 2008	Em 31 Dez 2009
1. Total da Dívida Consolidada (A)	733.655.356,11	811.221.353,24
2. Deduções		
2.1 Ativo Disponível	530.589.222,29	622.504.624,63
2.2 (-) Restos a Pagar Processados	137.783.807,54	186.237.791,45
Total das Deduções (B)	392.805.414,75	436.266.833,18
Total da Dívida Consolidada Líquida = A-B	340.849.941,36	374.954.520,06
Total da Dívida Fiscal Líquida	(C) 340.849.941,36	(D) 374.954.520,06
Resultado Nominal do Exercício = D-C		34.104.578,70
Resultado Nominal Fixada na LDO P/ 2009		152.255.000,00

Fonte: Balanço Geral do Estado, Exercício 2009, fls.-TCE 0560 e Processo nº 0543/2010 (apenso), fls.-TCE 18, RREO

Assim, verifica-se que o Resultado Nominal de R\$ 34.104.578,70 se comportou dentro do valor fixado no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentária do Estado, que previu acréscimo da Dívida Fiscal Líquida no valor de R\$ 152.255.000,00.

8.2.5 - Das Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS

O Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência do Estado tem a finalidade de assegurar a transparência das suas receitas e despesas executadas no exercício de 2009. Esse demonstrativo integra o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e deve ser publicado até trinta dias após o encerramento de cada bimestre.

Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência - Tabela 92

Receitas Previdenciárias	Valor
1. Receitas Correntes	313.488.498,15
1.1 Receitas de Contribuições	111.027.957,80
1.2 Receitas Patrimoniais	202.119.172,11
1.3 Compensação Previdenciária RGPS E RPPS	341.368,24
2. Receita de Capital	
2.1 Alienações de Bens	
3. Receitas Previdenciárias (Intra-Orçamentárias)	112.599.483,24
Total Geral das Receitas Previdenciárias A = 1+2+3	426.087.981,39
4. Despesas Previdenciárias	126.021.870,54
4.1 Administração Geral	8.052.765,35
4.2. Previdência Social	117.969.105,19



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Gabinete da 2ª Relatoria

TCE - TO

Fls. _____

5. Despesas Previdenciárias Intra-Orçamentária	3.437.907,26
Total das Despesas Previdenciárias B = 4+5	129.459.777,80
Resultado Previdenciário = A-B	296.628.203,59

Fonte: Balanço Geral do Estado Exercício 2009, Proc. 0543/2010, fls.-TCE 025

A análise da situação do Regime de Previdência do Estado está evidenciada no item 4.4 deste Relatório.

9. CUMPRIMENTO DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS

9.1. Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

O art. 212 da Constituição Federal de 1988 define os meios de financiamentos para o desenvolvimento e manutenção do ensino, que assim dispõe:

“Art. 212 – A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.”

§ 1º - “A parcela de arrecadação de impostos transferida pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios ou pelos Estados aos respectivos Municípios não é considerada, para efeito do cálculo previsto neste artigo, receita do governo que a transferir.”

9.1.1. Receitas e Despesas consideradas para cálculo do percentual aplicado na Educação

As receitas arrecadadas de impostos e transferências que servem de base para o cálculo dos limites mínimos dos recursos públicos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino (art. 128, da CE e art. 212, da CF), bem como as despesas consideradas próprias de educação (art. 70 da Lei nº 9.394/1994 – LDB), estão demonstradas a seguir.

**Receitas e Despesas consideradas para Cálculo do Percentual Aplicado na Educação -
Tabela 93**

Especificação	Valor
Receitas Correntes	
1. Receita Resultante de Impostos	1.110.919.153,01
2. Receitas de Transferências Constitucionais e Legais	1.880.230.485,25
3. Compensação de Crédito Tributário do ICMS – Lei 1.745/2006	26.846.633,55
Deduções de Receitas	
3. Transferências Constitucionais	270.027.407,20
Total da Receita Líquida (A) = 1+2-3	2.747.968.864,61
Especificação	Valor R\$
Despesas com Ensino	
6. Despesas Vinculadas às Receitas Resultantes de Impostos (D)	180.794.877,10
6.1 Despesas com Ensino Fundamental (I)	92.719.312,87
6.2 Despesas com Ensino Médio	8.094.076,29
6.3 Outras Despesas com Ensino	79.981.487,94
6.4 Ensino Profissional não Integrado ao Ensino Regular	0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Gabinete da 2ª Relatoria

TCE – TO

Fls. _____

7. Despesas Vinculadas ao FUNDEB - No Ensino Fundamental (E)	433.269.163,65
7.1 Pagamento dos Profissionais do Magistério do Ensino Fundamental (II)	269.284.808,06
7.2 Pagamento dos Profissionais do Magistério do Ensino Médio (III)	55.683.924,97
7.3 Outras Despesas no Ensino Fundamental (IV)	74.133.490,13
7.4 Outras Despesas no Ensino Médio (V)	34.166.940,49
SUBTOTAL = Despesas liquidadas (6 + 7)	614.064.040,75
8. (+) Perdas para o FUNDEB (F)	102.624.257,71
9. (-) Receita de Aplicação Financeira dos Recursos FUNDEB (G)	8.806.125,31
10. (-) Despesas Custeadas com o Superávit Financeiro do Exercício Anterior do FUNDEB (H)	6.000.000,00
Total das Despesas com Manut. e Desenv. do Ensino (H) = (D+E+F-G-H)	701.882.173,15
25% das Receitas a aplicar na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	680.280.557,77
Percentual das Receitas aplicadas na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino = H/A	25,54%
*60% do FUNDEB a aplicar na Remuneração do Magistério do Ensino Fundamental e	252.381.753,42
Valor dos Recursos aplicados	318.968.733,03
Percentual aplicado na Remuneração do Magistério do Ensino Fundamental	75,83%

Fonte: Balanço Geral do Estado Exercício 2009, fls. 29 a 32, Anexo 11, fls. 11 a 277

O Demonstrativo de fls. 043 a 44 do processo nº 543/2010 (apenso), evidencia que o total de gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino incluindo a perda para a composição do FUNDEB foi de R\$ 710.849.408,63, o que representa 26,12% do total da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências.

Na demonstração acima, o valor efetivamente apurado como efetivamente aplicado em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino foi de R\$ 701.882.173,15 por não contemplar as despesas com a realização do “Salão do Livro”, que foi de R\$ 8.967.235,48, divergindo, portanto, do valor apurado no demonstrativo apresentado nas Contas de Governo.

Incluiu, também, na base de cálculo da receitas líquidas para apuração do limite aplicado em Educação o valor de R\$ 26.846.633,55, referente à receita de ICMS sobre serviços de comunicação e fornecimento de energia elétrica compensada na forma do disposto na Lei Estadual nº 1.745/2006.

Com tudo isso, verifica-se que foi aplicado o índice de 25,54% da receita resultante de impostos, compreendidas as provenientes de transferência, na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, atendendo, portanto, a previsão constitucional prevista no art. 212.

9.1.2. Despesas Consideradas para Cálculo do Percentual Aplicado na Educação por Ação de Governo.

9.1.2.1. Limite de Gasto com Remuneração de Professores – 60% do FUNDEB

A despesa realizada com remuneração de professores do Ensino Fundamental e Ensino Médio totalizou R\$ 318.968.733,03. Esse valor representa 75,83% da receita do FUNDEB, o que atende o limite mínimo determinado pelo inciso XII, do artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 53/2006.

Destaca-se que todas as despesas com pessoal custeadas com recursos do FUNDEB foram registradas como de profissionais do magistério. No entanto, não há como identificar se esses



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Gabinete da 2ª Relatoria

TCE - TO

Fls. _____

servidores são dessa ou de outra categoria, mesmo porque os históricos constantes das Notas de Empenhos são vagos.

9.2 - Receitas Consideradas para Cálculo do Percentual Aplicado na Saúde

O art. 196 da Constituição Federal prescreve que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas, que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

A Emenda Constitucional nº 29/2000 acrescentou o artigo 77 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias estabelecendo a base de cálculo e os recursos mínimos a serem aplicados pelo Estado nas Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 77. Até o exercício financeiro de 2004, os recursos mínimos aplicados nas ações e serviços públicos de saúde serão equivalentes:

II – no caso dos Estados e do Distrito Federal, doze por cento do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 155 e dos recursos de que tratam os art. 157 e 159, inciso I, alínea a, e inciso II, deduzidas as parcelas que forem transferidas aos respectivos Municípios;

Com a promulgação da Emenda Constitucional nº 29, em 13 de setembro de 2000, que vincula recursos orçamentários do Estado a serem aplicados obrigatoriamente em ações e serviços públicos de saúde, o Conselho Nacional de Saúde, após ampla discussão, com a participação de representantes do Ministério da Saúde, do Ministério Público Federal, do Conselho Nacional de Secretários Estaduais de Saúde - CONASS, Associação dos Membros dos Tribunais de Contas – ATRICON, editou a Resolução 322, de 08 de maio de 2003, aprovando diretrizes sobre a operacionalização do texto constitucional modificado pela EC nº 29/2000, entre as quais a que trata da base de cálculo para definição dos recursos mínimos a serem aplicados em Ações e Serviços Públicos de Saúde.

A composição das receitas vinculadas do Estado para cálculo do percentual aplicado na saúde fica assim discriminada:

1. Receitas de Impostos de natureza estadual: ICMS, IPVA, ITCMD;
2. (+) Receitas de Transferências da União: Quota-Parte do FPE, Quota-Parte do IPI – Exportação, Transferências da Lei Complementar nº 87/1996 (Lei Kandir);
3. (+) Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF;
4. (+) Outras Receitas Correntes: Receita da Dívida Ativa Tributária de Impostos, Multas, Juros de Mora e Correção Monetária;
5. (-) Transferências Financeiras Constitucionais e Legais a Municípios: ICMS (25%), IPVA (50%), IPI – Exportação (25%), Lei Complementar nº 87/96 - Lei Kandir (25%).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Gabinete da 2ª Relatoria

TCE – TO

Fls. _____

Receitas consideradas para cálculo do percentual aplicado em Saúde - Tabela 94

Especificação	Valor
Receitas Correntes	
1. Receita Resultante de Impostos	1.110.919.153,01
2. Receitas de Transferências Constitucionais e Legais	1.880.230.485,25
3. Compensação de Crédito Tributário do ICMS – Lei 1.745/2006	26.846.633,55
Deduções de Receitas	
3. Transferências Constitucionais	270.027.407,20
Total da Receita Líquida (A) = 1+2-3	2.747.968.864,61
Especificação	Valor
4. Despesas com Saúde (Por Grupo de Natureza da Despesa)	
4.1 Despesas Correntes	597.941.615,67
Pessoal e Encargos Sociais	323.552.360,98
Outras Despesas Correntes	274.389.254,69
4.2 Despesas de Capital	8.495.586,73
Investimentos	8.495.586,73
Inversões Financeiras	0,00
Total das Despesas com Saúde (B)	606.437.202,40
Deduções de Despesas	
(-) Inativos e Pensionistas	0,00
(-) Transferência do SUS	180.061.514,63
(-) Outros Recursos	16.814,53
(-) Restos a Pagar Cancelado	0,00
Total das Deduções de Despesas (C)	180.078.329,16
Total das Despesas Próprias com Saúde (D) = (B-C)	426.358.873,24
Percentual Aplicado = D/A*100	15,52%

Fonte: Balanço Geral do Estado Exercício 2009, fls. 29 a 32, Anexo de fls. 11 a 277

Vê-se, portanto, que as receitas consideradas para cálculo do percentual aplicado na saúde no exercício totalizaram R\$ 2.747.968.864,61 e as despesas típicas com saúde, para fins de apuração de limite, no valor de R\$ 426.358.873,24, o que equivale a 15,52% da receita base de cálculo, evidenciando-se o cumprimento do limite constitucional.

Na base de cálculo das receitas líquidas para apuração do limite mínimo constitucional com saúde foi considerado o montante de R\$ 26.846.633,55, referente à receita de ICMS sobre serviços de comunicação e fornecimento de energia elétrica compensada na forma do disposto na Lei Estadual nº 1.745/2006.

II - IMPROPRIEDADES E RECOMENDAÇÕES

1. Análise dos documentos apresentados (Introdução)

1.1. As contas consolidadas não foram confeccionadas integralmente de acordo com a Instrução Normativa nº 07/2004-TCE-TO, de 22.09.2004, com as alterações introduzidas pela Instrução Normativa nº 13/2008-TCE-TO, de 17.12.2008.

1.1.1. Recomendações:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Gabinete da 2ª Relatoria

TCE – TO

Fls. _____

a) Que a Secretaria de Estado da Fazenda, ao confeccionar as Contas Consolidadas, obedeça na íntegra às normas editadas pelo Tribunal de Contas acerca da matéria - Instrução Normativa nº 07/2004, de 22.09.2004, alterada pela Instrução Normativa nº 13/2008, de 17.12.2008, e especialmente quanto ao Relatório de Gestão, que nele faça constar todas as informações exigidas;

b) Que a Secretaria de Estado da Fazenda confeccione as Contas Consolidadas com o nível de detalhamento, legibilidade e clareza máximos, de forma a possibilitar o exame das contas pelos cidadãos e instituições da sociedade, nos termos do artigo 49 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

1.2. Não obediência ao artigo 100 da Constituição Federal que determina o pagamento na ordem cronológica de apresentação dos Precatórios.

1.2.1. **Recomendação:** Que os pagamentos dos precatórios sejam feitos estritamente de acordo com o artigo 100 da Constituição Federal.

1.3. Não realização de audiências públicas previstas no art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

1.3.1. **Recomendação:** Que o Governo do Estado promova a realização das audiências públicas determinadas pelo parágrafo 4º do artigo 9º da Lei Complementar nº 101/2000, comprovando-as nas Contas Consolidadas, nos termos do artigo 3º, inciso XIII, da Instrução Normativa 07/2004.

2. Estrutura Administrativa do Estado, Fundos Especiais e Gestão de Pessoal

2.1. A classificação dos Fundos Especiais dentre os Órgãos da administração indireta não condiz com a boa técnica e princípios orçamentários.

2.1.1. **Recomendação:** Não classificar os Fundos Especiais como órgãos integrantes da Administração Indireta nos instrumentos de planejamentos (PPA, LDO, LOA) por se constituírem simplesmente de unidade contábil.

2.2. Existem trinta Fundos Especiais contemplados na Lei Orçamentária, sendo que apenas onze possuem finalidade social. Para vinte e três deles são destinados recursos oriundos de dotações de orçamento do Estado.

Mais da metade dos Fundos Especiais teve percentual de arrecadação abaixo de 50%, sendo que a média de arrecadação de todos atingiu apenas 52,54% da previsão da receita.

Dos trinta Fundos Especiais, apenas treze possuem Conselhos criados nas leis que os instituíram e que lhes são vinculados, sendo que dos doze de natureza social, apenas nove possuem Conselhos criados nas respectivas leis.

2.2.1. **Recomendação:** Rever a política de gestão dos Fundos Especiais de forma que sejam elaborados seus respectivos planos de ação, com vistas ao cumprimento dos objetivos para os



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Gabinete da 2ª Relatoria

TCE – TO
Fls. _____

quais foram criados, e ainda observar a necessidade de criação de seus respectivos Conselhos.

2.3. Em análise por amostragem, verificou-se que foram transferidos do Fundo Estadual de Assistência Social recursos orçamentários para a SECOM, DERTINS, Secretaria do Meio Ambiente, Secretaria do Trabalho de Desenvolvimento Social e para o Fundo Social de Solidariedade, cujo montante total foi de R\$ 5.314.050,00.

2.3.1. Recomendação: Que o Governo do Estado se abstenha de efetuar transposições, remanejamentos ou transferências de recursos financeiros dos Fundos Especiais para outras categorias de programação, ou para Órgãos (vedação expressa no artigo 167, inciso VI, CF/88), uma vez que os recursos destinados a um Fundo são, por definição, vinculados às finalidades para as quais foram criados.

2.4. O Estado do Tocantins incorre, desde o ano de 2003, em inconstitucionalidade por não atender ao disposto no art. 82 do ADTC inserido pelo art. 4º da Emenda Constitucional nº 42, de 19 de dezembro de 2003.

2.4.1. Recomendação: Promover a criação do Fundo de Combate à Pobreza de que trata o art. 82 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, inserido pelo art. 4º da EC nº 42, de 19 de dezembro de 2003.

2.5. Excessivo número de Servidores Públicos que possuem vínculo funcional inconstitucional com o Estado, na medida em que exercem suas funções em cargos de provimento em comissão, sem vínculo efetivo, sem que o Estado possa comprovar o atendimento aos requisitos do artigo 37, inciso V, da Constituição Federal.

2.5.1. Recomendação: Que os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário adéquem a política de gestão de pessoal do Estado às diretrizes constitucionais, provendo os cargos efetivos do Estado e reservando para provimento em Comissão apenas os cargos que se destinem efetivamente às atribuições de Direção, Chefia e Assessoramento, preenchendo-os por servidores de carreira segundo as condições e percentuais mínimos previstos em lei.

2.6. Inconsistências: as informações prestadas pelos Chefes dos Poderes acerca do quantitativo de servidores do Estado, dentre efetivos, efetivos em comissão, exclusivamente comissionados, celetistas e temporários, divergem das informações sobre esses quantitativos conforme extraídos das contas dos gestores; assim como nenhum desses dois primeiros quantitativos convergem com os quantitativos extraídos dos resumos das folhas de pagamento do mês de dezembro de 2009 (item 2.4 do Relatório Técnico nº 01/2010).

2.6.1. Recomendação: Que os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário cumpram as normas e determinações emanadas deste Tribunal de Contas, regularizando o envio das remessas do SICAP-AP (Sistema Integrado de Auditorias Públicas – Atos de Pessoal), remessas essas em situação de inadimplência no exercício de 2009.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Gabinete da 2ª Relatoria

TCE – TO

Fls. _____

3. Planejamento

3.1. A avaliação dos programas governamentais continua sem dispor de Sistema de Controle de Custos e Avaliação de Resultados.

3.1.1. Recomendação: Cumprir com a determinação legal prevista na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000) quanto à efetiva avaliação dos Programas Governamentais (art. 4º, I, “e”).

3.2. Foi estabelecido na LDO (art. 8º) percentual mínimo de 2% da Receita Corrente Líquida para a Reserva de Contingência: não há base jurídica para essa disposição (em percentual mínimo), na medida em que o estabelecimento desse percentual mínimo abre possibilidade de se consignar na lei orçamentária crédito com dotação ilimitada para a Reserva de Contingência, incorrendo-se, nesse caso, na vedação expressa no parágrafo 4º do artigo 5º da Lei Complementar nº 101/2000, configurando ofensa ao Princípio do Planejamento.

3.2.1. Recomendação: Fazer constar na Lei de Diretrizes Orçamentárias dos exercícios subsequentes o percentual máximo da Receita Corrente Líquida (ao invés de mínimo) para Reserva de Contingência. Porém, cumprir com fidedignidade as disposições do artigo 4º, parágrafo 3º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, avaliando de forma efetiva e consistente os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, consignando essa avaliação no Anexo de Riscos Fiscais, parte integrante da LDO e adotando-a como parâmetro para a elaboração da Lei Orçamentária Anual, de modo a conferir efetividade ao Princípio do Planejamento.

3.3. A LDO em seu art. 9º e parágrafo único e art. 45 autoriza a descentralização de créditos orçamentários, a transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de um Órgão para outro, sem prévia autorização específica do Poder Legislativo, contrariando frontalmente o disposto no art. 167, inciso VI, da Constituição Federal.

3.3.1. Recomendação: Elaborar a LDO estritamente conforme o artigo 165, § 2º da Constituição Federal, e artigo 4º da Lei Complementar 101/2000, não inserindo nela dispositivos contendo matéria objeto de proibição pelo artigo 167 da CF.

3.4. No art. 52 da LDO há somente autorização genérica para as despesas de pessoal, quando deveria ser específica.

3.4.1. Recomendação: Atender o dispositivo constitucional previsto no art. 159, § 1º, inciso II da CF transcrito no art. 85, §1º, inciso II da CE.

3.5. O Poder Executivo determina na LDO (art. 64) a emissão de regulamento pela SEFAZ dispondo o cancelamento de Restos a Pagar do exercício anterior, os empenhos com saldos pendentes; empenhos que não serão liquidados no SIAFEM no prazo estabelecido.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Gabinete da 2ª Relatoria

TCE – TO

Fls. _____

3.5.1. Recomendação: Deixar de prever essa determinação nos instrumentos de planejamento em razão do previsto no parágrafo único do art. 92 da Lei nº 4.320/64, quanto aos Restos a Pagar no final de cada exercício.

3.6. O Estado ainda não concluiu o Inventário Patrimonial, dificultando uma análise quanto ao seu real Saldo Patrimonial Líquido, visto que não foram incorporados os bens imóveis advindos da divisão do Estado.

3.6.1. Recomendação: Atender os dispositivos previstos nos arts. 95 e 96 da Lei nº 4.320/64, concluindo o Inventário Patrimonial do Estado.

3.7. O Poder Executivo não tem encaminhado à Assembléia Legislativa o Relatório Informativo dos projetos concluídos, em andamento, dos paralisados e dos que deverão ser incluídos na Lei Orçamentária Anual, bem como não tem feito as devidas publicações.

3.7.1. Recomendação: Atender os dispositivos previstos no art. 45 e parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal, e a previsão contida na LDO de cada exercício, quanto aos novos projetos, os em andamento e os paralisados.

3.8. A Lei Orçamentária em seu art. 7º, inciso I, autoriza o Poder Executivo a transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na LOA e em seus Créditos Adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou do desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por Categoria de Programação.

3.8.1. Recomendação: Cumprir a diretriz constitucional expressa no artigo 165, § 8º da Constituição Federal, que proíbe que se consigne, na Lei Orçamentária Anual, dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, sendo que o remanejamento, a transposição e a transferência de recursos deverão ser feitos por Lei específica e caso a caso.

3.9. A autorização prévia na LOA (art. 7º, inciso III), combinado com o parágrafo único do mesmo artigo, concede ao Poder Executivo abrir Créditos Adicionais (Suplementares), sem limites.

3.9.1. Recomendação: Atender o dispositivo constitucional previsto no inciso VII, art. 167 da CF, que veda a concessão ou utilização de créditos ilimitados, bem como o artigo 165, § 8º da CF, que proíbe que se consigne, na Lei Orçamentária Anual, dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa.

4. Gestão Orçamentária Consolidada

4.1. Falta de identificação dos repasses realizados aos municípios vez que tais valores não estão contabilizados como deduções da receita, conforme determina a Portaria Conjunta STN/SOF nº 02/2007.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Gabinete da 2ª Relatoria

TCE – TO

Fls. _____

4.1.1. Recomendação: Dotar o Sistema Contábil de informações acerca dos repasses efetuados aos municípios na forma do que dispõe a Portaria Conjunta STN/SOF nº 02/2007.

4.2. O Estado do Tocantins vem realizando compensação de crédito tributário de ICMS para quitação de despesas assumidas com empresas fornecedoras de energia elétrica e telefonia móvel, em face do disposto na Lei nº 1.745/2006.

4.2.1. Recomendação: Promover as medidas legais cabíveis quanto à aplicação da Lei nº 1.745/2006 principalmente no que se referem os arts. 150, II e 167, IV da Constituição Federal.

4.3. Deficiências no controle contábil dos bens móveis e inexistência de controle contábil dos bens imóveis, haja vista que o Governo do Estado alienou imóveis para particulares por meio da CODETINS, empresa Orla S/A e ITERTINS, no entanto, não há registro dos valores a receber no Ativo do Patrimônio do Estado, contrariando os princípios contábeis da continuidade, oportunidade e competência.

4.3.1. Recomendação: O Estado deve estabelecer o controle contábil individualizado por imóveis, disponibilizar relação dos imóveis alienados, controle das parcelas a receber por imóvel, bem como de parcela recebida, em atendimento aos Princípios Contábeis da Continuidade, Oportunidade e Competência c/c os arts. 85 e 95 da Lei 4.320/64.

4.4. O Demonstrativo da Renúncia de Receita anexado à Lei de Diretrizes Orçamentárias do Estado para o exercício de 2009 não foi elaborado nos moldes do Demonstrativo VII do Manual de Elaboração do Anexo de Metas Fiscais, aprovado por pela Portaria STN nº 575/2007, vigente à época, em que se evidencia o tributo, os Setores/Programas/Beneficiários, a renúncia de receita para o ano de referência e para os dois seguintes e as medidas a serem tomadas a fim de compensar a renúncia de receita prevista.

4.4.1. Recomendação: Elaborar o Demonstrativo da Renúncia de Receita, Anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos moldes da vigente Portaria STN nº 577/2008, que se evidencia o Tributo, os Setores/Programas/Beneficiários, a Renúncia de Receita para o ano de referência e para os dois seguintes e as medidas a serem tomadas a fim de compensar a renúncia de receita prevista.

5. Planejamento e Execução Orçamentária com ênfase nos programas prioritários do Governo para o exercício de 2009

5.1. A Secretaria de Estado da Educação e Cultura executou despesa com aquisição de ônibus em Programa cuja ação prevê recursos para manutenção de transportes, em contraposição da obrigatória existência de Programa específico com ação de investimento na Lei Orçamentária (item 5.2.1. do Relatório Técnico nº 001/2010).

5.1.1. Recomendações:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Gabinete da 2ª Relatoria

TCE – TO

Fls. _____

- a) Elaborar o planejamento e o orçamento anual com base em cuidadoso levantamento da real necessidade de cada Órgão, conferindo o inventário de todos os programas e ações já existentes e propondo criar ações suficientes para cobrir as pretensões do gestor público;
- b) Solicitar autorização do Poder Legislativo, no decorrer do exercício, quando houver imperiosa necessidade de executar alguma despesa não autorizada na Lei Orçamentária, atentando para a proibição contida no art. 167, I, da Constituição Federal.

5.2. O Governo do Estado suplementou em aproximadamente 200% o Orçamento inicialmente previsto para os gastos com divulgação das ações do Governo que são executadas pela Secretaria de Estado da Comunicação (item 5.2.2. do Relatório Técnico nº 001/2010).

5.2.1. Recomendação: Exigir maior rigor na elaboração do Orçamento Anual quanto à alocação de recursos orçamentários para as ações previstas, considerando, sobretudo, as disposições contidas no art. 167, inciso VIII da Constituição Federal.

5.3. A Secretaria da Educação e Cultura repassou somente 40,78% dos recursos inicialmente previstos na Lei Orçamentária para a manutenção das escolas de ensino médio (item 5.3.1 do Relatório Técnico nº 001/2010).

5.3.1. Recomendação: Adotar o uso do gerenciamento por programa como sugerem os arts. 3º e 4º do Decreto 2829/98, para monitoramento e avaliação de metas de qualidade e produtividade a serem atingidas em prazos definidos dos programas constituídos de ações predominantemente continuadas, como as aprovadas para a Secretaria de Educação e Cultura a título de manutenção das escolas de ensino médio (item 5.3.1 do Relatório Técnico nº 001/2010).

5.4. A Secretaria de Estado da Saúde não promoveu políticas de gestão satisfatórias e eficientes para a execução da Ação “*apoio aos municípios para aquisição de medicamentos básicos*” dentro do Programa “*remédios para todos*”, vez que foi executada despesa de 40,63% em relação ao recurso autorizado (item 5.3.2. do Relatório Técnico nº 001/2010).

5.4.1. Recomendação: Aprimorar e informatizar os instrumentos de monitoramento da aplicação das contrapartidas federais, estaduais e municipais dos recursos destinados a aquisição do elenco de medicamentos básicos pactuados na CIB.

5.5. A Secretaria de Estado da Agricultura não promoveu políticas de gestão satisfatórias e eficientes para a execução do Programa “*valorização da agricultura familiar: organizar, produzir e agregar*”, vez que foi executada despesa de 21,74% em relação aos recursos autorizados (item 5.3.3. do Relatório Técnico nº 001/2010).

5.5.1. Recomendação: Promover políticas de gestão na execução dos programas com adoção de critérios de análise e avaliação que possam dimensionar a efetiva capacidade de cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Gabinete da 2ª Relatoria

TCE – TO

Fls. _____

5.6. A Secretaria de Estado da Segurança Pública não promoveu políticas de gestão satisfatórias e eficientes para a execução da Ação “*prevenção e atendimento da violência a grupo vulneráveis*” dentro do Programa “*segurança cidadã: inteligência e estratégia contra a criminalidade*”, vez que foi executada despesa de 4,16% em relação aos recursos autorizados (item 5.3.4. do Relatório Técnico nº 001/2010).

5.6.1. Recomendação: Promover políticas de gestão na execução dos programas com adoção de critérios de análise e avaliação que possam dimensionar a efetiva capacidade de cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual.

5.7. Falha no acompanhamento efetivo das crianças e adolescentes que não estão matriculados nas escolas da rede pública considerando que os dados utilizados para elaboração do PPA no Programa “*Pioneiros Mirins*” são do ano de 2001, deixando, portanto, de retratar a realidade quanto ao índice de analfabetismo e evasão escolar no Estado (item 5.3.5. do Relatório Técnico nº 001/2010).

5.7.1. Recomendação: Atualizar a base de informação para a formulação de indicadores no PPA, criar indicadores que possibilitem a cobertura total do Programa e elaborar Plano de Ação que seja eficiente na execução dos objetivos do Fundo.

5.8. Falta de políticas de gestão eficientes a cargo da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social na execução das ações “*implementação do atendimento a pessoa idosa*” e “*erradicação do trabalho infantil*” dentro do Programa “*Proteção Social Especial*”, vez que houve devolução de recursos federais de R\$ 317.160,00 (item 5.3.6. do Relatório Técnico nº 001/2010).

5.8.1. Recomendação: Adotar o uso do gerenciamento por programa como sugerem os arts. 3º e 4º do Decreto 2829/98, para monitoramento e avaliação de metas de qualidade e produtividade a serem atingidas em prazos definidos dos programas constituídos de ações predominantemente continuadas.

5.9. Falta de políticas de gestão eficientes a cargo da Agência de Turismo na execução da ação “*implementação e adequação de infra-estrutura turística*” dentro do Programa “*desenvolvimento turístico*”, vez que somente 0,74% dos recursos orçamentários foram aplicados (item 5.3.7. do Relatório de Verificação nº 001/2010).

5.9.1. Recomendação: Adotar o uso do gerenciamento por programa como sugerem os arts. 3º e 4º do Decreto 2829/98, para monitoramento e avaliação de metas de qualidade e produtividade a serem atingidas em prazos definidos dos programas constituídos de ações predominantemente continuadas.

5.10. Falta de políticas de gestão eficientes a cargo da Secretaria de Estado da Infra-Estrutura na execução da ação “*eficientização da iluminação pública*” que previa recursos na ordem de R\$ 86.000,00 e meta física de 28.004 unidades mas que não houve execução (item 5.3.8. do Relatório Técnico nº 001/2010).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Gabinete da 2ª Relatoria

TCE – TO

Fls. _____

5.10.1. Recomendação: Promover políticas de gestão na execução dos programas com adoção de critérios de análise e avaliação que possam dimensionar a efetiva capacidade de cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual.

6. Área da Saúde

6.1. Aproximadamente 35% dos profissionais que atuam na área da saúde no Tocantins possuem vínculo funcional de forma inconstitucional com o Estado (exclusivamente Comissionados). São também vínculos ilegais, eis que a existência desse grande número de servidores exclusivamente comissionados afronta a política de recursos humanos prevista para o Sistema Único de Saúde (artigo 27 a 29 da Lei 8.080/90).

6.1.1. Recomendação: Que o Governo do Estado/Secretaria de Estado da Saúde observe as regras constitucionais e legais quanto à admissão de pessoal para o Sistema Único de Saúde.

6.2. O Programa Apoio Administrativo teve o maior índice de gastos entre os programas executados na Função Saúde, gastos esses progressivos em relação ao exercício anterior, cujos valores representaram 54,33% do total da despesa empenhada no exercício.

6.2.1. Recomendação: Avaliar com maior propriedade os gastos com ações de Programas de Apoio Administrativo na Função Saúde que apresentaram aumentos expressivos em relação ano anterior (item 12.5.1 do Relatório Técnico nº 001/2010).

6.3. Não há indícios nem evidências de priorização de atividades preventivas, dentre os programas e ações executados pelo SUS estadual.

6.3.1. Recomendação: Que o Governo do Estado/Secretaria de Estado da Saúde passe a adotar políticas públicas voltadas à priorização crescente de atividades de prevenção, nos termos da diretriz estabelecida no inciso II do artigo 198 da Constituição Federal.

6.4. O SIAFEM demonstra que no final do exercício restou saldo orçamentário no Programa Finalístico “VIDASUS” de R\$ 37.009.870,25 que não foi aplicado. Levantamentos evidenciaram também que a direção estadual do SUS aplicou somente 87% dos recursos orçamentários autorizados.

6.4.1. Recomendação: Manter, com maior rigor, o controle de recursos em Programas de Saúde afetos ao SUS objetivando aplicar a totalidade dos recursos disponíveis e intensificar esforços para aplicação de recursos em ações finalísticas, com a devida ênfase em Despesas de Capital, que apresentou significativa redução em relação ao ano anterior (item 12.5.1, “d”, do Relatório Técnico nº 001/2010).

6.5. A Escola Técnica de Saúde e a Fundação de Medicina Tropical são entidades da Administração Indireta vinculadas à Secretaria de Estado da Saúde e possuem gestores próprios. A Escola Técnica de Saúde possui Ativo Permanente de R\$ 2.375.773,44 – quase 100% em bens patrimoniais, e a Fundação de Medicina Tropical possui bens patrimoniais no

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Gabinete da 2ª Relatoria

valor de R\$ 9.354.491,84, ativos esses provenientes dos recursos do Fundo Estadual de Saúde.

As duas entidades são custeadas com recursos do Fundo Estadual de Saúde, sendo que em 2009 foram aplicados na Escola Técnica de Saúde o montante de R\$ 2.915.923,51 e na Fundação de Medicina Tropical o valor de R\$ 3.493.914,91. Essa formatação jurídica, contábil e financeira da SESAU ofende o princípio da gestão única do SUS em âmbito estadual.

6.5.1. Recomendação: Que o Governo do Estado/Secretaria de Estado da Saúde observe o princípio da gestão única do Sistema Único de Saúde e do Fundo Estadual de Saúde.

6.6. Houve remanejamento de recursos orçamentários do Fundo Estadual de Saúde para a

Secretaria de Comunicação e para o Gabinete do Governador no valor total de R\$ 675.913,00.

6.6.1. Recomendação: Que o Governo do Estado/Secretaria de Estado da Saúde se abstenha de efetuar transposições, remanejamentos ou transferências de recursos financeiros do Fundo Estadual de Saúde para outras categorias de programação, ou para Órgãos (vedação expressa no art. 167, VI, da CF/88), uma vez que os recursos destinados a um Fundo são, por definição, vinculados às finalidades para as quais foi criado.

7. Regime Próprio dos Servidores Públicos do Estado do Tocantins

7.1. O regime próprio de previdência social apresenta um déficit atuarial decorrente das provisões matemáticas previdenciárias para benefícios a conceder e concedidos, que geraram um déficit de R\$ 1.547.251.910,34, sendo insuficiente para cobertura das despesas previdenciárias previstas no plano de benefícios.

7.1.1. Recomendações:

a) Gerenciar ativos e passivos, alocando e investindo, de modo melhor atender as condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência preconizadas na Resolução do CMN nº 3.790/2009;

b) Envidar esforços no sentido de desenvolver sistema de controle que apure de maneira mais eficaz as Compensações Previdenciárias;

c) Atualizar a base de dados fornecida ao Núcleo Atuarial de Previdência para que a próxima avaliação apresente resultado consistente e reflita a situação real do RPPS.

8. Gestão Patrimonial Consolidada

8.1. Apresentação de saldos no Ativo Realizável em Devedores Diversos, não obstante as regularizações efetuadas, permanecem valores registrados sem identificação.

8.1.1. Recomendação: Que seja evidenciada a origem dos valores contabilizados em

Devedores Diversos, bem como a regularização dos débitos apresentados.

8.2. O Estado ainda não concluiu a localização do seu Imobilizado, e ainda não há evidências de contabilização de Depreciações e Reavaliações, o que impede a representação adequada da Situação Patrimonial do Estado, contrariamente ao Princípio da Transparência, aos Princípios Fundamentais de Contabilidade e à Resolução CFC nº 1.137/2008 (Avaliação e Mensuração de Ativos e Passivos em Entidades do Setor Público).

8.2.1. Recomendação: Regularizar os imóveis em processo de localização em obediência ao Princípio da Transparência Administrativa e aos Princípios Contábeis, bem como a Depreciação e Reavaliação conforme Normas de Contabilidade.

8.3. Baixo índice de recuperação da Dívida Ativa, ausência de Provisão para os Créditos de Recebimento Duvidoso, de caráter redutor no âmbito do Ativo, em desacordo com o Manual da Dívida Ativa, aprovado pela Portaria STN nº 564/04, inexistência de registros individualizados e parcelamentos realizados da Dívida Ativa.

8.3.1. Recomendações:

a) Aumentar o nível de recuperação dos créditos inscritos em Dívida Ativa, em atendimento ao disposto nos artigos 11

e 13 da Lei Complementar nº 101/00, e cumprir as disposições do artigo 58 da mesma Lei, evidenciando, na prestação de contas do Estado, as providências adotadas tanto no âmbito da fiscalização das receitas e combate à sonegação quanto nas ações de recuperação de créditos.

b) Evidenciar o saldo dos valores a receber do Estado, registrando-se os valores já vencidos a serem encaminhados para a Dívida Ativa e a Provisão para os Créditos de Recebimento Duvidoso, de caráter redutor no âmbito do Ativo, conforme dispõe a Portaria nº 564, de 27 de outubro de 2004, emitida pela Secretaria do Tesouro Nacional.

c) Fazer constar, em registro informatizado, todo o estoque da Dívida Ativa, devendo ser atualizado diariamente, registrar os parcelamentos efetuados de forma que possam ser visualizados de forma clara, e a provisão dos créditos de recebimento duvidoso de caráter redutor no âmbito do Ativo, estabelecer meios de recuperação da Dívida Ativa.

8.4. As empresas COMUNICATINS, CODETINS e CASSETINS estão há mais de dez anos em processo de liquidação, com prazo de apresentação do relatório final previsto para 2010.

8.4.1. Recomendação: Envidar esforços na efetiva liquidação das empresas COMUNICATINS, CODETINS e CASSETINS, evitando-se, assim, maiores prejuízos às contas patrimoniais do Estado (item 12.7, “d”, do Relatório Técnico nº 001/2010).

8.5.1. Não obediência à ordem cronológica de pagamento dos Precatórios, ocasionando seqüestros de verbas públicas; evidenciação de pagamento de Precatório parceladamente sem lançamento no Passivo do Estado do montante do Precatório parcelado, não evidenciado dessa forma o valor das Obrigações do Estado, não obediência ao limite para pagamento de RPV – Requisição de Pequeno Valor.

8.5.1. Recomendações:

a) Quando tratar-se de parcelamento de Precatório, deverá ser evidenciado na contabilidade o valor total do precatório e a quantidade de parcelas com seus respectivos valores, obedecendo dessa forma os Princípios da Administração Pública, principalmente o da Transparência.

b) O Estado deverá seguir a ordem cronológica de pagamento de Precatórios, evitando assim a ocorrência de seqüestros das contas públicas, fato este que vem se tornando corriqueiro. Em relação ao RPV, o mesmo deverá ser respeitado o limite para pagamento, com base no art. 100 da Constituição Federal e Art. 10, inc. I da Resolução 006/2007, e no prazo de sessenta dias a Fazenda deverá proceder ao pagamento, art. 12 da Resolução 006/2007.

8.6. Omissão no dever de prestar contas por parte dos responsáveis por Suprimentos de Fundos e Convênios concedidos, devendo a autoridade competente agir de imediato na adoção de medidas com vistas à instauração de Tomada de Contas, e de até 10 (dez) dias do conhecimento do fato, conforme artigo 75 da Lei Estadual nº 1.284/2001 c/c artigo 49, §§ 3º e 4º e artigo 57, § 4º do Regimento Interno desta corte, c/c art. 4º da Instrução Normativa TCE-TO nº 14/2004.

8.6.1. Recomendação: Realizar a Tomada de Contas Especial para que os responsáveis prestem contas dos valores recebidos, sob pena de responsabilidade solidária, nos termos da Legislação vigente.

8.7. Cancelamento de Dívida Ativa, cancelamento de Credores e de Recursos a Receber no total de R\$ 9.716.081,46. Divergência entre o valor da arrecadação de receitas oriunda de alienação de bens e o valor das mutações das receitas apresentadas na Demonstração das Variações Patrimoniais, demonstração essa que não evidencia nenhum registro contábil de baixa de bens imóveis. Assim, houve alienação de bens sem a devida baixa contábil no Ativo. O não reconhecimento contábil da compensação da receita de ICMS com a despesa realizada distorce o resultado apurado no Demonstrativo das Variações Patrimoniais.

8.7.1. Recomendações:

a) Adotar providências no sentido de evitar a evasão de receitas com relação aos créditos do Estado, evitando o cancelamento/baixa de Dívida Ativa e Créditos do PROEDUCAR.

b) Efetuar a regularização contábil dos bens imóveis do Estado, com vistas, inclusive, a demonstrar a baixa contábil oriunda da alienação dos imóveis.

c) Evidenciar os valores das compensações realizadas e adequar os valores com alienação de ativos.

9. Contas dos Poderes

9.1. A execução do Balanço Orçamentário do Poder Legislativo evidenciou déficit de execução no montante de R\$ 618.494,77 (item 8.2.1. do Relatório Técnico nº 001/2010).

9.1.1. Recomendação: Observar, com maior rigor, o equilíbrio entre receitas e despesas na execução orçamentária do Poder Legislativo.

9.2. No Balanço Patrimonial do Poder Judiciário não foram computados os Restos a Pagar relativas às inscrições de exercícios anteriores no valor de R\$ 2.365.349,46 (item 8.3.3. do Relatório Técnico nº 001/2010).

9.2.1. Recomendação: Providenciar as medidas cabíveis para a correção da falta de contabilização de Restos a Pagar referentes inscrições de exercícios anteriores no Balanço Patrimonial do Poder Judiciário.

9.3. Apresentação de déficit de execução do Balanço Orçamentário do Ministério Público no valor de R\$ 351.091,43 (item 8.4.1. do Relatório de Verificação nº 001/2010).

9.3.1. Recomendação: Observar, com maior rigor, o equilíbrio entre receitas e despesas na execução orçamentária do Ministério Público.

10. Cumprimento dos Limites Constitucionais

10.1. Inclusão no Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, do Relatório Resumido da Execução Orçamentária, de despesas não consideradas para cálculo do percentual aplicado na educação – “Salão do Livro” (item

10.1.1 do Relatório Técnico nº 001/2010).

10.1.1. Recomendação: Observância do art. 70 e 71 da Lei de Diretrizes de Base da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96), bem como o Parecer nº 26/97 do Conselho Nacional de Educação, que tratam das despesas a serem consideradas aplicadas na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

10.2. As Despesas com Pessoal custeadas com recursos do FUNDEB foram registradas como de Profissionais do Magistério, não possibilitando identificar se os servidores são dessa ou de outra Categoria (item 10.1.2.1 do Relatório Técnico nº 001/2010).

10.2.1. Recomendação: Identificar com clareza, dentre as despesas com pessoal custeadas com recursos do FUNDEB, quais foram efetivamente realizadas com pessoal do magistério, possibilitando atestar sua veracidade.

III – MANIFESTAÇÃO DE DECISÃO

O Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, reunido em Sessão Especial, no uso da competência que lhe é atribuída pelos artigos 71 c/c 75, da Constituição Federal e 32 e 33, I, da Constituição Estadual, acolhe o Relatório Técnico nº 001/2010 emitido pela Comissão Técnica constituída pela Portaria nº 1052, de 19 de novembro de 2009, para destacar as impropriedades verificadas no procedimento de análise bem como apontar aos órgãos responsáveis as recomendações pertinentes, e considerando, ainda, que:

a) As impropriedades identificadas no procedimento de análise repercutem na composição dos resultados patrimoniais do Poder Executivo no final do exercício encerrado, além de evidenciar o descumprimento de princípios basilares da Administração Pública no que diz respeito à legalidade, razoabilidade e transparência dos atos administrativo- financeiros.

b) O entendimento expressado no fundamentado Parecer nº 0926/2010, às fls. 3590/3671, que propugna pela rejeição das contas em razão das graves impropriedades ali apontadas;

c) Os ordenadores de despesa dos órgãos e entidades das Administrações Direta e Indireta e os demais administradores do Governo do Estado do Tocantins, bem como os da Assembléia Legislativa, Tribunal de Justiça, Procuradoria de Justiça e Tribunal de Contas, têm responsabilidade sobre os atos e fatos pertinentes às suas gestões, os quais serão julgados por este Tribunal, mediante Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Tomadas de Contas Especiais, na forma dos art. 33, inciso II da Constituição Estadual e arts. 1º e 73 da Lei Orgânica do TCE-TO e demais normas aplicáveis;

Emitir Parecer Prévio para considerar que as Contas Consolidadas do exercício financeiro de 2009, apresentadas pelo Governo do Estado do Tocantins, deverão receber julgamento pela rejeição na Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins.

Sala das Sessões Plenárias, aos 4 dias do mês de maio de 2011.

Conselheiro **Herbert Carvalho de Almeida**
Relator

Sob a presidência do Conselheiro Severiano José Costandrade de Aguiar, participaram da sessão os Conselheiros José Wagner Praxedes, Herbert Carvalho de Almeida, Napoleão de Souza Luz Sobrinho, Doris de Miranda Coutinho, Manoel Pires dos Santos e o Auditor Fernando César Benevenuto Malafaia, para atuar como substituto de Conselheiro da 6ª Relatoria. Os Conselheiros presentes e o Auditor em substituição a Conselheiro rejeitaram a preliminar e no mérito acompanharam o voto do Relator. Esteve presente o Procurador-Geral de Contas, Oziel Pereira dos Santos. O resultado proclamado foi por unanimidade dos votos.

DEPUTADOS DA 7ª LEGISLATURA

Amália Santana - PT
Amélio Cayres - PR
Carlão da Saneatins - PSDB (Suplente)
Eduardo do Dertins - PPS
Eli Borges - PMDB
Freire Júnior - PSDB (Licenciado)
Iderval Silva - PMDB
José Augusto - PMDB
José Bonifácio - PR
José Geraldo - PTB
Josi Nunes - PMDB
Luana Ribeiro - PR
Manoel Queiroz - PPS
Marcello Lelis - PV

Osires Damaso - DEM
Raimundo Moreira - PSDB
Raimundo Palito - PP
Sandoval Cardoso - PSD
Sargento Aragão - PPS
Solange Duailibe - PT
Stalin Bucar - PR
Toinho Andrade - PSD
Vilmar do DETRAN - PMDB
Wanderlei Barbosa - PSB
Zé Roberto - PT